



Patrimônio

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

ANO LXXXI — N. 238

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 13 DE OUTUBRO DE 1942

ATOS DO GOVERNO

LEI CONSTITUCIONAL N. 8 — DE 12 DE OUTUBRO DE 1942

Esclarece os arts. 177 e 182 da Constituição

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, e

Considerando que as divergências que se tem manifestado, inclusive entre os membros do Supremo Tribunal Federal, quanto aos efeitos da aposentadoria e da disponibilidade dos juizes em consequência do disposto nos arts. 177 e 182 da Constituição de 10 de novembro de 1937, tornam necessário que se esclareça, de modo definitivo, quais os efeitos dos mencionados atos, estabelecendo o preciso limite das garantias do Poder Judiciário;

Considerando que a expressão "funcionários" empregada pelos citados dispositivos constitucionais deve ser entendida no sentido amplo, que é o empregado na linguagem comum, e que abrange também os membros do Poder Judiciário, como servidores que são da Nação;

Considerando que o art. 91, letra a, da Constituição de 1937 prevê a perda do cargo de juiz em caso de aposentadoria, cujos proventos serão regulados na forma da lei, sendo os mesmos integrais se o funcionário contar mais de trinta anos de serviço, ex-vi do art. 156, letra e, da citada Constituição; decreta:

Artigo único. Os juizes postos em disponibilidade ou aposentados na forma dos arts. 182 e 177 da Constituição de 10 de novembro de 1937 e da lei constitucional n. 2, de 16 de maio de 1938, perceberão vencimentos proporcionais a partir do ato da disponibilidade ou aposentadoria, salvo se contarem mais de trinta anos de serviço.

Rio de Janeiro, em 12 de outubro de 1942; 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

A. de Souza Costa.

Eurico G. Dutra.

Henrique A. Guilhem.

João de Mendonça Lima.

Oswaldo Aranha.

Apolonio Sallés.

Gustavo Capanema.

J. P. Salgado Filho.

DECRETO-LEI N. 4.791 — DE 5 DE OUTUBRO DE 1942

Institue o Cruzeiro como unidade monetária brasileira, e dá outras providências.

(Publicado no Diário Oficial de 6-10-42).

RETIFICAÇÃO

Art. 3.º, letra a — Reverso

Onde se lê:

"exergo"

leia-se:

"exergo".

Art. 3.º, letra b — Anverso

Onde se lê:

"...seguida de um semi-círculo, uma estrela e a palavra "Brasil"

leia-se:

"...seguida de uma estrela e da palavra "Brasil".

Art. 3.º, letra b — Reverso

Onde se lê:

"exergo"

leia-se:

"exergo".

Tabela a que se refere o parágrafo único do art. 3.º do decreto-lei n. 4.791, de 5 de outubro de 1942:

Onde se lê:

"5	9.000	900 cobre	0.180	20 cobre
2	8.000	80 alumínio	0.160	10 alumínio
1	7.000	20 zinco	0.140	10 zinco"

leia-se:

"5	9.000	900 cobre	0.450	20 cobre
2	8.000	80 alumínio	0.400	10 alumínio
1	7.000	20 zinco	0.350	10 zinco".

DECRETO-LEI N. 4.820 — DE 9 DE OUTUBRO DE 1942

Dispõe sobre os avaliadores da Justiça do Trabalho

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º A avaliação dos bens penhorados em virtude da execução de decisão condenatória, referente à reclamação interposta perante a Justiça do Trabalho, será feita por avaliador escolhido de comum acordo pelas partes, que perceberá as custas arbitradas pelo juiz ou presidente do tribunal trabalhista, de conformidade com a tabela a ser expedida pelo Conselho Nacional do Trabalho.

Parágrafo único. Não acordando as partes quanto à designação do avaliador, dentro de cinco dias após o despacho que a determinou, será o avaliador designado livremente pelo juiz ou presidente do tribunal.

Art. 2.º Os servidores da Justiça do Trabalho não poderão ser escolhidos ou designados para servir de avaliador.

Art. 3.º Dentro do prazo de trinta dias, contados da publicação deste decreto-lei, o Conselho Nacional do Trabalho expedirá a tabela de custas de execução, conforme lhe atribue o artigo 7.º, alínea f, do decreto-lei n. 1.346, de 15 de junho de 1939.

Art. 4.º O presente decreto-lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

Continua na pág. 15.251.

EXPEDIENTE

IMPrensa NACIONAL

Diretor
RUBENS PORTO

Chefe S. Publicações
MURILLO FERREIRA ALVES

Chefe S. Redacção
EUCLYDES DESLANDES

DIÁRIO OFICIAL

SECÇÃO I

Impresso nas Oficinas da Imprensa Nacional

Avenida Rodrigues Alves n. 1.

EXPEDIENTE

A matéria destinada aos jornais deverá ser endereçada ao Serviço de Publicações (S. Pb.).

O disposto no decreto-lei n. 1.705, de 27 de outubro de 1939, deverá ser, na feitura do expediente das repartições públicas, invariavelmente observado.

As repartições públicas deverão remeter o expediente destinado aos jornais oficiais até às 15 horas.

Os originais deverão ser devidamente autenticados.

As rasuras e emendas deverão ser sempre ressalvadas por quem de direito.

Os originais devem ser datilografados, evitando-se sempre escrever no verso.

A matéria paga deverá ser entregue de véspera; o seu recebimento é feito das 8 às 20 horas e, aos sábados, das 8 às 17 horas.

As reclamações, constatada a existência de erros ou omissões, pertinentes à matéria retribuída, deverão ser formuladas à Secção de Redacção, das 8 às 20 horas, e no máximo até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ASSINATURAS

Repartições e Particulares:

Capital e Interior	70\$000
Exterior	110\$000

Funcionários:

Capital e Interior	56\$000
Exterior	88\$000

As assinaturas não vão além do exercício financeiro.

As assinaturas tomadas posteriormente a 31 de dezembro e 30 de junho não dão direito aos números atrasados.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de \$100 e, por exercício decorrido, cobrar-se-á mais \$500.

Assinaturas:

CAPITAL — Secção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n. 1.

INTERIOR — Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional — Alfândegas e Mesas de Rendas — Coletorias Federais.

O registo da assinatura é feito à vista do comprovante de recolhimento.

Os cheques e valores postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro da Imprensa Nacional.

SUMÁRIO

ATOS DO GOVERNO

	Páginas
LEI CONSTITUCIONAL N. 8, de 12 de outubro de 1942.....	15249
DECRETO-LEI N. 4.791, de 5 de outubro de 1942 (R).....	15249
DECRETO-LEI N. 4.820, de 9 de outubro de 1942.....	15249
DECRETO-LEI N. 4.821, de 9 de outubro de 1942.....	15251
DECRETO N. 10.445, de 12 de setembro de 1942.....	15251
DECRETO N. 10.457, de 16 de setembro de 1942.....	15251
DECRETO N. 10.461, de 16 de setembro de 1942.....	15251
DECRETO N. 10.483, de 24 de setembro de 1942.....	15251
DECRETO N. 10.510, de 28 de setembro de 1942.....	15252
DECRETO N. 10.516, de 28 de setembro de 1942.....	15252
DECRETO N. 10.518, de 28 de setembro de 1942.....	15252
DECRETO N. 10.519, de 28 de setembro de 1942.....	15252
DECRETO N. 10.522, de 28 de setembro de 1942.....	15253
DECRETO N. 10.607, de 9 de outubro de 1942.....	15253
DECRETO N. 10.608, de 9 de outubro de 1942.....	15253
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA — Decretos de 10 de outubro de 1942.....	15253
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA — Decretos de 10 de outubro de 1942.....	15253
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE — Decretos de 10 de outubro de 1942.....	15253
MINISTÉRIO DA FAZENDA — Decretos de 10 de outubro de 1942.....	15253
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Decretos de 10 e 13 de outubro de 1942.....	15254
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES — Decretos de 3 de outubro de 1942.....	15254
MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Decretos de 10 de outubro de 1942.....	15254
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA — DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO — Exposições de motivos — Admissão de extranumerários — Retificações — Expediente da Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal, da Divisão de Seleção e do Serviço de Administração.....	15254
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E PROPAGANDA — Expediente do Serviço de Administração: Secção do Pessoal.....	15258
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA — Expediente do Gabinete do Sr. ministro.....	15259
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA — Expediente do Departamento Nacional da Produção Animal: Divisão de Defesa Sanitária Animal.....	15259
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE — Expediente do Departamento de Administração: Serviço de Comunicações, do Departamento Nacional de Educação: Divisão do Ensino Superior, Divisão do Ensino Secundário e do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.....	15259
MINISTÉRIO DA FAZENDA — Expediente do Departamento Federal de Compras, da Diretoria Geral da Fazenda Nacional: Diretoria das Rendas Internas e da Diretoria do Tesouro: Recebedoria do Distrito Federal.....	15262
MINISTÉRIO DA GUERRA — Expediente do Gabinete do Sr. ministro e da Diretoria do Serviço de Fundos do Exército.....	15265
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, da Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais e da Comissão do Fundo de Indemnizações.....	15266
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES — Expediente do Departamento de Administração: Divisão do Pessoal.....	15270
MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Expediente do Departamento de Administração: Divisão do Pessoal, do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, do Departamento Nacional do Trabalho: Serviço de Identificação Profissional e do Serviço Atuarial.....	15270
MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Expediente do Departamento de Administração: Divisão do Orçamento, Serviço de Comunicações e do Departamento dos Correios e Telégrafos..	15279
TRIBUNAL DE CONTAS.....	15289
TERMOS DE CONTRATO.....	15298
RENDAS PÚBLICAS.....	15298
NOTICIÁRIO.....	15298
PARTE COMERCIAL.....	15298
EDITAIS E AVISOS.....	15302
SOCIEDADES.....	15307
ANÚNCIOS.....	15311

Continuação da 1.^a pág.

DECRETO-LEI N. 4.821 — DE 9 DE OUTUBRO DE 1942

Abre, ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o crédito suplementar que especifica

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.^o Para atender às despesas decorrentes da execução do decreto n. 10.608, de 9 de outubro de 1942, fica aberto, ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o crédito de 43:200\$0 (quarenta e três contos e duzentos mil réis), em suplementação à Verba 1 — Pessoal, Consignação II — Pessoal Extranumerário, 05 — Mensalistas, 13 — Justiça do Trabalho, 02 — Conselhos Regionais do Trabalho, 01 — 1.^a Região — Distrito Federal, 02 — 2.^a Região — São Paulo, 03 — 3.^a Região — Belo Horizonte, 04 — 4.^a Região — Porto Alegre, 05 — 5.^a Região — Salvador, 06 — 6.^a Região — Recife, 07 — 7.^a Região — Fortaleza, 08 — 8.^a Região — Belem.

Art. 2.^o Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1942, 121.^o da Independência e 54.^o da República.

GETULIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

A. de Souza Costa.

DECRETO N. 10.445 — DE 12 DE SETEMBRO DE 1942

Declara de utilidade pública um terreno necessário à Companhia Mogiana de Estradas de Ferro

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e de acordo com o decreto-lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, decreta:

Artigo único. E' de utilidade pública a desapropriação, que será promovida pela Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, da área de terreno de 89 085m2, compreendida entre as estacas 6,10 e 42,15 da variante Urú-Uberlândia, da linha de Catalão, e representada na planta que com este baixa, rubricada pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1942, 121.^o da Independência e 54.^o da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

(N. 13.207 — 9-10-42 — 20\$4).

DECRETO N. 10.457 — DE 16 DE SETEMBRO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Antonio Notini Junior a lavrar jazida de grafita no município de São Fidelis, do Estado do Rio de Janeiro

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.^o Fica autorizado o cidadão brasileiro Antonio Notini Junior a lavrar a jazida de grafita existente numa área de quatorze hectares, cinquenta e nove ares e dezenove centiares (14,5919 Ha), situada na Fazenda da Saudade, município de São Fidelis, do Estado do Rio de Janeiro e delimitada por um trapézio retângulo que tem um vértice a mil novecentos e dezoito metros (1.918 m), na direção quarenta e um graus sudeste (41° SE), magnético da sede da "Fazenda da Saudade" e cujos lados a partir desse vértice tem os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: quatrocentos e cinquenta metros (450 m), e quatro graus e quarenta e cinco minutos sudeste (4°45' SE), quatrocentos e sessenta e oito metros e trinta e cinco centímetros (468,35 m), e oitenta e cinco graus e quinze minutos sudoeste (85°15' SW), quinhentos e trinta e quatro metros e trinta e um centímetros (534,31 m), e vinte e três graus e cinquenta e cinco minutos nordeste (23°55' NE), cento e oitenta metros (180 m) e oitenta e cinco graus e quinze minutos nordeste (85°15' NE). Esta autorização é outorgada mediante as condições constantes do parágrafo único do art. 28 do Código de Minas e dos arts. 32, 33, 34 e suas alíneas, além das seguintes e de outras constantes do mesmo Código, não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.^o O concessionário da autorização fica obrigado a recolher aos cofres federais, na forma da lei e em duas prestações semestrais, vencíveis em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, um e meio por cento (1,5%) do valor da produção efetiva da mina, em cumprimento do disposto no § 3.^o do art. 31 do Código de Minas.

Art. 3.^o Se o concessionário da autorização não cumprir qualquer das obrigações que lhe incumbem, a autorização de lavra será declarada caduca ou nula, na forma dos arts. 37 e 38 do citado Código.

Art. 4.^o As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da lavra, na forma dos arts. 39 e 40 do Código de Minas.

Art. 5.^o O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código.

Art. 6.^o A autorização de lavra terá por título este decreto, que será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, após o pagamento da taxa de trezentos mil réis (300\$0).

Art. 7.^o Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1942, 121.^o da Independência e 54.^o da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 12.179 — 4-9-42 — 69\$4).

DECRETO N. 10.461 — DE 16 DE SETEMBRO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro João Gallo a pesquisar quartzo no município de Mar de Espanha, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.^o Fica autorizado o cidadão brasileiro João Gallo a pesquisar quartzo em terrenos de sua propriedade, situados no imóvel denominado Palmital, no distrito e município de Mar de Espanha, do Estado de Minas Gerais, numa área de três hectares (3 Ha) delimitada por um retângulo que tem um dos seus vértices situados à distância de cento e um metros e oitenta centímetros (101,80 m), rumo quarenta e quatro graus nordeste (44° NE) do canto sudoeste (SW) da sede do imóvel referido e cujos lados adjacentes a esse vértice tem os seguintes comprimentos e orientações: cento e cinquenta metros (150 m), quarenta e quatro graus nordeste (44° NE) e duzentos metros (200 m), quarenta e seis graus noroeste (46° NW), respectivamente.

Art. 2.^o Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.^o O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de cem mil réis (100\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.^o Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1942, 121.^o da Independência e 54.^o da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 13.314 — 10-10-42 — 44\$9)

DECRETO N. 10.483 — DE 24 DE SETEMBRO DE 1942

Outorga a José Alves Xavier concessão para continuar com a exploração de um aproveitamento de energia, já realizado, numa queda d'água situada no ribeirão Rola, distrito de Barra Longa, município do mesmo nome, no Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, alínea a, da Constituição e nos termos do art. 150 do Código de Águas (decreto n. 24.643, de 10 de julho de 1934), decreta:

Art. 1.^o E' outorgada a José Alves Xavier, respeitados os direitos de terceiros anteriormente adquiridos, concessão para o aproveitamento de energia numa queda d'água situada no ribeirão Rola, no município de Barra Longa, Estado de Minas Gerais, até vinte e oito (28) KW, resultantes da altura de queda de dezoito (18) metros e da descarga de derivação de cento e sessenta (160) litros por segundo, de acordo com a planta apresentada e aprovada.

§ 1.^o O aproveitamento destina-se a produção, transmissão, transformação e distribuição de energia elétrica, para serviços públicos federais, estaduais e municipais, serviços de utilidade pública e comércio de energia, no município de Barra Longa, Estado de Minas Gerais.

§ 2.^o Esta concessão legaliza o aproveitamento já feito por José Alves Xavier.

Art. 2.^o Sob pena de multa de um conto de réis (1:000\$0), o concessionário obriga-se a:

I. Registrar a presente concessão na Divisão de Águas, do Departamento Nacional da Produção Mineral, dentro do prazo de trinta (30) dias a partir de sua publicação;

II. Assinar o contrato de concessão dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da data em que for publicada a aprovação da minuta respectiva pelo Ministro da Agricultura;

III. Apresentar o mesmo contrato à Divisão de Águas, para os fins de registro, até sessenta (60) dias depois de registrado no Tribunal de Contas.

Art. 3.^o O concessionário fica obrigado a construir e a manter nas proximidades do local do aproveitamento, onde e desde que for determinado pela Divisão de Águas, as instalações necessárias para observações limimétricas e medições de descarga do curso d'água utilizado e a realizar as observações de acordo com as instruções da mesma Divisão.

Art. 4.^o A minuta do contrato disciplinar desta concessão será preparada pela Divisão de Águas e submetida à aprovação do Ministro da Agricultura.

Art. 5.^o A presente concessão vigorará pelo prazo de trinta (30) anos, contados da data do registro do respectivo contrato na Divisão de Águas.

Art. 6.º O capital a ser remunerado será o investimento efetivo e criterioso na constituição do patrimônio da concessão, em função da indústria, concorrendo direta ou indiretamente para a produção, transmissão, transformação e distribuição de energia elétrica.

Art. 7.º As tabelas de preço de energia serão fixadas pela Divisão de Águas no momento oportuno, e trienalmente revistas, de acordo com o disposto no art. 180 do Código de Águas, sendo que a justa remuneração do capital será estipulada no contrato disciplinar da presente concessão.

Parágrafo único. As atuais tabelas de preço de energia fornecidas pelo concessionário serão mantidas até que, pela Divisão de Águas, sejam determinadas as que deverão vigorar no primeiro período de tarifas.

Art. 8.º Para a manutenção da integridade do capital, a que se refere o art. 6.º do presente decreto, será criado um fundo que proverá as renovações, determinadas pela depreciação ou impostas por acidentes.

Parágrafo único. A constituição desse fundo, que se denominará "fundo de renovação", será realizada por quotas especiais, que incidirão sobre as tarifas, sob forma de percentagem. Estas quotas serão determinadas tendo-se em vista a duração média do material a cuja renovação e dito fundo terá que atender, podendo ser modificadas, trienalmente, na época da revisão das tarifas.

Art. 9.º Findo o prazo da concessão, o patrimônio desta, constituído na forma do art. 6.º, reverterá para o município de Barra Longa, em conformidade com o art. 165 do Código de Águas, sendo o concessionário indenizado de seu investimento ainda não amortizado, na base do custo histórico, deduzido o "fundo de renovação" a que se refere o parágrafo único do artigo precedente.

§ 1.º Se o município de Barra Longa não fizer uso do seu direito a essa reversão, caberá ao concessionário a alternativa de requerer ao Governo Federal seja a concessão renovada pela forma que, no respectivo contrato, deverá estar prevista, ou de restabelecer, no curso d'água, às suas expensas, a situação anterior ao aproveitamento concedido.

§ 2.º Para os efeitos do § 1.º deste artigo, fica o concessionário obrigado a dar conhecimento ao Governo Federal da decisão do município de Barra Longa, e a entrar com o requerimento de prorrogação da concessão ou o de desistência desta, até seis meses antes do término do respectivo prazo.

Art. 10. O concessionário gozará, desde a data do registro de que trata o n. III do art. 2.º do presente decreto, e enquanto vigorar esta concessão, dos favores constantes do Código de Águas e das leis especiais sobre a matéria.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 12.898 — 9-10-42 — 142\$8).

DECRETO N. 10.510 — DE 28 DE SETEMBRO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Herculano França a pesquisar quartzo e associados no município de Bocaiuva, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Herculano França a pesquisar quartzo e associados numa área de sessenta e cinco hectares (65 Ha), situada no lugar denominado "Bexiga" da fazenda "Machadinho", distrito e município de Bocaiuva, do Estado de Minas Gerais, e delimitada por um retângulo tendo um vértice a novecentos metros (900 m), na direção oitenta e três graus sudeste (83° SE), da foz do córrego "Grotta Funda", afluente do rio Jequititá e os lados adjacentes a esse vértice mil e trezentos metros (1.300 m) e rumo trinta e dois graus sudoeste (32° SW), quinhentos metros (500 m) e rumo cinquenta e oito graus sudeste (58° SE).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título de autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de seiscentos e cinquenta mil réis (650\$0), e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 12.897 — 49\$0).

DECRETO N. 10.516 — DE 28 DE SETEMBRO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Ricardo Rodrigues Junior a pesquisar mica e associados no município de Senador Firmino, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Ricardo Rodrigues Junior a pesquisar mica e associados numa área de quarenta e oito hectares (48 Ha), situada no lugar denominado São Miguel, distrito de Turvo, do município de Senador Firmino, do Estado de Minas Gerais e delimitada por um retângulo tendo um vértice a trezentos metros (300 m) na direção trinta graus nordeste (30° NE) magnético da confluência dos córregos "Carrapicho" e

"São Miguel" e os lados adjacentes a esse vértice oitocentos metros (800 m) e rumo dezesseis graus nordeste (16° NE) magnético, seiscentos metros (600 m) e rumo setenta e quatro graus noroeste (74° NW) magnético.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título de autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de quatrocentos e oitenta mil réis (480\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 13.311 — 10-10-42 — 46\$9)

DECRETO N. 10.518 — DE 28 DE SETEMBRO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro José de Avellar Fernandes a pesquisar mica, feldspato, caolim e associados, nos municípios de Santa Tereza e Paraiba do Sul, no Estado do Rio de Janeiro.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro José de Avellar Fernandes a pesquisar mica, feldspato, caolim e associados nos imóveis denominados "Cachoeira Grande", "Boa Vista" e terras de Palmira Alves, situados, o primeiro, no quarto (4.º) distrito do município de Santa Tereza e os dois últimos no primeiro (1.º) distrito do município de Paraiba do Sul, no Estado do Rio de Janeiro, numa área de cinquenta hectares (50 Ha) delimitada por um retângulo que tem um vértice a mil cento e vinte metros (1.120 m), no rumo vinte graus noroeste (20° NW) da confluência dos córregos "Mironga" e "Piza" e cujos lados adjacentes a esse vértice tem os seguintes comprimentos e rumos: duzentos e cinquenta metros (250 m), nove graus e vinte e cinco minutos nordeste (9°25' NE) e dois mil metros (2.000 m), oitenta graus e trinta e cinco minutos sudeste (80°35' SE).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título de autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de quinhentos mil réis (500\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 13.323 — 10-10-42 — 50\$0)

DECRETO N. 10.519 — DE 28 DE SETEMBRO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro José Theodoro Pereira a pesquisar mica e associados no município de Gloria, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro José Theodoro Pereira a pesquisar mica e associados em terrenos do imóvel "Fazenda do Mato Dentro", situados no distrito e município de Gloria, do Estado de Minas Gerais, numa área de vinte e nove hectares, noventa e sete ares e cinquenta centíares (29,9750 Ha), delimitada por um retângulo tendo um vértice a quatrocentos e quarenta e um metros (441 m), rumo magnético trinta e cinco graus e seis minutos noroeste (35°6' NW), da confluência dos córregos Mato Dentro e Pica-Pau e cujos lados convergentes nesse vértice tem os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: quinhentos e cinquenta metros (550 m) para norte (N) e quinhentos e quarenta e cinco metros e quarenta centímetros (545,40 m), para leste (E).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título de autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos mil réis (300\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 12.975 — 9-10-42 — 49\$0).

DECRETO N. 10.522 — DE 28 DE SETEMBRO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Gentil Pereira Lima a pesquisar minério de manganês no município de João Ribeiro, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Gentil Pereira Lima a pesquisar minério de manganês em terrenos do imóvel "Fazenda das Lavras", de propriedade de José Adelino da Fonseca, situados no distrito de Serra do Camapuan, município de João Ribeiro, do Estado de Minas Gerais numa área de cinquenta hectares (50 Ha), delimitada por um polígono tendo um vértice na confluência do córrego Maria Felicia com o rio Camapuan e cujos lados, a partir desse vértice, tem os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: quatrocentos e cinquenta metros (450 m), cinquenta graus nordeste (50º NE); cem metros (100 m), trinta e três graus noroeste (33º NW); noventa e sete metros (97 m), quarenta e oito graus noroeste (48º NW); cento e vinte metros (120 m), nove graus nordeste (9º NE); cento e noventa metros (190 m), quatro graus noroeste (4º NW); setenta e cinco metros (75 m), sessenta e cinco graus nordeste (65º NE); cento e vinte metros (120 m), quarenta e nove graus noroeste (49º NW); cinquenta metros (50 m), setenta e três graus noroeste (73º NW); duzentos e quinze metros (215 m), setenta e quatro graus sudoeste (74º SW), cento e vinte metros (120 m), vinte e um graus sudoeste (21º SW); cento e noventa e cinco metros (195 m), quarenta graus sudoeste (40º SW); cem metros (100 m), trinta e oito graus noroeste (38º NW); cento e trinta metros (130 m), oitenta e quatro graus noroeste (84º NW); cento e trinta e cinco metros (135 m), sessenta e nove graus sudoeste (69º SW); cento e vinte e cinco metros (125 m), vinte e oito graus sudoeste (28º SW); oitenta metros (80 m), trinta graus sudoeste (30º SW); duzentos e cinquenta metros (250 m), vinte e dois graus sudeste (22º SE); quinhentos e cinquenta metros (550 m), setenta e um graus sudeste (71º SE).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de quinhento mil réis (500\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 12.973 — 9-10-42 — 69\$4).

DECRETO N. 10.607 — DE 9 DE OUTUBRO DE 1942

Cria a série funcional de Oficial de Diligência e dispõe sobre as atribuições dos oficiais de diligência da Justiça do Trabalho

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, alínea a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica criada a seguinte série funcional:

Oficial de Diligência referência VII a IX.

Art. 2.º Incumbe aos oficiais de diligência da Justiça do Trabalho a realização dos atos decorrentes da execução dos julgados das Juntas de Conciliação e Julgamento dos Conselhos Regionais do Trabalho, que lhes forem cometidos pelos respectivos presidentes.

§ 1.º Para efeito de distribuição dos referidos atos, cada oficial de diligência funcionará perante uma Junta de Conciliação e Julgamento.

§ 2.º Nas localidades onde houver mais de uma Junta a atribuição para a realização do ato deprecado ao oficial de diligência será transferida ao oficial que funciona perante outra Junta, sempre que, após decurso de quinze dias, não tiver sido realizado o ato.

§ 3.º Para a transferência de atribuições a que alude o parágrafo anterior, adotar-se-á a ordem circular, pela numeração das Juntas, passando para a primeira a transferência que provier da última.

§ 4.º É facultado aos presidentes dos Conselhos Regionais do Trabalho cometer a qualquer oficial de diligência a realização dos atos de execução das decisões desses tribunais.

Art. 3.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

DECRETO N. 10.608 — DE 9 DE OUTUBRO DE 1942

Cria, na tabela numérica do pessoal extranumerário-mensalista de cada Conselho Regional do Trabalho, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 1 função de oficial de diligência

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, alínea a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica criada, na tabela numérica do pessoal extranumerário-mensalista de cada Conselho Regional do Trabalho do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 1 função de oficial de diligência, referência VII.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

MINISTÉRIO DA AERONAUTICA

DECRETO DE 10 DE OUTUBRO DE 1942

O Presidente da República resolve

MANDAR REVERTER AO SERVIÇO ATIVO:

De acordo com o art. 140 do decreto-lei número 3.864, de 24 de novembro de 1941:

O Major Aviador — Geraldo Guia de Aquino.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DECRETOS DE 10 DE OUTUBRO DE 1942

O Presidente da República resolve

EXONERAR:

De acordo com o artigo 17, § 6.º, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Augusto Gonçalves Dias do cargo da classe E da carreira de Almojarife do Quadro Único do Ministério da Agricultura, que ocupa interinamente.

João Batista Fusca do cargo da classe E da carreira de Almojarife do Quadro Único do Ministério da Agricultura, que ocupa interinamente.

José Pimentel Lima do cargo da classe E da carreira de Almojarife do Quadro Único do Ministério da Agricultura, que ocupa interinamente.

Anísio Pedro de Moraes do cargo da classe E da carreira de Almojarife do Quadro Único do Ministério da Agricultura, que ocupa interinamente.

José Domingues de Moraes Júnior do cargo da classe E da carreira de Almojarife do Quadro Único do Ministério da Agricultura, que ocupa interinamente.

Hugo Jorge Simões do cargo da classe E da carreira de Almojarife do Quadro Único do Ministério da Agricultura, que ocupa interinamente.

João de Oliveira Lima do cargo da classe E da carreira de Almojarife do Quadro Único do Ministério da Agricultura, que ocupa interinamente.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

DECRETO DE 10 DE OUTUBRO DE 1942

O Presidente da República resolve

EXONERAR:

De acordo com o art. 17, § 6.º, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Nais Alcântara de Sá do cargo da classe E da carreira de Almojarife do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, que ocupa interinamente.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DECRETOS DE 10 DE OUTUBRO DE 1942

O Presidente da República resolve

EXONERAR:

De acordo com o artigo 17, § 5.º, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Raimundo Nonato Vaz Pinto, do cargo da classe E da carreira de Almojarife do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, que ocupa interinamente.

Gecilda Alves, do cargo da classe E da carreira de Almojarife do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, que ocupa interinamente.

Maurino de Barros, do cargo da classe E da carreira de Almojarife, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, que ocupa interinamente.

Petrônio Paes Barreto, do cargo da classe E da carreira de Almojarife do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, que ocupa interinamente.

Francisco Bernardi, do cargo da classe E da carreira de Almojarife do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, que ocupa interinamente.

Romeu Carvalho Bueno, do cargo da classe E da carreira de Almojarife do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, que ocupa interinamente.

José Fernandes Carneiro, do cargo da classe E da carreira de Almojarife do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, que ocupa interinamente.

Giselda Costa, do cargo da classe E da carreira de Almojarife do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, que ocupa interinamente.

Elza da Cunha, do cargo da classe E da carreira de Almojarife do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, que ocupa interinamente.

Wilson de Miranda Estrela, do cargo da classe E da carreira de Almojarife do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, que ocupa interinamente.

Délio Filgueiras, do cargo da classe E da carreira de Almojarife do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, que ocupa interinamente.

Mário Fonseca, do cargo da classe E da carreira de Almojarife do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, que ocupa interinamente.

Olívia de Natividade Gusmann, do cargo da classe E da carreira de Almojarife do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, que ocupa interinamente.

Adriano Martins da Silva, do cargo da classe E da carreira de Almojarife do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, que ocupa interinamente.

Inaldo Antunes da Silva, do cargo da classe E da carreira de Almojarife do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, que ocupa interinamente.

DISPENSAR:

Do lugar de Presidente do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal do Estado do Rio de Janeiro, Leonel Sauerbronn de Azevedo Magalhães.

Do lugar de Membro do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal do Estado do Rio de Janeiro, Alvaro Rocha Pereira da Silva.

CONCEDER, A PEDIDO:

Seis meses de licença ao Membro do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal do Estado do Rio de Janeiro, Vicente Ferreira de Moraes.

NOMEAR:

De acordo com o artigo 8.º do Regulamento baixado com o decreto n. 24.427, de 19 de junho de 1934:

Mariano Augusto de Figueiredo, ocupante do cargo da classe 23 da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, para exercer o cargo, em comissão, de Presidente do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal do Estado do Rio de Janeiro.

Carlos Magalhães Bastos, para exercer o cargo, em comissão, de Membro do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal do Estado do Rio de Janeiro.

Nos termos do art. 8.º, § 3.º, do Regulamento baixado com o decreto n. 24.427, de 19 de junho de 1934:

Joaquim Gomes de Carvalho, ocupante do cargo da classe L da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, para exercer, interinamente, o cargo de Membro do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal do Estado do Rio de Janeiro, durante o impedimento de Vicente Ferreira de Moraes.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

DECRETOS DE 10 DE OUTUBRO DE 1942

O Presidente da República resolve

EXONERAR:

De acordo com o art. 17, § 6.º, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Francisco Honório Alves do cargo da classe I da carreira de Almojarife do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, que ocupa interinamente.

Manuel da Cruz do cargo da classe F da carreira de Almojarife do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, que ocupa interinamente.

DECRETOS DE 13 DE OUTUBRO DE 1942

O Presidente da República resolve:

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Isaías de Aquino Soares, ocupante do cargo da classe J, da carreira de Comissário de Polícia, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para exercer o cargo, em comissão, de Primeiro Delegado Auxiliar, da Polícia Civil do Distrito Federal, padrão N, do Quadro Permanente do mesmo Ministério, vago em virtude da exoneração de Lineu Chagas de Almeida Cotta.

Fausto Barreto da Câmara Durão, ocupante do cargo da classe K, da carreira de Comissário de Polícia, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para exercer o cargo, em comissão, de Segundo Delegado Auxiliar da Polícia Civil do Distrito Federal, padrão N, do Quadro Permanente do mesmo Ministério, vago em virtude da exoneração de Dulcídio Gonçalves.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETOS DE 3 DE OUTUBRO DE 1942

O Presidente da República resolve

CONFERIR:

Na qualidade de Grão-Mestre das Ordens Brasileiras e nos termos do decreto número 22.610, de 4 de abril de 1933:

A Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, no grau de Oficial, ao Sr. Rawleigh Warner.

A Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, no grau de Grã-Cruz, a Sua Excelência o Senhor Frank Knox, Ministro da Marinha dos Estados Unidos da América.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DECRETOS DE 10 DE OUTUBRO DE 1942

O Presidente da República resolve

EXONERAR:

De acordo com o art. 17, § 6.º, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Aramis de Mendonça Guimarães do cargo da classe G da carreira de Almojarife do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, que ocupa interinamente.

Ascânio Pedro de Farias do cargo da classe G da carreira de Almojarife do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, que ocupa interinamente.

Haroldo Bastos de Armando do cargo da classe G da carreira de Almojarife do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, que ocupa interinamente.

Osvaldo Mota do cargo da classe G da carreira de Almojarife do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, que ocupa interinamente.

Abelardo Navarro de Andrade do cargo da classe F da carreira de Almojarife do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, que ocupa interinamente.

Valter Brasileiro Gondim do cargo da classe F da carreira de Almojarife do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, que ocupa interinamente.

Valdo Gruner do cargo da classe F da carreira de Almojarife do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, que ocupa interinamente.

Francisco Antônio Brandão Neto do cargo da classe F da carreira de Almojarife do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, que ocupa interinamente.

Josué Silva Júnior do cargo da classe F da carreira de Almojarife do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, que ocupa interinamente.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo do Serviço Público

DESPACHOS DO SENHOR PRESIDENTE DA
REPÚBLICA

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

2.509 — 29-9-42 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência ao estudo deste Departamento o projeto de decreto-lei, organizado pela Prefeitura do Distrito Federal, no sentido de regulamentar a isenção tributária de que goza Servidores do Estado (I. P. A. S. E.), a que o Instituto de Previdência e Assistência aos se refere o decreto-lei n. 2.865, de 12-12-40, cujo art. 4.º dispõe:

“O I. P. A. S. E. goza dos privilégios conferidos à Fazenda Nacional, à qual se equipara para os efeitos do presente decreto-lei e assim: “

“g) — nas operações imobiliárias por ele realizadas, na qualidade de adquirente ou transmitente, lhe é conferida a isenção de impostos de que goza a Fazenda Nacional.

2. Entende a Prefeitura que a regulamentação desse dispositivo se impõe, afim de evitar “a repetição de interpretações nem sempre uniformes em virtude da redação menos perfeita dos textos das leis atuais”. E, precisamente mais nitidamente o seu ponto de vista, afirma:

“É de presumir-se que as vantagens e regalias da Fazenda Nacional, mandadas tornar extensivas ao Instituto, não sejam as preceituadas na Constituição Federal, mas as que constarem da legislação ordinária de cada Estado, município ou do Distrito Federal, porque a disposição constitucional que confere imunidade fiscal à União só seria aplicável a qualquer outra pessoa jurídica de direito público, que tem personalidade jurídica distinta da União e economia própria por outro dispositivo de lei constitucional”.

3. Sustenta a Prefeitura que, ao estabelecer a isenção tributária, não é possível deixar de discriminar entre as situações em que o imóvel é adquirido para uso do próprio I. P.

A. S. E. e aquelas outras em que a aquisição se faz para locação aos associados, ou revenda a estes ou a terceiros. Essas situações precisam ser reguladas de modo explícito, para evitar prejuízos maiores ao Fisco do Distrito Federal.

4. Submetido o assunto à apreciação do Ministério do Trabalho, e ouvido o I. P. A. S. E., foi a questão estudada, exhaustivamente, em seus três aspectos fundamentais — legal, patrimonial e social — em longo e erudito parecer do Procurador daquele Instituto, que concluiu por que

“em princípio, a matéria merece ser regulada. Mas não nos moldes excessivamente restritivos alvitados pela Prefeitura, que, se aceitos, acarretariam sérios embaraços aos promitentes compradores e ao próprio I. P. A. S. E.”

5. Segundo esse parecer, as linhas mestras da lei que regulamentasse a hipótese deveriam obedecer aos seguintes princípios:

“I — Isenção de todos os impostos, de transmissão, predial e territorial, de transcrição, foros e laudêmios, criados ou a criar, sobre todos os imóveis adquiridos ou a adquirir pelo I. P. A. S. E.

II — Idênticas isenções para as operações imobiliárias, cujo valor contratual, não exceda de 150 contos, em virtude das quais o I. P. A. S. E. venda ou prometa vender casas ou apartamentos residenciais para morada de seus segurados”.

III — Essas isenções vigorarão até ao término do contrato, momento em que as casas ou apartamentos passarão de pleno direito à exclusiva propriedade dos mutuários, ficando, então, sujeitos aos tributos gerais;

IV — Todas as taxas ficam excluídas das isenções sendo elas sempre devidas à Prefeitura e cobráveis dos promitentes compradores;

V — Se os prédios ou apartamentos prometidos comprar deixarem de ser usados como residência dos promitentes compradores e forem locados a terceiros, ficarão aqueles obrigados ao pagamento do imposto predial, por inteiro, enquanto durar a locação;

VI — As operações sobre prédios cujo valor contratual exceda de 150 contos pagarão

imposto de transmissão de 5% sobre o que ultrapassar aquela cifra, até 200 contos de réis; de 75 % sobre o que exceder de 200 contos até 250 contos, e integralmente sobre o que for além daquela quantia; na mesma proporção serão cobrados os foros, laudêmios e imposto predial;

VII — O imposto de transmissão acima só será devido ao tempo em que o prédio passar à plena propriedade do promitente comprador ou de seus herdeiros;

VIII — A nova lei só regerá os contratos e operações que se iniciarem depois de sua vigência, respeitadas os direitos adquiridos;

IX — As disposições acima não se aplicam aos prédios da "Vila Operária Providência" (Alegria e Benfica) que continuarão a reger-se pelas leis especiais respectivas".

6. Em face desse parecer, o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, restituindo o processo a V. Excia., entendeu, em conclusão, "que o projeto da Prefeitura do Distrito Federal não é aceitável como solução para regulamentação das isenções fiscais atribuídas ao I. P. A. S. E."

de vez que essa regulamentação só deverá ser efetivada se forem respeitados certos pontos fundamentais que enumera e os quais reproduzem as exigências da Procuradoria do I. P. A. S. E., nos itens que acima transcrevemos, com exceção, apenas, de três deles, os de números VI, VII e IX.

7. Examinando a questão, com o cuidado que a sua delicadeza impõe, este Departamento verificou, também, a improcedência e inaceitabilidade do que pleiteia a Prefeitura do Distrito Federal. Realmente, faz-se mister grande cautela ao decidir a questão proposta, por isso que a sombra dos dispositivos, cujo âmbito agora se procura restringir, medraram inúmeros interesses, constituíram-se várias situações jurídicas, que merecem, se indúvida, especial respeito. Atraídos pela oferta que o Estado fazia, assegurando aos compradores de imóveis isenção de impostos, muitos servidores realizaram operações imobiliárias, fiados em que o Estado saberia cumprir o prometido. De uma hora para outra, no entanto, pretende-se que seja esquecido esse compromisso, passando um dos órgãos do Poder Público a fazer pesar sobre os imóveis os tributos normais. O efeito dessa nova orientação sobre a confiança pública na estabilidade das relações jurídicas — nas quais repousa a própria estrutura do Estado — seria, sem dúvida, o mais desastroso possível.

8. Do ponto de vista jurídico é de tood infundada a pretensão da Prefeitura. A afirmação que determinou a sua iniciativa é, também, improcedente, visto que a redação dos textos das leis atuais não é "menos perfeita", como foi dito. E, ao contrário, de clareza cristalina, que não dá margem a dúvidas: "O I. P. A. S. E. gozados privilégios conferidos à Fazenda Nacional, à qual se equiparou".

9. Ainda, porém, que essa obscuridade ou imperfeição existisse, mesmo assim, nenhuma dificuldade adviria, por isso que a lei em apreço é *superflua, inútil e até certo ponto redundante, porque desnecessária*. Em verdade, sendo o I. P. A. S. E. uma autarquia, uma parcela da União, com personalidade própria, goza, por si mesmo, sem necessidade de lei que o declare, de imunidade contra o fisco dos Estados e Municípios.

10. De feito, a imunidade fiscal das diversas esferas de governo do Estado Federal, em relação umas às outras, independe, até mesmo, de declaração constitucional, porque é um princípio implícito que dimana da própria natureza da federação — *an implied limitation arising out of the very nature of the federal union* (William Bennett Munro, *The Government of the United States*, McMillan, New York, 1933, p. 358).

11. Já há mais de um século, o grande juiz Marshall, da Corte Suprema dos Estados Unidos da América, pôs em relevo a legitimidade e o acerto da tese, baseada na asserção de que o Poder de taxar envolve o poder de destruir — *the power to tax involves the power to destroy* — e se fosse dada aos Estados autori-

dades para tributar o mecanismo da Administração Federal, eles teriam o poder de fazer parar, inteiramente, todas as suas engrenagens — *would have power to stop its wheels entirely* (Mc Culloch, v. Maryland, Wheat 431).

12. Entre nós, porém, o legislador, agindo com prudência, preferiu dispor expressamente sobre o assunto, estabelecendo no art. 32 da Constituição que:

"É vedado à União, aos Estados e Municípios:

c) — tributar bens, rendas e serviços uns dos outros".

13. É, pois, a imunidade fiscal da União em relação aos Estados e Municípios um imperativo da própria Constituição. Independe de quaisquer declarações de leis estaduais ou municipais, que, se existentes e dispoendo contrariamente sobre o assunto, não poderão prevalecer.

14. Entende, no entanto, a Prefeitura que essa imunidade se restringe aos órgãos de administração direta do Estado e que, por consequência, não atinge o I. P. A. S. E., que é, segundo a referida exposição de motivos, uma "instituição autárquica de interesse coletivo".

15. Realmente, o I. P. A. S. E. é um ente autárquico, pela própria definição do art. 1.º do decreto-lei n. 2.865, de 1940, que o instituiu:

"órgão paraestatal, com personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira, sede e foro na Capital Federal".

16. Af se outorga ao I. P. A. S. E. o poder de agir *motu proprio*, ou seja a *personalidade jurídica*, que é tida como o elemento primário caracterizador das autarquias. Essa personalidade, por seu turno, foi instituída pelo Poder Público, é de *creação do Estado* e visa a execução de *serviço público* de caráter técnico especial. Reune, assim, os requisitos, especificados pelos mais exigentes, constitutivos das autarquias.

17. A exatidão do asserto não aproveita, todavia, à tese advogada pela Prefeitura, por isso que o fato de ser o I. P. A. S. E. um órgão desse tipo não lhe retira a imunidade fiscal própria do Estado. Ao instituir as autarquias, o Estado não desveste estes órgãos do seu caráter estatal, para equipará-los às entidades privadas. Não lhes extirpa as vantagens e prerrogativas que cercam e garantem os serviços públicos. Não anula, extingue ou afasta os privilégios comuns ao exercício da atividade pública. A função dos órgãos assim instituídos continua sendo de natureza pública, pública é a competência administrativa que lhes cabe, públicos são os serviços que exercem.

18. A descentralização administrativa é, apenas, uma forma que a atividade estatal reveste. sem, todavia, desnaturar-se, representando, tão só, um recurso técnico organizacional contra o que os autores denominam o *congestionamento administrativo*, imposto pelas atividades tentaculares que a "idade da energia" na expressão do filósofo Stuart Chase ou a "revolução econômica" de que fala John M. Clark impuseram ao Estado Moderno.

19. O Estado, porém, continua sendo uma *unidade*, não se fracionando, nem se desfazendo em múltiplos corpúsculos, igualmente *soberanos*. Demicheli, tentando explicar o fenómeno, recorre, com felicidade, à imagem do sistema planetário, demonstrando que os enes autônomos se integram perfeitamente no sistema geral da administração. Daí o dizer Lentini que:

"L'autarchia, pertanto, altro non è che una forma specifica della capacità di diritto pubblico, propria di quei soggetti ausiliari dello Stato che esercitano funzioni pubbliche per un interesse proprio che sia ugualmente pubblico" (Arturo Lentini, *Istituzioni di Diritto Amministrativo*, Società Editrice Libreria, Milano, 1939, vol. I, pg. 77).

20. Não menos preciso é o nosso Francisco Campos quando, citando Morel, esclarece:

"A outorga de personalidade jurídica a um serviço público, ou a institucionalização desse serviço é apenas um processo técnico pelo

qual o Estado descentraliza o serviço, dotando-o de órgãos e patrimônio próprios. É uma simples técnica de organização do serviço público" (Pareceres. II Série, José Olímpio Editora, 1936, pg. 210).

21. Do mesmo sentir é o Sr. Gabriel de Rezende Passos, ao sustentar que a autarquia é:

"mera descentralização administrativa, simples providência de organização, sem afetar a unidade jurídica existente entre os seus e os interesses do Estado" (Parecer in Arquivo Judiciário, vol. 49, pg. 207).

22. Ainda, Oscar Saraiva:

"as autarquias não sendo administração pública no sentido estrito, por constituírem entidades autônomas, integram-se no seu sistema geral, pois que dela são delegadas, agindo na consecução de fins que lhe são próprios e usando de poderes e prerrogativas semelhantes aos do Estado no qual se enquadram, como um todo harmônico" (As autarquias do Direito Público Brasileiro, in Revista Forense, vol. LXXXIV, pag. 772).

23. Ora, se se integram no próprio Estado e fazem parte do sistema de que este se utiliza para desempenhar suas funções, é bem de ver que estão cobertas e protegidas pelas mesmas imunidades que cobrem e protegem aquele. É esta uma decorrência natural e lógica, assinalada em frase lapidar do Sr. Francisco Campos, segundo o qual se verifica

"a delegação ou transferência ao ente autônomo de poderes, prerrogativas ou privilégios que constituem atributos exclusivos do Estado" (idem, pag. 208).

24. E' por isso mesmo que Cino Villa adverte que, do ponto de vista jurídico, os entes paraestatais não possuem nota característica que os diferencie dos outros entes públicos, aos quais se equiparam:

"Ma si avverta che dal punto di vista giuridico questi enti paraestatali non hanno alcuna nota caratteristica che li distingua degli altri enti pubblici, e possono esser considerati alla pari con tutti gli altri" (Cino Villa, *Diritto Amministrativo*, vol. I, pag. 131).

25. A imunidade fiscal dos entes autárquicos é, pois, uma consequência da própria imunidade de que gozam os serviços diretamente executados pelo Estado. No caso McCulloch "versus" Maryland, referido inicialmente, a taxa que o Estado de Maryland queria cobrar não recaía diretamente sobre o Governo Federal Americano, mas sobre um ente autônomo — *corporation* — por ele criado, o *Bank of the United States*. Um dos argumentos do Chief Justice Marshall, para julgar inconstitucional o tributo, foi o de que o poder de criar o ente autônomo importa, obviamente, o poder de preservá-lo — *the power to create implies the power to preserve* — e como o poder de taxar envolve o poder de destruir, a destruição do ente criado pelo Governo Federal ficaria ao arbítrio dos Estados e Municípios, o que seria absurdo.

26. Ainda recentemente a Corte Suprema dos Estados Unidos, voltando a se manifestar sobre o assunto, em 27-3-39, em caso de interesse do órgão autárquico, encarregado como o I. P. A. S. E. de funções de assistência social, a *Home Owner's Loan Corporation*, reafirmou a imunidade desta contra a tributação dos Estados e Municípios. Vale transcrever o que disse, então, o atual Chief Justice da Supreme Court, Harlan Fiske Stone:

"When the national government lawfully acts through a corporation which its owns and controls, those activities are governmental functions entitled to whatever tax immunity attaches to those functions when carried on by the government itself through its departments" (Graves "versus" New York, 306 U. S. 460, reproduzido no livro de H. F. Stone, *Public Control of Business*, Howell, Soskin & Co., New York, 1940).

27. Ora, em face, do exposto, é insustentável o argumento expendido pela Prefeitura, no sentido de que a imunidade fiscal da União só seria aplicável aos entes autárquicos se uma "lei constitucional" assim o dispusesse. A Constituição, ao assegurar aquela prerrogativa aos "bens, rendas e serviços da União", *ipso facto* garante-a, também, aos entes autônomos, criados e controlados por esta.

28. Essa é a interpretação que se impõe, não só em face da própria letra do preceito constitucional, mas ainda em razão do fim que o inspirou e que não poderia ser outro senão o de preservar da ação dos Estados e Municípios as "instrumentalidades" governamentais, que não poderiam ficar ao léu da generosidade dos órgãos concorrentes da Federação. Assim, veem à justa as expressões do Justice Brewer da Corte Suprema Americana:

"We are to find in the Constitution itself the full protection to the Nation, and not to rest its sufficiency on either the generosity or the neglect of any State" (South Caroline "versus" United States, 199 U. S. 437).

29. A letra do preceito constitucional é, aliás, de clareza cristalina, só excluindo da imunidade genérica assegurada aos "bens, rendas e serviços da União", os serviços públicos concedidos, em benefício dos quais, ainda assim, a lei ordinária pode criar aquele privilégio.

30. Ora, se para as empresas exploradoras de tais serviços basta lei ordinária, muito embora elas constituam, pelo menos em parte, entidades de caráter privado, visando ao fim de lucro, não seria possível querer que, para garantir a imunidade das autarquias, fosse necessária lei constitucional, como pretende a Prefeitura.

31. Comentando o dispositivo constitucional em apreço, Pontes de Miranda, após demonstrar que entre os serviços tributáveis se incluem os serviços públicos de caráter autônomo, refere expressamente, com remissão a Fleiner, o caso das entidades estatais que se incumbem do seguro social, tal como o I. P. A. S. E. Diz ele:

"Os seguros sociais tem um fim econômico, trata-se de segurar (*securum facere*) o indivíduo que deve rendas a outrem contra as consequências econômicas da moléstia, dos acidentes e da invalidez. Exteriormente, parece, pois, que o trabalhador seguro obtém pelo serviço de Estado dos Seguros Sociais o que obteria pela conclusão de um contrato privado de seguros com alguma companhia privada de seguros. Não obstante, os grupos de direito público, obrigados pelo Direito do Reich a certas prestações de seguros, são órgãos de seguros, não se substituíram só, juridicamente, às instituições privadas de seguros. O seguro social público é um ato de assistência praticado pelo Estado a favor de seus adstritos. Sociedades particulares e, em geral, empresas particulares não são serviços públicos. Portanto, não são imunes. São imunes do imposto as entidades que são manifestações do poder público, as corporações de direito público, como as caixas de pensões estabelecidas pela legislação social" (Comentários à Constituição, página 417).

32. Em face, pois, de quanto foi dito, é irrecusável a imunidade fiscal dos bens pertencentes às autarquias criadas pela União e que são, em última análise, bens desta. Pouco importa a espécie desses bens, ou o fim a que se destinam, se à utilização direta pelo ente autárquico, se à locação, à troca ou à revenda. Uma vez que são bens pertencentes à autarquia, bens da União, estão imunes, estão fora e além do poder tributário dos Estados e Municípios.

33. O fato da autarquia comprar os imóveis para revendê-los não lhes retira o cunho de bens públicos tributáveis, nem a simples escritura de promessa de venda que se forma entre o I. P. A. S. E. e o seu segurado importa a transferência do imóvel para o patrimônio deste. O bem continua pertencendo ao Instituto até que seja lavrada a escritura definitiva, para ser transcrita no registro de imóveis (Código Civil, art. 530).

34. O decreto-lei n. 58, de 10-11-37, que dispôs "sobre o loteamento e a venda de terrenos para pagamentos em prestações", deixa bem claro o acerto dessa afirmação, em seus considerandos:

"Considerando o crescente desenvolvimento da loteação de terrenos para venda mediante o pagamento do preço em prestações;

Considerando que as transações assim efetuadas não transferem o domínio ao comprador"... (Diário Oficial de 13-12-37).

35. Não se argumente em sentido contrário, buscando apoio na doutrina francesa, segundo a qual a simples promessa equivale à venda efetiva (Planiol, *Droit Civil*, vol. II, pág. 496; Aubry et Rau, *Cours de Droit Civil Français*, 4.ª ed., págs. 332 e 333). É que na França o Código Napoleão dispõe expressamente sobre o assunto, estabelecendo que:

"la promesse de vente vaut vente lorsqu'il y a consentement réciproque des deux parties sur la chose et sur le prix" (art. 1.589).

36. A mesma orientação é, também, seguida por vários autores italianos (Pacifi Mazzoni, *Il Codice Civile Commentato*, Turim, 1929, vol. III, pág. 46; Baudry et Saignat, *Della Vendita e della Permuta*, n. 66), o que se explica pela reprodução nas Leis Cíveis do Reino das Duas Sicílias, art. 1.434, e nos Códigos Parmense e Albertino do dispositivo do Código Napoleão. Todavia, ainda na Itália se encontra um Georgi que, embora atribuindo força definitiva à promessa de venda, afirma que esta não constitui a própria venda:

"La promessa di vendita non è vendita, non trasferisce il dominio e però non si può dire, a rigor di principio, una obbligazione di dare" (Giorgio Giorgi, *Teoria delle Obbligazioni*, volume III, pág. 169).

37. Entre nós, porém, a orientação tem sido diversa da seguida pelos italianos e franceses. O que tem vigorado em nosso direito é, justamente, o oposto do que dispunha o Código Napoleão. Nem será necessário, para demonstrá-lo, remontar às Ordenações (livro 4.º, título 8.º, § 9.º, e título 19, § 1.º), recorrer a Teixeira de Freitas (*Consolidação das Leis Cíveis*, nota 10 ao art. 517, § 2.º), lançar mão de comentarista moderno (Carvalho Santos, *Código Civil Interpretado*, vol. 3.º, pág. 147) ou alinhar arestos dos nossos tribunais (*Revista Forense*, vol. LXXXII, págs. 357 e 676; volume LXXXVI, pág. 269).

38. A situação, apenas aparentemente, se alterou após o advento do decreto-lei n. 58, de 1937, por força do qual, segundo alguns autores, os compromissos em apreço passaram a constituir, no caso especial de terrenos loteados, verdadeiro direito real (Cnf. Valdemar Ferreira, *Terrenos em Prestações*, pág. 158), "abandonando-se a imperfeito sucedâneo da composição dos danos" pela "intervenção do juiz que se substituirá ao contratante faltoso, evitando um locupletamento indevido" (Filadelfo Azevedo, *Crônica, Revista Forense*, vol. LXXIII, pág. 175).

39. Em verdade, admitindo que esse decreto-lei regulasse todas as hipóteses de promessa de venda, sem se restringir aos terrenos loteados para venda em prestações, ainda assim, o compromisso em apreço não perderia o seu caráter essencial de promessa, para só por si transferir a propriedade do imóvel. Esse compromisso não importa a transferência da propriedade: limita-se a fixar obrigações bilaterais, de cujo implemento depende a translação do domínio. Podem as partes arrepender-se e recindir, de comum acordo, o contrato. Pode o imóvel cair no domínio público, em virtude de desapropriação. Pode o comprador não satisfazer o pagamento das prestações estipuladas etc.

40. No caso particular do I. P. A. S. E., o ilustrado procurador desta autarquia põe em relevo hipóteses em que ocorre frequentemente a rescisão do contrato. Vale transcrever, pelo colorido vivo e humano, o trecho adiante do seu parecer:

"Muitas casas prometidas vender voltaram pleno jure ao patrimônio do Instituto (do qual, aliás, não haviam saído integralmente). Isso não é uma ficção. Não é mera possibilidade. É uma realidade corrente. Basta o atraso no pagamento das prestações devidas para o retorno pleno do bem prometido vender. — E muitas vezes, falecendo o contratante antes de vencido o período de carência (3 anos), a viúva desiste de continuar a operação. Esta é uma realidade viva e dolorosa"...

"Vitioso o projeto municipal, chegaríamos algumas vezes a esta clamorosa situação: — um mesmo imóvel, sem sair do patrimônio do Instituto, pagaria vários impostos de transmissão"...

41. É óbvio por consequência, que os imóveis adquiridos pelo I. P. A. S. E., seja qual for o fim a que se destinem, inclusive a venda a terceiros, mediante prestações mensais, são bens do domínio dessa autarquia ou, em última análise, bens da União, imunes do poder fiscal da Prefeitura. Só depois que a propriedade de tais imóveis se transfere a terceiros, pelo pagamento da última prestação, outorga da escritura definitiva e transcrição no registro, é que eles perdem a imunidade que os garante e protege.

42. É bem de ver, no entanto, que o Governo Federal, assim como pode conceder auxílios às outras unidades federativas, pode, também, abrir mão, em casos especiais, da prerrogativa da imunidade fiscal, de sorte que merece ponderada a alegação da Prefeitura concernente à evasão de suas rendas.

43. Há, porém, contra o projeto em estudo, um argumento que parece de excepcional valia. É que, enquanto o I. P. A. S. E. atua em todo o território nacional, o projeto pretende regulamentar apenas os tributos concernentes às "aquisições de prédios ou terrenos, feitas no Distrito Federal", criando para a Prefeitura deste uma situação especial, privilegiada, excepcional, no concerto das unidades federadas. E, o que é mais, gerando para os funcionários, que trabalham no Distrito Federal, uma situação de desvantagem em relação àqueles que servem em outras regiões do Brasil.

44. Reconhece-se, todavia, que o assunto reclama acurado estudo e que, em princípio, parece conveniente a regulamentação da imunidade fiscal das autarquias e dos imóveis por estas adquiridos para revenda aos seus segurados, devendo-se, porém, em qualquer hipótese, respeitar as situações jurídicas já firmadas, no regime das leis anteriores.

45. Nesta conformidade, este Departamento tem a honra de restituir o processo a V. Excelência, opinando por que seja negada aprovação ao projeto em apreço, ficando reafirmado que os bens do domínio do I. P. A. S. E., seja qual for o fim a que se destinem, gozam da imunidade fiscal assegurada à União.

46. Outrossim, este Departamento tem a honra de sugerir a V. Excia. a constituição de uma comissão composta de representantes do I. P. A. S. E., do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, da Prefeitura do Distrito Federal, da Comissão de Estudos de Negócios Estaduais e do D. A. S. P., para estudar o assunto do ponto de vista geral, examinando a conveniência de ser regulamentada a imunidade fiscal dos órgãos em apreço, em face dos interesses das diversas unidades da Federação. — Luiz Simões Lopes, presidente. — Consultor Geral da República. — Em 9-10-42. — G. VARGAS.

Exlentíssimo Senhor Presidente da República.

2.670 — Em 30 de setembro de 1942 — No programa de aperfeiçoamento dos servidores e serviços do Estado, que este Departamento tem procurado desenvolver, inclui-se a publicação de obras de interesse sobre a administração pública.

2. Assim pode ser considerado trabalho do senhor Gilberto Spilborghs Costa, funcionário do Estado da Bahia, em estágio neste Departamento.

3. O referido trabalho, que foi realizado sem prejuízo das atribuições normais do seu autor, consta de dois volumes de consolidação da legislação vigente e jurisprudência administrativa sobre pessoal, com índices remissivos.

4. O inegável valor dessa obra, que se deduz do simples enunciado do seu conteúdo, aumenta em face do cuidado posto na sua execução.

5. Vindo, de fato, a preencher lacuna existente na bibliografia administrativa e como prêmio ao esforço do autor e incentivo a realizações congêneres, é este Departamento de opinião que merece o amparo oficial a primeira edição da obra.

6. Esse amparo consistiria na subvenção de uma tiragem de cinco mil exemplares, dos quais três mil ficariam pertencendo ao Governo e dois mil ao autor, para os fins que lhe conviesse, além dos respectivos direitos autorais.

7. Para dar as providências, que o assunto requer, este Departamento tem a honra de solicitar a necessária autorização de V. Excia. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. — Autorizado — Em 8-10-42. — G. VARGAS.

2.757 — Em 8 de outubro de 1942. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. Este Departamento tem a honra de submeter à assinatura de V. Excia. os 34 anexos projetos de decreto de exoneração dos seguintes ocupantes interinos de cargos da classe inicial da carreira de almoxarife dos Ministérios da Agricultura, da Educação e Saúde, da Fazenda, da Justiça e Negócios Interiores e da Viação e Obras Públicas, que não compareceram ou não lograram classificação no concurso.

I — MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

a) Quadro único.

1. Augusto Gonçalves Dias.
2. João Batista Fusca.
3. José Pimentel Lima.
4. Anísio Pedro de Moraes.
5. José Domingues de Moraes Junior
6. Hugo Jorge Simões.
7. João de Oliveira Lima.

II — MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

a) Quadro suplementar:

8. Nais Alcântara de Sá.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

a) Quadro permanente:

9. Raimundo Nonato Vaz Pinto.
10. Cecilda Alves.
11. Maurino de Barros.
12. Petronio Paes Barreto.
13. Francisco Bernardi.
14. Romeu Carvalho Bueno.
15. José Fernandes Carneiro.
16. Giselda Costa.
17. Elza da Cunha.
18. Wilson de Miranda Estrela.
19. Délio Filgueiras.
20. Mario Fonseca.
21. Olivia de Natividade Gusmann.
22. Adriano Martins da Silva.
23. Inaldo Antunes da Silva.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

a) Quadro permanente:

24. Francisco Honório Alves.
25. Manoel da Cruz.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

a) Quadro II (extinto):

26. Aramis de Mendonça Guimarães.
27. Ascânio Pedro de Farias.
28. Haroldo Bastos de Armandó.
29. Osvaldo Mota.

b) Quadro III — Parte permanente:

30. Abelardo Navarro de Andrade.
31. Valter Brasileiro Gondim.
32. Valdo Gruner.
33. Francisco Antonio Brandão Neto.
34. Josué Silva Junior.

2. Essas exonerações são propostas de acordo com os parágrafos 5.º e 6.º do art. 17, do Estatuto dos Funcionários.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Excia. os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Assinados. — G. VARGAS.

ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIOS

Pelo Senhor Presidente da República, foram aprovadas as seguintes exposições de motivos relativas a admissões, melhorias de salário e aproveitamento de extranumerários para o atual exercício:

N. 2.737 — Ministério da Fazenda — Admissão de José Ribamar Feques, na função de maquinista IX, da Alfândega de Niterói.

N. 2.738 — Ministério da Educação — Melhoria de salário de Américo Martins Teixeira, José das Chagas Barros, Oscar Fróes, Ruben Bhering, Wilton Galdino da Rocha e Gastão Ribeiro de Azevedo, para inspetores auxiliares VII — o 1.º, e VI — os demais; admissão de Lourenço Antônio Pereira Lima, para a função de auxiliar de ensino IX; Asdrubal Monteiro, para a de instrutor XV; Marilda Helena Storino, Zenaide Guerreiro, Maria Lucie Tomaz Herr Martin, Antonieta Leite de Castro, Haydée Ribeiro Fragoço, Homero Dornelas, Nilza da Gama Sérgio Ferreira, Alcendina Guimarães Inocência, Margarida Iolanda da Costa Lima, Olímpia Aversa Campos, Zilá Pereira da Silva Fortes e Maria Elisa Leite de Freitas Lima, para a de professor adjunto XV; Alda Batista do Val, Carlos Juliano Torres Pastoriño, Miguel Francisco de Azevedo, Petrônio Mota, Wandryck Londres da Nóbrega e Jônatas Dias de Castro, para a de professor XXII; aproveitamento de Arcílio Papini, como professor XXII, todos do Colégio Pedro II. — Externato.

RETIFICAÇÃO

Diário Oficial de 8-10-42 — Pág. 15.018.

Exposições de motivos.

N. 2.588 — 28-9-42.

2.ª linha.

Onde se lê — item V do art. 239 do E. F.

Leia-se — item VI do art. 239 do E. F.

Pág. 15.018.

N. 2.658 — 30-9-42.

Acrescente-se — Despacho — Autorizado — Em 1-10-42.

G. VARGAS.

Admissão de extranumerários.

N. 2.613 — Ministério da Educação.

Onde se lê — N. 2.613 — Ministério da Educação.

Leia-se — N. 2.612 — Ministério da Educação.

Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal

Processo n. 8.309-42 — Silvío de Oliveira e outros — Proposta de melhoria e admissão.

Despacho — A D. P. A., para que seja a proposta examinada em face da revisão aludida e encaminhada, então, ao D. A. S. P. D. F., 12-10-42. — *Paulo Lira*, D. D.

Processo n. 8.450-42 — Casso Trindade e outros — Proposta de admissão.

Despacho — Atestado não substitue o diploma profissional que o candidato deve apresentar. A D. P. A. solicito que, com urgência, seja promovida a juntada dos diplomas que deverão ficar na D. P. A. e restituir, então, o processo.

D. F., 12-10-42. — *Paulo Lira*, D. D.

Processo n. 9.266-42 — Valter Henriques Natal — Proposta de admissão.

Despacho — Restituo à D. P. E., esclarecendo que a proposta está prejudicada, porque o interessado foi indicado para exercer a mesma função na D. I. Renda.

D. F., 12-10-42. — *Paulo Lira*, D. D.

Processo n. 9.332-42 — Djalma Boer — Pedido de admissão.

Despacho — Solicito ao S. R. P. 2 examine, com urgência, a possibilidade da admissão, na

D. R. do Rio Grande do Sul, dos candidatos Humberto Feliciano de Carvalho, Julieta Alves Xavier e Djalma Boer, classificados na prova para auxiliar de escritório, realizada na D. R. de Santa Maria.

D. F., 12-10-42. — *Paulo Lira*, D. D.

Processo n. 9.444-42 — Vanda Machado e outra — Pedido de esclarecimentos sobre indicações.

Despacho — Restituo à D. P. A., esclarecendo que a indicação em causa foi feita à vista da solicitação constante do seu ofício número 11.844, de 12-8-42.

D. F., 12-10-42. — *Paulo Lira*, D. D.

Processo n. 9.595-42 — Nilton Antônio Bach — Pedido de permissão para posse.

Despacho — Solicito, com a brevidade possível, o parecer do INEP.

D. F., 10-10-42. — *Paulo Lira*, D. D.

Ofício

N. 3.677 — Ao M. Aer — Indicando para a função de merceologista auxiliar: Ildelfonso Teodoro Martins e Roberto Viana Guilhou; motorista auxiliar: Oscar Lirio, Silas Ramos, Agnelo Aquino Gaier, Silvío Drumond Silva, Enéas Vale de Oliveira, José Aprígio dos Santos, Moacir Brasileiro da Silva, Moacir Pereira de Aguiar, Alfredo Vicente da Silva, Antônio Joaquim Moraes, Francisco Sá Barreto, Nabor Olanda Cavalcanti, Orlando Soares de Campos, Florival Soares Lemos, João Pimenta da Silva, Paulino Jorge de Andrade, Rui Gomes Pereira, Valter de Castro Silva, Gabriel Alves da Silva e José Severiano de Arruda; servente: Samuel Pestana de Aguiar Filho, Jorge Ferreira da Silva, José Vital Bezerra, Henrique Cafasso e Hermogenes Noronha; topógrafo: Nestor Fundão de Almeida e Alberto Gonçalves Faria Júnior; auxiliar de escritório: Aldeonor da Silva Abreu, Luiz de Aguiar Barreiros, Euzébio Orlando da Mota Silveira, Cecília Ferreira Marques, Gerson Monteiro de Lima, Ernandí Ferreira Pires, Lourival Rubens Gonçalves e Licínio de Oliveira; e desenhista: Milton Bruck Lacerda.

Divisão de Seleção

Processo n. 4.378-42 — Trata o presente processo da prova de habilitação realizada, por delegação deste Departamento, pela Rede de Viação Cearense, para admissão de extranumerários-mensalistas, referentes à série funcional de Agente Auxiliar.

2. Esta Divisão informa que as instruções vigentes foram obedecidas.

3. Esclarece, ainda, que, na parte relativa à atribuição de notas, fez as alterações que julgou necessárias.

4. Destarte, propõe a homologação dos resultados que habilitam ao exercício daquela função os candidatos abaixo:

Nome	Total de pontos
João Batista Furtado de Andrade ...	96,0
Adauto Nocrato	81,5
Anísio Lopes F. Rosa	81,5
Adauto Pereira	78,5
Guilherme Teixeira de Medeiros	77,5
José Vieira Cabral	76,5
José Edson Furtado de Andrade	73,5
Humberto Aquino Moura	72,5
Moacir de Alencar Brígido	66,5
Alfredo Carneiro Queiroz	66,0
José Augusto Araújo Coelho	61,0
Moacir Aimée Soares	61,0
José Pessoa de Brito	57,5
Diu Brígido Mendonça	50,0

D. S. do D. A. S. P., em 8 de outubro de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

Despacho: Homologado. Em 9-10-42. — *Luiz Simões Lopes*.

Processos ns. 6.756-42 — 6.590-42 —
 6.611-42 — 6.761-42 — 6.614-42 — 6.625-42 —
 6.647-42 — 6.935-42 — 7.362-42 — 6.576-42 —
 6.787-42 — 6.781-42 — 6.603-42 — 6.690-42 —
 6.807-42 — 6.782-42 — 6.710-42 — 6.773-42 —
 6.784-42 — 6.805-42 — 6.605-42 — 6.774-42 —
 6.825-42 — 6.704-42 — 6.778-42 — 6.757-42 —
 6.642-42 — 6.702-42 — 6.703-42 — 6.697-42 —
 6.694-42 — 6.709-42 — 6.785-42 — 6.779-42 —
 6.644-42 — 6.641-42 — 6.623-42 — 6.604-42 —
 6.595-42 — 6.594-42 — 6.652-42 — 6.696-42 —
 6.684-42 — 6.639-42 — 6.705-42 — 6.699-42 —
 6.677-42 — 6.691-42 — 6.707-42 — 6.686-42 —
 6.599-42 — 6.822-42 — 6.663-42 — 6.786-42 —
 6.631-42 — 6.609-42 — 6.792-42 — 6.676-42 —
 6.656-42 — 6.645-42 — 6.616-42 — 6.780-42 —
 6.706-42 — 6.643-42 — 6.974-42 — 6.692-42 —
 6.689-42 — 6.802-42 — 6.585-42 — 6.595-42 —
 6.824-42 — 6.708-42 — 6.700-42 — 6.600-42 —
 6.588-42 — 6.598-42 — 6.606-42 — 6.615-42 —
 6.783-42 — Maria Anugelica Mendes Moreira,
 Carlos Ribeiro Junior, Arlette de Medeiros Alvim,
 João Freitas de Oliveira, Doris Hoedemaker,
 Helena Hermes Monteiro, Hilda Gomes Souza,
 Absalão José Corrêa, Maria Mendonça Duarte,
 Maria de Assis Barreira, Samuel Garcia de Sá,
 Clarisse Moreira da Fonseca, Apolonio Silva de Oliveira,
 Carmen de Mendonça Teixeira, Alberto Gouvêa de Almeida Sobrinho,
 Hortencia Vieira da Cunha, Aristeu Siqueira da Silva,
 Maria Yvonetta Medina, Geraldo José Campos,
 Isabel Simões Veiga, Ascânio Dodds Guerra,
 Julio Vieira, Wilson da Fonseca Borges,
 Antonio Campos, Doralice de Pontes Bezerra,
 Juracy de Almeida Magalhães e Luzia Garcia Pereira,
 Edith da Cunha Magalhães, Jorge de Souza Figueiredo,
 Jacira Vieira do Nascimento, José Veiga de Almeida,
 Jaty Menezes Gondim, Camelia Ribeiro dos Reis,
 Alberto Theophilo Carneiro da Cunha, Murilo Freitas Müller de Campos,
 Carlos de Paula Cunha, João Pereira Dias, Ary Teixeira de Carvalho,
 Yeda Margarida Santiago Bonfim, Wladimir de Sá Coelho,
 Marina Castilho Cruz, Murillo Carvalho, Nadyr Figueira Machado,
 Maria de Sousa Vaz, Heloisa Gusmão Castelo Branco,
 Fernando Claro de Campos, Danilo Mercadante,
 Waldemar Pessoa, Floriano da Cunha, Geralda Veras de Abreu,
 Yeda Neves de Mello e Alvim, Elza Wagner, Erotildes Caldas Gabrich,
 Maria Joanna Cathalá Loureiro, Dyla Sylvia Navarro de Andrade,
 Nilor Thomaz Macedo, Hilda Pinto Vieira,
 Nally Amarante Peixoto de Azevedo, Vera Oliveira da Silva,
 Raimundo Alves Pinto Júnior, Maria Ignacia Bricio,
 Wanda Papi Barbosa, Aldir Guimarães Passarinho,
 José Antônio Costa, Duley Melgaço Filgueiras,
 Maria da Cunha Graça, Livia Baccellar de Carvalho,
 Regina Braga, Regina Augusta Oliveira de Campos,
 Maria Yolanda Mezavilla,
 Carolina Victoria Ceylão Pereira, Ascancia Macedo Cunha,
 Albino Lima, Leoni Di Ramos Caiado,
 João de Souza Sobral, Geleina de Araujo,
 José Geraldo Barreto Borges, Afonso Martins Costa,
 Carmen Denebola de Azeredo Coutinho e José Ribamar Pérez Lima,
 candidatos inscritos no concurso para Escri-tório recorrem do julgamento da prova de Portuguezs.

Despacho: Feita a revisão das provas, foram atribuídas as notas constantes do edital publicado no *Diário Oficial* de 9 do corrente mês.

D.S. do D.A.S.P., em 10 de outubro de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

Processo n. 9.564-42 — Antonio Luiz Ferreira, candidato inscrito no concurso para Agente Fiscal do Imposto de Consumo, reclama contra o cálculo de sua média final.

Despacho: O cálculo está certo. Arquite-se.

D.S. do D.A.S.P., em 10 de outubro de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

Processo n. 9.273-42 — Mario Nogueira da Cruz, chefe de portaria G do Q.S. do Ministério da Fazenda, solicita sua transferência para a carreira de Arquivista do Q.P. do mesmo Ministério.

2. Apreciado, pela D.F., o aspecto legal do pedido, conforme parecer de 5 do corrente, o processo veio a esta Divisão para que exa-

minasse o assunto do ponto de vista da habilitação do requerente para a carreira em que quer ingressar.

3. Nada havendo a objetar, a D.S., opina por que no caso se aplique o mesmo conjunto de provas constante das Instruções regulares do concurso para Arquivista de qualquer Ministério, publicadas no *Diário Oficial* de 20-2 de 1941.

D.S. do D.A.S.P., em 9 de outubro de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

Despacho: Aprovado. Em 9-10-42. — *Luiz Simões Lopes*.

DESIGNAÇÃO DE BANCAS EXAMINADORAS

O presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, designou, para Bancas Examinadoras, os senhores: Benjamin Carias de Oliveira e Enoch da Rocha Lima para, sob a presidência deste último, constituírem a da prova de habilitação para extranumerário mensalista da Diretoria de Moto-Mecanização — Desenhista VII — (P.H. 206); Arcílio Papini, Otávio Silveira Melo e Renato Domingues da Silva para, sob a presidência do segundo, constituírem a da prova de habilitação para extranumerário mensalista do Serviço Florestal do Ministério da Agricultura — Inspetor — (P.H. 195); Roberto José Fontes Peixoto, Carlos Augusto Guimarães Domingues e Alceu Pinheiro, para, sob a presidência do segundo, constituírem a da prova de habilitação para extranumerário mensalista do Instituto Nacional de Cinema Educativo — Laboratorista Auxiliar VII — (P.H. 202) e Corina Berlink e Jerônimo de Viveiros para, sob a presidência deste último, constituírem a da prova de habilitação para extranumerário mensalista do Ministério da Educação e Saúde — Servente — (P.H. 134).

Serviço de Administração

PORTARIA N. 2.216

O presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, resolve elogiar os oficiais administrativos Augusto de Bulhões, Henrique Guimarães Lagdem, o técnico de administração Hermógenes Brenha Ribeiro Filho e o assistente de pessoal Clovis Gentile, com exercício no mesmo Departamento, pela valiosa colaboração prestada na revisão dos projetos de Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis dos Municípios. Publique-se e promova-se o registro nos respectivos assentamentos. Rio de Janeiro, em 9 de outubro de 1942. — *Luiz Simões Lopes*.

PORTARIA N. 2.217

O presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, resolve elogiar o oficial administrativo Eglantine Soares Tanner de Abreu, os datilógrafos Silvia de Moraes, Ce-

lia Clementes, Carlos Duarte os auxiliares de escritório Dilai Corrêa de Queiroz, Juraci de Almeida Magalhães, Otilia Barreira Alvarez e Conceição Ferreira Gomes pela boa vontade, zelo e dedicação manifestados na execução do trabalho datilográfico, relativo aos projetos de Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis dos Municípios. Publique-se e promova-se o registro nos respectivos assentamentos. Rio de Janeiro, em 9 de outubro de 1942. — *Luiz Simões Lopes*.

PORTARIA N. 2.218

O presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, tendo em vista que, de acordo com o artigo 266 do Estatuto dos Funcionários, o dia 28 de outubro será consagrado ao "Funcionário Público", devendo, assim, ser condignamente comemorado, resolve designar o doutor Paulo de Lira Tavares, diretor da Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal; doutor Paulo Vidal, diretor do Serviço de Administração e o doutor Alfredo Nasser, diretor do Serviço de Documentação, para constituírem sob a presidência do primeiro, a Comissão Central, encarregada de promover a realização das comemorações do "Dia do Funcionário", e os chefes e diretores dos órgãos de pessoal civil dos Ministérios, para comporem a respectiva Comissão Executiva. Rio de Janeiro, em 10 de outubro de 1942. — *Luiz Simões Lopes*.

Departamento de Imprensa e Propaganda

Serviço de Administração

SECÇÃO DO PESSOAL

TURMA ADMINISTRATIVA

Pelo senhor diretor geral foi justificada a falta dada ao serviço no dia 3-10-42 pelo chefe de portaria — Eduardo Filardi (processo n. 10.612-42).

Nas portarias ns. 82, 83 e 84, do 21 de janeiro de 1942, que admitiram como fotógrafos XI, deste Departamento, os extranumerários mensalistas — Clodomir Galvão Jucá, matrícula n. 101.236 — José Gonçalves Casal, matrícula n. 101.237 — e Nestor Leite, matrícula n. 101.238, respectivamente, foram lavradas as seguintes apostilas: "O extranumerário mensalista a que se refere a presente portaria passa a desempenhar a função de fotógrafo-auxiliar XI, de acordo com os termos do decreto n. 10.551, de 1 de outubro corrente, publicado no *Diário Oficial* de 3 subsequente. O diretor geral: Major Antonio José Coelho dos Reis (proc. n. 10.448-42).

Jurisprudência DO Tribunal de Segurança Nacional

COM

INDICE ALFABÉTICO E REMISSIVO

SÉRIE DIVULGAÇÃO — PUBLICAÇÃO BIMESTRAL

Vol. I — 2\$0	Vol. V — 5\$0
Vol. II — 4\$0	Vol. VI — 6\$0
Vol. III — 4\$0	Vol. VII — 5\$0
Vol. IV — 4\$0	Vol. VIII — 8\$0

A VENDA :

Secção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, n. 1

Agência I — Ministério do Trabalho

Agência II — Pretório

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

PORTARIA N. 113 DE 2 DE OUTUBRO DE 1942

O ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, usando da atribuição que lhe confere o art. 3.º do decreto-lei n. 4.099, de 6 de fevereiro de 1942, resolve baixar as seguintes instruções complementares ao "Plano Geral de Uniformes da Aeronáutica", relativos aos uniformes de músicos:

I — Distintivo do quadro de músicos.

Lira ladeada por duas asas. Divisas de graduação inscritas no sentido vertical entre a base da lira e o distintivo de classe.

II — Divisas.

São assim distribuídas:

Músico de 1.ª classe — cinco divisas verticais.

Músico de 2.ª classe — quatro divisas verticais.

Músico de 3.ª classe — três divisas verticais.

III — Distintivo de quadro e de graduação do 4.º uniforme:

Lira, divisas e distintivo de classe bordados a linha cor de ouro sobre pano azul baratêa, cosido nas mangas.

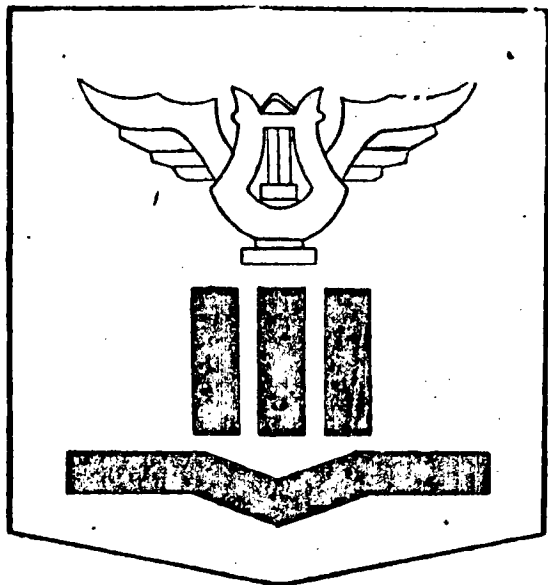
IV — Distintivo de quadro e de graduação do uniforme de gala para parada e do 5.º uniforme:

Lira, divisas e distintivos de classe, bordados a linha cor de ouro sobre pano azul baratêa igual ao da aplicação da gola, preso às mangas por pressões.

V — Distintivo de quadro e de graduação do 6.º uniforme:

Lira, divisas e distintivos de classe bordados a linha preta sobre caqui preso às mangas por pressões.

VI — Dimensões do fundo dos distintivos: Pentágono retangular com 0,07 m de largura e 0,075 m na maior altura. — *Salgado Filho*.



PORTARIA N. 133, DE 2 DE OUTUBRO DE 1942

O ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, com autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República e nos termos do art. 2.º do decreto-lei n. 4.222, de 2 de abril de 1942, mandado vigorar na Aeronáutica pelo decreto n. 9.598, de 3 de junho de 1942, resolve:

Convocar para o serviço ativo da Força Aérea Brasileira o 2.º tenente da Reserva Remunerada — José de Castro e Souza. — *Salgado Filho*.

Dia 8 de outubro de 1942

Requerimentos:

Antonio Paulino Martins, 3.º S-AT-CL, requerendo pagamento de ajuda de custo. — Indeferido, em face dos pareceres.

João Pinto Leal solicita seja autorizada a sua inscrição no Concurso de Admissão à Escola de Especialistas de Aeronáutica. — Indeferido, de acordo com o parecer da Sub-Diretoria de Ensino.

Americo Barbosa de Oliveira solicita o seu aproveitamento como motorista deste Ministério. — Não é possível atender, em face da informação da Diretoria do Pessoal.

Panair do Brasil, S. A., solicitando autorização para importar material de Miami para Belem do Pará, via aérea. — Autorizo.

Dia 9

Nelson de Salles Pereira Leite solicita obtenção de pilotagem subvencionada. — Poderá ser atendido em 1943, se lhe convier.

Adelino Douetts Diniz solicita autorização para completar número de horas de voo. — É impossível o que o requerente pede, em virtude de haver sido dada ordem aos Aéro Clubes de só disporem de gasolina na formação de novos pilotos.

Milton Ferreira Vianna & Cia., pedindo inscrição como empresa construtora deste Ministério. — Inscreva-se.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional da Produção Animal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Requerimento despachado

José Martins de Britto solicita certidão do registro do seu diploma de veterinário, para fins de estágio no Exército Nacional (P. A. 3.778-42). — Indeferido.

Divisão de Defesa Sanitária Animal

Requerimentos despachados

Laboratório Vitafarma Ltda., rua Possidônio Inácio n. 44, São Paulo, solicita o registro do

produto veterinário denominado "Vacina contra o carbúnculo sintomático" (P. A. 3.923-42). — Em face dos pareceres constantes do processo, registre-se.

Dr. Blem & Cia. Ltda., estabelecidos à rua Araújo Porto Alegre n. 64, 4.º pavimento, representantes, no Brasil, nos produtos de uso veterinário dos Srs. Cooper, McDougall & Robertson Ltd. (Berkhamsted, Inglaterra), solicitam o registro do produto denominado "Tixol" (P. A. 3.977-42). — De acordo com a informação. Registre-se nos termos do parecer.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 9 de outubro de 1942

Processo n. 53.420-42 — Salvador Gaspar, solicitando restituição da importância de 1:100\$0, relativa à multa que lhe foi relevada. — Junte o recibo do depósito de que pede restituição. — *Bittencourt de Sá*, diretor geral.

Departamento Nacional de Educação

Divisão de Ensino Secundário

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

N. 21.224-41 — Maria Regina Abrantes da Silva Pinto, registro — Sim (deferido), 7-10-1942.

N. 46.310-41 — José Versiani Schroeder, denúncia — Seja cassado o registro — 17-9-42.

EXPEDIENTE DA SRA. DIRETORA

N. 47.087-41 — Sylvia Paoliello, registro — Cumpra (apresentar atestado de exercício no magistério, devidamente visado pelo fiscal estadual). 7-10-42

N. 51.232-41 — Amelia Ferraz da Silva, registro — Cumpra (deverá fazer prova do programa em vigor, na época em que foi diplomada). 8-10-42

N. 59.349-41 — Walter Euler, registro — Cumpra (sellar, de acordo com a lei, a cópia fotostática de seu diploma). 7-10-42

N. 60.430-41 — Thales de Menezes Loureiro, registro — Cumpra (substituir pelo original o documento de fls. 8, passado em pública forma). 7-10-42.

N. 60.619-41 — Wilson de Oliveira Souza Lima, registro — Cumpra (apresentar prova de exercício em História do Brasil, visado pelo inspetor federal, selar o documento de fls. 1 e fazer visar pelo inspetor federal o documento de fls. 3). 7-10-42.

N. 60.642-41 — Henrique Pinheiro de Souza Campos, registro — Cumpra — (apresentar o original do documento de fls. 6) 8-10-42

N. 60.670-41 — Marina Linhares da Fonseca, restituição — Deferido. 8-10-42

N. 60.746-41 — Rubens Marçal, registro — Cumpra (apresentar em original, o documento a que se refere a pública forma de fls. 5. Deverá outrossim, fazer prova de exercício nas disciplinas para as quais pede registro, devidamente visada pelo inspetor federal). 8-10-42

N. 61.092-41 — Sylvia de Araripe Zuriaga, restituição — Deferido. 7-10-42

N. 61.472-41 — Hilda Caó Vinagre, restituição — Deferido. 7-10-42

N. 64.554-41 — Arthur Frederico Relf, registro — Cumpra (apresentar atestado do exercício no magistério nas demais disciplinas, uma vez que só apresentou em Geografia). 7-10-42

N. 61.559-41 — Heronides Alves Coelho Filho, registro — Cumpra (deverá selar de acordo com a lei, os documentos de fls. 5, 6 e 7). 7-10-42

N. 64.564-41 — Cleto Joaquim de Almeida, registro — Cumpra (História Natural não faz mais parte do currículo secundário. Deverá apresentar atestados de identidade, idoneidade).

te, certidão de idade, afim de obter o registro em Ciências Naturais, se lhe convier). 7-10-42.

N. 64.596-41 — José Wenceslau Amaral, registro — Cumpra (apresentar atestado de aprovação nas disciplinas requeridas e satisfazer a um dos itens da Portaria Ministerial de 28-1-942). 7-10-42.

N. 64.909-41 — José Ernesto Coelho, registro — Cumpra (apresentar atestados de identidade). 8-10-42.

N. 64.942-41 — Wilson Domingues, registro — Cumpra (História Natural não faz mais parte do currículo secundário. Poderá, entretanto, o requerente, obter o registro em Ciências Naturais, apresentando atestado de identidade). 8-10-42.

N. 64.995-41 — Mardônio de Andrade Lima Coelho, registro — Cumpra (Noções de Economia e Estatística não faz mais parte do atestado de identidade afim de obter o registro em Geografia). 8-10-42.

N. 65.082-41 — Homero Baptista Marimbondo da Trindade, registro — Cumpra (apresentar atestados de identidade, idoneidade, certificado de aprovação nas matérias e prova de exercício no magistério e um dos itens da portaria ministerial de 28-1-936). 8-10-42.

N. 65.126-41 — Lafaiete Ferreira Spinola, registro. — Cumpra (Psicologia e Lógica e Literatura não fazem mais parte do currículo secundário. Apresentar atestado de exercício no magistério em Português). 8-10-42.

N. 67.694-41 — Henrique Octavio Continho Ferreira, registro. — Não há o que deferir. 8 de outubro de 1942.

N. 67.717-41 — José Olavo de Rodrigues Frola, registro. — Cumpra (fazer reconhecer a firma da certidão de fls. 3, bem como selar convenientemente os documentos de fls. 5 a 7). 8-10-42.

N. 67.748-41 — Rubem Aloysio Monteiro Moreira, registro. — Cumpra (apresentar atestado de identidade). 7-10-42.

N. 67.980-41 — Celia Portocarrêro de Castro, registro. — Cumpra (apresentar certificado de aprovação na matéria e prova de exercício no magistério). 8-10-42.

N. 67.981-41 — Oswaldo Gribel Filho, registro. — Cumpra (apresentar certificado de aprovação nas matérias). 8-10-42.

N. 67.983-41 — Flavio Moletta Maurer, registro. — Cumpra (deverá provar a identidade). 8-10-42.

N. 67.985-41 — Petronio Rodrigues Chaves, registro. — Cumpra (apresentar atestado de identidade, idoneidade, certidão de idade e certificado de aprovação nas matérias). 8-10 de 1942.

N. 67.986-41 — Gustavo Eugenio de Faria, registro. — Cumpra (apresentar atestado de identidade, idoneidade, certidão de idade, certificado de aprovação na matéria e prova de exercício no magistério). 8-10-42.

N. 67.987-41 — Omar de Oliveira Diniz, registro. — Cumpra (apresentar atestado de identidade, idoneidade, certidão de idade e certificado de aprovação nas matérias, bem como fazer visar pelo fiscal do estabelecimento o atestado de fls. 3). 8-10-42.

N. 67.999-41 — Yolanda Caçapava da Gama, registro. — Cumpra (deverá apresentar certidão em que mencione a seriação das disciplinas requeridas). 8-10-42.

N. 68.036-41 — Maria Luiza de Vasconcelos, registro. — Cumpra (deverá pagar o selo por verba do diploma). 7-10-42.

N. 68.037-41 — Irene Cavagione, registro. — Cumpra (deverá pagar o selo por verba do diploma). 7-10-42.

N. 68.038-41 — Marcelina Helena Gaiarra, registro. — Cumpra (apresentar o diploma com o selo por verba devidamente pago). 7-10 de 1942.

N. 68.053-41 — Edmundo Rocha, registro. — Cumpra (deverá fazer com que seja visado o atestado de exercício no magistério). 7-10 de 1942.

N. 68.066-41 — Armando Bollentini, registro. — Cumpra (apresentar certidão de idade e certificado de aprovação nas matérias). 8-10 de 1942.

N. 68.104-41 — Celeste Paraíso Moreira da Silva, registro. — Cumpra (apresentar certificado de aprovação nas matérias). 8-10-42.

N. 68.106-41 — Dulce Boeckel, registro. — Cumpra (História Natural não faz mais parte das disciplinas que integram o curso secundário. O requerente poderá, no entanto, obter registro em Ciências Naturais, satisfazendo as seguintes exigências: pagar selo por verba no original do documento de fls. 13; selar, na forma da lei, as cópias fotostáticas de folhas 11 e 12; apresentar atestado de idoneidade). 8-10-42.

N. 68.107-41 — Gilda Barcelos Nunes, registro. — Cumpra (Pedagogia não faz parte das disciplinas que integram o curso secundário. Deverá selar a cópia fotostática de fls. 12, para obter o registro em História da Civilização). 8-10-42.

N. 68.109-41 — Ana Morrone Averbuch, registro. — Cumpra (deverá selar, na forma da lei, a cópia fotostática de fls. 13). 8-10-42.

N. 68.111-41 — Waldemar Machado, registro. — Cumpra (deverá declarar se deseja inscrição em Geografia Geral ou do Brasil). 8-10 de 1942.

N. 68.017-41 — Ernani Cardoso, registro. — Cumpra (apresentar o diploma da Faculdade de Filosofia e Teologia do Seminário Central de São Leopoldo, com o selo por verba devidamente pago). 8-10-42.

N. 68.126-41 — Neusa Maciel Mendes, registro. — Cumpra (deverá pagar selo por verba do diploma apresentado). 8-10-42.

N. 68.128-41 — Maria Hosanira Pires de Saboia, registro. — Cumpra (deverá selar, com estampilhas federais, o documento de fls. 7). 7-10-42.

N. 68.135-41 — Ana Lúcia Aires de Alencar, registro. — Cumpra (deverá declarar a espécie da Geografia que deseja registrar-se). 7-10-42.

N. 68.137-41 — Ana Valdez Ayres Neves de Alencar, registro. — Cumpra (deverá declarar a espécie de Geografia que deseja registrar-se). 8-10-42.

N. 68.140-41 — Walter Medeiros Mauro, registro. — Cumpra (apresentar os documentos previstos nas letras B e D das instruções em vigor). 8-10-42.

N. 68.153-41 — Iris Rezende Leite Ribeiro, registro. — Não há o que deferir. 8-10-42.

N. 68.155-41 — Beatriz Cunha Santos, registro. — Cumpra (apresentar os documentos previstos nas letras A, B, C, e D das instruções em vigor). 8-10-42.

N. 68.156-41 — Nelly de Moraes Silva, registro. — Cumpra (apresentar os documentos previstos nas letras B e D das instruções em vigor). 8-10-42.

N. 68.157-41 — Vicente de Paula Forcelini, registro. — Cumpra (apresentar os documentos previstos nas letras D e F das instruções em vigor). 8-10-42.

N. 68.161-41 — Nicolino Ferrari, registro. — Cumpra (deverá pagar selo por verba no diploma de fls. 7). 7-10-42).

N. 68.166-41 — Celuta C. Monte Alegre, registro. — Cumpra (declarar se deseja inscrição em Geografia Geral ou do Brasil e História Geral ou do Brasil; apresentar o original da pública forma de fls. 3; selar, na forma da lei, os documentos de fls. 3 e 6; apresentar certidão em que mencione as disciplinas estudadas durante o curso e a respectiva seriação, relativamente ao documento de fls. 6). 7 de outubro de 1942.

N. 68.172-42 — Geraldo de Araujo Braga, registro. — Cumpra (apresentar prova de identidade, cuja fotografia exibida seja rubricada pelo signatário). 7-10-42.

N. 68.175-41 — Adelina Macedo Germano, registro. — Cumpra (apresentar atestado de identidade, idoneidade, certidão de idade, certificado de aprovação nas matérias). 7-10-42.

N. 68.175-41 — Adelina Macedo Germano, registro. — Cumpra (deverá pagar o selo do diploma de fls. 7). 7-10-42.

N. 68.181-41 — Olintho Orsini de Castro, registro. — Não há o que deferir. 7-10-42.

N. 16.952-42 — Emma Fernandes Alves, restituição. — Deferido, mediante recibo recebido. 8-10-42.

N. 36.163-42 — Francisco Claudio Tullio Lima, registro. — Cumpra (apresentar atestados de identidade, idoneidade, certidão de idade, certificado de aprovação nas matérias e prova de exercício no magistério). 8-10-42.

N. 50.372-42 — Celso Rodrigues Parga, 2.ª via de certificado. — Deferido (provar idade, filiação e naturalidade). 7-10-42.

N. 50.707-42 — Roberto Bortolazo Alves, 2.ª via de certificado. — Deferido (provar idade, filiação e naturalidade). 7-10-42.

N. 50.790-42 — Paschoal Valice, 2.ª via de certificado. — Deferido (provar idade, filiação e naturalidade). 7-10-42.

N. 50.822-42 — Mario Bezerra de Carvalho, 2.ª via de certificado. — Deferir (provar idade, filiação e naturalidade). 7-10-42.

N. 51.118-42 — Clovis de Souza Monteiro, 2.ª via de certificado. — Deferido (provar idade, filiação e naturalidade). 7-10-42.

N. 51.181-42 — Gerson Alfio de Marco, 2.ª via de certificado. — Deferido (provar idade, filiação e naturalidade). 7-10-42.

N. 51.588-42 — Cyr de Araujo Padilha, 2.ª via de certificado. — Compareça a esta Divisão para prestar esclarecimentos. 7-10-42.

IMPOSTO DO SELO

DECRETO-LEI N. 4.655 DE 3 DE SETEMBRO DE 1942

PREÇO: 3\$0

A venda:

Secção de vendas : Avenida Rodrigues Alves n. 1

Agência I : Ministério do Trabalho

Agência II : Pretório

N. 52.104-42 — Hailton Gomes Pelais, 2ª via de certificado. — Deferido (provar idade, filiação e naturalidade). 7-10-42.

N. 52.240-42 — Roberto Mário da Costa Monerat, 2ª via de certificado. — Deferido (provar idade, filiação e naturalidade). 7 de outubro de 1942.

N. 52.344-42 — Alvaro Ferreira da Silva, retificação de nome. — Deferido. 6-10-42.

N. 52.508-42 — Mozart Alves Viana, 2ª via de certificado. — Deferido (provar idade, filiação e naturalidade). 7-10-42.

N. 52.687-42 — Simão Petreche, retificação de nome de Luiz Geraldo Petreche. — Deferido. 6-10-42.

N. 52.799-42 — João José Kronenberg, guia de transferência. — Aguarde a época legal. 8-10-42.

Divisão de Ensino Superior

EXPEDIENTE DO SENHOR MINISTRO

Dia 9 de outubro de 1942

N. 27.269-42 — Benjamin Constant da Costa Ferreira — Registro de diploma. Parecer n. 202-42, do Conselho Nacional de Educação, cuja conclusão é a seguinte. — A Comissão de Legislação é, pois, de parecer, que, pelos dois motivos expostos acima, não pode ser admitido a registro o diploma do requerente Benjamin Constant da Costa Ferreira — Homologado. 2-10-42. — *Capanema*.

EXPEDIENTE DO SENHOR DIRETOR GERAL

Registro de diploma

Médico:

N. 61.323-41 — Amaury Maciel. — Sim.

N. 61.338-41 — José Adolpho de Basto Lima. — Sim.

N. 51.880-42 — José Bernardino da Paula Lemos. — Sim.

N. 51.989-42 — Helio Paracampo. — Sim.

N. 52.090-42 — Julio Augusto Rodrigues da Costa. — Deferido.

Cirurgia-dentista:

N. 31.540-42 — Jacyra Campos. — Sim.

N. 47.770-42 — Waldir Ribeiro Pereira. — Sim.

N. 47.871-42 — Oswaldo Merquior. — Deferido.

Farmacêutico:

N. 48.207-42 — Alcides Basileu Pessoa de Carvalho. — Sim.

Bacharel:

N. 21.840-42 — José da Silva Carvalho Filho. — Sim.

N. 51.430-42 — Newton de Seles Rocna. — Deferido.

N. 51.866-42 — Sebastião Veloso. — Sim.

N. 51.864-42 — Frederico José da Silva Ramos. — Sim.

N. 51.893-42 — Oswaldo dos Santos Jacinto Junior. — Deferido.

N. 52.069-42 — Renan Bastos. — Sim.

N. 52.146-42 — Paulo Gilberto Marcondes. — Deferido.

N. 31.058-38 — Firmínio Minghelli. — De acordo. Sele, preliminarmente, a petição anterior.

N. 47.992-42 — Alfredo Pereira de Almeida. — Declare o fim para que pretende as certidões requeridas.

Registro de diploma

Licenciada em pedagogia com complemento de filosofia:

N. 36.823-41 — Daria Moreira. — Sim.

EXPEDIENTE DO SENHOR DIRETOR DA DIVISÃO

N. 41.032-42 — Pericles Alves de Souza. — Estando quase findo o ano letivo, requeira à Faculdade na época legal, pagas as taxas.

N. 49.109-42 — Faculdade de Direito de Pelotas. — Relatório do segundo trimestre de 1942. — Arquite-se.

N. 50.758-42 — Faculdade de Direito do Paraná. — Relatório do segundo trimestre de 1942. — Arquite-se.

N. 3.650-42 — Angelo Guersoni. — Deferido, pagas as taxas.

N. 34.529-42 — Escola de Belas Artes de São Paulo. — Relatório do primeiro trimestre de 1942. — Arquite-se.

N. 42.148-42 — Felipe Caldeira. — A petição declaratória não esclarece o fim da certidão, que se refere a terceiro, de que não exhibe procuração.

N. 44.054-42 — Faculdade de Farmácia e Odontologia de Campinas. — Certifique-se, pagas as taxas.

N. 46.880 — Yvete Jardim dos Santos Pitanguí. — Havendo a Faculdade de Direito de Universidade de Minas Gerais acordado aceitar os resultados acima obtidos na Congregação Nacional, queira dirigir-se a esta, na forma da lei.

N. 48.513-42 — Comissão Fiscalizadora da Universidade de Minas Gerais. — Relatório do primeiro semestre de 1942. — Arquite-se.

N. 51.700-42 — Cid de Souza Cardoso. — Pague o selo por verba e registre, antes, na Reitoria da Universidade do Brasil.

Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

RELAÇÃO DOS ARTÍFICES PREMIADOS NO SALÃO NACIONAL DE BELAS ARTES EM 1942

Cópia — Ministério da Educação e Saúde — Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. — Offício n. 1.040, Rio de Janeiro, D. F. em 8 de outubro de 1942. — M. E. S. Serviço de Comunicações 54.165-42. — Senhor ministro. — Tenho a honra de submeter à homologação de Vossa Excelência os prêmios conferidos no XLVIII Salão Nacional de Belas Artes e cuja relação é a seguinte, de acordo com as atas anexas por cópia autêntica:

Divisão geral

Prêmio de viagem ao estrangeiro — Ado Malagoli — Repouzo.

Prêmio de viagem ao país — Luiz Almeida Junior — Torres cariocas.

Pintura

Medalha de prata: Edgard Oehlmeier — Bordando, Archimedes Dutra — Terras do Brasil.

Medalha de bronze: Pedro Corona — Flores, Raul de Mello — Campanários e Alcyone Radler de Aquino — Auto-retrato.

Mensão honrosa: Frank Schaeffer — Sinos, Arlindo Castellane — Sra. Adelina Castellane, Flora Morgan Snell — Retrato e Gilda Gelmini — Estudo de cabeça.

Escultura

Medalha de ouro: Humberto Cozzo — Caxias.

Medalha de bronze: Alfredo Oliani — Cabeça de velho, Arlindo Castellane — Henrique Castellane, João Batista Moraes — Retrato de Hans Steiner.

Mensão honrosa: Amelia Sabino Oliveira — Morte de Lindoia e José Rodrigues Silva — Retrato do Sr. Rocha.

Arte aplicada

Medalha de prata: O. Giffoni — Escravas da Beleza.

Medalha de bronze: Yara Ferreira Leite — Vaso em cerâmica e Yettes — Prato de esmalto.

Menção honrosa: Francisco Soler — Paisagem decorativa e Georgina White — Milharal.

Gravura

Medalha de ouro: Lucilia Ferreira — Medalheiro com gravuras.

Medalha de prata: Basilio Nunes — Retratos, Gualberto Veiga — Quadro com gravuras, Mariano Barbosa — Ciganos e Oscar Pedro Borges — Cabeças.

Medalha de bronze: Arthur Olyntho Hungerbuhler — Presidente Roosevelt e Bernardino da Silva Lancetta — Retrato.

Menção honrosa: Clemente Muniz — Medalhão Dr. Edson Passos, Moacir Roque Pinheiro — Francisco Espaim e Sara Formenti — Cabeça de criança.

Desenho

Medalha de bronze: Hugo Benedetti — Velha cearense, Jerônimo Ribeiro — Ladeira do Faria, Ceurio de Oliveira — Igreja de São Pedro e Rachmyl Mendel Griner — Claro-escuro.

Menção honrosa: Farja P. Ostrower — Estudo da cabeça, Martinho Corrêa e Castro — Ouro Preto e Poty — A taberna e a calçada.

Divisão moderna

Prêmio de viagem ao país — Orlando Teruz — Negra.

Escultura

Medalha de ouro: Honorio Peçanha — Cabeça de Sócrates Diniz.

Medalha de bronze: Raphael Galvez — Cabeça de bronze.

Mensão honrosa: Jacyra Lopes — Cabeça de negro e Martha Elza Pinheiro de Barros — Retrato de Portinari.

Pintura

Medalha de ouro: Alberto Guignard — Paisagem.

Medalha de prata: E. P. Sigaud — A estatua e a rua, Hugo Adami — Crepúsculo e Maria Helena Vieira da Silva — Guerra.

Medalha de bronze: Cezar Lacanna — Na roça, Humberto Rosa — Ubatuba, J. Figueira — Morro do Cajú e Alfredo Ruho Rizzotti — Paisagem.

Mensão honrosa: Luiz Santos — Procissão do enterro.

Desenhos e artes gráficas

Medalha de bronze: W. Machado — Cabeça de menina.

Artes aplicadas

Medalha de bronze: Castelo Branco — Cenário e trajes para bailado.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de meu alto apreço — Rodrigo M. F. de Andrade, diretor. — A Sua Excelência Dr. Gustavo Capanema D. ministro da Educação e Saúde. — Homologado — 8-10-42 — *Capanema*.

Confere com o original, João Malheiros dos Santos, escrivão. — Visto — Rodrigo M. F. de Andrade, diretor.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Departamento Federal de Compras

RELAÇÃO DAS VISTORIAS DO DIA 8 DE OUTUBRO DE 1942

Fornecedor	Requisição	Item	Material examinado	Resultado
P. Saldanha Cruz & Cia. Ltda. ...	104.011	2	Fichários vertical	Aceito.
Martins Junior & Cia.	109.001	1	Mesas MM-1	Idem.
		8	Armário A-1	Idem.
		9	Caixas C.E.	Idem.
Idem	113.054	4	Armários A-1	Idem.
		7	Mesas M-2	Idem.
P. Kastrup & Cia.	116.037	5	36 cadeiras C-3	(18 recusadas). (18 aceitas).
		6	Cadeiras C-4	Idem.
Guizo Saverio	122.101/2	1	Mesas e 19 cadeiras	Idem.
		1	5 cadeiras	Recusadas.
P. Saldanha Cruz & Cia. Ltda. ...	142.127	1	Fichários vertical	Aceitos sob condição.
		2	Bases de aço	Idem idem.
Martins Junior & Cia.	145.158	1	Mesas	Aceitas.
P. Saldanha, Cruz & Cia. Ltda. ...	213.029	2	Fichários vertical	Idem.
		3	Idem para fichas	Idem.
		4	Idem idem	Idem.
Metalúrgica Arquivex Ltda.	226.146/7 A	3	Fichário vertical	Idem.
Idem	232.018	1	Arquivos vertical	Idem.
P. Saldanha, Cruz & Cia. Ltda. ...	234.093	2	Fichários vertical	Idem.
Casa Souza Baptista Ltda.	237.021	1	Estantes C-1	Aceito sob condição.
Idem	237.023	1	Armários A-1	Idem idem.
Idem	237.023	2	Armários A-2	Aceitos.
P. Kastrup & Cia.	237.023	3	Cadeiras C-4	Idem.
Casa Souza Baptista	237.023	4	Portas-telefônios P.T.-1	Idem.
Ugo Bernardini	258.002	1	Arquivo vertical	Aceito.
Byington & Cia.	268.012	1	Fichário vertical	Idem.
Martins Junior & Cia.	450.027	2	Armários A-2	Idem.
P. Kastrup & Cia.	450.139	1	Caixas de madeira	Idem.
		2	Caixas de madeira	Idem.
Metalúrgica Arquivex Ltda.	508.018	1	Fichário vertical	Idem.

Jorge Ribeiro Leuzinger, diretor da D. T.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

Diretoria das Rendas Internas

ATO N. 207

O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de conformidade com o resolvido no processo fichado sob n. 49.544, de 1942, autoriza Sebastião Spindola Athayde, residente em Formosa, Estado de Goiás, a negociar com cristal de rocha, ficando, entretanto, obrigado o referido cidadão às exigências em vigor previstas na circular n. 17, de 12 de julho de 1939.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1942. — Hortencio de Alcantara Filho.

(N. 12.983 — 12-10-42 — 16\$3)

ATO N. 213

O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de conformidade com o resolvido no processo fichado sob n. 27.004, de 1942, autoriza Amadeu Centini, residente em Anápolis, Estado de Goiás, a negociar com os minérios enumerados no item 1.º da circular n. 8, de 27 de março de 1940, ficando, entretanto, restrito o comércio da ágata e da granada aos fins industriais e obrigado o referido cidadão às exigências em vigor, previstas na circular número 17, de 12 de julho de 1939.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1942. — Hortencio de Alcantara Filho.

(N. 13.320 — 10-10-42 — 16\$3).

ATO N. 215

O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de conformidade com o resolvido no processo fichado sob o n. 99.463, de 1942, autoriza Arnoldo Figueiredo Chagas, residente em

Gameleira do Assurua, município de Santo Inácio, comarca de Chique-Chique, Estado da Bahia, a negociar com os minérios enumerados no item 1.º da circular n. 8, de 27 de março de 1940, ficando, entretanto, restrito o comércio da ágata e da granada aos fins industriais e obrigado o referido cidadão às exigências em vigor, previstas na circular 17 de 12 de julho de 1939.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1942. — Hortencio de Alcantara Filho.

(N. 13.223 — 12-10-42 — 16\$3)

Recebedoria do Distrito Federal

SECÇÃO PREPARATÓRIA DO JULGAMENTO

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Dia 9 de outubro de 1942

Requerimentos:

N. 30.978-42 — Baccelli, Bittencourt, Ltda. — Altere-se a inscrição procedida em 29-5-42, cobrando-se o imposto devido relativamente ao mês de abril deste ano. Imponho a Baccelli Bittencourt, Ltda., a multa de 100\$0, mínimo da lei.

N. 42.472 — J. M. Alves, Irmão & Cia. — Tendo sido apresentado o contrato social de fls. a esta repartição, em 14 de janeiro deste ano (petição 3.092-42), não ocorreu excesso de prazo, quanto ao imposto de consumo, visto haver registado e arquivado ao Departamento Nacional de Indústria e Comércio, o referido documento, em 25 de novembro de 1941. Isto posto, transfira-se nos termos da informação de 20-7-1942, e vá o processo à S. C. E., após, para anotar. Imponho à firma J. M. Alves

Irmão & Cia., a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 60.876-42 — Elevadores Suwis, Ltd. — Aprovo. Averbese a patente de fis. e vá o processo a S.C.E., após, para anotar. Imponho a Elevadores Suwis, Ltd., as multas de 50\$0 e 30 % sobre os emolumentos de registro, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de fevereiro de 1904, e 219, § 2.º, do decreto número 739, de setembro de 1938, respectivamente.

N. 60.064-42 — Claudionor Costa Vaz. — Altere-se a inscrição procedida em 10 de junho próximo passado, cobrando-se o imposto devido, a partir de agosto de 1940. Imponho a Claudionor Costa Vaz a multa de 100\$0, mínimo da lei. Outrossim, aprovo a anotação procedida quanto à baixa.

N. 60.061-42 — João Dionisio & Prado. — Idem.

N. 69.796-42 — Sociedade Pro Sanitas, Ltd. — Julgado procedente e imposta a multa de 50\$0, de acordo com o art. 73 do decreto-lei 4.274, de 17-4-42, devendo, outrossim, ser cobrada sem revalidação o selo devido em face do art. 92 mencionado.

Atuos:

N. 40.814-42 — Companhia de Fiação e Tecidos Confiança Industrial — Rua Artimoro Costa n. 67 — Considero devedora remissa a firma Companhia de Fiação e Tecidos Confiança Industrial e, como tal, incursa nas sanções do decreto-lei n. 5, de 1937. Publique-se e encaminhe-se o processo à S. F., para as devidas providências.

N. 10-41 — M. Goulart & Irmão e E. Mo-sele & Cia. — Itajubá — Minas Gerais. — Idem.

N. 2.212-40 — Manoel Botelho de Macedo Filho — Rua Augusto de Vasconcelos n. 13. — A firma requerente, Manoel Botelho de Macedo Filho, estabelecida à rua Augusto de Vasconcelos n. 45, já foi, por despacho de 16 de março do corrente ano, considerada devedora remissa, e no seu cartão de inscrição anotada a impossibilidade de adquirir estampilhas do imposto de vendas e consignações. Nestas condições, indefiro o pedido formulado no requerimento retro, por falta de amparo legal. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à P.G.F.P., para a inscrição da dívida.

N. 1.328-42 — Leal Filme, Ltda. — Santa Clara n. 319 — Julgado procedente e imposta a revalidação de 92\$4, em estampilhas, com referência ao documento de fls. 7, de acordo com o art. 62, letra c, do regulamento baixado com o decreto n. 1.137, de 7-10-1936, combinado com o art. 62, letra B, n. 5, e § 3.º do decreto-lei n. 4.274, de 17-4-42, devendo, ainda, ser cobrado o selo de fls. de n. 60 da tabela B do citado regulamento pelo documento de fls. 8 e 9, isentando de responsabilidade Acácio Figueiredo, o diretor-secretário do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, em face do § 3.º do art. 62 do decreto-lei acima indicado.

N. 196-38 — Fábrica de Sacos "Marimelia", de Tomaz Cardoso & Cia. — Ilapemirim 166. — Declaro devedora remissa a firma Tomaz Cardoso & Cia., proprietária da Fábrica de Sacos Marimelia, e como tal incursa nas sanções do decreto-lei n. 5, de 1937. Publique-se e proceda-se a inscrição da dívida.

N. 7-39 — Avelino Alves Romano — Moreira Cesar 79 — São Gonçalo. — Idem.

N. 6.313-41 — Casemiro Queiroz — Real Grandeza n. 265. — Julgado procedente e imposta a multa de 5.000\$0, além da obrigação de recolher a importância de 435\$1, de imposto devido, nos termos do art. 1.º, § 1.º, do decreto-lei n. 3.449, de 23-7-1941, combinado com o art. 38 do decreto n. 22.061, de 9-11-32.

N. 6.098-41 — Samuel Carneiro de Almeida — Matoso, 3.º A. — Julgado procedente e imposta a multa de 506\$0, nos termos do art. 1.º do decreto-lei n. 3.449, de 23-7-1941.

N. 4.191-42 — Oliva Bentinelli — Senador Eusébio 212. — Julgado procedente e imposta a multa de 500\$0, além da obrigação do pagamento do imposto devido, nos termos do artigo 1.º do decreto-lei n. 3.449, de 23-7-1941, combinado com o art. 38 do decreto n. 22.061, de 9-11-1932.

N. 6.329-41 — Edison Moura Oliveira Guimarães — Matoso 47. — Julgado procedente e imposta a multa de 500\$0, além da obrigação do pagamento do imposto devido, na importância de 78\$3, nos termos do art. 1.º do decreto-lei n. 3.449, de 23-7-1941, combinado com o art. 38 do decreto n. 22.061, de 9-11-32.

N. 4.713-41 — Costa Araujo, Ltda., e outro — São José 118. — Aceito o fiador indicado, Banco Brasileiro, S. A., com sede na rua da Alfândega n. 28, nesta capital. Publique-se e dê-se ciência, marcando-se o prazo de cinco dias para a assinatura do termo de fiança.

N. 3.783-40 — Francisco Ignacio de Castor — Alalde n. 71. — Não tendo a firma Francisco Ignacio de Castro, recolhido a importância da multa que lhe foi imposta, bem como deixado de interpor, no prazo da lei, suas razões de recurso, considero-a devedora remissa e como tal incursa nas sanções do decreto-lei n. 5, de 1937. Publique-se, encaminhe-se à S.F. para as devidas anotações, e, oportunamente, remeta-se à P.G.F.P., para a inscrição da dívida.

N. 3.265-40 — Walter Fraeb & Cia. — Acre n. 39. — Em face do parecer da S.P.J., dê-se ciência à firma infratora do direito que lhe assiste de, no prazo de vinte (20) dias, oferecer novo fiador, caso lhe convenha o encaminhamento do recurso interposto, podendo, se assim o preferir, fazer o depósito, em espécie, das importâncias da multa e imposto reclamadas.

"O parecer da S.P.J. é concebido nos seguintes termos:"

Embora aceito o fiador indicado — Banco Germânico da América do Sul, por despacho de 26-2-1941, até a presente data não foi assinado o termo de fiança.

Atendendo a que em face da situação atual não mais pode aquele Banco assumir o compromisso para o qual dera sua expressa aquiescência, opino por que se intime a firma infratora — Walter Fraeb & Cia. para, no prazo de 20 dias, oferecer novo fiador idôneo, caso não prefira fazer, em espécie, o depósito das importâncias reclamadas.

Notificações:

N. 3.446-42 — Manoel Alberto Oliveira — Joaquim Palhares n. 308. — Multa de 50\$0, mais importância de 20\$0 relativa a emolumentos de registro.

N. 3.445-42 — Alfeu Muzy — Moreira número 141. — Multa de 215\$0, mais a importância de 215\$0 relativa a emolumentos de registro.

N. 3.440-42 — Andrade Dias & Alonso — General Galvão n. 32-B. — Multa de 150\$0, mais a importância de 15\$0 relativa a emolumentos de registro.

N. 31.390-42 — Antonio Ferreira Cereais — Travessa Navarro n. 216. — Multa de 150\$0, mais a importância de 55\$0 relativa a emolumentos de registro.

N. 1.295-42 — Miguel Macedo Quaresma — Caminho Maria Angé n. 124. — Deixo de apreciar o pedido de fls. por se tratar de segundo pedido de reconsideração. A portaria de fls. a que alude a requerente exige-lhe o recolhimento do débito, no prazo de 30 dias e adverte-a de que lhe assiste direito a recurso à instância superior, sem contudo permitir a interposição de novo pedido de reconsideração. Prossiga-se na cobrança.

N. 2.593-41 — José Pereira Couto — Carmo Neto n. 122. — Em face do documento apresentado e atendendo a que a notificação com a patente de fls. não faz prova de que haja, pagos os emolumentos devidos pelo comércio do produto descrito na notificação, reconsidero a anterior decisão para, mantendo a multa imposta, reduzir a importância a recolher como emolumentos a 40\$0, por se tratar de segunda espécie e tendo em vista o capital da notificação.

SECÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 9 de outubro de 1942

N. 2.615-42 — Domingos Seda, Estrada Portela ns. 8 e 10. — Indeferido, de acordo com o parecer.

N. 61.329-42 — J. F. Campos & Cia. Ltda., rua São Pedro n. 126. — Indeferido, por não encontrar apoio em lei.

N. 65.199-42 — F. J. Ferreira, Estrada do Areal n. 226. — Indeferido, por falta de fundamento legal.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA SECÇÃO

Processos com exigência na T. Co.

Dia 9 de outubro de 1942

N. 5.353-42 — Boal & Martins Ltda., rua Belisário Pena n. 193. — Apresente a patente de registro no prazo de 8 dias.

N. 28.713-42 — Sebastião José Ignacio, Avenida Automovel Clube n. 1.348. — Compareça para esclarecimentos.

N. 35.318-42 — Antonio Dantas Teixeira, rua Miguel Couto n. 108. — Faça prova de início de negócio, dentro de 20 dias.

N. 35.593-42 — Lothar Steintal & Cia., rua da Alfândega n. 47, 2.º andar. — Faça prova

de que o seu negócio deixou de funcionar em 1937, pela rua 1.º de março n. 43, 2.º andar, sala 1, juntando os documentos municipais pertinentes ao assunto, no prazo de 20 dias.

N. 37.036-42 — Rodrigo & Oliveira Ltda., rua Uruguiana n. 97. — Apresente o documento de venda, de João Amorim para João Urso, dentro de 20 dias.

N. 38.032-42 — Irmãos Spina, rua Miguel Couto n. 51, 2.º andar. — Faça prova de início de negócio, dentro de 20 dias.

N. 41.123-42 — Maximino & Santos, Avenida Guilherme Maxwell n. 492. — Apresente o contrato de locação ou recibo de aluguel, dentro de 20 dias.

N. 50.693-42 — José Ferreira Jorge, Avenida Suburbana n. 6.531. — Faça prova do direito de dispor, por parte de Maria Albina, dentro de 20 dias.

N. 51.897-42 — José dos Santos Ramos, rua da Lapa n. 30, fundos. — Alegue o que entender a bem de sua defesa, dentro de 20 dias.

N. 53.387-42 — Silva Ramos & Cia. Limitada, rua do Lavradio n. 152. — Idem.

N. 54.524-42 — Jaime Andrade Pinheiro rua Lapa 95. — Prove o alegado, dentro de 20 dias.

N. 59.776-42 — Antonio dos Santos Morgado, rua Sacadura Cabral n. 168. — Prove a aquisição do negócio, dentro de 20 dias.

N. 60.635-42 — Alves Robson & Cia., Largo do Rosário n. 7. — Faça prova de início de negócio, dentro de 20 dias.

N. 61.186-42 — M. L. P. Portela, rua Ramalho Ortigão n. 22, 2.º andar. — Faça prova de ter registado sua firma, no Dep. Nac. de Ind. e Comércio, dentro de 20 dias.

N. 61.865-42 — Arnaldo de Castro & Cia., Avenida Rio Branco n. 52, 5.º andar. — Cumpra o despacho de 6-8-42.

N. 63.921-42 — Bene Adela Cós, rua São Salvador n. 61. — Legalize o documento de fls. 3.

N. 61.306-42 — Rozyrko & Miller Ltda., Avenida Passos n. 24. — Junte seu contrato social, dentro de 20 dias.

N. 65.532-42 — Coca Cola Refrescos S. A., rua Conde Leopoldina n. 686. — Prove o signatário da petição, a qualidade de requerente, dentro de 20 dias.

N. 66.560-42 — Auto Mercantil S. A., rua dos Inválidos n. 123. — Compareça para esclarecimentos.

N. 66.643-42 — A. R. da Costa & Gonçalves, rua Rivadávia Correa n. 177. — Prove o registro de sua firma no DNIC, bem assim como de que Joaquim da Costa Peixoto é liquidatário pela firma Peixoto & Irmão, dentro de 20 dias.

N. 67.663-42 — Evaristo Soares, Caminho de Itaoca n. 507. — Prove que a loja estava vazia por ocasião da visita sanitária, dentro de 20 dias.

N. 67.671-42 — Adrião F. Costa, Avenida Rio Branco n. 59. — Apresente o recibo do imposto de licença e localização da Prefeitura, dentro de 20 dias.

N. 67.826-42 — Casa Bancária Abelardo de Lamare, rua São Bento n. 10. — Faça autenticar o documento de fls. 15, dentro de 20 dias.

N. 68.089-42 — José Moreira Batista, rua General Câmara n. 261. — Compareça para esclarecimentos, dentro de 20 dias.

N. 69.289-42 — Euclides Aranha Neto, rua Senador Dantas n. 84. — Prove a data da eleição para o cargo.

N. 69.454-42 — Ormindo Miranda, rua Conde de Bonfim n. 435. — Compareça para esclarecimentos.

N. 69.944-42 — M. Correa & Filhos, rua Silva Vale n. 310-A. — Faça prova de estar sua firma registada no DNIC, dentro de 20 dias.

N. 70.698-42 — Glossop & Cia., rua Sacadura Cabral n. 85. — Faça prova do aiegado, nos termos do art. 10, do regulamento em vigor, dentro de 20 dias.

N. 72.607-42 — José Marun, Avenida Copacabana n. 791. — Sele o documento de fis. 2, dentro de 20 dias.

SECÇÃO DO PREPARO DA ARRECADAÇÃO

Protocolo — Firmas — Ruas

N. 3.886 — 2.467 — Serafim A. Reis — Rua Visconde de Pirajá n. 608-B.

N. 16.194 — 2.631 — Manoel Mondim, rua do Lavradio n. 51.

N. 18.601 — 2.786 — J. Pereira & Alves, Rua Demétrio Ribeiro n. 548.

N. 10.331 — 2.870 — Antonio Francisco Rolo, rua Ana Neri n. 230.

N. 10.816 — 2.879 — Hygino Arcos Martins, rua São Clemente n. 9.

N. 42.755 — 2.883 — Arnaldo Meirelle, rua 12 de Fevereiro n. 184.

N. 49.846 — 2.884 — Antonio Cardoso da Silva, rua Candelária n. 9, 1.º sub-solo

N. 33.877 — 2.886 — Luiz Sebastião Pereira, rua Jardim Botânico n. 758.

N. 39.281 — 2.888 — Pereira Pinho, rua Visconde de Maranguape n. 12.

N. 26.943 — 2.889 — Cervio Giuseppe, rua Almirante Alexandrino n. 200, apto n. 201.

N. 29.311 — 2.894 — Domingos Borges de Almeida, estrada Velha da Pavuna n. 883.

N. 4.168 — 2.805 — J. Corrê da Silva & Cia. Ltda., avenida Mem de Sá n. 20.

N. 6.187 — 2.896 — Maria Emilia, rua Lemos de Brito n. 33.

N. 43.833 — 2.898 — B. Camargo, rua General Cámará n. 191, loja.

N. 52.463 — 2.901 — J. Buarque Filho, rua da Quitanda n. 163, 2.ª andar, sala 207.

N. 45.442 — 2.903 — Francisco Pereira Marques & Cia., rua Candido Benício número 314.

N. 39.717 — 2.906 — Leiteria Central Ltda. rua Arquias Cordeiro n. 280.

N. 34.107 — 2.912 — Areal & Miranda, rua Regente Feijó n. 67, loja.

N. 37.471 — 2.917 — José Laureano Lago e Juan Rodrigues Garcia, rua Leopoldina Rego n. 34.

N. 28.777 — 2.922 — Joaquim Gonçalves de Mattos, rua Cardoso de Moraes n. 281.

N. 53.184 — 2.925 — Euclides Fleury de Souza Amorim, rua da Quitanda n. 70.

N. 52.706 — 2.926 — E. Fleury & Cia. Ltda., rua da Quitanda n. 70.

N. 23.241 — 2.927 — Marinho Celho Ltda., rua Araujo Lima n. 19.

N. 5.529 — 2.932 — Casa Alexandre Teixeira, Óleos Ltda., rua São Pedro n. 194.

N. 7.683 — 2.933 — Armando Taddeney, rua José dos Reis n. 269.

N. 45.303 — 2.937 — Sebastião José Ignacio, rua Pereira Landrim n. 88.

N. 34.557 — 2.941 — Abilio Pires dos Santos, avenida Gomes Ribeiro.

N. 39 — 2.942 — Casa de Armarinho J. Ferraz Ltda., rua dos Andradas n. 132.

N. 3.425 — 2.952 — Luiz Marcelino Fernandes, rua Mariz e Barros n. 881.

N. 8.038 — 2.954 — Octavio Curado Ribeiro, rua Conselheiro Galvão n. 180-A.

N. 7.519 — 2.955 — Mauricio Francisco Capitão, rua Ana Neri n. 2.658.

N. 22.852 — 2.985 — Flora Nacional Farmacêutica Ltda., rua Machado Coelho n. 91.

N. 2.709 — s/n — Antonio Silvestre da Matta, quanta do Cajú n. 306.

Cartões de inscrições do imposto de vendas e consignações prontos na S. P. A., para entrega aos interessados:

N. 54.720 — 2.135 — Francisco Luiz, rua Angélica Mota n. 256-A.

N. 54.704 — 2.443 — Antonio Gonçalves, rua Uranos n. 645, fundos.

N. 54.703 — 2.505 — Americo Coutinho de Carvalho Filho, estrada Quitungo n. 1.404.

N. 54.733 — 2.657 — Lojas Calçados Brasil Ltda., rua Luiz de Camões, 2.º andar.

N. 54.705 — 2.723 — José Alves da Silva, P. Central, B. 23, Mercado Municipal.

N. 54.615 — 2.794 — Estâncias Duvivier S. A., rua Pedro I n. 21.

N. 54.718 — 2.816 — Indústrias de Artefatos de Metal Any Ltda., estrada Vicente de Carvalho n. 1.491.

N. 54.695 — 2.871 — José Raymundo dos Santos, avenida Francisco Bicalho n. 252.

N. 54.702 — 2.872 — Xavier & Pimentel, estrada Monsenhor Felix n. 454, 2.ª loja.

N. 54.700 — 2.874 — Renato M. Miranda, rua São José n. 19, 1.º andar, sala 3.

N. 54.692 — 2.875 — Jacinto Abitam, estrada da Gávea n. 1.660 a 1.852.

N. 54.693 — 2.876 — J. Cerqueira & Pereira, rua Sacadura Cabral n. 311, loja.

N. 54.691 — 2.877 — Empresa de Pinturas Gerais Ltda., rua 13 de Maio n. 44-A segundo andar, sala 1.204.

N. 54.699 — 2.878 — Roberto Gebauer & Filho, avenida Rio Branco n. 9, 2.º andar, sala 228.

N. 54.688 — 2.880 — Alipio Nogueira rua Aimoré n. 206.

N. 54.687 — 2.881 — A. Marques & Macedo, rua Cardoso de Moraes n. 151.

N. 54.690 — 2.882 — Celestino Domingos dos Santos, avenida Nilo Peçanha n. 155, 8.º andar, sala 807.

N. 54.685 — 2.890 — A. G. Ramos, rua da Quitanda n. 20, 2.º andar, sala 203.

N. 54.686 — 2.891 — Americo Luiz da Costa rua Debret n. 79, 2.º andar, salas 205/6.

N. 54.689 — 2.892 — Carlos Barbosa, avenida Guilherme Maxwell n. 324.

N. 54.698 — 2.897 — Manoel Barreira, rua Senador Dantas n. 97.

N. 54.701 — 2.899 — Vieira & Rebello, rua Itamarati n. 30, 2.ª loja.

N. 54.694 — 2.900 — José Pinto, rua Major Avila n. 169, fundos.

N. 54.697 — 2.902 — Melki, Kassab & Comp. rua Miguel Couto n. 54, fundos.

N. 54.696 — 2.905 — Kalman Fiszer, rua Júlio do Carmo n. 63, casa 29.

N. 54.710 — 2.907 — Adalberto Szilard, avenida Nilo Peçanha n. 155, sala 216.

N. 54.723 — 2.908 — Lojas Brasileiras de Preços Ltd. S. A., rua Catete n. 244.

N. 54.714 — 2.909 — Delphin Pereira da Silva, rua Barcelos Domingos n. 21.

N. 54.730 — 2.910 — Serafim Machado, rua Regente Feijó n. 10.

N. 54.71 — 2.911 — Francisco Antonio Sendas, rua Monteiro da Luz n. 2.

N. 54.715 — 2.913 — F. Amoroso, rua Chile n. 33, sobrado.

N. 54.726 — 2.914 — Maria Iracema Paes Barreto, rua Sacadura Cabral n. 357, 1.º andar.

N. 54.713 — 2.915 — Casa Oliveira, Bebidas Limitada, rua General Pedra n. 148.

N. 54.711 — 2.918 — Antonio da Silva Filho, rua Campo da Botija n. 151-A.

N. 54.717 — 2.919 — Gomes Saavedra & Comp., rua do Mercado n. 33.

N. 54.722 — 2.920 — Laboratório Alpha Limitada, rua Áurea n. 117.

N. 54.719 — 2.924 — Iona Glucklich, rua Sete de Setembro n. 231, sobrado.

N. 54.712 — 2.928 — C. M. Falcão, rua Miguel de Frias n. 60.

N. 54.721 — 2.929 — José Sebastião Bertran, rua Carlos Vasconcelos n. 51.

N. 54.731 — 2.930 — Saul Simon Bertran, rua Carlos Vasconcelos n. 51.

N. 54.732 — 2.931 — Tomé Cezar de Oliveira, rua dos Araujos n. 32, casa III.

N. 54.707 — 2.934 — Artigos Dentários "Dens" S. A., rua São Luiz Gonzaga n. 231.

N. 54.709 — 2.935 — Armando Marton & Comp. Limitada, rua Visconde de Itauna número 153-A, sobrado.

N. 54.727 — 2.938 — Moise Iampolschi, rua Uranos n. 1.109.

N. 54.724 — 2.939 — L. C. C. Miguel, rua Pedro Alves n. 89, fundos.

N. 54.708 — 2.940 — Abel Justino da Silva Leitão e Manoel Araujo Alvarez, rua Evaristo da Veiga n. 133.

N. 54.706 — 2.943 — Anibal de Biase, rua Garcia Redondo n. 103.

N. 54.729 — 2.945 — Sociedade de Intercâmbio Comercial Vitória Limitada, rua do Passeio n. 42, sala 7.

N. 54.725 — 2.946 — M. Antonio Ribeiro, rua Andaraí n. 308, porta.

N. 54.728 — 2.947 — M. Valente & Dias, rua Duque de Caxias n. 71, fundos.

N. 52.915 — 2.951 — Afonso Pinheiro, avenida Lauro Müller n. 10.

Exigências:

N. 2.748 — Marinho Alves & Comp. Limitada, rua Barão de São Felix n. 64.

N. 2.893 — José Lifschitz, praça Tiradentes n. 46, 1.ª loja.

N. 2.921 — José Rodrigues Ventura, rua Candelária n. 64, sobrado.

N. 2.923 — Horacio Fontes, rua Sacadura Cabral n. 251.

N. 2.942 — Virgilio Luiz, rua Laurindo Rabelo n. 581-B.

N. 2.944 — José Barbosa Gomes.

N. 2.948 — Otto Israel Fisch, rua Gonçalves Dias n. 84, sala 201.

N. 2.950 — Angelo de Sá, avenida Rio Branco n. 109, 1.º andar, sala 4.

Sem número — Antonio José Dias Fernandes, estrada Intendente Magalhães n. 908-A.

Sem número — Secundino Freitas & Comp., avenida Ataulfo de Paiva n. 302-B.

Sem número — Antonio Gonçalves, rua Barros Barreto n. 117.

Jurisprudência

— DO —

Supremo Tribunal Federal

A Imprensa Nacional publica bimestralmente acordãos selecionados dos COM

índice alfabético e remissivo

Acham-se a venda:

Vol. I—12\$0	Vol. V—10\$0
Vol. II—8\$0	Vol. VI—10\$0
Vol. III—7\$0	Vol. VII—10\$0
Vol. IV—10\$0	Vol. VIII—10\$0

Secção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
Agência I: Ministério do Trabalho
Agência II: Pretório

MINISTÉRIO DA GUERRA

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de outubro de 1942

Aviso:

N. 2.635 — 1. São criados "Cursos de Emergência de Medicina Militar" para doutorandos em medicina, reservistas ou não, nas cidades sedes de Faculdades de Medicina oficiais ou oficializadas, organizados pela Diretoria de Saude do Exército.

2. Esses Cursos serão realizados no Rio de Janeiro e Niterói por essa Diretoria e nas demais cidades, pelas Chefias do Serviço de Saude Regionais, por médicos militares da ativa ou da reserva e a cooperação que for julgada necessária das Faculdades de Medicina locais ou de médicos civis de notória e comprovada competência.

3. As inscrições dos candidatos aos referidos Cursos serão abertas pelo prazo de 8 dias, em editais afixados nas Faculdades de Medicina, na Diretoria de Saude do Exército e Chefias do Serviço de Saude Regionais, devendo os candidatos ser brasileiros natos, menores de 35 anos de idade e aprovados nas matérias do quinto ano médico.

4. Os Cursos terão a duração de 2 meses e serão executados consoante os programas anexos a este Aviso, com frequência obrigatória e a tolerância máxima, qualquer que seja o motivo, de três faltas no decorrer de todos os trabalhos letivos.

5. Após os Cursos haverá um estágio de 30 dias para todos os alunos, de acordo com as Instruções Especiais aprovadas pela Portaria n. 3.728, de 17 de setembro de 1942, publicadas no Boletim da S. G. M. G. n. 219, de 19 do mesmo mês e ano.

6. Para assegurar a realização desse estágio a Diretoria de Saude do Exército e as Chefias do Serviço de Saude Regionais entrarão em entendimento com a Reitoria da Universidade do Brasil e com as Diretorias das diversas Faculdades no sentido de conciliar os respectivos horários de ensino.

7. Encerrados os Cursos, os alunos que os terminarem com proveito e julgados aptos em inspeção de saude serão declarados aspirantes a oficiais médicos da Reserva do Serviço de Saude do Exército.

8. No caso de convocação, esses aspirantes a oficiais serão designados para servir em Formações Sanitárias Regimentais de corpos de tropas ou divisionárias, segundo as suas provadas aptidões.

9. Depois de formados em medicina os aspirantes a oficiais médicos farão o estágio previsto no item 5 e serão então promovidos a segundos tenentes médicos da Reserva.

I — PROGRAMA DE CIRURGIA DE GUERRA

PARTE TEÓRICA

a) introdução ao estudo da cirurgia de guerra, organização e repartição do trabalho cirúrgico na guerra (Características e dificuldades. Agentes vulnerantes bélicos. Classificação das feridas de guerra).

b) biologia da ferida de guerra, anestesia em cirurgia de guerra; complicações de ferida de guerra (choque-tétano-infeções).

c) as feridas das partes moles e seu tratamento.

d) feridas ósseas e articulares.

e) transfusão de sangue em cirurgia de guerra.

f) tratamento das feridas do crânio; raquis e medula, torax e abdome, em cirurgia de guerra.

g) queimaduras de guerra.

PARTE PRÁTICA

a) demonstrações, no cadaver, com realização de vias de acesso para ligadura dos troncos vasculares, vias de acesso às cavidades e vísceras principais, sempre que possível.

b) conhecimento e aplicação do aparelhamento para transporte de fraturados.

c) conhecimento do material cirúrgico previsto para campanha.

II — PROGRAMA DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO S. S. EM CAMPANHA

1.º Introdução ao estudo do Serviço de Saude em Campanha. Organização geral dos Exércitos. Grandes unidades. Grandes situações táticas. Características e desenvolvimento.

2.º Fins do Serviço de Saude em Campanha. Conjuncção de elementos táticos e princípios técnicos. Diretrizes.

3.º Princípios gerais de organização dos Serviços de Saude Militares. Seu dispositivo geral no terreno.

4.º Organização em material do Serviço de Saude Brasileiro em Campanha.

5.º Organização em pessoal do Serviço de Saude em Campanha. Mobilização do Pessoal de Saude. Subordinação militar e dependência técnica.

6.º Funcionamento do Serviço de Saude nas fases preliminares do combate e na ofensiva.

7.º Funcionamento do Serviço de Saude na defensiva e na manobra em retirada.

8.º Articulação do Serviço de Saude com a Defesa Passiva das populações civis.

PARTE ESPECIAL

I — Agressivos químicos.

PARTE PRÁTICA

I — Demonstração de resolução de temas do Serviço de Saude.

III — PROGRAMA DE HIGIENE MILITAR

1.ª — Seleção dos contingentes — Dados biométricos. Escolha do soldado para as diferentes armas. Inspeção de saude: sua contribuição ao aperfeiçoamento da raça e à saude pública. Destino dos incapazes.

2.ª — Fardamento e equipamento — Problema nos Exércitos na paz e na guerra.

3.ª — Higiene dos acampamentos, acantonamentos, bivaques e trincheiras. Higiene do campo de batalha.

IV — PROGRAMA DE EPIDEMIOLOGIA MILITAR

1.ª — Infecções disentericas.

2.ª — Grupo coliforme.

3.ª — Malária.

4.ª — Meningococcias.

5.ª — Febre amarela.

6.ª — Peste.

7.ª — Doenças exantemáticas.

Despachos:

É autorizada a inclusão na padronização de material sanitário de tempo de paz do "aparelhamento de imunização coletiva", de adaptação do capitão médico Dr. Saulo Teodoro Ferreira de Melo, o qual é incluído na tabela de dotação de material sanitário do exército com o prefixo 25-A a razão de uma aparelhagem para cada unidade.

— É incluído o microscópio "Spencer" na padronização de material sanitário, com o prefixo 402-A.

PORTARIAS DE 10 DE OUTUBRO DE 1942

N. 3.815 — O Ministro de Estado da Guerra resolve, com autorização do Presidente da República e de acordo com o art. 4.º do decreto-lei n. 4.222, de 2 de abril de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército os segundos tenentes médicos da Reserva de 2.ª classe Drs. Ernani Bergamo da Silva, Jaldemar de Melo Serpa, Murilo Leal Almeida, Berilo Perambucano da Costa, Luiz Inacio Andrade Lima, Celso de Moraes Vasconcelos, Nilton Gireno Gonçalves, Antonio Antero Ribeiro do Albuquerque, Francisco Lagreca Marroquim, Francisco Arlindo Gomes Ferreira, José Otávio Cavalcanti, Propercio Gomes da Fonseca, Amauri Domingues Coutinho, Amadeu Ferreira Baltar, Antonio de Castro Franco, Carlos Raposo da Camara, Clovis Marques de Almeida, Cleotônio Tavares do Nascimento, Heli Botelho Fragozo, João Ramos Pereira da Costa, João Assis Pereira de Melo, Olimpio Donald da Cunha Pedrosa Filho, Roberto Gonçalves Agra, Severino Neto Pereira de Melo, Telemaco Leal Wanderley, Antonio Simão dos Santos Figueira, Amadeu Hortas Fernandes, Almir Barros da Silva Santos, Alderito Stepple Gonçalves da Fontê, Atilio Luiz Rotta, Edilton de Menezes Sampaio, Euclides de Oliveira Leite, Eurico Pontes de Lira, Galileu Figueiredo, Herofilo Ramos Maciel, Jefferson Rodrigues Moreira, João Simão dos Santos Figueira e do Exército de 2.ª Linha Dr. João Farias Pimentel Filho.

PORTARIA — DE 12 DE OUTUBRO DE 1942

N. 3.827 — O ministro de Estado da Guerra resolve criar, no Ministério da Guerra, a Comissão de Orçamento, com as seguintes atribuições:

a) elaborar a proposta do Orçamento da Despesa do Ministério da Guerra (sintética) a ser enviada à Comissão de Orçamento do Ministério da Fazenda;

b) elaborar o Orçamento Analítico do Ministério para ser submetido à aprovação do Presidente da República;

c) elaborar as propostas de aberturas dos créditos adicionais que forem necessários ao Ministério;

d) organizar as tabelas de distribuição de quantitativos às unidades administrativas, depois de aprovado o orçamento;

e) preparar o expediente relativo à distribuição às unidades administrativas dos créditos adicionais concedidos ao Ministério da Guerra, inclusive o concernente ao Plano Especial de Obras Públicas e Aparelhamento da Defesa Nacional;

f) representar o Ministério da Guerra em suas relações com o da Fazenda, no que diz respeito ao orçamento e créditos.

A Comissão de Orçamento, subordinada diretamente ao ministro da Guerra, será composta de três oficiais do Quadro de Intendentes do Exército, sendo um oficial superior, chefe, e dois capitães, auxiliares.

Os funcionários civis e os extranumerários que forem necessários serão fornecidos pela Secretaria Geral do Ministério da Guerra, a título provisório.

A comissão terá sua vida econômica assegurada pela Secretaria Geral.

Requerimentos:

Jandira da Cunha Mena Barreto, pedindo pagamento da quantia de 747\$0, relativa a diárias de instrutor a que teria feito jus seu falecido marido — 1.º sargento João Pedro Mena Barreto, no período de 26 de fevereiro a 1 de novembro de 1922. — Indeferido, visto se achar prescrito o direito da requerente.

Virgilio Antonio Borba, major da Reserva de 1.ª classe, pedindo relevação da carga de 3:168\$0, que lhe foi imposta pela Delegacia

Fiscal de Fortaleza, correspondente à diferença de vencimentos que percebe na inatividade e os do oficial da ativa, que recebeu por haver funcionado em um Conselho de Justiça, em 1933 — Indeferido, por falta de amparo legal.

Waldemar Toledo Bordini, capitão, pedindo dilatação de prazo para percepção de vantagens (direito de transporte de família). — Concedido.

(*) Antonio Rodrigues de Farias, pedindo tolerância de idade para a inscrição de seu filho Cezar Augusto de Farias ao concurso de admissão ao curso de revisão da Escola Preparatória de São Paulo. — Deferido.

RETIFICAÇÃO

Na tabela de distribuição de quantitativos, aprovada pelo aviso n. 2.613-557, de 8, publicada no *Diário Oficial* de 10 tudo do corrente mês, onde se lê: "7.º Depósito de Material Sanitário — 4:000\$ — 2:000\$... leia-se: — "7.º Depósito de Material Sanitário — 4:000\$0 — 1:000\$0". O mais conforme está.

(*) Reproduzido por ter sido publicado com incorreção.

Diretoria do Serviço de Fundos do Exército

Processos despachados

Nos processos abaixo enumerados foram examinados, pelo Sr. coronel diretor, em 10-10-42, os seguintes despachos:

Diretoria do Serviço de Fundos do Exército (consulta sobre averbação de consignação de extranumerário mensalista). — Arquivar-se, de acordo com a informação supra da S. 1. (P. G. n. 8.943-42).

Rede Mineira de Viação (pagamento de contas). — Requeira o pagamento ao Exmo. Sr. ministro da Guerra, a quem devem ser dirigidos todos os requerimentos de pagamento por exercícios findos. (P. G. n. 16.187-41).

Rede Mineira de Viação (pagamento de contas). — Requeira o pagamento ao Exmo. Sr. ministro da Guerra, a quem devem ser dirigidos todos os requerimentos de pagamento por exercícios findos. (P. G. n. 11.680-42).

Thomas Girdwood, 1.º tenente médico (suspensão de carga). — Arquivar-se, de acordo com o item III da informação supra da S. 1. (P. G. n. 11.039-41).

debate que se trava em torno de tão importantes problemas, sem procurar dar-lhes a solução que mais convenha aos superiores interesses do Estado, fixando os precisos limites da ação do Executivo e da intangibilidade do Judiciário.

Por esse motivo, Senhor Presidente, é que tenho a honra de me dirigir a Vossa Excelência para lhe sugerir que, no uso das atribuições que lhe confere o art. 180 da Constituição Federal, se digne baixar a lei constitucional que se faz necessária para esclarecer as dúvidas assinaladas.

No projeto que esta acompanha, e que tenho a honra de submeter à esclarecida apreciação de Vossa Excelência, foi adotada a solução que me parece mais conveniente aos altos interesses do Estado e, ao mesmo tempo, mais de acordo com o pensamento que teria orientado a inclusão dos citados preceitos nas disposições transitórias da Constituição de 10 de novembro de 1937. É, além disso, a solução que se ampara no único acordão até hoje proferido pelo Supremo Tribunal Federal, em sessão plena (recurso extraordinário n. 4.940), pois o outro até hoje não foi regularmente publicado (apelação cível n. 7.749).

A Vossa Excelência, entretanto, como intérprete máximo da Constituição, caberá decidir como lhe parecer mais acertado.

Aproveito a oportunidade, Senhor Presidente, para renovar a Vossa Excelência os protestos do mais profundo respeito. — *Alexandre Marcondes Filho*.

(Assinada lei constitucional n. 8 — Em 12-10-942).

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Gabinete do Ministro

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Em 12 de outubro de 1942

Senhor Presidente:

Os recentes debates que se tem travado no Supremo Tribunal Federal, sobre a inteligência dos arts. 177 e 182 da Constituição de 1937, ou, melhor, sobre as vantagens de que gozam os magistrados atingidos pela aposentadoria ou disponibilidade em qualquer dos casos previstos nos mencionados artigos, em consequência das garantias conferidas pelo art. 91 da mesma Constituição, demonstram, de modo iniludível, que os citados dispositivos constitucionais não se revestem da necessária clareza e que estão a exigir, do poder competente, uma elucidação definitiva, que ponha termo às oscilações de jurisprudência e que permita ao Governo e aos Magistrados saber onde termina o poder daquele e onde começam as intangíveis garantias destes.

Na verdade, o que se tem visto é que, da cuidadosa análise dos mencionados textos constitucionais, feita com a elevação de sempre pelos conspícuos membros de nossa Corte Suprema, não se chegou, até hoje, a um resultado que possa ser considerado definitivo, nem se pode dizer que tenha sido firmada uma jurisprudência sobre o assunto. Não se pode, também, afirmar que haja doutrina assente sobre a matéria, auxiliando a interpretação do texto constitucional, pois as opiniões são divididas e mesmo os que votam em sentido igual, fazem-no por fundamentos diversos. A matéria, realmente, oferece tais dificuldades, que alguns dos ilustres membros do Supremo Tribunal Federal tem modificado opiniões anteriormente expostas e outros votam de modo diferente quando se trata de aplicação do artigo 177 ou do 182.

Como exemplos dessa insegurança, decorrente da pouca clareza do texto constitucional, poderemos citar os casos do recurso extraordinário n. 4.940 e da apelação cível n. 7.749. No primeiro, a primeira turma do Supremo Tribunal Federal, por três votos contra dois, decidiu que o magistrado aposentado tinha direito aos vencimentos integrais do cargo; o Tribunal Pleno, entretanto, por cinco votos contra quatro, reformou aquele julgado, decidindo que os vencimentos deveriam ser proporcionais ao tempo de serviço. No segundo caso, a segunda turma, por três votos contra dois, decidiu que os vencimentos deveriam ser pro-

porcionais e o Tribunal Pleno reformou a decisão, por seis votos contra cinco, entendendo que eles deveriam ser integrais. São esses os únicos dois casos sobre os quais se manifestou, até hoje, o Supremo Tribunal Federal, em sessão plena, e, como se verifica do exposto, as decisões proferidas não foram uniformes. É certo que, no primeiro caso, questionava-se sobre a aplicação do art. 177, ao passo que no segundo a disponibilidade decorria do artigo 182. Mas, a semelhança das hipóteses é tão grande que, pela diversidade das soluções, bem se pode avaliar as dificuldades com que lutaram os eminentes julgadores. Deve, também, ser ressaltado que, no primeiro caso, só votaram nove Ministros, e que a opinião dos outros dois não pode ser deduzida pelo voto proferido no segundo porque juizes que votaram de modo diferente em um e em outro caso.

Ainda agora, ao ser presente ao mesmo Tribunal, em sua última sessão plena, um terceiro caso, em que a aposentadoria decorreu da aplicação do art. 177, manifestou-se nova divergência de opiniões, tendo cinco Ministros entendido que ao magistrado aposentado deviam ser pagos vencimentos proporcionais e outros cinco que tinha direito aos vencimentos integrais. E o eminente Presidente daquela alta Corte, não obstante a notável cultura e invulgar inteligência que todos lhe reconhecem, teria sentido tais dificuldades para proferir o seu voto de desempate, que resolveu adiar o julgamento para a próxima sessão plena.

Qualquer que seja, porém, o resultado desse julgamento, a questão não poderá ser considerada como definitivamente resolvida. Mesmo que se admita que a opinião agora manifestada pelos ilustres membros do Supremo Tribunal Federal seja a opinião definitiva de cada um deles sobre o assunto, é inegável, todavia, que a decisão das causas dessa natureza dependerá sempre dos que estiverem presentes na ocasião do julgamento, e que a jurisprudência irá variando ao sabor das maiorias ocasionais do Tribunal. E, ainda mesmo quando esteja presente a totalidade de seus membros, a decisão variará sempre que houver a substituição de algum deles.

Essa flutuação de jurisprudência, porém, que sempre foi prejudicial à segurança das relações jurídicas, mesmo no campo de direito privado, não pode ser tolerada no terreno do direito público, sobretudo quando se trata de definir e delimitar os poderes do Governo e as garantias do Magistrado. Não se compreende que o Poder Legislativo assista impassível ao

Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Processos:

N. 305-39 — Recurso de Pedro Pereira da Silva (Amazonas). — Mandado arquivar, por falta de amparo legal.

N. 800-40 — Requerimento de Eugenio Calmon (Paraná). — Indeferido, à vista da informação da Interventoria.

N. 1.590-40 — Projeto de decreto-lei da Interventoria Federal em Santa Catarina, estabelecendo princípios, processos e regras para o acesso de oficiais da Força Policial do Estado, em tempo de paz. — Aprovado.

N. 3.466-41 — Recurso dos herdeiros de Alexandre de Oliveira Lima (Amazonas). — Dado provimento ao recurso.

N. 166-42 — Recurso de D. Leonor Soares de Magalhães (São Paulo). — Negado provimento.

N. 196-42 — Recurso de D. Odete de Andrade (São Paulo). — Negado provimento.

N. 402-42 — Recurso de Manoel Marcelino da Costa (Rio de Janeiro). — Não foi tomado conhecimento, por ter sido interposto fora do prazo legal; porém sugerida a abertura do processo administrativo, como entende o Departamento Administrativo.

N. 816-42 — Projeto de decreto-lei da Interventoria Federal em São Paulo, dispondo sobre a criação da Escola de Enfermagem anexa à Faculdade de Medicina da Universidade do Estado. — Aprovado.

N. 829-42 — Projeto de decreto-lei da Interventoria Federal no Rio de Janeiro, outorgando favores à Companhia Brasileira de Mineração e Metalurgia. — Aprovado o substitutivo.

N. 836-42 — Projeto de decreto-lei da Prefeitura Municipal de Garibaldi (Rio Grande do Sul) criando a taxa de caridade. — Negada aprovação, podendo a Prefeitura oferecer nova proposição.

N. 913-42 — Recurso do major Manuel Firmo, da Força Policial do Estado do Ceará. — Dado provimento.

N. 935-42 — Projeto de decreto-lei da Interventoria Federal em Goiás, concedendo a subvenção anual de 5:000\$0 ao Colégio Santo Agostinho, de Goiânia. — Aprovado, suprimido o art. 4.º e recomendado à Interventoria regulamentação das subvenções.

N. 1.029-42 — Projeto de decreto-lei da Prefeitura Municipal de Tucano (Baía), criando a taxa de limpeza pública. — Aprovado.

N. 1.008-42 — Projeto de decreto-lei da Interventoria Federal em Goiás, fixando o efetivo da Força Policial do Estado, para o exercício de 1943. — Aprovado, redigindo-se o preâmbulo na conformidade da circular a respeito.

Comissão do Fundo de Indenizações

(Decreto-lei n. 4.166)

Pareceres aprovados até 6-10-1942:

Adalberto Carvalho de Araujo — Pede autorização para ultimar operação de compra e venda de imóvel. — Não estando o documento apresentado, revestido das formalidades prescritas no § 1.º do art. 8.º da portaria n. 5.408, é impossível atender-se ao requerido.

Alberto Carlos Nardy: Consulta: 1.º — O art. 8.º da portaria n. 5.408 permite a venda de imóvel de valor inferior a 2:000\$ por súditos alemães, japoneses e italianos, a pessoa de qualquer nacionalidade? 2.º — a) é permitida a venda de bens imóveis de valor inferior, igual ou superior a 2:000\$ de súditos alemães, japoneses e italianos, a pessoas dessas mesmas nacionalidades? b) no caso afirmativo, sobre o preço da venda, pago ao vendedor, ainda se deverão recolher os depósitos, de acordo com o art. 3.º da mencionada portaria? 3.º — Poderão ser passados compromissos de compra e venda de bens imóveis de valor igual ou superior a 2:000\$0, pertencentes a súditos alemães, japoneses e italianos, ficando expressamente condicionada a venda ou a lavratura da escritura definitiva da venda à normalização da situação internacional e à liberação dos bens objeto do compromisso por parte do governo brasileiro, sem que se estipule prazo e sem que se efetue qualquer pagamento por conta do preço compromissado? — Respostas: 1.º — Não. A expressão "em geral de valor igual ou superior a 2:000\$" contida na — "... e dos móveis em geral de valor igual ou superior a 2:000\$" só se refere a móveis. Aliás, a disposição é clara, dispensando interpretação. 2.º — Não. A lei proíbe a alienação de bens imóveis pertencentes a súditos italianos, japoneses e alemães, ressalvando o caso da execução judicial fundada em título constituído antes de 11 de março deste ano (art. 9.º do decreto-lei número 4.166) e as alienações prometidas antes dessa data também, pela forma indicada no § 1.º do art. 8.º da portaria n. 5.408. Se a venda de imóveis de uns para outros daqueles súditos não está incluída na execução legal, não há como admiti-la, seja qual for o pretexto invocado. 3.º — Não. Como já se viu, a lei proibiu a alienação de bens imóveis pertencentes a súditos alemães, italianos e japoneses. Nessa proibição está incluída, implícita e logicamente, a promessa de venda.

Alberto Peliciari — Consulta sobre doação de bens imóveis e outros, prometida em data anterior a 11 de março de 1942. — Formule a consulta em papel devidamente selado.

Amélio Martini — Solicita autorização para vender o estabelecimento comercial de seu pai. — A venda poderá ser efetuada, mediante avaliação judicial, subrogado o produto integral da alienação em apólices da dívida pública federal.

Ana Negri Avalone — Pede autorização para vender imóvel. — Formule o requerimento em papel devidamente selado.

André Ferraro & Cia. — Consulta sobre distrato social. — A hipótese está prevista na Resolução n. 2, de setembro de 1942, publicada no *Diário Oficial* de 9-9-42.

Associação Comercial de Ubá — Consulta se é permitido a negociante italiano passar o fundo de seu negócio. — A alienação é proibida pelo decreto-lei n. 4.166. Somente mediante subrogação judicial do preço integral, em apólices da União, pela forma prescrita na lei comum, poderá admitir-se a venda dos bens da firma de que é único sócio súdito sujeito às prescrições do referido decreto-lei. Conviria que a consulente esciascesse melhor a sua pretensão, concretizando o caso a que se reporta.

Banco da Baía S. A. — Pede autorização para receber, em pagamento de dívida hipotecária, já vencida, bem imóvel, pertencente a firma comercial composta de súditos italianos. — Se o imóvel é propriedade da firma a aplicação do decreto-lei n. 4.166 está excluída pela portaria n. 5.408, de 28 de abril de 1942, art. 1.º, § 1.º, item I, e a transação pode efetuar-se.

Banco do Brasil (Matriz) — Consulta como proceder para cumprir os dispositivos do decreto-lei n. 4.166, em relação a cautelas representativas de ações da Cia. Paulista de Estradas de Ferro, pertencentes a súdito alemão. — Como não é possível dividir uma das cautelas, esta deve ser retida, na sua totalidade, e escriturada na conta à parte, a menos que o seu titular resolva fazer, em dinheiro ou títulos da mesma natureza, um depósito correspondente à parte exata que deveria ser retida na forma do decreto-lei n. 4.166.

Banco do Brasil (Matriz) — Encaminha um memorial de Frei Eucario Schmitt, da Missão Franciscana no Estado de Mato Grosso, sobre depósitos bancários. — Baseia-se a pretensão do missivista em que as importâncias que lhe são enviadas pela Província Franciscana de New York embora tenham vindo as ordens respectivas em nome do suplicante, súdito alemão, destinam-se, entretanto, à Missão Franciscana no Estado de Mato Grosso, dedicada a catequese dos índios e às obras da caridade entre os sertanejos. Verificaram-se recolhimentos, em virtude do disposto no art. 2.º do decreto-lei n. 4.166, de 11-3-1942. Somente S. Ex. o Sr. Presidente da República, atendendo aos fins a que se destinam as quantias enviadas, poderá, por exceção, deferir o pedido. Para o que houver por bem de resolver o Ministério da Justiça, sou de parecer que se lhe encaminhe o presente processo.

Banco do Brasil (Matriz) — Consulta da Agência de Natal sobre recolhimento de percentagens de títulos. — Os recolhimentos previstos no art. 3.º da portaria n. 5.408 devem ser exigidos sempre e realizados em dinheiro ou em títulos. Tratando-se de hipoteca, somente haverá recolhimento quando houver pagamento. Seria melhor que a consulta fosse mais explícita, concretizando os casos, afim de evitar equívocos.

Banco do Brasil (Matriz) — Consulta da Agência da Baía: 1.º — sobre os cálculos de percentagens; 2.º — sobre incidência nos lucros verificados em balanço; 3.º — sobre declarações de bens incompletas. — 1.º — as retenções devem incidir sobre todos os depósitos bancários, ou obrigações de natureza patrimonial, superiores a 2:000\$, de cada súdito alemão, japonês ou italiano (art. 2.º do decreto-lei n. 4.166, e art. 3.º e seu § 6.º da portaria n. 5.408); 2.º — Em se tratando de firmas comerciais a percentagem incide sobre os lucros e os fundos líquidos que tiverem na sociedade cada sócio ou acionista alemão, japonês ou italiano, efetuando-se, porém, o recolhimento, sempre que a qualquer dos sócios daquelas nacionalidades for efetuado pagamento resultante de seus lucros, fundos ou direitos na sociedade (alínea do art. 1.º da portaria n. 5.408). Essa norma deve ser aplicada aos lucros e fundos líquidos existentes em 11 de março de 1942. Quanto aos lucros verificados após essa data, deverão ser recolhidas as percentagens fixadas no art. 3.º da portaria

n. 5.408, ou sobre os lucros líquidos apurados trimestralmente; ou em quotas trimestrais baseadas nos lucros líquidos apurados no último balanço, para reajuste por ocasião do balanço do exercício seguinte; ou com base na renda líquida constante da declaração do imposto de renda (§§ 1.º, 2.º e 3.º do artigo 6.º da referida portaria), ficando bem entendido, como já foi dito, que aquelas percentagens incidem sobre os lucros líquidos de cada sócio, súdito alemão, italiano ou japonês. 3.º — As comunicações relativas aos haveres dos súditos alemães, italianos e japoneses devem abranger todos os bens (arts. 4.º e 5.º do decreto-lei n. 4.166 e da portaria n. 5.408, respectivamente). O valor dos títulos em geral é determinado pela forma indicada no § 8.º do art. 3.º da portaria n. 5.408. No tocante aos imóveis a sua avaliação deve basear-se no valor locativo e nas alienações recentes de imóveis, no local.

Banco do Brasil (Matriz) — Consulta da Agência de Campos sobre dedução de percentagens em contas de súditos do Eixo, em diferentes bancos. — As percentagens devem incidir sobre o total dos depósitos, estejam estes num ou em vários bancos.

Banco do Brasil (Belem) — Consulta: 1.º Se, à vista do que dispõe o art. 11 do decreto-lei n. 4.166, os bens deixados por súdito alemão a irmãos da mesma nacionalidade, residentes na Alemanha, passam ou não à administração do Governo brasileiro, encontrando-se na posse e administração de alemão; 2.º Em caso afirmativo, se toda a importância, depositada em banco, deve ser recolhida ao Banco do Brasil; 3.º Se se deve ou não atender ao alvará do juiz da Provedoria, isto é, permitir o levantamento da importância do depósito, afim de atender ao pagamento de despesas processuais. — 1.º Os bens estão vinculados ao fundo de indenizações; 2.º Sim. 3.º Sim, pela forma sugerida na consulta.

Banco do Brasil (Belo Horizonte) — Consulta sobre conta conjunta, em que o cabeça do casal é argentino e o outro cônjuge italiano, não tendo apresentado prova do regime de bens do casamento. — Nas contas conjuntas, em que um dos depositantes é de nacionalidade sujeita às prescrições do decreto-lei n. 4.166, a percentagem prevista nesse diploma legislativo deve incidir sobre o total do depósito, como já tem decidido esta Comissão.

Banco do Brasil (Blumenau) — Envia consulta do Banco Indústria e Comércio sobre empréstimo à Empresa Eletro Aço Altona Ltda., em que há um sócio de nacionalidade sujeita ao regime do decreto-lei n. 4.166. — O empréstimo de 700 contos que o Banco Comércio e Indústria de Santa Catarina S. A. pretende fazer à Eletro Aço Altona Ltda., de Blumenau, tem por fim permitir que esta última incorpore o patrimônio da Eletro Aço Altona S. A., cujo acervo já lhe havia sido arrendado por escritura pública de outubro de 1936. O empréstimo será aplicado na liquidação dos seguintes compromissos da sociedade anônima: Empresa Força e Luz de Santa Catarina: 435:\$60\$7; 80 ações ao portador: ... 80:000\$0; 114 debêntures 114:000\$0; juros de debêntures 11:680\$0; 2 duplicadas a resgatar: 31:500\$0. Total: 672:249\$7, sendo que a Força e Luz reduziu a dívida de 50%, para receber em dinheiro, imediatamente. Na Eletro-Aço Altona Ltda. existe um único sócio alemão, Paul Werner, que tem feito os recolhimentos das percentagens estabelecidas no decreto-lei n. 4.166. Trata-se de empresa que interessa à defesa nacional e é fiscalizada por um diretor militar, nomeado pelo ministro da Guerra. Em face desses esclarecimentos, esta Comissão não vê em que possa contrariar o decreto-lei n. 4.166 a efetivação do empréstimo pretendido. Deve, porém, a Agência do Banco do Brasil verificar se os pagamentos 80 ações ao portador 80:000\$0; 114 debêntures 114:000\$0; juros de debêntures, 11:680\$0. Total 205:680\$0, são feitos a pessoas abrangidas pelo decreto-lei n. 4.166, determinando, caso afirmativo, os recolhimentos que forem devidos.

Banco do Brasil (Blumenau) — Consulta sobre a retirada de súdito alemão de firma comercial. — A hipótese está prevista na resolução n. 2, de setembro de 1942, publicada procedida a reforma com a dedução da per no Diário Oficial de 9-9-42.

Banco do Brasil (Campos) — Consulta: 1.º Se é permitido a súdito italiano, casado no regime de comunhão de bens com brasileira, transferir, para o nome desta, depósito em conta corrente; 2.º se, permitida a transferência e sendo o cabeça de casal italiano, a nova conta não está sujeita a sofrer dedução. — 1.º Não. 2.º Prejudicada.

Banco do Brasil (Campos) — Consulta: No vencimento de conta corrente de depósito a prazo fixo, vencida após 11 de março de 1942, caso esteja combinada reforma, poderá ser dispensada a retenção de percentagem para dedução no futuro vencimento, ou deverá ser procedida a reforma com a dedução da percentagem sobre o saldo da conta vencida e respectivos juros? — Os depósitos a prazo 1.º estão equiparados aos depósitos comuns para efeito da retenção das percentagens previstas no art. 3.º da portaria n. 5.408.

Banco do Brasil (Campos) — Consulta sobre operação de compra e venda de imóvel, em que figuram como vendedores cidadão portador de título declaratório e a esposa de nacionalidade italiana. — Informe o banco qual o regime de bens do casamento dos vendedores.

Banco do Brasil (Campos) — Consulta: 1.º Para liquidar dívida, com o consequente levantamento de hipoteca, pode o devedor efetuar o pagamento, sendo o credor de nacionalidade italiana, recolhendo somente a percentagem prevista no decreto-lei n. 4.166, ou deverá recolher a importância total da dívida? 2.º Querendo amortizar a dívida e pagar os juros, como proceder? Em ambas as hipóteses formuladas na consulta, se o credor súdito italiano tiver domicílio no Brasil, os recolhimentos são os previstos no art. 3.º da portaria n. 5.408, sem prejuízo do que dispõe o decreto-lei n. 3.911, de 9-12-41.

Banco do Brasil (Curvelo) — Consulta: Estão os súditos alemães, italianos e japoneses obrigados a recolher ao Banco, calculada sobre os imóveis que possuem, a percentagem prevista no decreto-lei n. 4.166 para os depósitos e obrigações patrimoniais; 2.º Incorre nos dispositivos do referido decreto-lei depósito bancário, a prazo fixo, existente a 11 de março de 1942, em nome de menor, brasileiro, filho de súdito das citadas nacionalidades? — 1.º Não. 2.º Não.

Banco do Brasil (São Gabriel) — Consulta se portador de título declaratório de cidadania brasileira continua sujeito ao regime do decreto-lei n. 4.166. — Os portadores de títulos declaratórios de cidadania brasileira, de conformidade com a portaria n. 5.408, de 28-4-42, estão excluídos das restrições do decreto-lei n. 4.166, de 11-3-42, impostos aos cidadãos de nacionalidade alemã, japonesa e italiana.

Banco do Estado de São Paulo S. A. (São Paulo) — Consulta se é permitido a súdito italiano vender títulos que possui, em custódia, sendo os mesmos títulos ao portador. — A alienação de títulos, pertencentes a súditos de nacionalidades sujeitas ao regime do decreto-lei n. 4.166 está proibida pelo artigo 9.º do mencionado decreto-lei.

Banco do Brasil (Teófilo Otoni) — Consulta sobre forma de recolhimento da percentagem prevista no decreto-lei n. 4.166 em operação de venda de gado por negociante que não possui escritura. — A forma de recolhimento nas percentagens devidas por agricultores, industriais ou comerciantes é a prevista no artigo 6.º, §§ 1.º, 2.º e 3.º, da portaria número 5.408.

Banco do Brasil (Vitória) — Transmite reclamação feita por depositante brasileira, casada no regime de comunhão de bens com súdito italiano, contra retenção de percentagem. — Sendo o cabeça do casal súdito italiano e o regime de bens do casamento o de comunhão, o depósito a que se alude está sujeito à re-

tenção das percentagens previstas no decreto-lei n. 4.166. A dedução, porém, deveria ser feita de acordo com o disposto no art. 3.º da portaria n. 5.408, o que não ocorreu no caso concreto, cumprindo ao Banco fazer a necessária correção.

Banco Hipotecário e Agrícola do Estado de Minas Gerais S. A. — Consulta se um súdito de nação agressora que se registou como comerciante, em data posterior ao decreto-lei número 4.166, pode gozar das mesmas vantagens dos já inscritos antes do referido decreto-lei. — O caso deve ser apreciado em concreto.

Banco Indústria e Comércio de Santa Catarina (Itajaí) — Consulta sobre movimentação de conta corrente devedora, garantida por caução; e se é permitido a súdito alemão transferir de uma localidade para outra máquinas e motores de sua propriedade. — Os atos de comércio usualmente praticados por agricultores, industriais ou comerciantes estão isentos das disposições do decreto-lei n. 4.166, conforme esclareceu o art. 6.º da portaria n. 5.408, de 28 de abril de 1942, observadas, porém, as disposições constantes dos §§ 1.º, 2.º e 3.º desse artigo. — Se a hipótese figurada estiver compreendido nas exceções do art. 8.º da portaria n. 5.408, nada há a opor.

Boanerges de Souza Ratto: Consulta se é levado em consideração, para os efeitos do decreto-lei n. 4.166, a autenticidade tabelião de 1934, permitindo-se agora o lavramento de escritura definitiva de compra e venda de imóvel prometido por documento particular com assinaturas reconhecidas naquela data. — Junte os documentos relativos à alegada promessa de venda.

Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Cia. Mogiana: Consulta sobre a concessão de empréstimos a súditos de nacionalidades sujeitas às restrições do decreto-lei 4.166. — A consulta está judicialemente respondida no parecer de fls. 3 e 4, do Dr. consultor jurídico do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Caixa Econômica Federal do Paraná: Consulta se os depósitos instituídos, antes e depois do decreto-lei n. 4.166, por súditos das nacionalidades sujeitas ao regime do mesmo decreto-lei, em favor de filhos menores, podem ser movimentados livre e independentemente do desconto, sendo os menores brasileiros natos. — Quanto aos depósitos feitos em nome dos filhos menores, brasileiros, antes da vigência do decreto-lei n. 4.166, nada há que impeça a sua livre movimentação. Quanto aos feitos posteriormente, convém indagar a sua origem, pois se não provierem de renda de bens do menor, devem ser considerados realizados em fraude do decreto-lei n. 4.166.

Clovis Alves Martins dos Santos: Consulta sobre o cálculo de percentagem a ser recolhida por ocasião da escritura definitiva de imóvel, prometida em data anterior a 11 de março de 1942. — A percentagem deve incidir sobre a importância restante.

Corregedoria do Distrito Federal: Envia consulta do Tabelião do 18.º Ofício de Notas, Alvaro Borgerth Teixeira, sobre venda de imóveis pertencentes a súditos de nacionalidades sujeitas às prescrições do decreto-lei n. 4.166. — Conquanto a petição não seja expressa a este respeito, infere-se que Bondy e o casal Handofsky são promitentes compradores. No que concerne à nacionalidade do casal Handofsky, o critério da Portaria 5.408, de 28 de abril de 1942, prevalece contra quaisquer alterações subsequentes. Os Handofsky devem, para os alemães, pois como alemães vieram para o efeito do decreto-lei n. 4.166, ser considerados Brasil e se inscreveram no Serviço de Registro de Estrangeiros. É certo, porém, que a promessa de compra e venda não transferiu aos promitentes compradores a propriedade imóvel. Por conseguinte, a rescisão do contrato não importa a sua alienação pelos promitentes compradores. Assim, pode ser lavrada a escritura, a que se refere a consulta.

Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional (Maceió): Consulta se os depósitos feitos em caixas econômicas, por súditos de nacionalidade su-

jeitas ao regime do decreto-lei n. 4.166, acrescidos dos respectivos juros, devem reverter ao patrimônio das mesmas caixas em virtude do estado de guerra. — Não há fundamento legal para o confisco de bens a que se refere a consulta. Devem ser observadas as disposições do decreto-lei n. 4.166 e da Portaria n. 5.408.

Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional (Vitória): Consulta sobre recolhimento de percentagem relativa à venda de propriedade imóvel de súdito italiano. — O decreto-lei número 4.166 proíbe a alienação de bens imóveis pertencentes a súditos alemães, italianos ou japoneses.

Diretoria da Estrada de Ferro do Rio Grande do Norte: Envia informações sobre débitos a súditos de nacionalidade sujeitas às restrições do decreto-lei n. 4.166. — Informe a requerente se o súdito alemão Richard Burgers, a que se refere, é estabelecido sob firma individual, ou, no caso negativo, qual a sociedade de que faz parte.

E. Divani & Cia.: Consulta sobre a situação, em face do decreto-lei n. 4.166, de depósitos, em conta corrente, pertencentes a Mirra Pellegrini Divani, súdita italiana. — Informe a requerente, com urgência, qual o montante do crédito em favor da súdita italiana a que se refere no seu requerimento.

E. Lebraw: Pede providências afim de corrigir interpretação dada pela agência local do Banco do Brasil a disposições do decreto-lei n. 4.166 no caso de desconto de promissórias e duplicatas. — Arquive-se.

Eduardo Henrici: Pede uma providência para que seja liberado das obrigações do decreto-lei n. 4.166, por estar de posse de título declaratório de cidadania brasileira. — Os portadores de títulos declaratórios de cidadania brasileira estão isentos, pelo decreto-lei n. 4.166, das restrições impostas pelo mesmo diploma legislativo aos súditos de nacionalidade alemã, italiana e japonesa. A prova deve ser feita, toda a vez que exigida, na forma da portaria n. 5.408, de 28 de abril de 1942.

Elvira Ravizza: Reclama contra cálculo de percentagens deduzidas de depósitos que tem na Caixa Econômica do Distrito Federal. — As percentagens incidem sobre os valores existentes em 11 de março de 1942, *ex-ri* do § 10 do art. 3.º da portaria n. 5.408, de 28 de abril de 1942. O cálculo de que se trata deve obedecer ao que estabelece esse dispositivo, cumprindo à Caixa Econômica fazer a correção necessária.

Evyo Abreu e Lima: Consulta sobre arrendamento de estabelecimento comercial pertencente a casal em que o cabeça é alemão e se encontra preso e o outro cônjuge é brasileiro. — A venda de todas as mercadorias do estabelecimento comercial de que trata a consulta só poderá verificar-se mediante subrogação do preço integral em apólices federais, pela forma prevista na lei comum. Quanto à locação, nada impede a sua efetivação, observado o disposto no § 9.º do art. 3.º da portaria n. 5.408.

Francisco Forte: Pede autorização para vender imóvel de sua propriedade. — A alienação de imóveis está proibida pelo art. 9.º do decreto-lei n. 4.166.

Frederico Mentz & Comp.: Envia informações de depositantes de que ignora a nacionalidade. — Esta Comissão fica ciente e de acordo com as declarações.

Fritz Blankenstein — Recorre da decisão que negou a restituição de depósito que fez em nome de Leon Bloch, residente no exterior, para entrada no Brasil, o que não se verificou. — O alegado não deve ser tomado em consideração, pois a rigor o procedimento que o requerente invoca não teria passado de um expediente para fraudar a lei de imigração. O depósito feito em nome de Leon Bloch, para fins de imigração, não pode pertencer a outra pessoa sinão Leon Bloch. Mantenho meu parecer anterior.

Hedwig Schott — Consulta se podem ser recebidos os juros de 50 apólices da Dívida Pública Federal, pertencentes e destinados à manutenção de filhos menores, brasileiros. — Uma vez provado pela requerente que os seus filhos menores são brasileiros, os juros das apó-

lices inscritas em nome destes não estão sujeitos, como esses títulos também, às prescrições do decreto-lei 4.166.

Irma Battini Ramaciotti e Arnaldo Oliveira Silva — Pedem autorização para lavrar escritura de promessa de compra e venda de imóveis. — O decreto-lei 4.166 proíbe a alienação de bens imóveis pertencentes a súditos alemães, italianos e japoneses. Nessa proibição está incluída, implícita e logicamente, a da promessa de venda. E' impossível, pois, atender à requerente.

João Iwamatsu Hayashi — Pede autorização para vender bens imóveis. — A alienação de bens imóveis, por parte de súditos das nacionalidades sujeitas às restrições do decreto-lei n. 4.166, está proibida pelo art. 9.º do mencionado decreto-lei.

João Leão de Faria Junior — Consulta sobre a transferência de títulos, adquiridos por súditos alemães, em sucessão, antes de entrar em vigor o decreto-lei n. 4.166. — Sim, desde que a venda das ações se verifique judicialmente, subrogado o produto integral da alienação em apólices da dívida pública federal.

Johann Pokorni: Consulta sobre sua retirada de sociedade comercial, sendo seus sócios dois súditos alemães. — A consulta refere-se a uma minuta de contrato, que não foi apresentada. Somente em face da mesma e do contrato da sociedade, poderá a Comissão apreciar a matéria da consulta.

Jorge Francisco Humberto Schiavelli: Pede autorização para dar em garantia de empréstimo bem imóvel que possui. — Não é possível atender ao pedido em virtude do disposto no art. 9.º do decreto-lei 4.166, de 11 de março de 1942, que proíbe a alienação ou oneração de bens imóveis a súditos de nacionalidade alemã, italiana e japonesa.

José Antonio da Silva: Pede autorização para a última operação de compra e venda de imóvel, prometida em data anterior a 11 de março de 1942 — Registrado que foi o contrato de promessa de venda, em data anterior à da vigência do decreto-lei n. 4.166 e aprovado ainda que a última prestação foi paga antes de 11 de março de 1942, nada impede que seja lavrada a escritura definitiva.

José Bacelar: Consulta sobre o recolhimento de percentagens na venda de bens deixados por súdito italiano. — Formule a consulta sobre caso concreto.

José Cuono: Consulta a) si pode vender o seu estabelecimento comercial, sendo a sua firma individual; b) si, no caso afirmativo, a percentagem incide sobre o total recebido ou sobre a diferença constituída pelo capital líquido, isto é, o ativo menos a dedução das obrigações assinadas. — Na hipótese formulada, a alienação é proibida pelo art. 9.º do decreto-lei 4.166.

José Gallo: Consulta sobre incidência das percentagens previstas no decreto-lei 4.166 e pede licença para vender títulos e levantar soma encontrada em seu poder e depositada em Banco pelo Delegado Regional de Minas Gerais. — A constituição do penhor mercantil é um ato usualmente praticado no interesse da manutenção e prosperidade do negócio, estando pois excluído da cláusula de inalienabilidade estabelecida no art. 9.º do decreto-lei 4.166. As apólices dadas em garantia não se acham, portanto, sujeitas às restrições desse decreto-lei. Quanto ao saldo do depósito feito no Banco do Brasil, a sua movimentação não está sujeita às restrições do decreto-lei 4.166, mas as do decreto-lei 3.911, de dezembro de 1941.

Juiz de Direito da 2ª Vara de Orfãos e Sucessões do Distrito Federal: Solicita informações sobre o levantamento de quantia de cadereta da Caixa Econômica, da menor Elke Maria Ernestina Friederichs. — Admitindo-se que a menor é de nacionalidade alemã, o que não foi esclarecido na consulta, o pagamento pode ser autorizado, recolhendo, porém, a beneficiária, ao Banco do Brasil, previamente, a percentagem estabelecida no decreto-lei 4.166.

Laerte Fleury de Oliveira: Consulta: em face do decreto-lei 4.166 e Portaria 5.408, pode

o súdito italiano fazer testamento, dispondo neste sobre os seus bens? — O decreto-lei 4.166 não restringe a capacidade do súdito alemão, japonês ou italiano para fazer testamento. Dispondo, porém o art. 9.º, da nulidade, de pleno direito, de qualquer alienação ou oneração, os bens testados somente se transmitem com os onus decorrentes do referido decreto-lei.

Lattes & Comp: Consulta como proceder, para efeito de recolhimento da percentagem prevista no decreto-lei 4.166, em relação a vendedor praticista, remunerado sob a forma de comissão. — Faça a consulta em papel devidamente selado.

Luiz Paecola, Filhos & Comp: Consulta sobre crédito que seu sócio de nacionalidade italiana, Luiz Paecola, tem em conta corrente e giro da sociedade. — Desde que os fundos pertencentes ao sócio, súdito italiano, existiam na sociedade, antes da data do decreto-lei 4.166, somente deverá incidir a percentagem legal sobre quantias que, à conta daqueles fundos, foram pagas ao sócio referido.

Maria B. de Barros: Pede autorização para vender um terreno. — As alienações permitidas a súditos de nacionalidade alemã, italiana e japonesa são as ressalvadas no art. 9.º do decreto-lei 4.166, de 11 de março de 1942. Não é possível, portanto, atender à suplicante.

Marino Lauria Ltda: Pede autorização para vender seu estabelecimento comercial. — A vista da informação prestada pela Fiscalização Bancária do Banco do Brasil, archive-se.

Mario Francisco Alfieri: Consulta se pode efetuar a venda de negócios que possui, recolhendo ao Banco do Brasil a percentagem prevista no decreto-lei 4.166. — Pode efetuar a venda, mediante avaliação judicial, subrogado o produto integral da alienação em apólices da dívida pública federal.

Max Schmid: Consulta sobre operações de compra e venda de imóvel iniciadas em data anterior a 11 de março de 1942. — Junte prova do alegado.

Octavio Castro de Freitas Costa: Comunica que adquiriu à Sociedade Colonizadora do Brasil, que é composta de capitais japoneses, lote de terreno, para pagamento a prestações, dando a operação de princípios do corrente ano. — proponho a audiência do departamento de cooperativas do Estado de S. Paulo quanto à situação da Sociedade Colonizadora.

Olavio Uchoa da Veiga: Consulta: a) Qual o regime de bens do casal composto de brasileiro naturalizado que, quando ainda italiano, se casara na Itália, com italiana, sob as leis italianas? b) Pode esse casal dispor livremente dos bens adquiridos tanto em nome de um só como em nome de ambos os cônjuges? a) O regime é o de separação de bens, dando lugar à aplicação do n. 1 do § 3º do art. 1º da Portaria 5.408. b) Prejudicado com a solução dada ao item a). Convem distinguir o título de naturalização do título declaratório, visto como aquele só produz os seus efeitos a partir da data em que for expedido.

Padres Josefinos: Pedem liberação de depósitos que tem em banco e que se destinam a obras de colégio para educação de meninos pobres. — As retenções feitas nos depósitos a que se referem os suplicantes decorrem de disposição expressa do decreto-lei 4.166. Somente S. Ex. o Sr. Presidente da República, atendendo a que se trata de quantia insignificante, destinada à construção de colégio para meninos pobres, em Muriaé, Minas Gerais, poderá, por equidade, deferir o pedido. Isto posto, que se submeta o presente processo à consideração do Sr. Ministro da Justiça e Negócios Interiores, que se dignará de resolver como, no seu alto saber, julgar mais acertado.

Padres Sacramentinos: Pedem liberação dos depósitos destinados às obras do Santuário Nacional do Coração Eucarístico do Jesus. — Submeta-se à consideração do Sr. Ministro da Justiça o relatório junto.

Promotoria Pública da Baurú: Pede seja nomeado um administrador para os bens de súdito italiano falecido sem haver testado e com herdeiras de nacionalidade italiana residentes no exterior. — A defesa dos interesses da União está a cargo do Ministério Público,

a este (no caso, o promotor) cabendo zelar para que o decreto-lei 4.166 seja fielmente cumprido.

Rovilo Dalla Agnese: Pede autorização para levantar importâncias que tem depositadas em bancos, afim de adquirir propriedade imóvel. — Retirada a percentagem prevista no decreto-lei 4.166, de 11 de março de 1942, esta Comissão nada tem a opor, devendo dirigir-se à Fiscalização Bancária que examinará a operação a que alude, em face do decreto-lei 3.911, de 9 de dezembro de 1941.

Rudolf W. H. Hoffmann: Pede autorização para vender um imóvel. — Requeira em papel devidamente selado.

S. A. Fabricas Orion: Consulta sobre incidência de percentagens nas comissões a representantes e vendedores. — Quanto ao item a) — Os créditos de comissão a representante, súdito alemão, japonês ou italiano, estão sujeitos aos descontos previstos no decreto-lei 4.166. Quanto ao item b) — O recolhimento naquele caso, deve ser feito pelo representante. Quanto ao item c) — não sendo comerciante o representante, não se lhe aplica o art. 6º da Portaria 5.408, mas o § 9º do art. 3º.

Sizenando Rocha Leite Jr: Consulta sobre cessação de contrato de promessa de compra e venda de imóvel. — Formule a consulta sobre caso concreto.

Sociedade Geral de Exportação Ltda: Consulta sobre alteração de contrato de sociedade comercial, de que faz parte um súdito italiano. — A hipótese está prevista na resolução n. 2, de setembro de 1942, publicada no Diário Oficial de 9-9-42.

Tameliuko Iwamoto: Consulta se pode liquidar seu estabelecimento comercial, em virtude de ter recebido intimação de autoridade policial para mudar do local em que se acha o mesmo e não lhe ser possível fazê-lo dentro do prazo estipulado. — Sim, mediante avaliação judicial, subrogado o produto da alienação em apólices federais.

Tommaso Lasalvia: Pede autorização para vender um imóvel. — A consideração do Sr. Ministro. A alienação de imóveis, pertencentes a súditos de nacionalidades sujeitas às restrições do decreto-lei 4.166 não é permitida pelo art. 9º do mencionado decreto-lei.

Vetere & Comp. Ltda.: Consulta sobre crédito que seu sócio, Marino Vetere, tem em conta corrente e no giro comercial da sociedade. — Quanto ao item I — Em se tratando de fundos ou direitos existentes na sociedade na data do decreto-lei 4.166, as retenções legais incidem sobre os pagamentos efetuados ao sócio, súdito alemão, japonês ou italiano. Quanto ao item II — Quanto aos lucros posteriores, far-se-ão os recolhimentos pela forma prevista no art. 6º e seus parágrafos da Portaria 5.408.

Vicente Tortamano: Pede autorização para transferir, para sociedade comercial que organizou, importância que tem depositada em banco. — Retida a percentagem prevista no decreto-lei 4.166, esta Comissão nada tem a opor, devendo o suplicante dirigir-se à Fiscalização Bancária que examinará a natureza da operação para efeito do cumprimento do decreto-lei 3.911, de 9 de dezembro de 1941.

Vitor Battistella: Pede autorização para lavrar escritura de promessa de compra e venda de imóvel. — O consulente deve apresentar a procuração lavrada por instrumento público, a que se refere o recibo.

Vitor Petraroli: Pede autorização para última operação de compra e venda de imóvel, prometida e paga em data anterior a 11 de março de 1942, independentemente de dedução das percentagens previstas no mesmo diploma legislativo. — O desconto deve incidir sobre o valor da prestação que for paga e não sobre as quantias recebidas antes de 11 de março de 1942, estando esses recebimentos provados pela escritura de promessa de venda, também em data anterior àquela.

Waldemar Odack: Pede autorização para assinar escritura de rescisão de outra promessa de compra e venda de imóvel. — Se o requerente entrou no Brasil com passaporte que lhe atribua a nacionalidade austríaca, como alega, e se como tal se registou, não está sujeito às restrições do decreto-lei 4.166, de 1942, e pode assinar livremente a escritura a que alude.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

O Sr. Oswaldo Aranha, ministro de Estado das Relações Exteriores, recebeu no dia 9 do corrente o Sr. Wladimir Nosek, acreditado pelo Governo Tchecoslovaco como Encarregado de Negócios *ad-interim* no Brasil.

Para o mesmo cargo junto ao Governo Tchecoslovaco em Londres foi designado pelo Governo brasileiro o ministro conselheiro Joaquim de Souza Leão Filho.

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 5 de outubro de 1942

Maria Lucinda Dias, como requer, passa a assinar-se Maria Lucinda Dias Malveira.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO

RETIFICAÇÃO

Foi publicado no *Diário Oficial* de 4 de julho de 1942, à pág. 10.652, a seguinte licença de Justiniano Pereira de Magalhães — cuja prorrogação e o tempo anteriormente gozado, foram dispostos indevidamente, sendo estes conforme segue:

Prorrogação — 184 dias, de 1 de julho a 31 de dezembro do corrente ano.

Tempo anteriormente gozado: 181 dias, de 1 de janeiro a 30 de junho do corrente ano.

LICENÇA

Foi concedida nos termos dos arts. 162 e 165 do Estatuto, a técnica do material, Elvira Viviani Telles Nobre, 60 dias, a partir de 5 de outubro a 3 de dezembro do corrente ano.

MINISTÉRIO DO TRABALHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

ATOS DO SR. MINISTRO

Processo sdespachado:

N. 26.529-42 — Marina Rego D'Alvarenga, ex-fiel de tesoureiro da extinta Administração dos Correios do Pará, solicitando sua readmissão no serviço público federal, em cargo da carreira de Escriturário ou de Postalista, do Quadro III, Parte Permanente — deste Ministério. — Em face dos pareceres, autorizo a readmissão da requerente.

PORTARIA N. 765, DE 12 DE OUTUBRO DE 1942

O ministro de Estado, tendo em vista o que consta do processo n. 26.525, de 1942, do Departamento de Administração, resolve, de acordo com o § 4.º do art. 154 do regulamento aprovado pelo decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1931, reconhecer de absoluta necessidade do serviço a moradia do agente postal-telegráfico de Cai, no Estado do Rio Grande do Sul, no prédio em que funciona a agência postal-telegráfica da mesma localidade.

Rio de Janeiro, em 12 de outubro de 1942. — João de Mendonça Lima.

PORTARIA N. 766, DE 12 DE OUTUBRO DE 1942

O ministro de Estado, tendo em vista a autorização do Sr. Presidente da República, exarada em 15 de setembro último, na exposição de motivos n. 2.378, da mesma data, do Departamento Administrativo do Serviço Público, e na forma do § 4.º do art. 3.º do decreto-lei n. 3.768, de 28 de outubro de 1941, modificado pelo decreto-lei n. 4.450, de 9 de julho de 1942, resolve conceder aposentadoria, de acordo com o art. 2.º, alínea a, do citado decreto-lei n. 3.768, a Agostinho de Souza Barros na função de Guarda, referência V, extranumerário-mensalista, da Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas.

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1942. — João de Mendonça Lima.

PORTARIA N. 767, DE 12 DE OUTUBRO DE 1942

O ministro de Estado, tendo em vista a autorização do Sr. Presidente da República, exarada em 15 de setembro último, na exposição de motivos n. 2.379, da mesma data, do Departamento Administrativo do Serviço Público, e na forma do § 4.º do art. 3.º do decreto-lei n. 3.768, de 28 de outubro de 1941, modificado pelo decreto-lei n. 4.450, de 9 de julho de 1942, resolve conceder aposentadoria, de acordo com o art. 2.º, alínea a, do citado

decreto-lei n. 3.768, a José Salustiano de Aguiar na função de Guarda, referência VI, extranumerário-mensalista, da Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas.

Rio de Janeiro, em 12 de outubro de 1942. — João de Mendonça Lima.

PORTARIA N. 768, DE 12 DE OUTUBRO DE 1942

O ministro de Estado, tendo em vista a autorização do Sr. Presidente da República, exarada em 21 de setembro último, na exposição de motivos n. 2.426, de 19 do mesmo mês, do Departamento Administrativo do Serviço Público, e na forma do § 4.º do art. 3.º do decreto-lei n. 3.768, de 28 de outubro de 1941, modificado pelo decreto-lei n. 4.450, de 9 de julho de 1942, resolve conceder aposentadoria, de acordo com o art. 2.º, alínea a, do citado decreto-lei n. 3.768, a Alvim Carlos Walter na função de condutor de malas, extranumerário-tarefeiro, do Departamento dos Correios e Telégrafos.

Rio de Janeiro, em 12 de outubro de 1942. — João de Mendonça Lima.

PORTARIA N. 769, DE 12 DE OUTUBRO DE 1942

O ministro de Estado, tendo em vista a autorização do Sr. Presidente da República, exarada em 21 de setembro último, na exposição de motivos n. 2.423, de 18 do mesmo mês, do Departamento Administrativo do Serviço Público, e na forma do § 4.º do art. 3.º do decreto-lei n. 3.768, de 28 de outubro de 1941, modificado pelo decreto-lei n. 4.450, de 9 de julho de 1942, resolve conceder aposentadoria, de acordo com o art. 2.º, alínea a, do citado decreto-lei n. 3.768, a Maria dos Santos Rongel na função de agente auxiliar, referência IV, extranumerário-mensalista, do Departamento dos Correios e Telégrafos.

Rio de Janeiro, em 12 de outubro de 1942. — João de Mendonça Lima.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

PRIMEIRA SEÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR.

Dia 1 de outubro de 1942

Companhias:

P. N. 12.269-42, da Cia. Melhoramentos Ferroviários, rua México n. 98; P. N. 17.324, de 1942, da Cia. de Construções Navaes Vitória; P. N. 17.099-42, da Imobiliária Glória S. A., Praça Mauá n. 7, 10.º andar; P. N. 13.269-42, da Cia. Auxiliar de Resgate e Pro-

paganda, rua da Alfândega n. 51; P. N. 13.202, de 1942, da Cia. Brasileira de Construções e Comércio Braco S. A., Praça 15 de Novembro n. 20, 2.º andar; P. N. 9.886-42, da Cia. Brasileira de Ferro e Materiais de Construção S. A. Cofermat, rua Buenos Aires n. 154; P. N. 11.247-42, da Cia. Construtora Capua & Capua S. A., rua da Assembléia n. 104, 7.º andar; P. N. 10.133-42, da Cia. Campineira de Tração Luz e Força, Avenida Rio Branco n. 137, 12.º andar; P. N. 10.141-42, da Cia. Central Elétrica de Ecom, Avenida Rio Branco n. 137, 12.º andar; P. N. 16.997-42, da Cooperativa de Consumo dos Empregados e Operários da Fábrica Brasil Industrial; P. N. 17.101-42, da Cooperativa de Consumo dos Servidores do Estado; P. N. 12.146-42, da Cia. Comércio e Construções S. A., rua 1.º de Março n. 6, 5.º andar; P. N. 16.996-42, da Cooperativa de Consumo dos Trabalhadores Sindicalizados de Santo André; P. N. 17.421, de 1942, de Nova Cooperativa dos Motoristas Proprietários no Brasil, rua Moncorvo Filho n. 23; P. N. 10.144-41, da Cia. Douradense de Eletricidade, Avenida Rio Branco n. 137, 13.º andar; P. N. 10.295-41, da Empresa Elétrica de Bebedouro S. A., Avenida Rio Branco n. 137, 13.º andar; P. N. 10.294-41, da Cia. Elétrica Oeste de S. Paulo, Avenida Rio Branco n. 137, 13.º andar; P. N. 10.293, de 1941, da Empresa Elétrica de Amparo S. A., Avenida Rio Branco n. 137, 12.º andar; P. N. 10.134-41, da Cia. Força e Luz Carioca, Avenida Rio Branco n. 137, 12.º andar; P. N. 10.136-41, da Cia. Francana de Eletricidade, Avenida Rio Branco ns. 135-7, 13.º andar; P. N. 10.139-42, da Empresa Força e Luz de Ribeirão Preto S. A., Avenida Rio Branco número 137, 13.º andar; P. N. 10.142-41, da Empresa Força e Luz do Jau S. A., Avenida Rio Branco n. 137, 13.º andar; P. N. 10.298, de 1942, da Companhia Força e Luz Brotas, Avenida Rio Branco n. 137, 13.º andar; P. N. 10.145-41, da Empresa de Eletricidade de Rio Preto S. A., Avenida Rio Branco n. 137, 13.º andar; P. N. 17.015-42 de Editora O Construtor S. A., Avenida Rio Branco n. 9; P. N. 10.130-41 da Empresa Caracolense de Luz e Força S. A., Avenida Rio Branco n. 137, 13.º andar; P. N. 10.131-41, da Empresa de Melhoramentos Urbanos de Piracicaba S. A., Avenida Rio Branco n. 137, 13.º andar; P. N. 10.145-42, da Empresa de Eletricidade de Araquara S. A., Avenida Rio Branco; P. N. 10.509-42, da Empresa de Representações Gerais S. A. Edifício da A Noite, sala 612; P. N. 10.148-41 da Cia. Eletricidade Taquaritinga, Avenida Rio Branco n. 137, 13.º andar; P. N. 10.143-41, da Empresa Elétrica Orion de Barretos S. A., Avenida Rio Branco n. 137, 13.º andar; P. N. 5.547-42, da Cia. Geral Imobiliária, rua Porto Alegre n. 56; P. N. 16.158-42, da Fábrica de Casemiras Finas S. A., rua São Miguel n. 783; P. N. 10.297, de 1942, da Cia. Força e Luz de Avandava, Avenida Rio Branco n. 137, 13.º andar; P. N. 16.938-42, da Fábrica de Papel N. S. Aparecida S. A., rua Uruguaiana n. 87, 6.º andar; P. N. 9.511-42, da Cia. Fiação e Tecelagem Bezerra de Melo, rua da Alfândega n. 81-A; P. N. 10.147-42, da Cia. Força e Luz de Jaboticabal, Avenida Rio Branco número 137, 13.º andar; P. N. 17.296-42, da Cia. Internacional de Capitalização, rua 1.º de Março n. 6.º 1.º e 2.º andares; P. N. 1.608-42, da Cia. Imobiliária e de Fomento Agrícola Cifa S. A., Avenida Rio Branco número 135, 2.º andar; P. N. 17.201-42, de Imbuí, Companhia Nacional de Terrenos S. A., Praça 15 de Novembro n. 20, 2.º andar, sala n. 204; P. N. 7.687-42, de Indústria de Madeiras Scheeffers S. A., à rua México número 168, 4.º andar, salas 401 a 404; P. N. 16.378-42, da Cia. Industrial São Paulo e Rio, rua Uruguaiana n. 10., 3.º andar; P. N. 17.373-42, de Instituto Científico São Jorge S. A., rua Senador Dantas, n. 41; P. N. 9.610, de 1942, do Laboratório Sian S. A., rua São Carlos n. 27; P. N. 10.132-41, da Cia. Mogiana de Luz e Força, Avenida Rio Branco número 137, 12.º andar; P. N. 10.296-42, da Cia. Melhoramentos de Batatais, Avenida Rio Branco n. 137, 13.º andar; P. N. 13.162-42, de Novidades para Homens Sir S. A., Avenida Rio Branco n. 120, loja 32; P. N. 10.140,

44, da Cia. Paulista de Força e Luz, Avenida Rio Branco n. 137, 13.º andar; P. N. 7.546, de 1942, de Tintas Sprimo S. A., rua Pedro Alves n. 100; P. N. 17.107-42, de Produtora Industrial Cerâmica S. A., rua da Quitanda n. 187, 1.º andar; P. N. 16.933-42, de Rádio Distribuidora S. A., Praça Mauá n. 7.º 12.º andar, sala n. 1.207; P. N. 17.058-42, da Cia. Ultraz S. A., rua do México n. 90, 11.º andar, pedindo arquivamento de atas de assembleias gerais e outros documentos. Arquivadas sob números 19.208, 18.209, 18.210, 18.211, 18.212, 18.213, 18.214, 18.215, 18.216, 18.217, 18.218, 18.219, 18.220, 18.221, 18.222, 18.223, 18.224, 18.225, 18.226, 18.227, 18.228, 18.229, 18.230, 18.231, 18.232, 18.233, 18.234, 18.235, 18.236, 18.237, 18.238, 18.239, 18.240, 18.241, 18.242, 18.243, 18.244, 18.245, 18.246, 18.247, 18.248, 18.249, 18.250, 18.251, 18.252, 18.253, 18.254, 18.255, 18.256, 18.257, 18.258, 18.259.

Contratos:

P. N. 10.556-42 — Da firma Moraes Melo & Melo, composta dos sócios solidários José Moraes Melo e Antonio de Moraes Melo, para o comércio de frutas e legumes, à rua XIII número 2 (Mercado Municipal), com o capital de 20:000\$0 e prazo indeterminado. — Arquivado sob n. 155.238.

P. N. 14.773-42 — Da firma Modas Mayflower Ltda., composta dos sócios quotistas Helene Grandmasson-Chaves, Alvaro da Silva Ferreira Chaves, Adriano Gonçalves Fernandes, que também se assina Adriano Glz Fernandes e Antonio Fontes Garcia, para o comércio de artigos de confecções, modas, perfumarias, com o capital de 150:000\$0 e prazo indeterminado. — Arquivado sob n. 155.242.

P. N. 7.132-42 — Da firma Nazario Paz & Nascimento Ltda., composta dos sócios quotistas Nazario José da Paz Filho e Rubens do Nascimento, para o comércio de farmácia, com o capital de 20:000\$0 e prazo indeterminado. — Arquivado sob n. 155.243.

P. N. 14.038-42 — Da firma Oliveira & Gonçalves, composta dos sócios solidários Antonio Soares de Oliveira e João Gonçalves Rego Junior, para o comércio de café e bilhares, à rua José dos Reis n. 547, com o capital de 50:000\$0 e prazo indeterminado. — Arquivado sob n. 155.244.

P. N. 16.118-42 — De Paulo, Barreiros & Comp. Ltda., sociedade por quotas de responsabilidade limitada, composta dos sócios Virgílio Braga Barreiro, Cesar Barreiros e Agostinho José Paulo Viard, para o comércio de farmácia, à rua Vinte e Quatro de Maio número 410, com o capital de 36:000\$0, por tempo indeterminado. — Arquivado sob número 155.245.

P. N. 10.646-42 — Da firma Paiva & Silvino Ltda., composta dos sócios quotistas Eudás Silvino Pereira e Dilermando Carvalho Paiva, para o comércio de representações, comissões e conta própria, à rua São Pedro número 210, com o capital de 10:000\$0, por tempo indeterminado. — Arquivado sob número 155.246.

P. N. 16.313-42 — De Rocha & Cunha, sociedade solidária composta dos sócios Antonio Affonso da Rocha e Agostinho Mesquita da Cunha, para o comércio de líquidos e comestíveis, à rua Carolina Amadé n. 401, com o capital de 61:000\$0, por tempo indeterminado. — Arquivado sob n. 155.247.

P. N. 13.221-42 — Da firma R. Leite & Companhia, composta dos sócios solidários Roland Leite da Cunha Camargo e Aristotelina Leite da Cunha Camargo, para o comércio de farmácia, à rua D. Romão n. 207-A, com o capital de 10:000\$0 e prazo indeterminado. — Arquivado sob n. 155.249.

P. N. 11.644-42 — Da firma S. B. de Oliveira & Machado Ltda., composta dos sócios quotistas Selva Barbosa de Oliveira e Joaquim Machado, para o comércio de farmácia, à rua Barão de Mesquita n. 700, com o capital de 30:000\$0 e prazo indeterminado. — Arquivado sob n. 155.254.

P. N. 16.793-42 — De Feital & Bueno, sociedade solidária, composta dos sócios Luiz Fortunato Bueno e Alvaro José Feital, para o comércio de representações, comissões e conta própria, à rua Teófilo Otoni ns. 113-1, sala 3,

com o capital de 5:000\$0, por tempo indeterminado. — Arquivado sob n. 155.216.

P. N. 16.266-42 — De Freire & Irmão, sociedade solidária, composta dos sócios José Freire Filho e Emilio Freire, para o comércio de compra e venda de metais, ferragens, material elétrico e hidráulico, à rua Moraes e Vale n. 28-térreo, com o capital de 10:000\$0, por tempo indeterminado. — Arquivado sob número 155.218.

P. N. 16.816-42 — Da Fábrica de Calçados Monroe Ltda., sociedade por quotas de responsabilidade limitada, composta dos sócios Eurico Inacio Alves, Helio Tavares da Silva, João Moniz Rezende e Januário Miguel Laginestra, para o comércio de calçados, à rua Camerino n. 126, com o capital de 500:000\$0, por tempo indeterminado e em sucessão à firma Miguel Laginestra. — Arquivado sob n. 155.220.

P. N. 10.557-42 — Da firma Ferreira, Santos & Dionizio, composta dos sócios solidários Sebastião Ferreira Salvador, José dos Santos e David Oliveira Dionizio, com o comércio de legumes, verduras e frutas nacionais, à rua X n. 100 (Mercado Municipal), com o capital de 99:000\$0 e prazo indeterminado. — Arquivado sob n. 155.222.

P. N. 16.854-42 — De Gil & Comp. Ltda., sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, composta dos sócios José Gil Dieguez e Delfim Zaldúa Otaño, para o comércio de penas, com o capital de 15:000\$0, por tempo indeterminado. — Arquivado sob n. 155.223.

P. N. 16.242-42 — De Ganimi & Comp., sociedade em comandita simples, composta dos sócios solidários Salim Ganimi e do comanditário Edma Ganimi, para o comércio e fabrico de artefatos de couro, à rua Senhor dos Passos n. 209, com o capital de 50:000\$0. — Arquivado sob n. 155.224.

P. N. 15.259-42, da firma J. Frade & Sá, composta dos sócios solidários, Jacinto Leite de Sá e Joaquim Pereira Frade, para o comércio de quitanda, à rua Barata Ribeiro n. 645-C, com o capital de 2:000\$0 e prazo indeterminado. — Arquivado sob n. 155.225.

P. N. 11.586-42, da firma Julio Pereira Bazilio & Cia., composta dos sócios solidários Julio Pereira Bazilio e do sócio de indústria Claudino Soares de Lima, para o comércio de café, à rua da Conceição n. 60, com o capital de 32:000\$0 e prazo indeterminado. — Arquivado sob n. 155.226.

P. N. 16.144-42, de José & Antonio, sociedade solidária, composta dos sócios José Francisco da Cunha e Antonio Rodrigues Pedro, para o comércio de gelo, à avenida Amaro Cavalcanti n. 2.012-B, com o capital de 2:000\$0, por tempo indeterminado. — Arquivado sob n. 155.229.

P. N. 16.830-42, de Lapidação Diamante Brasil Ltda., sociedade por quotas de responsabilidade limitada, composta dos sócios Salomon Eugelhardt e Salomon Greizerstein, para o comércio e lapidação de pedras preciosas e semi-preciosas, com o capital de ... 100:000\$0, por tempo indeterminado. — Arquivado sob n. 155.231.

P. N. 16.126-42, de Werneck & Cia., sociedade solidária, composta dos sócios Laura Werneck de Almeida Rebelo e Antonio da Silva Batista, para o comércio de comissões e consignações, conta própria, representações, agência de despachos e de vapores, à rua do Carmo número 65, 4.º andar, sala 5, com o capital de 10:000\$0 por tempo indeterminado. — Arquivado sob n. 155.232.

P. N. 11.012-42, de João M. Caldas & Cia., sociedade em comandita simples composta do sócio solidário João Mario Caldas e do sócio comanditário Alfredo Gonçalves, para o comércio de tinturaria, à rua Lins de Vasconcelos n. 497, com o capital de 10:000\$0, por tempo indeterminado. — Arquivado sob número 155.230.

P. N. 16.153-42, de Antonio Vieira & Martins, sociedade solidária composta dos sócios Antonio Vieira e Joaquim Martins, para o comércio de carvão e lenha, à rua Almeida Braga s/n., com o capital de 2:000\$0, por tempo indeterminado. — Arquivado sob n. 155.195.

P. N. 16.361-42, de Augusto Ferreira, Fernandes & Cia., sociedade em nome coletivo,

composta dos sócios Manoel Francisco Patacho, Augusto Ferreira dos Santos e Manoel José Fernandes, para o comércio de bar, café e bilhares, à rua Visconde da Pirajá n. 198, com o capital de 210:000\$0, por tempo indeterminado. — Arquivado sob n. 155.197.

P. N. 16.685-42, de Aurelio de Almeida & Seriz, composta dos sócios Aurelio de Almeida e Manoel Joaquim Seriz, para o comércio de líquidos e comestíveis, à rua Uranos n. 825, com o capital de 5:000\$0, por tempo indeterminado. — Arquivado sob n. 155.198.

P. N. 10.658-42, da firma Herrera & Cia., composta dos sócios quotistas Antonio Herrera, Antonio Herrera Filho e Ernesto Zaharm para a exploração de representação comercial de jornais, revista e radiodifusora e a representação de editoras para o comércio de livros e revistas, à rua Rodrigo Silva n. 11, 1.º andar, com o capital de 200:000\$0, pelo prazo de 5 anos, a contar de 1 de janeiro do corrente ano e em sucessão à firma A. Herrera & Cia. — Arquivado sob n. 155.199.

P. N. 16.270-42, de Annibal da Costa Neves & Filhos, sociedade solidária, composta dos sócios Annibal da Costa Neves, José da Costa Neves, Abilio da Costa Neves e Antonio da Costa Neves, para o comércio de barbearia, à rua das Laranjeiras n. 414, com o capital de 4:000\$0, por tempo indeterminado. — Arquivado sob n. 155.200.

P. N. 16.234-42, de Borges & Moreira, sociedade solidária, composta dos sócios Manoel Borges e Francisco dos Santos Moreira, para o comércio de café e bar à rua Barão de São Felix n. 25, com capital de 70:000\$0, por prazo indeterminado. — Arquivado sob n. 155.204.

P. N. 14.851-42, da firma Barros & Iskin, composta dos sócios solidários Wladyr Cupertino de Barros e Oscar Iskin, para o comércio de comissões, representações, comissões, consignações e importação e exportação de produtos nacionais ou estrangeiros, por conta própria ou de terceiro, à rua Debret, n. 79, sala 210, com o capital de 50:000\$0 e prazo indeterminado. — Arquivado sob n. 155.205.

P. N. 16.811-42, de C. Goldblum & Cia. Ltda., sociedade por quota de responsabilidade limitada, composta dos sócios Cala Goldblum e Geraldo Pereira Paiva, para o comércio de alfaiataria, à rua do Chile n. 23, 2.º andar, com o capital de 6:000\$0, por tempo indeterminado. — Arquivado sob n. 155.206.

P. N. 12.580-42, da firma Café Bar Olinda Ltda., composta dos sócios solidários Antonio Gomes Ribeiro e Antonio Alves Pereira de Sá, para o comércio de café e bar, à rua Marquez de Olinda n. 81-B, loja, com capital de 85:000\$0, prazo indeterminado. — Arquivado sob n. 155.209.

P. N. 16.274-42, de Alberto Soares & Soares, sociedade solidária, composta dos sócios Alberto Soares e Mario Soares, para o comércio de botequim e bilhares à rua José dos Reis n. 504, com o capital de 10:000\$0, por tempo indeterminado. — Arquivado sob n. 155.201.

P. N. 13.969-42, da firma Construtora Garzon Ltda., composta dos sócios quotista Fernando Conde, Arsenio Garzon, Roberto Mendes Pimentel e Camillo Mendes Pimentel, para o comércio de construção em geral, com o capital de 200:000\$0 e prazo indeterminado. — Arquivado sob n. 155.208.

P. N. 14.771-42, da firma Casa dos Vestidos Ltda., composta dos sócios quotistas Celina de Andrade Chaves que também se assina Celina A. Chaves, Camila Marques de Andrade, Alberto Marques de Andrade e Christiano Machado, para o comércio de vestidos e artigos de confecções, com o capital de 100:000\$0 e prazo indeterminado. — Arquivado sob número 155.210.

P. N. 152.211-42, da firma Calçado Duas Casas Ltda., composta dos sócios quotistas Sebastião Pereira e Manoel Mello Nogueira, para o comércio de calçado em geral, à avenida Rio Branco n. 120, com o capital de 150:000\$0 e prazo indeterminado. — Arquivado sob número 155.211.

P. N. 16.267-42, de D. Silva & Balula Ltd., sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, composta dos sócios Domingos Pir-s da Silva e Marciano Balula Chaves, para o co-

mércio de botequim e charutaria, à rua Bento Ribeiro n. 33, com o capital de 30:000\$0, por tempo indeterminado. — Arquivado sob número 155.212.

P. N. 11.611-42, da sociedade Fábrica de Sacos de Papel Mosa Ltda., composta dos sócios quotistas Alois Sauter, Rubens Pedro Leão de Souza, Nilo Habuquine, Lauro Gonçalves Bastos e Johannes van den Boogaart, para o comércio de fabricação de sacos de papel e venda do papel avulso, à rua Sacadura Cabral n. 51, com o capital de 300:000\$0, por tempo indeterminado e em sucessão à firma Alois Sauter. — Arquivado sob n. 155.219.

P. N. 4.408-42, da firma Martins, Casães & Cia. Ltda., composta dos sócios quotistas Carmen Nunes Martins, Maria Luiza Cruz e Alcides Messias Casães, para o comércio de farmácia, à rua das Laranjeiras n. 168, com o capital de 100:000\$0, por tempo indeterminado. — Arquivado sob n. 155.235.

P. N. 8.039-41, da firma F. Nascimento & Matos, composta dos sócios solidários Fernando do Nascimento e Joaquim Ferreira de Matos, para o comércio de botequim e charutaria, à rua Catumbi n. 34-loja, com o capital de 62:000\$0, por tempo indeterminado. — Arquivado sob n. 155.221.

P. N. 16.629-41 — Da firma M. Pereira Leite & Cia. Ltda., composta dos sócios quotistas Martin Francisco Martins, Manoel Pereira Leite, para o comércio de roupas feitas, sob medida, roupas brancas e miudezas e todos os artigos deste ramo, à avenida Rio Branco n. 134-2.º andar-sala 501, com o capital de réis 10:000\$0 e prazo indeterminado. Arquivado sob n. 155.236.

P. N. 2.848-42 — Da firma Comércio e Publicidade Ltda., composta dos sócios quotistas Sady Alves da Costa e Alberto Machado da Gama, para o comércio de agência de publicidade em geral, à avenida Nilo Peçanha n. 155-6.º andar, sala 627, com o capital de 100:000\$0, por tempo indeterminado. — Arquivado sob n. 155.207.

P. N. 16.484-41 — Da firma Antonio L. Sobral & Cia., composta dos sócios Antonio Luiz Sobral e Francisco Antonio Sobral, para o comércio de tinturaria, à rua Catumbi n. 43-A, com o capital de 10:000\$0, por tempo indeterminado. — Arquivado sob n. 155.196.

P. N. 12.878-42 — Da firma Jamardo & Cia. Ltda., composta dos sócios quotistas Torquato Belardinelli, Bernardo Jamardo e Arturo Jamardo, para o comércio de fabricação de móveis, com o capital de 90:000\$0 e prazo de 6 anos. — Arquivado sob n. 155.228.

Alterações:

P. N. 11.133-42 — De Menezes & Silva, para efeito de aumento do capital social para réis 700\$0. Tempo indeterminado. — Arquivado sob n. 155.240.

P. N. 15.010-42 — Da firma Matheus Martins Noronha & Cia., pela retirada do sócio de indústria José Marqueti, nada recebendo; admissão como sócio de indústria, do Sr. Wlanter Martins Noronha e outras modificações do estatuto primitivo, prazo indeterminado. — Arquivado sob n. 155.241.

P. N. 12.744-42 — De Roberto, Pereira & Cia. Ltda., para efeito de transferência de quotas do sócio Roberto Pinto Monteiro que cede e transfere duas de suas 50 quotas, uma a cada um dos sócios, respectivamente, aos sócios Odalea Camarão de Azevedo e José Alves Pereira. Tempo indeterminado. — Arquivado sob n. 155.248.

P. N. 15.014-42 — Da firma Samuel Marques & Filho, para efeito de aumento do capital social para 150:000\$0 e outras modificações do estatuto primitivo. Prazo indeterminado. — Arquivado sob n. 155.251.

P. N. 14.821-42 — De Sabe, Sociedade Administradora de Bens e Economias Ltda., para efeito de retirada do sócio Antonio Ricardo Poititzer Killinger que cede e transfere suas quotas no valor de 4:000\$0 ao sócio Oscar Caioira, retificação e ratificação dos demais dispositivos sociais. Tempo indeterminado. — Arquivado sob n. 155.252.

P. N. 15.513-42 — De J. Teixeira & Irmão, para efeito de transferência de sede que passou

a ser à rua IX ns. 21-3, do Mercado Municipal (Praia D. Manoel). — Arquivado sob n. 155.227.

P. N. 17.538-42 — Da firma Neves, Arcos & Cia. Ltda., pedindo arquivamento dos seguintes instrumentos: I) pela retirada do sócio Manoel Arcos Gozende, cedendo e transferindo suas quotas aos sócios Laura de Souza Neves, Manoel Bernardo da Silva Junior e Bernardino Ferreira de Queiroz, pela importância de réis 100:000\$0, recebendo, ainda da sociedade, a quantia de 210:000\$0. II) pela retirada da sócia D. Laura de Souza Neves, cedendo e transferindo suas quotas aos senhores Manoel de Souza Neves e Plácido Gozende Arcos, pela importância de 200:000\$0, sendo que este último, adquire ainda, parte das quotas pertencentes aos sócios Manoel Bernardo da Silva Junior e Bernardino Ferreira de Queiroz, bem como a modificação de alguns dispositivos do estatuto primordial; Prazo indeterminado. — Arquivado sob ns. 155.192 e 165.193.

P. N. 17.026-42 — Da firma Lino Pimentel & Cia. Ltda., para efeito de aumento do capital social para 2.000:000\$0, modificação da firma para Banco Lino Pimentel Ltda., bem como de outros dispositivos ao estatuto primordial; Prazo até 31 de janeiro de 1953. — Arquivado sob n. 155.194.

P. N. 13.569-42 — Da firma Barbará & Cia. Ltda., pela retirada dos sócios Baldomero Barbará e João R. Barbará, cedendo e transferindo suas quotas ao sócio Baldomero Barbará Filho pela importância total de 250:000\$0. — Arquivado sob n. 155.203.

P. N. 14.397-42 — Da Sociedade Imobiliária Alfa Ltda., pela retirada do sócio Ronaldo da Fonseca Guimarães, cedendo e transferindo suas quotas ao sócio Arthur Temóteo de Lima, pela importância de 250:000\$0 e ratificação das demais cláusulas do estatuto primitivo. Prazo indeterminado. Arquivado sob n. 155.253.

P. N. 14.827-42 — da firma Sociedade Agro Industrial Nazareth Ltda., composta dos sócios quotistas Alberto Pereira de Lucena, Frederico Danin da Gama e Abreu, José Pereira de Lucena, João Henrique de Lucena e José Carlos de Mello, para o comércio de matadouro de aves, com o capital de 100:000\$0 e prazo indeterminado. Alteração: pedindo abertura de filial, nesta Capital, à rua do Catele n. 234-C. Arquivados sob ns. 155.255 e 55.256.

P. N. 17.161-40 — da firma Samuel Marques & Filho, para efeito de admissão como interessados, os Srs.: Manoel Martins, José Rodrigues do Outeiro e Ezequiel Muller de Magalhães. Arquivado sob n. 155.250.

Distratos:

P. N. 12.256-42 — da firma M. Vale & Martins, pela retirada do sócio Sarafim Martins, com haveres na importância de 6:000\$0, ficando o ativo e passivo da sociedade a cargo do sócio Manoel do Vale, no valor de 19:826\$0. Arquivado sob n. 155.239.

P. N. 16.923-42 — de F. Almeida & Costa Ltda., sociedade em dissolução, com a retirada do sócio Francisco Antonio Carlos de Almeida, com haveres no valor de 20:000\$0, assumindo o ativo e passivo da sociedade o sócio Custodio da Costa Junior, cujos haveres são no valor de 20:000\$0. Arquivado sob n. 155.217.

P. N. 13.688-42 — da firma Bittencourt & Carvalho, pela retirada do sócio José Bittencourt Gonçalves, com haveres na importância de 35:395\$550, ficando o ativo e passivo da sociedade a cargo do sócio José Cardoso Carvalho, no valor de 35:395\$550. Arquivado sob número 155.202.

P. N. 9.045-42 — da firma Empresa de Cozinhas Americana Ltda., pela sua dissolução e liquidação, recebendo os sócios Enock Ribeiro Pinheiro, Aarão Gordon, Huiton Tostes de Azevedo, José Gomes de Lemos, Armando Rodrigues Brandão, Albano Raimundo da Fonseca Marques e Bento de Andrade Lemos Filho, as importâncias de 19:071\$6, 12:714\$4, 3:973\$3, mente. Arquivado sob n. 155.214.

794\$6, 794\$7, 1:589\$3 e 794\$6, respectivamente.

P. N. 4.855-42 — da firma Victorino Lourenço Ramos & Cia., pela retirada do sócio Victorino Lourenço Ramos, com haveres na importância de 35:241\$740, ficando o ativo e pas-

sivo da sociedade no valor de 5:564\$060, a cargo do sócio André Joaquim Lourenço Ramos. Arquivado sob n. 155.257.

Registro de firmas:

P. N. 16.372-42 — de A. M. de Figueiredo, com o comércio de carvão, à rua Frei Caneca n. 401, com o capital de 10:000\$0. Registrada sob n. 102.408.

P. N. 13.431-42 — de Amelia Mucy, com o comércio de tamancos, à rua Assis Carneiro n. 316, com o capital de 2:000\$0. Registrada sob n. 102.405.

P. N. 16.333-42 — de Adão Soares, com o comércio de fotografia, à rua Santana n. 192, com o capital de 35:000\$0. Registrada sob número 102.406.

P. N. 16.325-42 — de André Weiner, com o comércio de jóias, à rua Uruguiana n. 86, com o capital de 5:000\$0. Registrada sob número 102.404.

P. N. 15.378-42 — de Alfredo Mendel, estabelecido com representações, consignações e conta própria, à avenida Rio Branco n. 9, com o capital de 5:000\$0. Registrada sob n. 102.403.

P. N. 14.301-42 — de A. de Almeida Ribeiro, com o comércio de artefatos de escritório, à rua do Rosário n. 150, com o capital de 5:000\$0. Registrada sob n. 102.401.

P. N. 16.002-42 — de Abilio de Queiroz, para o comércio de líquidos e comestíveis, à rua Cisplatina n. 6, com o capital de 10:000\$0. Registrada sob n. 102.400.

P. N. 15.517-42 — de Anne Crols, estabelecido com lapidação para diamantes, à travessa Escadinha de Santa Teresa, n. 17, com o capital de 10:000\$0. Registrada sob n. 102.399.

P. N. 16.554-42 — de Antonio Nicolau Pires, para o comércio de botequim e bilhares, à avenida Automovel Club n. 2.311, com o capital de 16:000\$0. Registrada sob n. 102.397.

P. N. 12.667-42 — de Antonio Joaquim Afonso, com o comércio de líquidos e comestíveis, à rua Figueiredo Rocha n. 94, com o capital de 5:000\$0. Registrado sob n. 102.396.

P. N. 15.403-42 — de Antonio Pereira da Motta, com o comércio de açougue, à rua Santo Amaro n. 108, com o capital de 35:000\$0. Registrada sob n. 102.395.

P. N. 15.625-42 — de Antonio Calisto, estabelecido com botequim e bilhares, à rua Barão de São Felix n. 108, com o capital de 5:000\$0. Registrada sob n. 102.393.

P. N. 15.459-42 — de Wilham Mazzocco, estabelecido com negócio de comissões e representações, à rua da Assembléia n. 95, com o capital de 100:000\$0. Registrada sob n. 102.392.

P. N. 15.407-42 — de Manoel Pinto Monteiro, estabelecido com bilhares, à rua dos Romeiros n. 4, com o capital de 31:000\$0. Registrada sob n. 102.450.

P. N. 16.006-42 — de Luiz Gonzaga de Souza, para o comércio de rádios, à avenida Rio Branco n. 9, 2.º andar, sala 228, com o capital de 5:000\$0. Registrada sob n. 102.445.

P. N. 16.024-42 — de J. J. Fernandes Junior, para o comércio de oficina de alfaiate, à rua 7 de Setembro n. 199, sobrado, com o capital de 5:000\$0. Registrada sob n. 102.443.

P. N. 14.362-42 — de Jorge Gaspar, com o comércio de ferragens, à rua da Conceição número 21, com o capital de 10:000\$0. Registrada sob n. 102.440.

P. N. 15.563-42 — de A. C. Fonseca, com negócio de funileiro, à Ilha do Governador, Praia do Jequiá n. 164, com o capital de réis 15:000\$0. Registrada sob n. 102.407.

P. N. 15.945-42 — de João Stamato, para o comércio de filmes cinematográficos, à rua Abílio n. 33-B, com o capital de 10:000\$0. Registrada sob n. 102.437.

P. N. 16.277-42 — de João Dias, para o comércio de carvão e lenha, à rua Comendador Guerra n. 2-I, com o capital de 2:000\$0. Registrada sob n. 102.436.

P. N. 16.068-42 — de José Gonçalves Brazuna, para o comércio de consertos de máquinas de costura, à rua das Laranjeiras n. 61, com o capital de 1:000\$0. Registrada sob n. 102.435.

P. N. 15.635-42 — de José Nunes Ferreira, estabelecido com café e restaurante à avenida João Ribeiro n. 47, com o capital de 10:000\$0. Registrada sob n. 102.434.

P. N. 15.920-42 — de José Paes da Costa, com o comércio de tintas, à rua do Rezende número 47-A, com o capital de 40:000\$0. Registrada sob n. 102.433.

P. N. 15.975-42 — de Isidor Fessler, para o comércio de fumos e fósforos, à avenida Rio Branco ns. 152 a 162, com o capital de 35:000\$0. Registrada sob n. 102.431.

P. N. 15.624-42 — de Geraldo Soares do Rosário, estabelecido com artefatos de madeira, à rua Francis Ayden n. 56, casa 1, com o capital de 1:000\$0. Registrada sob n. 102.429.

P. N. 17.110-42, de J. A. de Souza Ribeiro, para efeito de aumento de capital para 300:000\$0. Registrada sob n. 102.438.

P. N. 16.513-42, de João da Silva Bar, com o comércio de café e bilhares, à rua Barão de Mesquita n. 770, com o capital de 35:000\$0. Registrada sob n. 102.391.

P. N. 15.454-42, de Felipe Sarkis, estabelecido com armarinho e miudezas, a rua Senhor dos Passos n. 283, com o capital de 10:000\$0. Registrada sob n. 102.425.

P. N. 16.397-42, de Francisco Almeida Thomé, com o comércio de botequim, à rua José Vicente n. 90, com o capital de 35:000\$0. Registrada sob n. 102.423.

P. N. 16.337-42, de Francisco Corrêa da Costa, com o comércio de olaria, à avenida João Ribeiro n. 683, com o capital de 10:000\$0. Registrada sob n. 102.422.

P. N. 15.519-42, de Francisco J. Bonfim, estabelecido com o comércio de materiais para construções, à rua da Alfândega n. 28, com o capital de 10:000\$0. Registrada sob o número 102.421.

P. N. 17.108-42, de Elias Martins (Botequim) estabelecido com o comércio de botequim, à rua Aristides Lobo n. 59, com o capital de réis 35:000\$0. Registrada sob n. 102.419.

P. N. 16.106-42, de Emilio Brosig, para o comércio de aparelho e motores elétricos à rua Teófilo Otoni n. 88, com o capital de 35:000\$0. Registrada sob n. 102.418.

P. N. 13.080-42, de Edwin Chadwick, com o comércio de representações, à rua General Câmara n. 31, 2.º andar, com o capital de réis 35:000\$0. Registrada sob n. 102.417.

P. N. 16.256-42, de Dermeval Gomes de Macedo, para o comércio de bar e depósito de pão, à rua Balduino de Aguiar n. 311, com o capital de 3:000\$0. Registrada sob n. 102.416.

P. N. 13.457-42, de Camillo Moreira, com o comércio de móveis, à rua Nicaragua n. 98, com o capital de 10:000\$0. Registrada sob número 102.414.

P. N. 16.340-42, de Candido Bento Alves, com o comércio de frutas, à avenida Lauro Muller n. 9, com o capital de 3:000\$0. Registrada sob n. 102.413.

P. N. 15.670-42, de Bernardino Antonio de Abreu, estabelecido com fabrico de perfumes, à rua Ramiro Magalhães n. 332 e com o capital de 5:000\$0. Registrada sob n. 102.412.

P. N. 16.331-42, de B. M. Garcia, com o comércio de móveis, à rua Visconde de Pirajá n. 213, com o capital de 20:000\$0. Registrada sob n. 102.411.

P. N. 15.935-42, de Rodolfo H. Katz, para efeito de aumento de capital que passou a ser de 50:000\$0. Registrada sob n. 102.488.

P. N. 16.407-42, de Zenith Perdigão de Freitas, com o comércio de ótica, à rua Araújo Porto Alegre n. 70-A, com o capital de 35:000\$0. Registrada sob n. 102.487.

P. N. 16.237-42, de Y. Jorand, para o comércio de impressos, tipográficos e litográficos, à rua 1 de Março n. 35, 1.º andar, sala 6, com o capital de 5:000\$0. Registrada sob número 102.486.

P. N. 16.278-42, de Waldemar Moreira de Souza, para o comércio de armarinho à rua Comendador Guerra n. 2-E, com o capital de 5:000\$0. Registrada sob n. 102.485.

P. N. 15.314-42, de Viuva Heitor Lemos, estabelecida com materiais de construções, largo do Campinho n. 22 e com o capital de réis 100:000\$0. Registrada sob n. 102.484.

P. N. 16.284-42, de Vitor Martins Nunes, para o comércio de oficina de estofador, à rua

Tavares Bastos n. 24, com o capital de 5:000\$0. Registrada sob n. 102.483.

P. N. 16.569-42, de Sebastião Cantisano, para o comércio de alfaiataria à rua Uruguiana número 139, sobrado, com o capital de 20:000\$0. Registrada sob n. 102.482.

P. N. 16.032-42, de Samy Abud Ezarani, para o comércio de armarinho, à rua Uranos, número 1.373, com o capital de 35:000\$0. Registrada sob n. 102.478.

P. N. 15.567-42, de Sady Pradel Ribeiro, com exportação de raízes e sementes, à avenida Atlântica n. 320, 7.º andar com o capital de 50:000\$0. Registrada sob n. 102.474.

P. N. 15.899-42, de Silvino Pereira, para o comércio de líquidos e comestíveis à estrada de Cachamorra n. 38-R, com o capital de 5:000\$0. Registrada sob n. 102.469.

P. N. 16.459-42, de Ramon Rodriguez Y Rodriguez, com o comércio de serralha à Praia da Olaria n. 51, com o capital de 5:000\$0. Registrada sob n. 102.468.

P. N. 16.064-42, de Renato Terres dos Santos, para o comércio de tecidos e alfaiataria, ao largo de S. Francisco n. 19, loja 8, com o capital de 100:000\$0. Registrada sob número 102.467.

P. N. 16.367-42 — De Roberto Antonio da Silva, com o comércio de alfaiataria, à rua Miguel Couto n. 94, com o capital de 5:00\$0. Registrada sob n. 102.466.

P. N. 14.242-42 — De Roberto Lisboa Junior, com o comércio de produtos farmacêuticos, à rua Pereira da Silva, com o capital de 10:000\$0. Registrada sob n. 102.465.

P. N. 15.182-42 — De Pedro Celestino Alves, com o comércio de tinturaria à rua São Luiz Gonzaga n. 106, com o capital de 5:000\$0. Registrada sob n. 102.463.

P. N. 16.073-42 — De Odette Guimarães, para o comércio de cigarros, à rua Treze de Maio n. 37-A, térreo, com o capital de réis 2:000\$0. Registrada sob n. 102.462.

P. N. 16.541-42 — De Nage Nobre Pedroso, com o comércio de aparelhos elétricos, à rua dos Andradas n. 56, 1.º andar, com o capital de 10:000\$0. Registrada sob n. 102.461.

P. N. 16.257-42 — De Nadyr Batalha Lima, para o comércio de pensão, à rua S. Bento n. 32, 1.º e 2.º andar, com o capital de réis 10:000\$0. Registrada sob n. 102.460.

P. N. 16.586-42 — De Miguel S. Luz, para o comércio de artefatos de ferro e outros materiais, à rua Miguel Couto n. 107, 1.º andar, com o capital de 50:000\$0. Registrada sob n. 102.459.

P. N. 15.015-42 — De M. Ferreira Brândão, para o comércio de líquidos e comestíveis à avenida Paulo de Frontin n. 500-B, com o capital de 31:000\$0. Registrada sob número 102.458.

P. N. 9.095-42 — De M. da Cruz, com o comércio de líquidos e comestíveis, à rua Jarina n. 29, com o capital de 32:000\$0. Registrada sob n. 102.457.

P. N. 16.255-42 — De Miguel Antonio, para o comércio de lenha e carvão à rua Iguassú n. 396-A, com o capital de 3:000\$0. Registrada sob n. 102.455.

P. N. 16.613-42 — De Manoel Silvestre Pires, para o comércio de quitanda e louças de barro, à rua José dos Reis n. 451, com o capital de 5:000\$0. Registrada sob n. 102.452.

P. N. 13.059-42 — De Menelau Ramos, com o comércio de empreitadas, à rua Bulhões Marcial n. 95, com o capital de 25:000\$0. Registrada sob n. 102.454.

P. N. 16.377-42 — De Manoel Saraiva, com o comércio de bomboniere, à rua de S. José n. 122, com o capital de 60:000\$0. Registrada sob n. 102.451.

Firmas sociais:

P. N. 17.087-42 — De Avelino de Paula & Cia. Ltda.; P. N. 17.150-42 — De Alves da Cunha & Cia.; P. N. 17.033-42 — De L. Martins & Luiz; P. N. 17.212-42 — De Lamas & Fonseca Ltda.; P. N. 17.012-42 — De Levis & Tachlitsky Ltda.; P. N. 17.048-42 — De Leopoldo de Oliveira Guimarães & Filhos; P. N. 16.492-42 — De Luiz Siqueira Junior & Cia.; P. N. 17.188-42 — De J. A. Oliveira & Alves; P. N. 17.178-42 — De J. A. Souza & Neto; P. N. 13.996-42 — De J. Calas & Filho; P. N. 17.181-42 — De Indústrias Condensad-

res Ltda.; P. N. 17.027-42 — De Conzalez Conde & Cia.; P. N. 17.226-42 — De Ferro Velho Ltda.; P. N. 17.034-42 — De Frias & Vaz; P. N. 17.057-42 — De F. Todesco & Cia. Ltda.; P. N. 17.166-42 — De Coelho, Barreto & Cia. Ltda.; P. N. 16.835-42 — De Eletricidade Abelcar Ltda.; P. N. 17.167-42 — De Aurelio Mourão Duran & Cia.; P. N. 14.815 de 1942 — De Alberto & Cia.; P. N. 15.982-42 — De A. Moreira & J. Martins; P. N. 17.029 de 1942 — De Antonio Alberto & Fernandes; P. N. 17.100-42 — De Chapelaria Alberto Limitada; P. N. 16.999-42 — De Abel de Carvalho & Cia. Ltda.; P. N. 17.122-42 — De Sociedade Anglo-Brasileira de Representação Limitada; P. N. 17.088-42 — De Silva & Belem; P. N. 17.189-42 — De Samba Barbeiro Ltda.; P. N. 17.051-42 — De Singer & Irmão, Ltda.; P. N. 17.090-42 — De Schamasch, Flores & Cia.; P. N. 15.573-42 — De Sociedade Importadora Sirel Ltda.; P. N. 17.039-42 — De Silvestre Ribeiro & Cia.; P. N. 15.268-42 — De Sanatórios Brasileiros, Ltda.; P. N. 11.442-42 — De Sociedade Electro Aço Ltda; P. N. 16.342 de 1942 — Da Sociedade Imobiliária União Ltda.; P. N. 17.047-42 — De Pereira, Araújo & Cia.; P. N. 17.164-42 — De Martins & Teixeira; P. N. 17.137-42 — De Moveis Costa Pereira & Vianna Ltda. — Registradas sob números: 102.387, 102.388, 102.448, 102.449, 102.447, 102.446, 102.444, 102.442, 102.441, 102.439, 102.432, 102.428, 102.427, 102.425, 102.424, 102.415, 102.410, 102.409, 102.402, 102.398, 102.394, 102.390, 102.389, 102.481, 102.480, 102.479, 102.476, 102.477, 102.475, 102.473, 102.472, 102.471, 102.470, 102.461, 102.456, 102.453.

Diplomas:

P. N. 17.206-42 — De Fernando Octavio Xavier; P. N. 17.242-42 — De Francisco Mariano de Aguiar; P. N. 17.313-42 — De Newton Feijó Bhering; P. N. 17.257-42 — De Mario Francisco Lauria; P. N. 17.218-42 — De João Barreto da Silva; P. N. 17.217-42 — De Antonio Victor Jahn; P. N. 17.216-42 — De Giovanni de Moraes Costa; P. N. 17.215-42 — De Walter Fontoura; P. N. 17.214-42 — De Otto Gustavo Gruber; P. N. 17.213-42 — De Joaquim José de Brito; P. N. 17.207-42 — De Octavio de Lima Mendes; P. N. 17.182-42 — De Gilberto da Silva Costa; P. N. 17.183-42 — De Luiz Soares do Couto; P. N. 17.174-42 — De Orlando de Faria; P. N. 16.520-42 — De José Moncyr Tenorio; P. N. 8.983-42 — De João Justino Repente; P. N. 8.982-42 — De Alexandre Margaritelli; P. N. 17.288-42 — De José Libesato de Ligeiredo Lima Filho; P. N. 15.157-42 — De Cassiano Rosas de Araújo Filho. — Registrados sob ns.: 41.230, 41.229, 41.228, 41.227, 41.226, 41.225, 41.224, 41.223, 41.222, 41.221, 41.220, 41.218, 41.219, 41.217, 41.216, 41.214, 41.213, 41.212, 41.215.

Carta de gerente:

P. N. Pedalino & Cia. — Registrada sob número 41.234.

Autorização para comerciar:

P. N. 16.488-42 — De Irene Costa Nagel; P. N. 16.754-42 — De Celina Wegenast. — Registradas sob ns.: 41.232 e 41.233.

Procuração:

P. N. 17.254-42 — De Charles P. Grandgeard. — Registrada sob n. 41.231.

Anotações:

P. N. 16.545-42 — De Metalúrgica Matarazzo S. A., pela mudança de sede para à rua da Alegria n. 211. — Deferido.

P. N. 16.722-42 — De Mota & Irmão, pela mudança de endereço para à rua do Senado número 70, loja. — Deferido.

P. N. 15.400-42 — De Serviços Técnicos de Engenharia, Administração e Contabilidade, Steac Ltda., pedindo retificação da nacionalidade do sócio Dr. Mario Novelli, de italiana para peruana. — Deferido.

P. N. 15.784-42 — De Habib Abi Raihan, pela mudança de endereço para à avenida Thomé de Souza n. 123-A. — Deferido.

P. N. 13.963-42 — De T. F. Davies, pela mudança de sede para à rua General Câmara n. 86, 1.º andar. — Deferido.

P. N. 16.684-42 — De Pires & Castro, pela mudança de sede para à rua Caxambí n. 357, 1.º andar, loja. — Deferido.

P. N. 16.721-42 — De J. Mota & Irmão, pela mudança de sede para à rua do Senado n. 70, loja. — Deferido.

P. N. 16.660-42 — de Florence Jordan pela mudança de endereço para à avenida Rio Branco n. 129, 15.º andar, salas 1509-511. — Deferido.

P. N. 14.119-42 — De Claudionor dos Santos, pedindo baixa de suas filiais, à rua Belchior da Fonseca n. 44 e estradas das Capoeiras. — Deferido.

P. N. 17.162-42 — De Domingos Gonçalves Segundo, pela mudança de sede para à rua do Senado n. 67. — Deferido.

P. N. 15.651-42 — De Knefeli, Demel & Cia. Ltda., pedindo averbação da mudança da nacionalidade do sócio Wilhelm Knefeli, que adquiriu a cidadania brasileira, conforme portaria n. 4.191, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores. — Deferido.

P. N. 15.723-42 — De Franz Cohnitz & Cia., pedindo baixa de sua filial na cidade de Montes Claros Estado de Minas Gerais. — Deferido.

Desistência:

Cancelamentos:

P. N. 9.467-42 — De Manoel R. de Sá. — Deferido.

P. N. 12.648-42 — De L. C. Corrêa. — Deferido.

P. N. 17.209-42 — De Martinha Alves da Costa. — Deferido.

P. N. 14.855-42 — De Paulino Antonio Fernandes. — Deferido.

P. N. 15.639-42 — De Abilio de Araujo Lage. — Deferido.

P. N. 14.650-42 — De Walter Ferreira. — Deferido.

P. N. 16.917-42 — De Joaquim Ramos de Almeida. — Deferido.

P. N. 16.961-42 — De David Levy. — Deferido.

P. N. 16.600-42 — De Adelino Augusto da Silva. — Deferido.

P. N. 14.234-42 — De João da Costa. — Deferido.

P. N. 16.698-42 — De José Bouças. — Deferido.

P. N. 17.191-42 — De Antonio Alves de Moraes. — Deferido.

P. N. 17.152-42 — De Antonio Esteves dos Santos. — Deferido.

P. N. 15.912-42 — De Maurice Leon. — Deferido.

Desistências:

P. N. 3.981-42 — De Maciel, Henoch Ltda.; P. N. 13.967-42 — De José Gonçalves & Almeida; P. N. 9.953-42 — De Costa Azevedo & Pinto. — Deferidos.

Falência:

P. N. 3.740-42 — Do Juízo de Direito da 3.ª Vara Cível, comunicando a falência da firma Antonio Carlos, estabelecida à rua Barão de Lardario n. 59; P. N. 3.602-42 — Do Juízo de Direito da 11.ª Vara Cível, comunicando a falência da firma Antonio Angelo Segundo, estabelecida à rua Visconde de Itauna n. 18; P. N. 3.583-42 — Do Juízo de Direito da 14.ª Vara Cível, comunicando a falência da firma José Saraiva Norte, estabelecida à rua Visconde de Pirajá n. 616, 1.º andar, sala 6-A; P. N. 3.500-42 — Do Juízo de Direito da 11.ª Vara Cível, comunicando a falência da firma Alvaro Borges (Armarinho), estabelecida à rua Papari n. 15. — Arquite-se.

Exigências:

P. N. 3.961-42 — De Lage Dias & Cia.; P. N. 14.780-42 — De Fonseca & Ferreira Ltda.; P. N. 17.585-42 — De Carlos, Oliveira & Cia.; P. N. 17.706-42 — De Bento Pereira Braga; P. N. 17.610-42 — De Bernardo Pinto da Silva; P. N. 10.113-42 — De Henrique G. J. Facklam; P. N. 17.540-42 — De M. Fuchs; P. N. 17.723-42 — De S. Dias & Cia. Ltda.; P. N. 17.724-42 — De Moraes Alves & Cia.; P. N. 17.427-42 — De I. E. Sporer; P. N. 17.642-42 — De Telles & Cia. Ltda.; P. N. 17.864-42 — De Marinho Alves & Cia. Ltda.; P. N. 6.572-42 — De João Quintino Vieira de Carvalho; P. N. 17.863-42 — De Felisbino Afonso Portela; P. N. 17.680-42 — De Sociedade Cruzeiro de Vendas a Crédito Ltda.; P. N. 16.694-42 — De Manoel Ribeiro; P. N. 17.875-42 — De Fortes & Cia.; P. N. 17.874-42 — De Fortes & Cia.; P. N. 17.951-42 — De Thereza de Jesus Simões Malheiro; P. N. 17.948-42 — De Azis Sanan; P. N. 17.947-42 — De Anwar Gerab; P. N. 17.944-42 — De Antonio Braz; P. N. 17.945-42 — De J. M. de Almeida; P. N. 17.818-42 — De Antonio Machado; P. N. 17.699-42 — De Landsberg & Castro; P. N. 16.678-42 — De M. J. Corte Real; P. N. 16.590-42 — De Serafim Rodrigues de Almeida Filho; F. N. 16.295-42 — De João Barbardo; P. N. número 16.231-42 — De Alberto de Oliveira Terceiro; P. N. 15.707-42 — De Café e Bar Futurista Ltda.; P. N. 17.843-42 — De Produtos Químicos "Ciba" S/A.; P. N. 17.842 de 1942 — Da Cia. de Tecidos Sequeira Jorge; P. N. 17.782-42 — De José Gabriel da Silva; P. N. 17.205-42 — De J. Fernandes & Irmão; P. N. 17.146-42 — De T. L. Ferreira & Filhos; P. N. 16.948-42 — De A. C. Alvim & Rebelo; P. N. 10.833-42 — De Sociedade Comercial de Material de Rádio e Eletricidade Casa José (Rádio Serviço) Ltda.; P. N. 16.939 de 1942 — De Alberto Barata; P. N. 16.936 de 1942 — De João Alves da Silva; P. N. 16.905-42 — De J. P. Machado; P. N. 16.902-42 — De B. Almeida; P. N. 15.073 de 1942 — De Coelho & Itacy; P. N. 17.689 de 1942 — De Caca Bancária Comercial Brasileira S/A.; P. N. 17.713-42 — De Valentina Barbara Kolman; P. N. 17.651-42 — De Manoel Caetano Martins; P. N. 17.603-42 — S/A. Marmores Brasileiros "Sambra" P. N. 17.602-42 — De Conifício Rodolfo Crespi S/A.; P. N. 17.601-42 — De Friande & Bordo; P. N. 17.593-42 — De Ernesto Martins Pamplona Corte Real; P. N. 17.802-42 — De Brêtas & Cia. Ltda.; P. N. 17.735-42 — De Borges Godinho & Cia.; P. N. 17.803-42 — De Arthur Goldhirsch; P. N. 17.471-42 — De Racini Vilela de Andrade; P. N. 17.523 de 1942 — De Theodoro A. H. Hermens; P. N. 16.876-42 — De J. Pereira Leone & Cia.; P. N. 17.332-42 — De Miranda & Madeira; P. N. 17.557-42 — De Bar Caipira Ltda.; P. N. 14.416-42 — De Diogo & Meuser; P. N. 15.991-42 — De Motta, Elias & Cia. Ltda.; P. N. 14.134-42 — De Teixeira, Magalhães & Cia.; P. N. 10.543-42 — De S/A. Chapéu Mangeira; P. N. 11.289-42 — Da Fábrica de Carrocerias Brasileira Ltda.; P. N. 8.970-42 — Da Cia. Manufatura Fluminense de Tecidos; P. N. 16.558-42 — De Cia. Agrícola Botucatu; P. N. 4.954-42 — De Lopes, Ramos & Cia. Ltda.; P. N. 9.207-42 — De Marmetal S/A.; P. N. 17.221-42 — De Babini Renato; P. N. 16.817-42 — De Gonzaga, Martins & Cia. Ltda.; P. N. 17.799-42 — De Alves & Fernandes; P. N. 17.756-42 — De J. Rebelo, Silva & Cia.; P. N. 17.732-42 — De G. Fiusa & Cia. Ltda.; P. N. 17.744-42 — De Domingos F. da Silva; P. N. 17.738-42 — De Waldemiro Alves & Machado; P. N. 17.372-42 — De A. Feurle; P. N. 17.070-42 — De Karklins Kabilis; P. N. 16.836-42 — De Arlinda Freitas; P. N. 16.801-42 — De Gualdino de Andrade; P. N. 16.785-42 — De Antonio Pinto Coelho; P. N. 16.687-42 — De Albino Pinto Nunes; P. N. 16.108-42 — De Agostinho Moreira; P. N. 16.060-42 — De Augusto Fernandes; P. N. 17.798-42 — Da Cia. Brasileira de Comércio Internacional S/A.; P. N. 17.797-42 — Da Cia. Brasileira de Armamento S/A.; P. N. 16.597-42 —

De Pensão Gaby Ltda.; P. N. 17.066-42 — De Irmãos Guimarães; P. N. 12.516-42 — De M. Kamieniecki & Filho; P. N. 17.139 de 1942 — De A. Joaquim & Filho; P. N. 17.140-42 — De Sampaio & Vergaça; P. N. 17.141-42 — De Sampaio, Pereira & Abreu; P. N. 17.142-42 — De Redempto & Ribeiro; P. N. 17.143-42 — De M. de Oliveira & Guimarães; P. N. 17.187-42 — De José Diaz Farinhas; P. N. 17.154-42 — De P. Castro; P. N. 17.097-42 — De Joaquim Tavares; P. N. 17.063-42 — De Dionysio Setti. — Satisfacem as exigências.

Dia 2 de outubro de 1942

Requerimentos

Companhias:

P. N. 17.263-42 de "Italmar S. A. Brasileira de Empresa Marítimas, avenida Rio Branco n. 46, 4.º andar; P. N. 16.725-42 — de Comercial de Carvão S. A.; P. N. 17.625-42 — de Construtora e Organizadora Industrial S. A., rua Mexico n. 98, 9.º andar; P. N. 17.493-42 — de S. A. Murray Exportadora, rua S. Pedro n. 92; P. N. 17.392-42 — de Lojas Americanas S. A., Edifício da Noite 15.º andar; P. N. 17.419-42 de Imobiliária Xavier Filho S. A., avenida Rio Branco n. 111, 1.º andar, salas 106 e 107; P. N. 17.422-42 — de Cooperativa de Consumo dos Diretores e Empregados da Fábrica Santa Irene, Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro; P. N. 17.420-42 — da Sociedade Cooperativa de Iaticínios de Volta Redonda, Volta Redonda, Município de Barra Mansa; P. N. 17.423-42 — de Cooperativa Agro-Pecuária de Conceição de Macabú, Macabú, Estado do Rio de Janeiro; P. N. número 17.345-42 — de Brasil Oitica S. A., rua Barão de Tefé n. 94, pedindo arquivamento de atas de assembléias gerais e outros documentos. Arquivados sob ns. 18.260, 18.263, 18.264, 18.269, 18.268, 18.267, 18.266, 18.265, 18.262, e 18.261.

Contratos:

P. N. 16.311-42 — de Christiano Martins & Irmão, sociedade solidária, composta dos sócios: Christiano Martins Pinto e José Martins Pinto, para o comércio de fabrico de aparelho elétricos, à rua João Vicente n. 515, com o capital de 10:000\$, por tempo indeterminado. Arquivado sob n. 155.259.

P. N. 14.250-42 — da sociedade Fotoaromo Limitada, composta dos sócios quotistas Francisco Lopes Gastal, Antonio Carlos Barbosa Teixeira, Camilo Oscar Ferreira Ortman, Nestor Genécio Lopes de Araujo e Empédocles de Ferrante Alves, para o fim de especial de explorar a patente de um novo processo para a obtenção e cópias fotográficas coloridas por síntese substantiva, em dispositivo ou sobre papel, com sede nesta cidade, com o capital de 40:000\$, por tempo indeterminado. Arquivado sob n. 155.261.

P. N. 15.990-42 — de Paes & Curvelo, sociedade solidária, composta dos sócios Germano Paes Portela e Carlos Curvelo Miguez, para o comércio de botequim, à rua Pereira Franco n. 53, com o capital de 30:000\$, por tempo indeterminado. Arquivado sob n. 155.265.

P. N. 16.712-42 — de Tunas & Bastos, sociedade solidária, composta dos sócios Manoel Pereira Tunas e Francisco da Silva Bastos, para o comércio de botequim e bilhares, à rua Lins de Vasconcellos n. 507, com o capital de 20:000\$, por tempo indeterminado. Arquivado sob n. 155.269.

P. N. 8.236-42 de Sociedade de Expansão Agrícola e Comercial Ltda., sociedade por quotas de responsabilidade limitada, composta dos sócios Empresa de Organização e Administração de Sociedade Industrial Ltda. (Oasil), Carlos de Figueiredo Braga, Laercio Chaves da Costa Prazeres, João Dufaux, Luiz Anibal de Mesquita Falcão, Henry Jean Jacques Perroy, Walfrido Bastos de Oliveira Filho, Henrique Carneiro Leão Teixeira Filho, Charles Jean Rodolpho Grossmann, Huguelte Hélène Bovy e

Djalma de Souza Santos Moreira, para a exploração da agricultura, pecuária, administração de imóveis, com o capital de 2.000:000\$0, por tempo indeterminado. Arquivado sob n. 155.268.

Alterações:

P. N. 16.161-42 — da firma Agnelo Alves & Costa, para efeito de retirada do sócio João da Costa, recebendo seus haveres na importância de 45:137\$8; admissão, como sócio solidário, do Sr. Jaime Fernandes; reintegração do capital social, modificação da firma para Agnelo Alves & Fernandes, bem como de outros dispositivos do estatuto primordial. Prazo indeterminado. Arquivado sob n. 155.258.

P. N. 17.590-42 — da firma Rotundo & Cia. Ltda., composta dos sócios Angelo Rotundo e Simon Martinez Coruña, ambos brasileiros, para efeito de aumento do capital social para 1.000:000\$0 e modificação de alguns dispositivos do estatuto primordial. Prazo indeterminado. Arquivado sob n. 155.266.

P. N. 17.383-42 — da Empresa de Construções Gerais Limitada, para efeito de admissão, como sócios quotistas, dos Srs. José Ferreira de Castro Chaves, Amintas Jacques de Moraes, Alberto Woods Soares, Antonio Faria Ribeiro e a Companhia Serviços de Engenharia; aumento do capital social para 4.500:000\$0 e modificação de alguns dispositivos do estatuto primordial. Prazo indeterminado. Arquivado sob n. 155.260.

P. N. 13.335-42 — da firma Felix & Rezende, para efeito de aumento do capital social para 200:000\$0, e outras modificações do estatuto primitivo. Prazo indeterminado. Arquivado sob n. 155.262.

P. N. 16.401-42 — da Sociedade Mercantil de Representações Limitada, pela admissão, como sócios quotistas, dos Srs. Silvio Luiz de Oliveira, Plínio da Rocha Soares e Ari Faustino Pereira; aumento do capital social para 60:000\$0 e outras modificações do estatuto primitivo. Prazo indeterminado. Arquivado sob n. 155.267.

Distratos:

N. 16.328-42 — da firma Ferreira & Loureiro, pela retirada do sócio João Ferreira Pedro, recebendo seus haveres na importância de 6:000\$0, ficando o ativo e passivo da sociedade a cargo do sócio Armenio Loureiro, no valor de 4:000\$0. Arquivado sob n. 155.263.

P. N. 16.398-42 — da firma Melo & Carvalho, pela retirada do sócio Alberto de Melo, recebendo seus haveres na importância de 175:089\$550, ficando o ativo e passivo da sociedade a cargo do sócio Alvaro de Carvalho, cujos haveres montam em 175:089\$550. Arquivado sob n. 155.264.

Registro de firma:

P. N. 14.108-42 — de Avelino Pazos Gerpe, com o comércio de hospedaria, à rua do Lavradio n. 118 sobrado, com o capital de 3:000\$0. Registrada sob n. 102.493.

P. N. 16.681-42 — de Antonio dos Santos Aguiar, para o comércio de quitanda louças de barro e carvão, à estrada do Areal n. 694, com o capital de 5:000\$0 Registrada sob n. 102.492.

P. N. 15.318-42 — de Augusto Marques, estabelecido como concertador de relógios e vendedor de vidros para idêntico artigo, à rua do Ouvidor n. 157, com o capital de 10:000\$0. Registrada sob n. 102.497.

P. N. 16.699-42 — de Alexandre Delayti Netto, para o comércio de importação e exportação de minérios em geral, à avenida Rio Branco n. 109-4.º andar sala 26, com o capital de 50:000\$0. Registrada sob n. 102.498.

P. N. 17.082-42 — De Candido Martins Carneiro, com o comércio de botequim, charutaria e sorveteria, à rua Cardoso de Moraes

n. 279, com o capital de 10:000\$0. Registrada sob n. 102.503.

P. N. 16.665-42 — de D. F. de Almeida, para o comércio de perfumes e similares, à rua Domingos Ferreira n. 28, casa 5, com o capital de 5:000\$0. Registrada sob n. 102.504.

P. N. 16.671-42 — De Humberto Ferraro, para o comércio de carvão e lenha, à rua Itapirú n. 77, com o capital de 10:000\$0. Registrada sob n. 102.514.

P. N. 16.655-42 — De José Agostinho Ferreira da Silva, para o comércio de depósito de gelo, à av. Salvador de Sá n. 5-fundos, com o capital de 1:000\$0. — Registrada sob número 102.520.

P. N. 17.096-42 — De José Teixeira Dias, com o comércio de lenha e carvão, à rua Borda do Mato n. 4-A, com o capital de 2:000\$0. Registrada sob n. 102.518.

P. N. 17.095-42 — De José Joia, com o comércio de quitanda, à rua Barão do Bom Retiro n. 349-A, com o capital de 1:900\$0. Registrada sob n. 102.517.

P. N. 16.680-42 — De Julio Cezar Pereira, para o comércio de armarinho, à estrada do Sapê n. 1.027, com o capital de 10:000\$0. Registrada sob n. 102.523.

P. N. 16.860-42 — De Zeno Hutzlesz, com o comércio de oficina mecânica e gasogênio, à rua Barão de São Felix n. 132-fundos, com o capital de 10:000\$0. Registrada sob número 102.528.

P. N. 16.819-42 — De Rubens dos Santos, com o comércio de carvão e lenha, à rua Fonseca n. 118, com o capital de 3:000\$0. Registrada sob n. 102.542.

P. N. 17.084-42 — De Roberto Lombardi, com o comércio de comissões, consignações e conta própria, à rua Riachuelo n. 27, apartamento n. 12, com o capital de 4:000\$0. — Registrada sob n. 102.541.

P. N. 17.073-42 — De Pinches Handelsman, com o comércio de móveis, à rua João Vicente n. 1.109, com o capital de 35:000\$0. Registrada sob n. 102.538.

P. N. 16.843-42 — De Nelson Mendes Lacerda, com o comércio de barbeiro e cabeleireiro, à praça Duque de Caxias n. 33, com o capital de 5:000\$0. Registro sob n. 102.536.

P. N. 17.098-42 — De Manoel Lourenço Relvas, com o comércio de botequim, à estrada Marechal Rangel n. 3, com o capital de 5:000\$0. Registrada sob n. 102.533.

P. N. 7.188-42 — De Antonio Lopes Botequim, com o comércio de botequim, à rua João Vicente n. 1.171, com o capital de 10:000\$0. Registrada sob n. 102.490.

P. N. 17.780-42 — De Oscar Machado Vieira, para o comércio de construções civis, à rua Debret n. 79-sala 607, com o capital de 10:000\$0. Registrada sob n. 102.489.

Registro de firma complementar:

P. N. 17.387-42 — De Augusto da Fonseca Britto, pelo aumento do capital social para 100:000\$0. Registrada sob n. 102.494.

Firmas sociais:

P. N. 17.469-42 — De Amaral Sarmiento & Silva; P. N. 17.451-42 — De Aguiar & Figueiredo; P. N. 17.484-42 — De Alvaro, Figueiredo Gonçalves; P. N. 17.480-42 — De Domingos S. Oliveira & Cia. Ltda.; P. N. 17.488-42 — De Fábrica de Bebidas Brandão Silveira Ltda.; P. N. 17.452-42 — De F. G. Figueira & Anjos; P. N. 17.453-42 de G. Gonçalves & Martins; P. N. 17.487-42 — De J. Alves Carvalho & Silva Ltda.; P. N. 17.502-42 de 1942 — De Laboratório Jaccoud Ltda.; P. N. 17.491-42 — De Lino & Torres; P. N. 17.467-42 — De Sapataria e Camisaria Bang's Ltda.; P. N. 17.375-42 — De M. F. Cunha & Irmão; P. N. 17.267-42 — De Noguchi & Cia.; P. N. 15.219-42 — De Oliveira & Daval; P. N. 17.382-42 — De Rezende Maia & Irmão; P. N. 17.370-42 — De Pinheiro Landuza & Cia.; P. N. 17.260-42 — De Silva de Almeida & Cia. Ltda.; P. N. 17.416-42 — De Tavares & Braga Ltda.; P. N. 17.326-42 — De Laboratório Vinatan Ltda.; P. N. 17.367-42 — De Loja das Sedas Ltda.; P. N.

REGIMENTO DE CUSTAS

DA

JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

Decreto-lei n. 2.506 - 30-8-40

Decreto-lei n. 3.108 - 12-3-41

Exemplar 2\$0

A' VENDA: AVENIDA RODRIGUES ALVES N.º 1

AGÊNCIAS N.º 1 e 2

Ministério do Trabalho e Edifício do Pretório

17.377-42 — De Antonio Magalhães & Irmão; P. N. 17.283-42 — De A. Barbosa & Rodrigues; P. N. 17.276-42 — De Alberg & Veil Ltda.; P. N. 17.279-42 — De Café Belo Horizonte Ltda.; P. N. 17.358-42 — De Esquina da Sorte, Loteria Ltda.; P. N. 17.301 de 1942 — De Felisberto Cupello & Cia.; P. N. 17.307-42 — De Flora Nacional Farmacêutica Ltda.; P. N. 17.331-42 — De Guerra & Oliveira; P. N. 17.363-42 — De Industrias de Papel J. Costa e Ribeiro, Ltda.; P. N. 17.268-42 — De João Peres & Sobrinho; P. N. 17.364-42 — De Ivo de Araujo Oliveira & Cia. Ltda.; P. N. 17.393-42 — De J. R. Teixeira & Silva; P. N. 17.439-42 — De Joaquim Peixoto & Afonso; P. N. 17.352-42 — De J. Vidigal & Cia. Registradas sob ns. 102.495, 102.496, 102.499, 102.505, 102.507, 102.509, 102.512, 102.524, 102.529, 102.531, 102.545, 102.534, 102.535, 102.537, 102.540, 102.539, 102.543, 102.546, 102.532, 102.530, 102.491, 102.500, 102.501, 102.502, 102.506, 102.508, 102.510, 102.513, 102.516, 102.521, 102.515, 102.527, 102.522 e 102.526.

Registo de firma:

P. N. 12.945-42 — De Gustavo Haidinger, pela mudança de sede para a rua Gonçalves Dias n. 84, que passou a ser brasileiro naturalizado e a negociar em artefactos de couro. Registrada sob n. 102.511.

P. N. 13.133-42 — De José Corrêa dos Santos, com o comércio de alfaiataria, à rua Uruguiana n. 118, com o capital de 2:000\$0. Registrada sob n. 102.519.

P. N. 14.507-42 — De S. Elkind, com o comércio de móveis à Praia de Botafogo n. 491, com o capital de 5:000\$0. Registrada sob número 102.544.

P. N. 17.237-42 — de J. G. de Souza, pelo aumento do capital social para 100:000\$0. Registrada sob n. 102.525.

Diplomas:

P. N. 16.370-42 — de Carlos Lopes da Cunha; P. N. 17.407-42 — de Herbert Zink; P. N. 17.406-42 — de Luiz Ferreira Couto Filho; P. N. 17.405-42 — de Jordão Gomes Bonilha — Registrados sob ns. 41.235, 41.238, 41.237.

Carta de gerente:

P. N. 17.362-42 — de Antonio Rodrigues Ferreira Neves; P. N. 12.437-42 — de Augusto da Costa; P. N. 13.390-42 — de Eduardo & Vieira; P. N. 15.278-42 — de Manoel Bento da Silva; P. N. 15.603-42 — de Emilio Bruno; P. N. 17.447-42 — de A. Graça & Cia. P. N. 17.448-42 — de Adolfo Pinto Brochado — Registrada sob ns. 41.243, 41.239, 41.240, 41.241, 41.242, 41.244, 41.245.

Autorização:

P. N. 17.465-42 — de Maria José Franco de Mattos; P. N. 17.369-42 — de Ignez Carvalho de Mello — Registradas sob ns. 41.247 e 41.246.

Procuração:

P. N. 16.959-42 — de Pereira & Cia. — Registrada sob n. 41.248.

Anotações:

P. N. 16.820-42 — de S. F. Blumental, pela mudança de sede para a rua Barão de Iguaçu n. 86, casa 3. — Deferido.

P. N. 17.282-42 — de Antonio Chudo, pela mudança de sede para a avenida Almirante Barroso n. 90, 12.º andar sala 1.207. — Deferido.

P. N. 17.281-42 — de Octavio Sampaio, pela mudança de sede para a rua Bambina n. 62 — Deferido.

P. N. 16.351-42 — de Adolf Schott, pela mudança de sede para a rua Teófilo Otoni número 88. — Deferido.

P. N. 15.295-42 — de Exportadora Goiana de Minerios Ltda., pela mudança de endereço para a rua Sacadura Cabral n. 67-A. — Deferido.

P. N. 17.251-42 — de Caetano de Franco, pela mudança de sede para a rua General Polidoro n. 35. — Deferido.

P. N. 17.078-42 — de J. J. Marinho & Cia., pela mudança de sede para a rua Buenos Aires n. 251. — Deferido.

Cancelamento:

P. N. 8.581-42 — de Henrique Pereira. — Deferido.

P. N. 17.017-42 — de Max Brutsch. — Deferido.

P. N. 12.393-42 — de P. D. Riegelhaupt. — Deferido.

Transferência de livro:

P. N. 17.553-42 — de Vasconcellos & Cia. Ltda. — Anote-se.

Exigências:

P. N. 12.136-42 — de Cedon & Irmão; P. N. 2.044-42 — de Antonio Ferreira; P. N. 7.895-42 — de A Patrimonial S. A.; P. N. 10.925-42 — de Imobiliária Rio São Paulo Ltda.; P. N. 12.733-42 — de M. Ferreira Alexandre; P. N. 14.126-42 — de J. B. Coutinho; P. N. 15.190-42 — de Artur da Costa; P. N. 15.252-42 — de Aladel Sampaio; P. N. 16.250-42 — de Beneficiadora de Resíduos Ltda.; P. N. 16.942 — de Joaquim de Oliveira Pinto; P. N. 17.006-42 — de Mauricio Schwartz; P. N. 17.007-42 — de Alfredo Ferreira da Costa; P. N. 17.119-42 — de José C. Giroto; P. N. 17.120-42 — de Adelino Augusto; P. N. 17.408-42 — de Paschoal Tomazi; P. N. 17.520-42 — de Francisco F. Guimarães; P. N. 17.532-42 — de René Meyer; P. N. 17.541-42 — de J. M. da Costa Brito; P. N. 17.623-42 — de Afonso Marsico; P. N. 17.808-42 — de Antonio Moreira; P. N. 17.907-42 — de Exportação e Representações em Geral Unibras Comercial Ltda.; P. N. 17.922-42 — de Sirufo & Cosenza; P. N. 17.356-42 e 16.531-42 — de Varella & Cia. — Satisfacem as exigências.

P. N. 10.898-41 — da Cia. Imobiliária Fluminense, pedindo arquivamento de atas de assembleias gerais extraordinárias. Despacho: Modifique a requerente os arts. 14 e 28 de seus estatutos. Aquele porque faculta a substituição de diretor por membro do conselho fiscal, o que não é admissível em face da incompatibilidade existente entre as duas funções, a de administração e a de fiscalização, consoante se infere dos arts. 116, § 5.º e 128, parágrafo único, do decreto-lei n. 2.627, de 26-9-1940; e este porque estipula a gratuidade do mandato da atual diretoria, o que a lei igualmente repele, tanto assim que exige figure nos estatutos a maneira por que serão remunerados os diretores (art. 116, § 1.º, letra b, do mesmo decreto-lei) e a própria doutrina censura (Miranda Valverde, Sociedades por ações, vol. II, n. 610).

P. N. 6.013-42 — da Cia. de Navegação Norte Su, pedindo arquivamento de ata de assembleia geral ordinária. Despacho: Mantenho a exigência. Nas sociedades anônimas de fins lucrativos, como é o caso da requerente, não é admissível que os diretores exerçam gratuitamente o respectivo mandato. A lei, aliás, repele semelhante gratuidade, tanto assim que determina conste dos estatutos a maneira por que serão remunerados os diretores (art. 116, § 1.º letra b, do decreto-lei número 2.627, de 26-9-40). No mesmo sentido se pronuncia a doutrina (Miranda Valverde, Sociedade por ações, vol. II, n. 610).

P. N. 11.744-42 — de Santos & Pinheiro, pedindo arquivamento de seu contrato social. Despacho: A vista dos esclarecimentos constantes da petição de fls. 7 e da prova de folhas 8, dispense a exigência do cancelamento da firma antecessora. Prove, entretanto, a requerente o pagamento ou a garantia da dívida fiscal anuízada, de que dá notícia a certidão de fls. 6.

Departamento Nacional do Trabalho

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 7 de outubro de 1942

Processo despachado:

"Associação Profissional dos Trabalhadores nas Indústrias da Joalheria e Lapidação de Pedras Preciosas, do Rio de Janeiro", solicitando registo. (D.N.T. 2.051-42 — "Como parece à 1.ª Secção. Tendo em vista o acórdão da Comissão do Enquadramento Sindical de fls., 24 e 25, defiro o pedido de acordo com o art. 48 do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, segundo a redação dada pelo de n. 2.353, de 29 de junho de 1940, e na forma das instruções determinadas pela Portaria Ministerial n. S.cm. 336, de 31 de julho de 1940, expedindo-se o respectivo certificado depois de pagos os selos devidos."

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA SECÇÃO

Dia 5 de outubro de 1942

Processo despachado:

"Federação Nacional dos Marítimos", solicitando a mediação deste Ministério, junto à Comissão da Marinha Mercante, afim de permitir diretores de sindicatos de marítimos a entrada nos navios nacionais. (D.N.T. 16.879-42). — Cumpra a lei do selo.

Serviço de Identificação Profissional

EXPEDIENTE DO SR. INTENDENTE

Pedidos de segundas vias de carteiras, deferidos:

SIP. 27.244-42 — Francisco da Silva Rosa.
SIP. 27.221-42 — Sebastião Tolentino Pereira.

SIP. 27.257-42 — Eliso Candido de Souza.
SIP. 27.242-42 — José Manoel Vasco.
SIP. 26.627-42 — Luciano Rodrigues.
SIP. 45.456-41 — Oscar Mansueto Soares.
SIP. 27.184-42 — Dolores Soares Vieira.
SIP. 27.226-42 — Carlos Tavares Figueiredo.

SIP. 27.234-42 — Ernesto Corrêa.
SIP. 27.251-42 — Antonio Urias de Lima.
SIP. 27.220-42 — Geraldo Affonso Netto.
SIP. 27.219-42 — Altamiro Augusto de Oliveira.

SIP. 27.236-42 — Joaquim Gonçalves de Moraes.
SIP. 27.228-42 — Pedro Barbosa.
SIP. 27.227-42 — José Balbino da Cruz.

Pedidos de emissão de novas carteiras, deferidos:

SIP. 27.279-42 — José Benedicto.
SIP. 27.382-42 — Leonidio Luiz Ferreira.
SIP. 27.395-42 — Primor Neves de Oliveira.

SIP. 27.386-42 — Arminda Castro.
SIP. 27.284-42 — Ary dos Santos.
SIP. 27.364-42 — João Amaral.
SIP. 27.282-42 — Izidoro Expedidião Coutinho.

SIP. 27.277-42 — Nicanor Oliveira.
SIP. 27.417-42 — José Braga.
SIP. 27.285-42 — Augusto Pereira.
SIP. 27.372-42 — Waldemiro de Oliveira.
SIP. 27.348-42 — Nelson Pinto da Rocha.
SIP. 27.132-42 — Leopoldino da Silveira.
SIP. 27.378-42 — Joaquim Botelho.
SIP. 25.867-42 — Alberto dos Santos Pereira.

SIP. 27.379-42 — Agostinho Eugenio de Andrade.

SIP. 27.270-42 — Manoel Pereira.
 SIP. 27.391-42 — Luiz de Figueiredo.
 SIP. 27.396-42 — Carlos de Azevedo.
 SIP. 27.358-42 — Joaquim David Costa.
 SIP. 27.389-42 — Geraldo da Silva.
 SIP. 27.378-42 — Joaquim Botelho.
 SIP. 27.402-42 — Juvenal Pereira da Silva.

Pedidos de emissão de carteiras, deferidos:

SIP. 12.096-42 — Martin Cyprien Marie Henri.
 SIP. 26.251-42 — Zachariaw Elias.
 SIP. 25.132-42 — Burton de Wolfe Davis.
 SIP. 27.050-42 — João Francisco Lastin Junior.

Pedidos de terceiras vias de carteiras, deferidos:

SIP. 27.177-42 — Antonio Dias de Souza.
 SIP. 27.163-42 — Mario Fonseca Lima.

Pedidos de registos de professores, deferidos:

SIP. 23.347-40 — Maria da Conceição Precioso.
 SIP. 7.846-41 — Maria da Conceição Bastos Paes Banglo.

SIP. 8.428-41 — Americo de Almeida.
 SIP. 21.9997-42 — Hercilia Torres Cardoso.

SIP. 37.385-41 — Nadyr Souza.
 SIP. 11.057-41 — Argentina de Figueiredo Cordeiro da Graça.

SIP. 48.780-41 — Aracy de Oliveira Sena.

SIP. 7.815-41 — Alda de Souza Nilo.
 SIP. 18.909-42 — Murillo Jonio.
 SIP. 20.732-42 — Nahum Isaac Klein.
 SIP. 11.882-41 — Antonio Russel Raposo.

Pedidos de registos de livros, deferidos:

SIP. 23.513-42 — Cia. Construtora Nacional S. A.

SIP. 22.094-42 — Arthur Goldring.
 SIP. 20.208-42 — Americo de Almeida Manso.

SIP. 26.912-42 — B. J. A. M. Bekkers.
 SIP. 23.825-42 — J. P. Deslauriers.
 SIP. 25.956-42 — Bianchine e Pierone.
 SIP. 27.103-42 — Julio Szalaya.
 SIP. 27.090-42 — Tarcis Costa & Cia. Ltda.

SIP. 17.751-42 — J. de Oliveira & Leite.
 SIP. 26.314-42 — Pazito & Cia. Ltda.
 SIP. 26.122-42 — José da Cruz Rocha.
 SIP. 26.051-42 — Paolino & Filhos.
 SIP. 23.020-42 — Oswaldo Almeida da Fontoura.

SIP. 21.788-42 — Israel Vigoder.
 SIP. 21.518-42 — Juvenal Gomes.
 SIP. 20.745-42 — Mozes Mor Grossmann.
 SIP. 19.918-42 — Antonio Branquinho.
 SIP. 19.329-42 — Francisco Maria Pelosi.
 SIP. 22.904-42 — Isaias Martinho.
 SIP. 26.050-42 — Paolino & Filhos.
 SIP. 23.799-42 — Amadeu Meira.
 SIP. 23.552-42 — José F. de Assis.

Pedidos de substituição de livros, deferidos:

SIP. 23.762-42 — R. de Carvalho Rocha.
 SIP. 37.854-41 — Sociedade Anônima Diário de Notícias.

Pedido de registo de químico, indeferido:

SIP. 26.371-40 — Victor do Carmo Ribeiro. — Indeferido o pedido, de acordo com o parecer supra, restituindo-se o documento de uso pessoal do requerente (fls. 4), mediante autuação e recibo, e arquivando-se, em seguida.

Pedido de certidão, deferido:

SIP. 573-42 — Alcebiades Leite Alves. — Certificque-se o que constar, arquivando-se, em seguida.

Pedido de registo de livros:

SIP. 27.248-42 — Henrique L. Ferraz. — Requeira em termos. À 5.ª Divisão.

Pedido de transferência de firma, deferido:

SIP. 26.646-42 — Manoel Ferreira da Costa. — Deferido. Feitas as anotações, arquivando-se.

Processos arquivados:

SIP. 39.869-41 — Antonio Dionisio da Silva.

SIP. 25.029-42 — Gerson Freitas.

CONTADORIA

Arrecadação efetuada pela Tesouraria de SIP. em 5 de outubro de 1942, a saber:

Decreto n. 22.035, de 29-10-32

(carteiras profissionais).

Art. 5.º (1as. vias)	1:130\$0
Art. 9.º (renovação)	60\$0
Art. 9.º parágrafo único (extra-vio)	250\$0

Decreto n. 22.489, de 22-2-35

(Registo de Livros).

Art. 4.º	230\$0
----------------	--------

Decreto n. 23.581, de 13-12-33

(Busca de carteiras).

Art. 2.º	7\$0
----------------	------

Total	1:677\$0
-------------	----------

Confere: *Alfredo de Lima Gomes*, chefe da Contadoria.

Arrecadação efetuada pela Tesouraria Jo SIP. em 5 de outubro de 1942, a saber:

Decreto n. 22.035, de 29-10-32

(carteiras profissionais).

Art. 5.º (1as. vias)	795\$0
Art. 9.º (Renovação)	80\$0
Art. 9.º parágrafo único (extra-vio)	160\$0

Decreto n. 22.489, de 22-2-35

(Registo de Livros).

Art. 4.º	200\$0
----------------	--------

Decreto n. 23.581, de 13-12-33

(Busca de carteiras).

Art. 2.º	18\$0
----------------	-------

Total	1:253\$0
-------------	----------

Confere: *Alfredo de Lima Gomes*, chefe da Contadoria.

Dia 7 de outubro de 1942

Pedidos de segundas vias de carteiras, deferidos.

SIP. 27.567-42 — Deolinda Ramos.
 SIP. 26.807-42 — Silvino José da Silva.
 SIP. 27.400-42 — Carlos de Oliveira.
 SIP. 27.426-42 — Josephina Maria de Jesus.
 SIP. 27.393-42 — José Ribeiro de Souza Filho.

SIP. 27.397-42 — Eurico da Cruz.
 SIP. 27.427-42 — Antonio Veridiano do Nascimento.

SIP. 27.398-42 — Fontoura Martiniano Rodrigues.
 SIP. 27.305-42 — Waldemar Mendes da Silva.

SIP. 27.293-42 — Antonio de Souza.
 SIP. 27.375-42 — Francisco Bernardo de Souza.

SIP. 27.274-42 — Anibal Nunes.
 SIP. 27.292-42 — Napoleão Marques Roque.
 SIP. 27.289-42 — Francisco Damião Ferreira.

SIP. 27.283-42 — José Antonio Francellino.
 SIP. 27.399-42 — Constantino Samarelli.
 SIP. 27.128-42 — Mario Fabios.

SIP. 26.715-42 — Avelino Alves da Cruz.
 SIP. 26.547-42 — Irineu Nascimento.
 SIP. 26.639-42 — Diosseco Pacheco.
 SIP. 27.290-42 — Osmar da Silva.

Pedidos de terceiras vias de carteiras, deferidos:

SIP. 27.328-42 — Domingos Ferreira da Silva Filho.

SIP. 27.291-42 — Felismino Fernandes Fortes.

Pedidos de emissão de novas carteiras, deferidos:

SIP. 27.455-42 — Alberto Soares de Araujo.
 SIP. 27.448-42 — João Athayde Santos.
 SIP. 27.538-42 — João de Oliveira Alves.
 SIP. 27.546-42 — José Severino Ramos.
 SIP. 27.466-42 — Amaro Reis.
 SIP. 27.489-42 — Esmeraldino Ribeiro Alves.

SIP. 27.495-42 — Sebastiana Nascimento.
 SIP. 27.459-42 — Antonio Crispim.
 SIP. 27.513-42 — Mario Garcia Terra.
 SIP. 27.537-42 — Dionisio Silva.
 SIP. 27.554-42 — Moacyr Alves.
 SIP. 27.550-42 — Ivo Costa.
 SIP. 27.496-42 — Onair Moraes.

Pedidos de emissão de carteiras, deferidos:

SIP. 27.353-42 — Luiz Abreu Nascimento.
 SIP. 20.629-42 — André Walther Marie Snoech.

SIP. 27.296-42 — José Rocamendo Alonso.

Pedidos de registos de livros, deferidos:

SIP. 17.841-42 — Damaso Augusto dos Santos.

SIP. 4.483-42 — Salim Amim Musli.
 SIP. 42.397-42 — Fabrica de Papel Tijuca Sociedade Anônima.

SIP. 25.640-42 — Puliman Standard Car Export Corporation.

SIP. 17.342-42 — Serviços Marítimos Madrid Ltda.

SIP. 17.103-42 — Juozas Liachovicus.
 SIP. 13.817-42 — Mendes da Rocha & Pereira.

SIP. 25.908-42 — Santos & Pinheiro.

SIP. 25.584-42 — Orofino Pasquale & Cia.
 SIP. 25.518-42 — M. Almeida Guerra & Cia. Ltda.

SIP. 25.485-42 — Café e Bar Aymoré Ltda.

SIP. 25.410-42 — Vicente Darienzo.
 SIP. 25.114-42 — Instrumental Otico Ltda.

SIP. 24.937-42 — J. J. Fernandes Junior.
 SIP. 27.066-42 — Abbate Rosario.

SIP. 26.920-42 — Vicente Lima Coimbra.
 SIP. 26.786-42 — Braga Irmão & Cia.

SIP. 26.697-42 — José de Andrade Lima.
 SIP. 25.144-42 — J. Pereira das Neves & Irmão.

SIP. 24.799-42 — J. Valle.

SIP. 23.946-42 — Manoel Cavada.
 SIP. 23.945-42 — Leandro da Cunha.

SIP. 23.639-42 — José Barbosa.
 SIP. 23.684-42 — Viação Continental Ltda.

SIP. 21.523-42 — José Firmino Coelho Machado.

SIP. 18.841-42 — Dante Guerrieri.
 SIP. 17.935-42 — Laboratório Borsa Ltda.

SIP. 26.481-42 — Construtora Sec. Ltda.

Pedido de substituição de livros, deferido:

SIP. 27.185-42 — Marcel Mignonneau. — Atenda-se, depois de satisfeita a exigência legal indicada na informação supra, arquivando-se, a seguir.

Pedido de cancelamento de registo de livros, deferido:

SIP. 19.968-42 — Aurelio Chiorboli. — Deferido. Feitas as anotações, archive-se.

Pedidos de transferência de firma, deferidos:

SIP. 22.905-42 — Salvador Antonio da Costa. — Deferido. Feitas as anotações, archive-se.

Processos arquivados:

SIP. 6.257-42 — Orlandina Felix Maia.
SIP. 6.844-42 — Romualdo Diniz Fraga.
SIP. 6.850-42 — Elza Martins de Oliveira.
SIP. 6.969-42 — Celpho Alves da Fonseca.
SIP. 6.978-42 — Nadyr Silva.
SIP. 6.378-42 — José Geraldo de Mello.
SIP. 26.527-42 — Maria dos Santos Carre-gose.

SIP. 7.218-42 — Cornelio de Penha Junior.
SIP. 6.831-42 — Raphael Galvão.
SIP. 406-42 — Abilio de Oliveira.
SIP. 8.127-42 — Carmen Barros da Costa.
SIP. 8.094-42 — Endino Vieira.
SIP. 8.042-42 — Amaury Silva Espindola.
SIP. 8.026-42 — Cleoncio Lopes de Arruda.
SIP. 6.732-42 — Francisco Ildo de Souza.
SIP. 6.161-42 — Arlino Corrêa Laurinho.
SIP. 6.125-42 — Orlando Baptista do Nascimento.

SIP. 6.708-42 — Octavio Diniz.
SIP. 6.584-42 — Athaide Valentim.
SIP. 6.987-42 — Monzarino José Guimarães.
SIP. 6.508-42 — Antonio Soares de Menezes.
SIP. 6.275-42 — Alfredo Clarimundo Oliveira.

SIP. 6.3231-42 — Amadeu Franco.
SIP. 8.942-42 — Antonio Carbone Filho.
SIP. 9.504-42 — Maria Dendet Soares.
SIP. 9.515-42 — Aristeu C. Ribeiro.
SIP. 9.363-42 — Carlos Neves Lourenço.
SIP. 8.932-42 — Osmar Honório.
SIP. 8.892-42 — Milton Teixeira.
SIP. 9.279-42 — Miguel Jacintho Januario.
SIP. 6.984-42 — Luiz Elias de Almeida.
SIP. 7.906-42 — Antonio Soares de Souza.
SIP. 7.405-42 — Virgilio Francisco do Nascimento.

SIP. 8.454-42 — Eduardo Manuel da Silva.
SIP. 8.571-42 — Dionizio Baptista.
SIP. 8.455-42 — Ailton da Rocha Carvalho.
SIP. 26.526-42 — Sebastião Luiz Barbosa.
SIP. 27.190-42 — Lili Silis.
SIP. 26.528-42 — Judith Campos.
SIP. 7.305-42 — Rubens Sant'Anna.
SIP. 7.494-42 — Antonio Barbosa de Vasconcellos.

SIP. 7.755-42 — Renato de Souza.
SIP. 27.314-42 — Departamento Estadual do Trabalho.
SIP. 27.313-42 — Departamento Estadual do Trabalho.
SIP. 27.311-42 — Departamento Estadual do Trabalho.

SIP. 25.471-42 — 6.ª Delegacia Regional.
SIP. 26.512-42 — 7.ª Delegacia Regional.
SIP. 25.262-42 — 10.ª Delegacia Regional.
SIP. 27.318-42 — 10.ª Delegacia Regional.
SIP. 26.898-42 — 13.ª Delegacia Regional.
SIP. 25.090-42 — 15.ª Delegacia Regional.
SIP. 27.433-42 — 18.ª Delegacia Regional.

Dia 8

Pedidos de segundas vias de carteiras, deferidos:

SIP. 27.563-42 — Domingos Janotti.
SIP. 27.490-42 — Jocelino Alcantara de Souza.

SIP. 27.487-42 — Sebastião de Oliveira.
SIP. 27.456-42 — Orlando Corrêa.
SIP. 27.549-42 — João Bernardo de Andrade.

SIP. 27.541-42 — Arthur Lopes.
SIP. 27.539-42 — Hilderman de Moura Pereira.

SIP. 27.470-42 — Danilo Fernandes Bonilha.

SIP. 16.582-42 — Cyro Antonio Izidro.
SIP. 25.275-42 — Armindo Silva Muzza.

SIP. 27.535-42 — Americo de Menezes Lopes de Carvalho.

SIP. 27.553-42 — Waldemar Vieira Beneditos.

SIP. 27.491-42 — Arthur Hess.
SIP. 27.473-42 — Galdino José Muniz.
SIP. 27.542-42 — Rosa Gomes Ferreira.
SIP. 27.560-42 — Waldemar Cardoso.
SIP. 27.536-42 — Oscar Baptista da Silva.

Pedidos de emissão de novas carteiras, deferidos:

SIP. 27.649-42 — Martinho Pereira de Oliveira.
SIP. 27.665-42 — Manoel Marinho de Gouveia.

SIP. 27.605-42 — Sebastião da Silveira Lemos.

SIP. 27.570-42 — Agostinho Ardovino Barbosa.

SIP. 27.600-42 — Sigefredo José Fernandes.

SIP. 27.650-42 — Moacyr Soares da Silva.
SIP. 27.597-42 — Cicero Martins de Oliveira.

SIP. 27.626-42 — Aristides Pereira Cabral.

Pedidos de registo de professores, deferidos:

SIP. 11.553-41 — Lourdes Pereira Cardoso Thompson.

SIP. 51.639-41 — Albertina Fernandes Cal.

SIP. 51.557-41 — Elvira Rosa Teixeira.

SIP. 21.940-42 — Fanny Cohen.
SIP. 21.712-42 — João Cardoso Costa.
SIP. 29.799-41 — Stella Corrêa Braga.

Pedidos de registo de livros, deferidos:

SIP. 27.405-42 — Banco de Crédito da Bor-racha S. A.

SIP. 8.441-42 — Brasilvana Exportadora Ltda.

SIP. 48.186-41 — Hermenegildo Vieira.

SIP. 18.966-42 — Clube Sul América.

SIP. 14.076-42 — Rudezindo Perez Laza.

SIP. 23.971-42 — Octavio Lage.

SIP. 23.767-42 — Miguel Archango.

SIP. 23.549-42 — Pinches Handelsman.

SIP. 22.906-42 — Correia dos Santos & Teixeira.

SIP. 22.825-42 — Sociedade de Representações de Madeira Ltda.

SIP. 22.816-42 — Damiana P. Joppert.

SIP. 21.898-42 — Andor Juan Horvat.

SIP. 21.774-42 — Brindes Brasil Ltda.

SIP. 21.377-42 — Guarda Moveis Brasil Ltda.

SIP. 20.611-42 — David Kopenhagen.

SIP. 20.610-42 — Cartonagem Cruz de Malta Ltda.

SIP. 19.843-42 — Filatélica Internacional Ltda.

SIP. 46.711-42 — Editoda O Construtora S. A.

Pedidos de registo de químicos, deferidos:

SIP. 22.563-42 — Natan de Lima Dolabela.

SIP. 27.421-42 — José Milton Nogueira.

Pedidos de transferência de local, deferidos:

SIP. 19.106-42 — Sindicato de Saiões de Barbeiros e de Cabelereiros. — Deferido. Feitas as anotações, archive-se.

Processos arquivados:

SIP. 23.891-42 — Herminio Ferreira de Souza.

SIP. 25.547-42 — 16.ª Delegacia Regional.

SIP. 25.261-42 — 20.ª Delegacia Regional.

SIP. 24.735-42 — José Joaquim Mendes Corrêa.

SIP. 26.798-42 — Waldemiro da Silva Telles.

SIP. 26.797-42 — Mario Maria da Conceição.

SIP. 33.294-40 — Domingos Xavier de Freitas.

SIP. 23.057-41 — Milton Giacoia da Costa.

SIP. 22.477-42 — Raul Pellissan.

SIP. 38.181-42 — Manoel Fernandez.

SIP. 25.748-42 — 8.ª Delegacia Regional.

SIP. 5.972-41 — 18.ª Delegacia Regional.

SIP. 19.576-42 — 18.ª Delegacia Regional.

Arrecadação efetuada pela Tesouraria do SIP., em 7 de outubro de 1942, a saber:

Decreto n. 22.035, de 29-10-32

(Carteiras Profissionais).

Art. 5.º (1as vias) 570\$0

Art. 9.º (Renovação) 40\$0

Art. 9.º, parágrafo único (Extravio) 150\$0

Decreto n. 22.489, de 22-2-35

(Registo de Livros).

Art. 4.º 195\$0

Decreto n. 23.581, de 13-12-33

(Buscas de Carteiras)

Art. 2.º 11\$0

Total 966\$0

Confere: M. Margarida Lima Vaz, pelo chefe da Contadoria.

Série I. N. — Divulgação n. 12

Tarifa das Alfândegas

COM

ÍNDICE ALFABÉTICO E REMISSIVO

Brochura 12\$0

Encadernado 20\$0

A' ven'ca: Avenida Rodrigues Alves n. 1 - Secção de Vendas e Agências 1 e 2: Ministério do Trabalho - Edifício do Pretório

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Departamento de Administração

Divisão de Orçamento

PORTARIA N. 716, DE 28 DE SETEMBRO DE 1942

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Companhia Radiotelegráfica Brasileira S.A., e tendo em vista o parecer constante do officio n. 10.050, de 25 do mês em curso, do Departamento dos Correios e Telégrafos, Resolve aprovar as taxas para os telegramas particulares ordinários trocados com o Brasil por intermédio da requerente, constantes dos quadros que com esta baixam rubricados pelo Diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério.

A presente tarifa entrará em vigor em 1 de novembro próximo vindouro.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1942. — João de Mendonça Lima.

COMPANHIA RADIOTELEGRAFICA BRASILEIRA

Tarifa normal telegráfica, por palavra, em franco ouro, do serviço "Via Radiobras", da Companhia Radiotelegráfica Brasileira, para os países, regiões e cidades da América do Norte, América Central e Antilhas, abaixo discriminados, a vigorar em 1 de novembro de 1942

PAISES	Taxa terminal brasileira	Taxa das empresas e administrações participantes da execução do serviço	Taxa total a cobrar do público em todo o Brasil
América do Norte:			
Canadá:			
Alberta	0.15	2.80	2.95
Cabo Breão	0.15	2.45	2.60
Columbia Britânica:			
1. ^a Zona	0.15	2.80	2.95
2. ^a Zona	0.15	3.00	3.15
3. ^a Zona	0.15	3.10	3.25
4. ^a Zona	0.15	3.30	3.45
Manitoba	0.15	2.60	2.75
Nova Brunswick	0.15	2.45	2.60
Nova Escócia	0.15	2.45	2.60
Ontário	0.15	2.45	2.60
Quebec:			
Toronto e Montreal, etc.	0.15	2.45	2.60
Príncipe Eduardo (I)	0.15	2.45	2.60
Saskatchewan	0.15	2.80	2.95
St. Pierre e Miquelon (I)	0.15	2.80	2.95
Terra Nova:			
Labrador	0.15	2.80	2.95
Outras estações	0.15	2.80	2.95
Territórios do Noroeste	0.15	3.80	3.95
Vancouver	0.15	2.80	2.95
Yukon	0.15	3.80	3.95
Estados Unidos:			
Alabama	0.15	2.45	2.60
Alaska	0.15	4.05	4.20
Arizona	0.15	2.80	2.95
Arkansas	0.15	2.60	2.75
California	0.15	2.80	2.95
Carolina (do Norte e do Sul)	0.15	2.45	2.60
Colorado	0.15	2.60	2.75
Columbia (Distrito de)	0.15	2.25	2.40
Connecticut	0.15	2.25	2.40
Dakota (do Norte e do Sul)	0.15	2.60	2.75
Delaware	0.15	2.25	2.40
Florida:			
Key West	0.15	2.80	2.95
Miami	0.15	2.50	2.65
Outras estações	0.15	2.60	2.75
Georgia	0.15	2.45	2.60
Idaho	0.15	2.80	2.95
Illinois	0.15	2.45	2.60
Indiana	0.15	2.45	2.60
Iowa	0.15	2.60	2.75
Kansas	0.15	2.60	2.75
Kentucky	0.15	2.45	2.60
Louisiana:			
Nova Orleans	0.15	2.05	2.20
Outras estações	0.15	2.60	2.75

PAISES	Taxa terminal brasileira	Taxa das empresas e administrações participantes da execução do serviço	Taxa total a cobrar do público em todo o Brasil
América do Norte:			
Estados Unidos:			
Maine	0.15	2.35	2.50
Maryland	0.15	2.25	2.40
Massachusetts	0.15	2.25	2.40
Michigan	0.15	2.45	2.60
Minnesota	0.15	2.60	2.75
Mississippi	0.15	2.45	2.60
Missouri	0.15	2.60	2.75
Montana	0.15	2.60	2.75
Nebraska	0.15	2.60	2.75
Nevada	0.15	2.80	2.95
New Hampshire	0.15	2.25	2.40
New Jersey	0.15	2.25	2.40
New York:			
) Cidade	0.15	2.05	2.20
) Estado	0.15	2.25	2.40
New Mexico	0.15	2.60	2.75
Ohio	0.15	2.45	2.60
Oklahoma	0.15	2.60	2.75
Oregon	0.15	2.80	2.95
Pennsylvania	0.15	2.25	2.40
Rhode Island	0.15	2.25	2.40
Tennessee	0.15	2.45	2.60
Texas	0.15	2.60	2.75
Utah	0.15	2.80	2.95
Vermont	0.15	2.25	2.40
Virginia	0.15	2.45	2.60
Washington (Estado)	0.15	2.80	2.95
Wisconsin	0.15	2.45	2.60
Wyoming	0.15	2.60	2.75
Província Mackensie	0.15	3.80	3.95
México:			
Todas as estações	0.15	3.125	3.275
América Central:			
Costa Rica:			
Port Limon, Punta Arenas, São José, etc.	0.15	3.85	4.00
Guatemala:			
São José da Guatemala, etc.	0.15	3.85	4.00
Honduras:			
Honduras (República)	0.15	3.85	4.00
Honduras Britânica:			
Belize	0.15	3.85	4.00
Nicaragua:			
San Juan del Sur, etc.	0.15	3.85	4.00
Panamá:			
Panamá (cidade), Ancon, Balboa, Colon, Cristobal e Zona do Canal	0.15	2.50	2.65
Almirante, Bocas del Toro e outras estações.....	0.15	2.65	2.80
São Salvador	0.15	4.05	4.20
Antilhas:			
Cuba:			
Havana	0.15	2.75	2.90
Santiago e Ponto dos Pescadores.....	0.15	2.50	2.65
Outras estações	0.15	2.75	2.90

PAISES	Taxa terminal brasileira	Taxa das empresas e administrações participantes da execução do serviço	Taxa total a cobrar do público em todo o Brasil
Antilhas:			
Haiti:			
Porto Prince e Cabo Haitiano	0.15	2.50	2.65
Outras estações	0.15	2.76	2.91
São Domingos: (República Dominicana)			
Lavega, Porto Plata, San Pedro de Macoris, Santiago de los Cabaleros e Trujillo (cidade)	0.15	2.50	2.65
La Romana	0.15	2.90	3.05
Outras estações	0.15	2.65	2.80
Jamaica (I)	0.15	4.10	4.25
Porto Rico:			
Mayaguez, Ponce e San Juan	0.15	2.50	2.65
Outras estações	0.15	2.65	2.80
Pequenas Antilhas:			
Ilhas:			
Antigua	0.15	4.10	4.25
Aruba	0.15	4.30	4.45
Bahamas:			
Nassau e Bimini	0.15	3.53	3.68
Outras estações	0.15	3.53	3.68
Barbados	0.15	2.35	2.50
Bermuda	0.15	4.10	4.25
Bonaire ou Buen Ayre	0.15	4.30	4.45
Carriacou	0.15	4.30	4.45
Curaçao	0.15	4.30	4.45
Domenica	0.15	4.10	4.25
Grenada	0.15	4.10	4.25
Guadeloupe	0.15	5.65	5.80
Les Saintes	0.15	5.65	5.80
Maria Galante	0.15	5.65	5.80
Martinica	0.15	5.65	5.80
Mont Serrat	0.15	4.10	4.25
S. Bartholomeu	0.15	5.65	5.80
Saba	0.15	4.30	4.45
S. Croix	0.15	2.50	2.65
S. Eustacchio	0.15	4.30	4.45
Santa Lucia	0.15	4.10	4.25
Santa Kitts (S. Cristovão)	0.15	4.10	4.25
S. Martin	0.15	4.30	4.45
S. Thomas	0.15	2.50	2.65
S. Vicente	0.15	4.10	4.25
Swan (Via N. Orleans)	0.15	4.70	4.85
Tobago	0.15	4.40	4.55
Trinidad:			
Port of Spain, etc.	0.15	4.10	4.25
Gran Cayman	0.15	4.70	4.85
Turks	0.15	4.10	4.25

COMPANHIA RADIOTELEGRÁFICA BRASILEIRA

Tarifa normal telegráfica, por palavra, em franco ouro, do Serviço "Via Radiobras" da Companhia Radiotelegráfica Brasileira, para os países da América do Sul abaixo discriminados, a vigorar em 1 de novembro de 1941

PAISES	Taxa terminal brasileira	Taxa terminal do país de destino ou origem	Taxa das empresas e administrações intermediárias	Taxa total a cobrar do público em todo o Brasil
<i>América do Sul</i>				
Argentina	0.15	0.40	0.75	1.30
Bolívia:				
La Paz, Yacuba, Viacha, Bolivan, Cachuela, Esperanza, D. Orbigni, Esteros, Riberalta, Puerto Suares, Sta. Anna, Jacuma, Trinidad e Vila Bella	0.15	0.40	2.41	2.96
Todos os Santos e Rádio Via Viacha	0.15	0.40	3.66	4.21
Outras Estações	0.15	0.40	2.41	2.96
Chile:				
Santiago e Valparaíso	0.15	0.30	1.61	2.06
Magalanes, Chile Puerto, Talá, Puerto Provinir, Punta Delgada, Raper, Rio Ayse e Rio Cysne	0.15	0.30	2.21	2.66
Outros Pontos	0.15	0.30	1.61	2.06
Colômbia:				
Barranquilla, Bogotá, Buena Ventina, Cali, Cartagena, inclusive Ilha de Santo André	0.15	—	3.16	3.31
Outras Estações	0.15	—	3.16	3.31
Equador:				
Esmeraldas, Guayaquil, Salinas (S. Elena)	0.15	0.25	3.35	3.75
Guajana Francesa:				
Cayena, Regina, St. George de l'Oyapoc, Sinnamary, St. Laurent de Maroni, e Outras Estações	0.15	0.22	3.78	4.15
C. Forrestiere, St. Elie	0.15	0.22	4.18	4.55
Guaiana Holandesa (Surinan)	0.15	0.10	3.35	3.60
Guiana Inglesa:				
Georgetown, Akyma, Mabaruma, Mackensie, City, Marawkawna, Kangaruma, Wisma, Apoteri, Enachu, Kurupakari, Kurupakari, Kurupung, Potaro-garraway-Stream e Demais Estações	0.15	—	3.60	3.75
Paraguai:				
Todas estações da F.C.C.P.	0.15	0.40	1.25	1.80
Perú:				
Lima, Calláo e Demais estações inclusive Rádios	0.15	—	2.41	2.56
Uruguai	0.15	0.55	0.65	1.35
Venezuela	0.15	—	3.16	3.31
Falklands (Ilhas):				
Fox Bay, Port Stanley	0.15	—	2.32	2.47
Georgia Meridional (I)	0.15	—	2.92	3.07

COMPANHIA RADIOTELEGRÁFICA BRASILEIRA

Tarifa normal telegráfica, por palavra, em franco ouro, do Serviço "Via Radiobras" da Companhia Radiotelegráfica Brasileira, para os países da Europa, Ásia, África e Oceania abaixo discriminados, a vigorar em 1 de novembro de 1942

PAISES	Taxa terminal brasileira	Taxa terminal do país de destino ou origem	Taxa das empresas e administrações intermediárias	Taxa total a cobrar do público em todo o Brasil
Europa				
Açores	0.30	0.15	1.87	2.32
Albânia	0.30	0.15	2.42	2.87
Alemanha	0.30	0.20	1.82	2.32
Bélgica	0.30	0.10	2.07	2.47
Bulgária	0.30	0.15	2.44	2.89
Checo Eslováquia	0.30	0.15	2.37	2.82
Dinamarca	0.30	0.30	2.14	2.74
Egeu (Ilhas Italianas)	0.30	0.15	2.29	2.74
Espanha	0.30	0.20	1.82	2.32
Estônia (Form. parte da URSS)	0.30	0.15	2.37	2.82
Faroe (I)	0.30	0.15	2.26	2.71
Finlândia	0.30	0.15	2.45	2.90
França	0.30	0.22	1.80	2.32
Gibraltar	0.30	0.10	2.02	2.42
Grã Bretanha	0.30	0.15	1.87	2.32
Grécia:				
Continente e I. Poros, Eubee	0.30	0.15	2.44	2.89
O. Ilhas Inc. Creta	0.30	0.20	2.44	2.94
Groenlândia:				
Turgilsbu, Myggbukta	0.30	0.15	2.18	2.63
Outras Estações	0.30	0.15	2.825	3.275
Holanda	0.30	0.10	2.20	2.60
Hungria	0.30	0.15	2.39	2.84
Irlanda Livre (Eire)	0.30	0.10	1.92	2.32
Islândia	0.30	0.15	2.305	2.755
Itália	0.30	0.20	2.12	2.62
Iugo Eslovênia	0.30	0.15	2.32	2.77
Estônia (Form. parte da URSS)	0.30	0.15	2.37	2.82
Lituânia (Form. parte da URSS)	0.30	0.15	2.37	2.82
Luxemburgo	0.30	0.08	2.17	2.55
Malta (I)	0.30	—	2.545	2.845
Noruega: Jan Mayen, Svalbard	0.30	0.15	2.18	2.63
Polónia	0.30	0.20	2.24	2.74
Portugal	0.30	0.15	2.17	2.62
Rumânia	0.30	0.15	2.44	2.89
Rússia Européia; Bessarábia e Bucovina	0.35	0.35	2.17	2.82
Suécia	0.30	0.15	2.34	2.79
Suíça	0.30	0.12	2.17	2.59
Turquia Européia	0.30	0.20	2.56	3.06
Vaticano	0.30	0.07	2.27	2.64
Ásia				
Rhodes (I)	0.30	—	2.67	2.97
Chypres (I)	0.30	—	3.82	4.12
Arábia:				
Aden	0.30	—	4.92	5.22
Perim (I)	0.30	—	5.52	5.82
Saudi Arábia (Hedjaz):				
Jeddah	0.30	—	4.82	5.12
Mecca e Taif	0.30	—	4.97	5.27
Medina e O. Estações	0.30	—	5.87	6.17
Yemen	0.30	—	5.22	5.52
Kamaran (I)	0.30	—	6.22	6.52
China:				
Hong-Kong	0.30	—	6.40	6.70
Macáu	0.30	0.15	6.65	7.10
Shanghai	0.30	0.45	5.95	6.70
Outras Estações	0.30	0.70	5.70	6.70
Mandchukuo:				
Kwantoung e Sul Mandchúria	0.30	0.35	1.37	4.02

PAISES	Taxa terminal brasileira	Taxa terminal do país de destino ou origem	Taxa das administrações empresas e intermediárias	Taxa total a público em cobrar do todo o Brasil
Asia				
Chosen e Corea (I)	0.30	0.35	3.37	4.02
Formosa (I) — Taiwan	0.30	0.35	3.37	4.02
Golfo Pérsico:				
Bahreïn	0.30	—	5.72	6.02
Muscat	0.30	—	5.12	5.42
Chargah	0.30	—	6.30	6.62
India Britânica	0.30	0.23	4.14	4.67
India Francesa	0.30	0.23	4.14	4.67
India Portuguesa	0.30	0.23	4.14	4.67
Ceílão	0.30	0.23	4.14	4.67
Afganistão	0.30	0.30	4.44	5.04
Birmânia	0.30	0.35	4.37	5.02
Indo-China Francesa:				
Anam, Tonkin, Laos, Cabodge, Cochichina, Paulo Condore. Quan-Thecu-Wang, etc.	0.30	0.34	6.03	6.67
Iran (Pérsia)	0.30	0.60	5.12	6.02
Iraque (Mesopotâmia)	0.30	0.40	5.12	5.82
Japão	0.30	0.35	3.37	4.02
Palestina	0.30	0.15		
Península Malaia:				
Brunei	0.30	0.1425	3.67	4.12
Estados Malaïos, Federados, Johore, Keday, Malacca, Kelantan, Penang, Labuan (I) Perlis, Wellesley (I) e Singapura ..	0.30	0.1425	6.2275	6.67
Christmas (I)	0.30	0.1425	5.7775	6.22
Cocos ou Keeling (Is)	0.30	0.1425	6.6625	7.103
Rússia Asiática	0.30	0.35	4.7775	5.22
Sakhalina Japonesa	0.30	0.35	2.17	2.82
Sibéria (Via Vladivostock)	0.30	0.50	3.37	4.02
Síria e Líbano	0.30	0.25	7.77	8.57
Transjordânia	0.30	0.25	3.82	4.37
Tailândia (Sião)	0.30	0.575	4.395	5.27
Turquia Asiática	0.30	0.15	3.77	4.22
		0.20	2.56	3.06
Africa				
Algéria	0.30	0.22	2.00	2.52
Cabo Verde, Arquipélago:				
São Vicente e S. Tiago	0.30	0.15	1.87	2.32
Outras Ilhas	0.30	0.15	2.27	2.72
Canárias (I)	0.30	0.20	1.62	2.12
Líbia	0.30	0.15	2.52	2.97
Madeira, Grupo:				
Madeira (I), Funchal	0.30	0.15	2.17	2.62
Porto Santo (I)	0.30	0.25	2.17	2.72
Marrocos				
Tanger	0.30	0.22	2.34	2.86
Francês	0.30	0.22	2.56	3.08
Espanhol	0.30	—	2.12	2.42
Tunísia:				
Tunis	0.30	0.22	2.00	2.52
Outras Estações	0.30	0.22	2.56	3.08
Possessões Espanholas — Norte da Africa	0.30	0.20	1.82	2.32
Etiópia (Abissínia):				
Addis-Abeba, Adigrat, Adua, Axum, Dessie, Dire-dawa, Dijig- jica, Entischo, Gondar, Harrar, Makalle e Mareb	0.30	0.25	3.87	4.42
Outras Estações	0.30	0.25	4.12	4.67
Africa Equatorial Francesa:				
1.ª Zona, Lebreville, etc.	0.30	0.30	4.14	4.74
2.ª Zona, Brazzaville, etc.	0.30	0.30	4.14	4.74
3.ª Zona, Liranga, Bangui, etc.	0.30	0.30	4.54	5.14

PAISES	Taxa terminal brasileira	Taxa terminal do país de destino ou origem	Taxa das empresas e administrações intermediárias	Taxa total a cobrar do público em todo o Brasil
<i>Africa</i>				
Tchad, Território:				
Abeché, Ati Faya, Archambault Fort Lamy e Mao	0.30	0.30	3.39	3.99
Africa Ocidental Britânica:				
Costa do Ouro:				
Acra	0.30	—	4.17	4.47
Seccondes e O. Estações	0.30	—	4.37	4.67
Gambia:				
Bathurst	0.30	—	3.545	3.845
Mac Carthy (I) e Outras Estações	0.30	—	4.17	4.47
Nigéria:				
Lagos	0.30	—	4.17	4.47
Outras Estações	0.30	—	4.37	4.67
Camerum Inglês	0.30	—	4.37	4.67
Sierra Leone:				
Clinetocon, Freetown, Water Street	0.30	—	3.545	3.845
Outras Estações	0.30	—	3.745	4.045
Africa Ocidental Belga:				
Congo Belga:				
Ruanda, Urundi, Distrito de Katanga e Usumbura (Via Rhodesia ou via Banana)	0.30	0.50	4.00	4.80
(Via. N. York-Leopoldville)	0.30	0.50	4.00	4.80
Africa Ocidental Espanhola:				
Guinea Espanhola e Fernando Pó (I)	0.30	—	5.14	5.44
Sahara Espanhola (Rio de Oro)	0.30	—	2.97	3.27
Africa Ocidental Francesa:				
Camerum Francês	0.30	0.30	3.99	4.59
Costa do Marfim:				
Grand Bassan, Dahomey (Kotonou) etc.	0.30	0.30	3.74	4.34
Guinéa Francesa:				
Conakry, etc.	0.30	—	3.39	3.69
Muritânea, Niger Superior, Sudão, Francês e Alta Volta, Senegal	0.30	0.22	2.87	3.39
Togo	0.30	—	4.04	4.34
Ascensão (I)	0.30	—	2.07	2.37
Santa Helena (I)	0.30	—	4.32	4.62
Reunião (I)	0.30	—	4.57	4.87
Rodrigues (I)	0.30	—	4.32	4.62
Seychelles (I)	0.30	—	4.32	4.62
Africa Ocidental Portuguesa:				
Angola, Cabinda, Benguela, Loanda e Mossamedes	0.30	0.30	6.645	7.245
Outras Estações	0.30	0.30	6.645	7.245
Guinéa Portuguesa:				
Bubaque, Pissao e Bolama (I), Outras Estações	0.30	0.15	5.625	6.075
Príncipe (I) São Tomé (I)	0.30	0.30	6.145	6.745
Africa Central Inglesa:				
Nyassaland	0.30	0.30	4.27	4.87
Africa Oriental Britânica:				
Kenya e Uganda	0.30	0.40	4.345	5.045

PAISES	Taxa terminal brasileira	Taxa terminal do país de destino ou origem	Taxa das empresas e administrações intermediárias	Taxa total a cobrar do público em todo o Brasil
<i>Africa</i>				
Somaliland:				
Berbeta, Buhlar, etc.	0.30	—	4.52	5.22
Tanganyika	0.30	0.40	4.47	5.17
Dar-es-Salaam	0.30	0.40	4.52	5.22
Outras Estações	0.30	0.40	4.32	4.62
Zanzibar (Continente)	0.30	—	4.76	5.06
Pemba (I)	0.30	—	5.545	5.845
Africa Oriental Francesa:				
Somália Francesa:				
Djibouti	0.30	0.20	5.22	5.72
Madagascar (I), Comoros (I), e Mayotta (I)	0.30	0.20	4.37	4.97
Maurício (I)	0.30	—	4.32	4.62
Africa Oriental Italiana:				
Erythrea	0.30	0.20	3.92	4.42
Somália Italiana	0.30	0.20	3.92	4.42
Africa Oriental Portuguesa:				
Lourenço Marques:				
Cidade e Distrito	0.30	0.20	4.19	4.69
Moçambique:				
Moçambique, Quelimane, Beira, Beira Estação de Estrada de Ferro, Cidade ou Distrito e Outras Estações da Companhia Nyassa	0.30	0.20	4.69	5.19
Inhambane:				
Cidade e Distrito	0.30	—	4.39	4.69
Africa Sul Inglesa:				
União Sul Africana:				
Basutoland, Brifish, Bechuana, Swazilane, Natal, Cabo Zulu, Orange e Transwal	0.30	0.10	3.97	4.37
Africa Sud Oest	0.30	0.10	3.97	4.37
Rhodesia do Sul	0.30	0.20	4.07	4.57
Rhodesia do Norte:				
Abercom e Kassama	0.30	0.30	4.27	4.87
Libéria:				
Monrovia	0.30	—	4.82	5.12
Outras Estações	0.30	—	5.34	5.64
Egito:				
1.ª Região: Alexandria, Cairo, etc.	0.30	0.15	3.52	3.97
2.ª Região: Egito Superior, etc.	0.30	0.30	3.52	4.12
3.ª Região: Suakin, Porto Sudão	0.30	0.55	3.52	4.37
<i>Oceania</i>				
Austrália, Federação:				
Continente e Ilhas:				
Nova Galles do Sul, Gucesland, Austrália do sul, Tasmânia, (I) Vitória, Oeste da Austrália, Território do Norte, Flinders, (I) King (I), Lord Horoe (I), Maria (I), Magnética (I)	0.30	0.42	5.42	6.14
Nova Zelândia	0.30	0.10	5.325	5.73
Nova Caledônia (I)	0.30	0.10	6.565	6.965
Norfolk (I)	0.30	—	5.97	6.27
Willis Islets	0.30	—	6.05	6.35
Nova Guinéa (I):				
Território Nova Guinéa:				
Rabaul e Kokopo	0.30	—	6.47	6.77

PAISES	Taxa terminal brasileira	Taxa terminal do país de destino ou origem	Taxa das empresas e administrações intermediárias	Taxa total a cobrar do público em todo o Brasil
Oceania				
Aitape, Kavieng, Salamana, Kieta (I), Bougainville, Almirantado (Is), Nova Bretanha, Território, Nova Irlanda Território, Manus (I), Wau-new-Guinéa, Madang (I)	0.30	—	6.57	6.87
Papua Território:				
Port Moresby e Samarai	0.30	—	6.37	6.67
Bornéo (I):				
Bornéo Norte Inglês	0.30	—	6.345	6.645
Sarawak	0.30	—	6.805	7.105
Índias Holandesas: (Is)				
Bornéo Holandês, Sumatra (I), Java, Celebes, Molucas e mais ilhas inclusive Timor Holandês	0.30	0.40	5.92	6.62
Timor Português	0.30	0.60	6.37	7.27
Diversas Ilhas do Pacífico:				
Carolinas (Is):				
Angaur (I), Palaos (I), Ponape (I), Truk (I), Yap (I), Est. Jap.	0.30	0.35	3.37	4.02
Chatam (Is)	0.30	—	6.03	6.33
Cook ou Hervey (Is):				
Aju. Aitutaki, Mangaia, Manihiti, e Mauke	0.30	—	7.00	7.30
Niue e Rarotongo	0.30	—	6.69	6.99
Fanning (Is)	0.30	—	5.545	5.845
Fidji ou Viti (Ilhas):				
Rotumah	0.30	—	5.875	6.175
Suva (I)	0.30	—	5.665	5.965
Bá, Ellington Lebas, Lautoka Levuka, Nadarivatu, Nansori, Navua, Rikiraki, Savusavu, Taveuni, Tauoa, Vitiava	0.30	—	5.875	6.175
Gilbert-Elice (Is):				
Tarawa (I) e Beru (I)	0.30	—	6.925	7.225
Butaritari (I)	0.30	—	6.715	7.015
Oceano e Fanatula (Is)	0.30	—	6.295	6.595
Marianas (Is):				
Guam (I) — via Manila	0.30	—	7.42	7.72
Saipam (I) — Est. Jap.	0.30	0.35	3.37	4.02
Loyalty (Is):				
We Lifou	0.30	—	7.265	7.565
Marquesas (Is):				
Atuoa, Taichae, Mangareva, Rikitea	0.30	0.30	7.02	7.62
Marschall (I):				
Jalout, Est. Jap.	0.30	0.35	3.37	4.02
Naurú	0.30	—	6.61	6.91
Midway (Is)	0.30	—	6.57	6.87
Nova Hebrides (Is):				
Porto Villa	0.30	—	5.295	6.595
Promotou (Is):				
Makatea (I)	0.30	0.30	7.02	7.62
Uturoa	0.30	0.30	7.02	7.62
Salomão (Is):				
Berande, Tulagi e Vanikoro	0.30	—	6.295	6.595

PAISES	Taxa terminal brasileira	Taxa terminal do país de destino ou origem	Taxa das empresas e administrações intermediárias	Taxa total a cobrar do público em todo o Brasil
Oceania				
Diversas Ilhas do Pacífico:				
Samóa (Is):				
Apia	0.30	—	6.61	6.91
Ofu e Tau, Aleipata, Fagamalo, Tuavisi	0.30	—	6.82	7.12
Tutuila (Pago-Pago)	0.30	—	6.61	6.91
Salailua	0.30	—	6.88	7.18
Sociedade (Is):				
Tahiti (I) Papete	0.30	0.10	7.035	7.435
Raiatá (I) Uturoa	0.30	0.30	7.02	7.62
Tonga (Is) — Ilhas dos Amigos:				
Nucualofa, Vavau, Kaapi, Ninafoou, Nicalobucabu	0.30	—	6.61	6.91
União (Is):				
Fakaofu	0.30	—	6.82	7.12
Wallis (Is):				
Mataoutou	0.30	—	6.715	7.015
Filipinas: Arquipélago:				
Luçon (I):				
Manila	0.30	—	5.40	5.70
Outras Estações	0.30	—	5.65	5.95
Batan, Cantacunas, Corrigidor, Marinduque, Masbate, Mindoro, Roblon, Ticao, Olo e Wanco	0.30	—	5.65	5.95
Outras Ilhas (Visayas)	0.30	—	6.30	6.60
Sanduiche ou Havai:				
Ohahu (I):				
Honolulu e demais Estações de Ohahu	0.30	—	3.70	4.00
Havai, Kauai, Maui, Molakaie, Lanai e Outras Es- tações	0.30	—	4.50	4.80

(N. 12.868—5-10-42—1:836\$0).

PORTARIA N. 763, DE 9-10-1942

O ministro de Estado, atendendo ao que solicitou a Inspetoria Federal de Obras contra as Secas, em ofício n. 569-T, de 22 de setembro findo, resolve aprovar o projeto e orçamento na importância de 342:828\$0 (trezentos e quarenta e dois contos oitocentos e vinte e oito mil réis), que com esta baixam, rubricados pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério, para a construção do açude "Capim Assú", no município de Santana do Aracajú, Estado do Ceará, requerida pelo Sr. Antonio Claudio Araujo, a ser executada sob o regime de cooperação, na forma da legislação em vigor. Essa obra, cujo início fica autorizado dentro dos recursos orçamentários disponíveis, deverá ser concluída no prazo de vinte e dois meses consecutivos, cabendo ao interessado o auxílio em dinheiro de 171:414\$0 (cento e setenta e um contos, quatrocentos e quatorze mil réis).

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1942. —
João de Mendonça Lima.

PORTARIA N. 764 DE 9-10-1942

O ministro de Estado, resolve, com fundamento no artigo 264 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, delegar competência ao Brigadeiro do Ar, Antonio Guedes Muniz, chefe da Comissão Construtora da Fábrica Nacional de Motores, para empenhar despesas e requisitar pagamentos até a importância de 30.000:000\$0 (trinta mil contos de réis), distribuída ao Tesouro Nacional, por conta do crédito especial de 30.763:200\$0, aberto pelo decreto-lei n. 4.605, de 21 de agosto p. findo, para ocorrer às despesas com o prosseguimento da construção e instalação da aludida Fábrica.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1942. —
João de Mendonça Lima.

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

N. 846, de 5-10-42 — Por despacho de 6 do corrente, o Sr. Presidente da República man-

dou arquivar o requerimento em que funcionários e extranumerário da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil solicitaram um aumento de 30% em seus vencimentos e salários. — A medida pleiteada não comporta apreciação isolada. O vencimento do funcionário e o salário do pessoal extranumerário, dentro dos limites preestabelecidos, são sempre fixados de acordo com as condições específicas de cada caso. (Processo n. 27.487-42).

N. 848, de 5-10-42 — Por despacho de 6 do corrente, o Sr. Presidente da República mandou arquivar, de acordo com as informações deste Ministério, o requerimento em que o ex-escriturário, classe G, do extinto Quadro XI — Eleutério Moreira Filho solicitou revisão de seu processo de demissão, para o fim de ser readmitido no cargo que ocupava. (Processo n. 11.412-42).

N. 849, de 5-10-42 — Por despacho de 6 do corrente, o Sr. Presidente da República mandou arquivar, por falta de amparo legal, o requerimento em que Eutropio Quintino de Almeida, ex-empregado da V.F.F.L.B., invocando os dispositivos do decreto-lei n. 19.395, de 8-11-30, solicitou sua readmissão. (Processo n. 25.099-42).

N. 850, de 5-10-42 — Por despacho de 6 do corrente, o Sr. Presidente da República mandou arquivar o requerimento em que João de

Oliveira, guarda VI, extranumerário mensalista do D.N.P.N., solicitou ingresso na referência IX da série funcional do inspetor-auxiliar. — A admissão de mensalistas está condicionada a prestação de prova de habilitação, de acordo com § 1.º, art. 4.º do decreto-lei n. 1.909, de 26-12-939. (Proc. n. 25.349-42).

RETIFICAÇÕES

Diário Oficial de 9-10-42

Portaria n. 702, de 24-9-42

Página 15.090 — 2.ª coluna

Onde se lê:

Bases das Tarifas da E. F. Araraquara a que se refere a Portaria n. 702, de 24-9-42.

Tabela 1-A Bp. 72

Tabela 2-A Bp. 140

Leia-se:

Tabela 1-A Bp. 72

Tabela 2 Bp. 140

Página 15.098 — 1.ª coluna

Portaria n. 751, de 8 de outubro de 1942

Onde se lê:

O ministro de Estado, atendendo ao exposto do Departamento Nacional de Estradas de Ferro

Leia-se:

O ministro de Estado, atendendo à proposta do Departamento Nacional de Estradas de Ferro

Na mesma página e coluna

Portaria n. 752 de 8 de outubro de 1942

Onde se lê:

O ministro de Estado, atendendo à proposta pela Inspetoria Federal de Obras contra as Secas

Leia-se:

O ministro de Estado, atendendo ao exposto pela Inspetoria Federal de Obras contra as Secas

Na mesma portaria, onde se lê: para o aparelhamento do poço n. 40-Pb-4c-Primavera

Leia-se para o aparelhamento do poço n. 40-Pb-40-Primavera

Página 15.101 — 1.ª coluna

Processo n. 23.348-42 — Onde se lê: "Indeferido por não ter cumprido o art. 48, § 1.º, do Código de Contabilidade."

Leia-se: "Indeferido por não ter sido cumprido o art. 48, § 1.º, do Código de Contabilidade."

Departamento dos Correios e Telégrafos

Dia 12 de outubro de 1942

Retificação do expediente do Sr. Diretor Geral, publicado no *Diário Oficial* de 9 de outubro do corrente ano, a fls. 15.101.

Na portaria n. 873 de 1 de outubro de 1942 onde se lê: Thais Malmann Teles, leia-se Thais Malmann Teles.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Removendo, *ex-officio*, no interesse da administração, Aristides Graciano de Pina, telegrafista da classe F, da Diretoria Regional de Mato Grosso para Goiaz, preenchendo o claro existente em virtude do falecimento do telegrafista da classe F, João de Albuquerque Mello Cunha. (Portaria n. 907-12-10-42).

Requerimento despachado:

Antonio Andrade de Oliveira, inscrito no concurso para radiotelegrafista, pedindo revisão de prova. — Indeferido, tendo em vista o informado. (47.557-42).

Diretoria Regional de São Paulo

PORTARIA N. 1.243 DE 9 DE OUTUBRO DE 1942

O diretor regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 114 do estatuto e tendo em vista o que consta do processo n. 48.169-42,

Resolve determinar serviço extraordinário, durante o período de 9 do corrente a 7 de novembro inclusive para os funcionários e extranumerários mensalistas que compõe a Comissão de Censura afim de atenderem os serviços a seu cargo na conformidade das instruções baixadas pelo DCT, abonando-lhes as gratificações abaixo, de acordo com a letra a do art. 122 do referido estatuto. 1) Juvenal Maciel Monteiro, postalista da classe I, 450\$0; 2) Paulo de Queiroz, oficial administrativo da classe I, 300\$0; 3) Segismundo Severo Pereira, postalista da classe H, 300\$0; 4) Leonidas da Silva, postalista da classe H, 300\$0; 5) Armando Leyraud, oficial administrativo da classe H, 300\$0; 6) Carlos Zagottis, postalista da classe H, 300\$0; 7) José Benedito Pereira de Andrade, postalista da classe H, 300\$0; 8) Alcides Leite, postalista auxiliar da classe G, 300\$0; 9) Estevão Marcolino de Rezende, postalista auxiliar da classe G, 300\$0; 10) Clotário Ribeiro de Camargo, postalista auxiliar da classe G, 300\$0; 11) Sylvio Moraes, escriturário da classe G, 300\$0; 12) Antonio Carvalho Costa, escriturário da classe G 300\$0; 13) Tito Braga Cavalcanti, escriturário da classe G, 300\$0; 14) Ataíde Barbosa de Andrade e Silva, escriturário da classe G 300\$0; 15) Altino Carripos de Toledo, escriturário da classe F, 300\$0; 16) Pelágio Ramos Leite, postalista auxiliar da classe F 300\$0; 17) Alvaro Luiz dos Santos Pereira, postalista auxiliar da classe F, 300\$0; 18) Raymundo Alves, escriturário da classe F, 300\$0; 19) Patrício Valente Soares, escriturário da classe E, 300\$0; 20) Adoniran Alves de Oliveira, carteiro da classe C, 210\$0; 21) José Benedito de Lima, carteiro da classe F, 210\$0; 22) João Benedito Domingos, servente da classe C, 150\$0; 23) Benedito Luiz Ribeiro, servente da classe B, 150\$0; 24) Otávio Leal, carteiro V-c/f. de servente, 150\$0; 25) Arlindo Vaiano, carteiro V-c/f. de servente, 150\$0.

A despesa, na importância de 6:870\$0 correrá à conta da Verba 1 Pessoal — Consignação III — Vantagens, sub-consignação 12 — Gratificação por serviços extraordinários — 30 — DCT do Orçamento vigente do MVOP. — *Heitor de Almeida Lopes*. Pela cópia, *Celso Paiva Lopes*, aux. escriturário VIII.

Visto, *José Garcia Braga*, of. adm. J, Ctpn. 3.ª.

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE

Dia 7 de outubro de 1942

N. 1.360. — Ao procurador. Remetendo cópia de acordão para cobrança executiva do alance de 3:915\$2, acrescido dos juros de mora, apurado contra o responsável João Martins de Melo.

N. 1.362. — Ao M. da Fazenda. Comunicando registro de melhoria de pensão e de despesa classificada *sob reserva*.

N. 1.363. — Ao mesmo. Comunicando registro e distribuição de crédito suplementar de 3:000\$0.

N. 1.364. — Ao mesmo. Idem, idem, suplementar de 112:400\$0.

N. 1.365. — Ao M. da Viação. Comunicando registro de crédito especial de 6.000:000\$0.

N. 1.366. — Ao M. da Justiça. Comunicando registro de contrato celebrado com Lauro Henriques & Cia.

N. 1.367. — Ao M. da Agricultura. Idem, idem, com Luiz Inácio de Miranda.

N. 1.368. — Ao M. da Viação. Comunicando registro e distribuição de crédito especial de 1.500:000\$0.

Dia 8 de outubro de 1942.

N. 1.369. — Ao Ministério da Viação. — Comunicando registro e distribuição de crédito especial de 2.200:000\$0.

N. 1.370. — Ao mesmo. — Comunicando anotação de distribuição automática de crédito.

N. 1.371. — Ao M. da Justiça. — Idem, idem.

N. 1.372. — Ao M. da Fazenda. — Requisitando pagamento.

N. 1.373. — Ao mesmo. — Idem, idem.

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA SECRETARIA

Dia 7 de outubro de 1942

N. 4.566. — Ao diretor da Div. do Orçamento do M. da Agricultura. Diligência em processo de comprovação de adiantamento de Aristides Nogueira da Cunha.

N. 4.567. — Ao coletor da 1.ª Coletoria Federal de Petrópolis. Comunicando em solução ao ofício n. 166, nada ter o Tribunal que deliberar sobre o requerimento de Manoel Bragança Santos.

N. 4.568. — Ao diretor da Diretoria do Domínio da União. Reiterando pedido de restituição de processo.

N. 4.570. — Ao mesmo. Diligência em contrato celebrado com Joaquim Ignacio Ribeiro da Rocha.

N. 4.571. — Ao mesmo. Comunicando registro de contrato assinado por Ernesto Garside Fontes.

N. 4.572. — Ao mesmo. Idem, idem, por Abigail Amaral da Rocha.

N. 4.573. — Ao diretor da Div. de Obras do M. da Educação. Diligência em contrato celebrado com Lucio E. de Souza & Cia. Ltda.

N. 4.574. — Ao diretor da Div. do Pessoal do M. da Educação. Comunicando recusa de registro a contrato celebrado com Durval Tavares de Lucena, por ter sido publicado fora do prazo legal.

N. 4.575. — Ao diretor a Div. do Pessoal do M. do Trabalho. Diligência em distribuição de crédito.

N. 4.576. — Ao mesmo. Idem, idem.

N. 4.577. — Ao diretor do Serv. de Estatística da Previdência do Trabalho. Requisitando documento.

N. 4.578. — Ao diretor da Despesa Pública. Mantendo decisão denegatória do registro a concessão de aposentadoria a Teinistocles Duque Estrada Meyer.

N. 4.579. — Ao diretor do Serv. de Meteorologia. Diligência sobre comprovação de adiantamento de Dermot Alves Feijó.

N. 4.580. — Ao diretor da Despesa Pública. Diligência em ordem de pagamento de 1:161\$0 a Alice Domingues Leitão.

N. 4.581. — Ao mesmo. Mantendo decisão denegatória de registro a concessão de aposentadoria a Dario Felinto Viana.

N. 4.582. — Ao diretor do Pessoal da Fazenda. Prestando, em solução ao ofício número 2.238, de 10 de setembro findo, informações sobre o funcionário Antonio Augusto de Araujo Jorge.

N. 4.583. — Ao diretor da Div. do Orçamento do M. da Educação. Comunicando registro de crédito especial de 348:397\$0.

N. 4.584. — Ao contador geral da República. Idem, idem.

N. 4.585. — Ao mesmo. Idem, idem, de réis 6.000:000\$0.

N. 4.586. — Ao mesmo. Idem, idem, e distribuição de 112:000\$0.

N. 4.587. — Ao mesmo. Idem, idem, de réis 2.827:401\$4.

N. 4.588. — Ao diretor geral do Departamento Administrativo do M. da Agricultura. Idem, idem.

N. 4.589. — Ao diretor da Div. do Pessoal do M. do Trabalho. Comunicando registro de crédito suplementar de 97:000\$0.

N. 4.590 — Ao contador geral da República. Idem, idem.

N. 4.591 — Ao mesmo. Idem, idem, de réis 50:000\$0.

N. 4.592 — Ao diretor da Div. do Orçamento do M. da Educação. Idem, idem.

N. 4.593 — Ao contador geral da República. Comunicando registo e distribuição do crédito suplementar de 27:000\$0.

N. 4.594 — Ao diretor da Div. do Pessoal do M. do Trabalho. Idem, idem.

N. 4.595 — Ao contador geral da República. Idem, idem, de 3:600\$0.

N. 4.596 — Ao diretor da Div. do Pessoal do M. da Educação. Comunicando registo de contrato celebrado com Jerzi Zeigniew Zerowen.

N. 4.597 — Ao diretor da Diretoria do Domínio da União. Idem, idem, com Valquíria Cruz e Perí Cruz.

N. 4.598 — Ao diretor geral do Departamento de Administração do M. da Justiça. Comunicando registo de concessão de reforma a Arnaldo Rodolfo Scherbel, José Pais de Freitas, Jaime Ferreira da Silva, João Trindade e João Batista Alves.

N. 4.599 — Ao contador geral da República. Devolvendo empenho.

N. 4.600 — Ao diretor geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal. Idem, idem.

N. 4.601 — Ao diretor do Serviço Nacional de Malária. Idem, idem.

N. 4.602 — Ao diretor da Div. da Defesa Sanitária Vegetal. Idem, idem.

N. 4.603 — Ao diretor do Serv. Nacional de Peste. Agradecendo comunicação.

N. 4.604 — Ao diretor da Despesa Pública. Comunicando decisão de recusa de registo a concessão de aposentadoria a José Tuiuti Batalha, guarda civil, classe E, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, visto não ter sido observado o decreto número 21.206, de 28 de março de 1932.

N. 4.605 — Ao mesmo. Comunicando registo de parte da despesa classificada no processo fichado no Tesouro Nacional sob o número 17.358-42.

N. 4.606 — Ao contador geral da República. Comunicando registo e distribuição do crédito especial de 1.500:000\$0.

Dia 8 de outubro de 1942

N. 4.607 — Ao diretor da Divisão do Material do Ministério da Educação. — Comunicando anulação de adiantamento de Raymundo Bastos.

N. 4.608 — Ao diretor geral da Fazenda Nacional. — Restituindo processo visto tratar-se de assunto já resolvido pelo Tribunal.

N. 4.609 — Ao delegado do Tribunal de Contas no Ministério da Marinha. — Encaminhando processos de tomada de contas.

N. 4.610 — Ao delegado do Tribunal de Contas no D. F. C. — Sobre anulação de crédito.

N. 4.611 — Ao delegado do Tribunal de Contas no Espírito Santo. — Sobre aplicação de saldo de crédito.

N. 4.612 — Ao mesmo. — Autorizando afastamento de funcionário em objeto de serviço.

N. 4.613 — Ao diretor da Divisão do Pessoal do Ministério do Trabalho. — Diligência em ordem de pagamento de 4:884\$5 a José de Barros Nunes.

N. 4.614 — Ao mesmo. — Devolvendo empenho.

N. 4.615 — Ao contador geral da República. — Comunicando registo e distribuição de crédito especial de 2.200:000\$0.

N. 4.616 — Ao mesmo. — Comunicando anotação de distribuição automática de crédito.

N. 4.617 — Ao mesmo. — Idem, idem.

ATA N. 113 — SESSÃO ORDINÁRIA EM 30 DE SETEMBRO DE 1942

Presidência do Sr. ministro Ruben Rosa; Procurador, Dr. Leopoldo Cunha Melo; Secretário, Eduardo Americo de Faria, of. administrativo, classe L

Presentes os Srs. ministros Octavio Tarquínio, José Americo, Bernardino de Souza, Oliveira Viana e Oliveira Lima, foi aberta a sessão.

Ao abrir a sessão, o senhor ministro presidente, deu conhecimento ao Tribunal, dos telegramas de pêsames, enviados ao mesmo Tribunal por motivo do falecimento do senhor ministro Eduardo Lopes, vítima de desastre de aviação, no dia 28; do Cônego Olympio de Melo, presidente do Tribunal de Contas da Prefeitura, que também comunicou haver o referido Tribunal, por proposta do Sr. ministro Ruy Carneiro, mandado inserir em ata, um voto de pesar; do Dr. Landulpho Alves, interventor na Baía, em seu nome e no do Estado; dos Drs. Tavares de Lyra e Alfredo Mavignier, ministros aposentados do Tribunal de Contas; do Dr. João Mauricio, encarregado do expediente do Ministério da Agricultura; de Serafin Alves dos Reis, funcionário do D.N.P.M., e de José Felix Alves de Souza, Firmino Pires Leal, Alberico Bulcão Viana, Aristarcho Paes Leme, Jacintho Paiva, Luiz Barbosa Garcia e Francisco Carlos Lopes Lima, delegados do Tribunal de Contas no Departamento Federal do Compras, em São Paulo, no Espírito Santo, em Santa Catarina, Alagoas, Paraná e Baía.

Relatados pelo Sr. ministro Octavio Tarquínio

Ministério da Agricultura:

Offício n. 13.659, de 16 deste mês, do Departamento de Administração, recorrendo do ato da Delegação do Tribunal, de 20 de agosto findo, pelo qual foi recusado registo à despesa de 557\$4, de gratificação por substituição a Eduardo Virmond Suplicy, agrônomo classe K (PG. 14.972). — O Tribunal resolveu negar provimento ao recurso para o fim de manter o ato da Delegação, por seus fundamentos.

Idem n. 13.907, de 21 do corrente, do Departamento de Administração, recorrendo do ato de 24 de agosto próximo findo, da Delegação do Tribunal que recusou registo à despesa de 3:384\$0 proveniente de gratificação por serviços prestados fora da sede, por Ariosto Fontoura Coelho e outros, funcionários do Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas (PG. 15.032).

Idem n. 13.994, de 21 deste mês, do Departamento de Administração, recorrendo do ato de 24 de agosto findo, pelo qual a extinta Delegação do Tribunal recusou registo à despesa de 640\$0, com o pagamento à Automoveis Santa Luzia, Ltda., por serviços prestados (PG. 15.043). — O Tribunal resolveu dar provimento aos aludidos recursos para o fim de ordenar o registo das despesas.

Ministério da Educação e Saude:

Offício n. 2.287, de 22 de julho último, da Divisão do Material, solicitando que seja tornada sem efeito, a distribuição de créditos, na importância total de 3:500\$0, distribuídos às Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional dos Estados da Baía e Minas Gerais, por conta da subconsignações 37-34 e 42-34), inciso 20 — (PG. 21.320). — O Tribunal mandou que se proceda a reversão da importância de 3:500\$0, oficiando-se à Delegação do Tribunal.

Ministério da Fazenda:

Offícios:

N. 1.415, de 25 de agosto próximo findo, sobre o contrato de constituição de aforamento assinado no dia 7 anterior, por Maria Candida Gomes, relativo ao terreno de acrescido de marinha, lote n. 300, situado na rua do Mangue, freguesia de Afogados, Município de Recife, Estado de Pernambuco (PG. 10.757). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para o fim indicado nos pareceres.

N. 1.739, de 25 de setembro corrente, encaminhando o processo fichado no Tesouro Nacional, sob o n. 8.060-41, relativo ao contrato

de constituição de aforamento do terreno de acrescido de marinha, situado na Avenida Aparício Borges, designado por lote n. 2, quadra 9, nesta Capital, assinado em 15 deste mês, por Izabel Giraud de Carvalho e Silva (P.G. 10.898). — O Tribunal ordenou o registo do aludido contrato.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De concessão:

De montepio civil:

A Isaura Fragoso de Paiva e outros, filhos de Adelaide Fragoso de Paiva, agente de 2.^a classe aposentada, da Diretoria Geral dos Correios e Telégrafos (PG. 19.615). — O Tribunal ordenou o registo da concessão, ciciando-se ao Tesouro Nacional, no sentido de ser retificada nos títulos; através apostilas, a data do falecimento do contribuinte, que é 7 de fevereiro e não como está indicado.

A Maria Rosa de Jesus Marques, viúva de Antonio Marques de Oliveira, agente de 3.^a classe aposentado da Estrada de Ferro Central do Brasil (PG. 19.634) — O Tribunal ordenou o registo da aludida concessão e o da despesa classificada nas importâncias de réis 3:200\$0 e 585\$0.

De montepio militar a Francisca Mendes Sobreira, viúva de José Teixeira Sobreira ex-2.^o sargento do Exército (PG. 19.614) — O Tribunal ordenou o registo da aludida concessão.

De montepio e meio soldo a Virginia Falcão de Carvalho, viúva de Luiz Carlos de Carvalho, capitão tenente, reformado da Armada; a Erandina Pinto Antunes, viúva do capitão reformado do Exército, José Cesar Antunes; e a Julia Jardim de Albuquerque Lima, viúva de Melchisedeck de Albuquerque Lima, general de Divisão, graduado reformado (PG. 19.625, 19.542 e 19.581) — O Tribunal ordenou o registo das aludidas concessões.

De aposentadoria, com os fundamentos legais a seguir:

Art. 170, inciso 4.^o da Constituição Federal de 1934 a Augusto Candido de Souza, escriturário classe G, do Quadro VIII do Ministério da Fazenda, e em cujo título foi lavrada a apostila de 15 de julho último, aumentando os proventos de inatividade (PG. 19.121) — O Tribunal resolveu manter sua anterior decisão por seus fundamentos.

Art. 196, item II do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a José Martins de Oliveira e a Gastão Nunes da Silva, ambos guarda civil classe E, do Quadro II do Ministério da Justiça e Negócios Interiores (PG. 18.506 e 18.536) — O Tribunal resolveu manter as anteriores decisões por seus fundamentos.

Idem, idem, a João Ignacio Firmino, servente classe D, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saude (PG. 19.602).

Art. 197, alínea a do mencionado decreto-lei n. 1.713, a José Manhães de Andrade, revisor de provas classe H do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça (PG. 19.600). — O Tribunal ordenou o registo das aludidas concessões.

De pagamentos:

De 3:650\$1 a Companhia Telefônica Brasileira, proveniente de serviços telefônicos prestados no 1.^o semestre deste ano a Casa da Moeda (PG. 22.418).

De 642\$2 e 95\$4 a conta, respectivamente das verbas de "Exercícios Findos" e de "Reposições e Restituições" a João Francisco de Paula (PG. 2.485). — O Tribunal ordenou o registo das aludidas despesas.

De anulação das despesas de 193\$5 e 900\$0, classificadas à conta da verba "Exercícios Findos" nos processos fichados no Tesouro Nacional sob os ns. 101.801-40 e 94.757-40, para pagamento aos inativos Marieta Esteves e Arthur Ferreira Borges (PG. 13.772 e 13.700) — O Tribunal mandou que se proceda a re-

versão dos créditos à verba própria, feitas as devidas anulações.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Aviso n. 114, 14 de julho último, sobre processos de dívidas contraídas pelo mesmo Ministério no exercício de 1941, sem crédito ou além dos respectivos créditos orçamentários e de que são credores a Estrada de Ferro Central do Brasil e a Rede Mineira de Viação. (PG. 14.677). — O Tribunal mandou arquivar o processo.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 2.253, de 18 do corrente, sobre o contrato celebrado com Carlos Rocha & Cia. Ltda., para construção do edifício sede da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em Uberaba, Estado de Minas Gerais (PG. 10.869). — O Tribunal mandou que o processo continue em diligência, aguardando a remessa do novo orçamento a que se refere o aviso de fls. 29.

Ofício n. 1.389, de 21 do corrente, do Departamento Nacional de Obras de Saneamento relativo ao pagamento de 308.789\$4 à firma Vidal & Alcoforado, proveniente de serviços de "construção de enrocamento e outros" nos Distritos de Goitacazes e Sepetiba (PG. 1.267). — O Tribunal ordenou o registro da despesa.

Relatados pelo Sr. ministro José Americo:

Ministério da Agricultura:

Aviso n. 1.473, de 23 deste mês, encaminhando cópias do contrato celebrado com Paulo de Freitas Mercadante para desempenho da função de tradutor de inglês na Fábrica do Galeão. (PG. 10.886). — O Tribunal ordenou o registro do contrato, anotando-se o destaque da importância de 14.400\$0.

Ofício n. 13.996, de 21 do corrente, do Departamento de Administração, recorrendo do ato de 24 de agosto p. findo, pelo qual a Delegação do Tribunal recusou registro à despesa de 6.000\$0 com o pagamento a Empresa Lux Jornal, proveniente de assinatura de recortes de jornais em proveito da Diretoria Geral do Departamento Nacional da Produção Animal. (PG. 15.041). — O Tribunal deu provimento ao recurso para o fim de ordenar o registro da despesa.

Ministério da Educação e Saúde:

Ofício n. 2.195, da Divisão de Orçamento, de 26 de setembro atual, sobre o pagamento de 1.231.278\$1 à Aduora Kibeirão das La-

ges S. A., pelo fornecimento de água ao Serviço Federal de Águas e Esgotos, no mês de agosto findo (PG. 21.437). — O Tribunal ordenou o registro da despesa.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De pagamento de 984\$, por conta da verba "Exercícios Findos", à Impressora Comercial, proveniente de fornecimentos feitos à Secção do Fomento Agrícola no Estado de São Paulo (PG. 23.741). — O Tribunal ordenou o registro da aludida despesa.

De concessões:

De montepio civil a Maria Dias dos Santos, viúva de André Henrique dos Santos, estatístico, classe I, aposentado, do Quadro I do Ministério da Fazenda (PG. 19.551).

Idem, idem a Alzira Goes Fernandes Barros e outro, viúva e filho de Afrodísio Fernandes Barros, oficial administrativo, classe I, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda; a Gloria da Conceição Taveira Bastos e outros, viúva e filhos de Alfredo Maia Bastos, escrivão, classe F, do Departamento dos Correios e Telégrafos; a Lucidia Menezes Pinto e outra, viúva e filha de Luiz Maximo Pinto, encarregado de cabine, aposentado, da Estrada de Ferro Central do Brasil; a Marina Lins Martins e outros, viúva e filhos de Francisco Ferreira Martins Junior, escrivão, classe G, aposentado, do Quadro IV do Ministério da Viação; a Quintilla Accioli Antunes e outra, viúva e filha de Humberto Saraiva Antunes, subdiretor aposentado da 3.ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil e a Lúcidia Cílida Alves Barbosa Fortes e outros, viúva e filhos de Nicanor da Silveira, Fortes, oficial administrativo, classe J, do Departamento dos Correios e Telégrafos (PG. 19.537, 24.355, 19.618, 19.621, 19.624 e 19.619);

De montepio e meio soldo a Olga Teixeira Ramos, filha maior, solteira, de João Dias Ramos 2.º tenente do Exército; a Hércilia Braga de Araujo e Silva, viúva de Theodomiro de Araujo e Silva, major graduado reformado do Exército; a Palmira Pamplona Vieira Peixoto, filha casada de Estandilau Vieira Pamplona, general de brigada da Reserva de 1.ª classe do Exército e a Nicolina de Iracema Gomes Ornellas, filha viúva de Alfredo Carlos de Iracema Gomes, tenente coronel reformado do Exército (PG. 19.622, 19.544, 19.585, 19.583). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões.

De aposentadoria, com fundamento no artigo 196, item II do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939 a Frederico Henze, chefe de oficina padrão J, em comissão do Qua-

dro Permanente do Ministério da Fazenda e a Antonio Nunes Rodrigues, oficial administrativo classe J, do Quadro III — Parte Suplementar do Ministério da Viação e Obras Públicas (PG. 19.565 e 19.587). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões.

Offícios:

N. 650, de 28 de abril último, da Diretoria do Domínio da União, sobre o contrato de transferência de obrigações de aforamento, assinado no dia 18 do mesmo mês, por Francisco Gonçalves Pascoal, relativo ao terreno nacional interior de marinha, situado na rua General Socrates, lote n. 5, Distrito da Penha, cidade e Estado de São Paulo (PG. 10.326). — O Tribunal mandou que o processo continue em diligência para o fim indicado no parecer.

N. 1.738, de 25 do corrente, encaminhando o processo fichado no Tesouro Nacional sob o n. 3.591-42, relativo ao contrato de constituição de aforamento do terreno de marinha e acrescido, beneficiado, situado na rua Coronel João Viana, Antonina, Estado do Paraná, assinado em 29 de agosto último, por Meireles, Souza & Cia. (PG. 10.897). — O Tribunal ordenou o registro do contrato.

Ministério da Guerra:

Aviso n. 2.028, de 3 de agosto findo, sobre dívidas relacionadas contraídas sem crédito ou além dos respectivos créditos no total de 3.678\$9 de que são credores a Estrada de Ferro Araraquara e outros (PG. 14.780). — O Tribunal resolveu julgar procedente a dívida na importância de 3.571\$0 relacionada em nome de Noel de Almeida Castelo Branco e mandou encaminhar o processo ao Ministério da Fazenda para os fins do art. 78, § 3.º do Código de Contabilidade.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Offícios:

N. 220, de 15 deste mês, do Departamento Nacional de Portos e Navegação, sobre o pagamento de 930.000\$0 a M. Couto Filho, proveniente de material fornecido ao Departamento Nacional de Portos e Navegação (PH. 1.259). — O Tribunal ordenou o registro da citada despesa.

N. 2.946, de 31 de agosto findo, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, solicitando o adiantamento de 3.000.000\$0, a ser entregue ao escrivão F. Sebastião José Marques, para aplicação nos meses de setembro a novembro deste ano, no prosseguimento

Estatuto dos Funcionários Públicos Cívís da União

COM

INDICE ALFABÉTICO E REMISSIVO

B

LEGISLAÇÃO POSTERIOR

DIVULGAÇÃO N. 130

PREÇO: 10\$0

A venda:

Secção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério do Trabalho

Agência II: Pretório

da Estrada Rio-Porto Alegre. (PG. 1.023). — O Tribunal ordenou o registro do adiantamento citado.

Aviso n. 2.185, de 11 do corrente, adiantamento de 800:000\$0 ao oficial administrativo, classe H, da Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas, José Joaquim de Souza, para despesas da repartição no Nordeste, durante os meses de julho a setembro deste ano. (PG. 1.244). — O Tribunal ordenou o registro do adiantamento, sendo o período da aplicação o indicado no aviso n. 2.387, de 14 deste mês, isto é, de agosto a outubro do corrente ano.

Relatados pelo Sr. ministro Bernardino de Souza:

Departamento Administrativo do Serviço Público:

Ofícios:

N. 3.493, de 23 do corrente, sobre o destaque da importância de 31:200\$0 para atender ao pagamento com as despesas de admissão de extranumerários da Faculdade Nacional de Filosofia, sendo 21:600\$0 para mensalistas e réis 7:600\$0 para diaristas à conta da verba 1.^a — Pessoal — Consignação II — s-c 08, do vigente orçamento do Ministério da Educação — (PG. 30.102). — O Tribunal mandou anotar o destaque.

N. 3.410, de 15 do corrente, sobre o destaque da importância de 15:000\$0 para despesas com admissão de extranumerários diaristas para a Diretoria Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral, à conta da verba 1.^a — Pessoal — Consignação II s-c 08) do vigente orçamento do Ministério da Agricultura (PG. 30.009). — O Tribunal mandou anotar o destaque, ficando "em ser" a respectiva quantia na escrituração do Tribunal.

N. 12.995, de 29 de agosto findo, solicitando a distribuição do crédito de 10:000\$0 à Delegacia Fiscal em Pernambuco, à conta da verba 3.^a — I — s-c 15, item 09-03) do vigente orçamento (PG. 14.979). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito de réis 10:000\$0 à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco.

Ministério da Agricultura:

Ofícios:

N. 9.924, de 13 de julho último, do Departamento de Administração, sobre a distribuição dos créditos de 4:000\$0 e 3:000\$0 às Delegacias Fiscais nos Estados do Rio Grande do Sul e Paraná, mediante anulação de iguais importâncias na Tesouraria do mesmo Ministério, à conta da verba 2.^a — Material, consignação III — s-c 41-19)05) do vigente orçamento do mesmo Ministério (PG. 14.724). — O Tribunal, achando-se extinta a sua Delegação no Ministério da Agricultura, ordenou a incorporação das importâncias de 4:000\$0 e 3:000\$0, às respectivas dotações "em ser" no Tribunal de Contas, oficiando-se, para ciência, às Delegações nos Estados do Rio Grande do Sul e Paraná.

N. 13.040, de 31 de agosto último, do Departamento de Administração, recorrendo do ato da Delegação de 29 de julho último, pela qual foi recusado registro à despesa de réis 1:098\$2 com o pagamento a Frical de Siqueira e Silva e outros, funcionários da Divisão de Águas, proveniente de gratificações por serviços extraordinários. (PG. 14.888).

N. 13.607, de 14 do corrente, do mesmo Departamento, idem, idem de 20 de agosto findo, que recusou registro à despesa de 1\$1 com o pagamento à Administração do Porto do Rio de Janeiro, por serviços prestados em proveito do Instituto de Ecologia Agrícola do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas. (PG. 14.959).

N. 13.997, de 21 do corrente, do mesmo Departamento, idem, idem de 24 de agosto findo, que recusou registro à despesa de 304\$0 com o pagamento à Assedina Olívia da Matta, proveniente de serviços prestados com a tradução do

um Boletim Técnico n. 663, do Departamento de Agricultura dos Estados Unidos da América do Norte, em proveito do Serviço de Informação Agrícola. (PG. 15.040).

— O Tribunal resolveu dar provimento aos aludidos recursos para o fim de ordenar o registro das despesas de que se trata.

Aviso n. 14.046, de 22 deste mês, encaminhando à página do *Diário Oficial* em que vem publicado o contrato do dia 3 anterior, celebrado entre os Governos dos Estados Unidos do Brasil e dos Estados Unidos da América do Norte, para o incremento da produção de gêneros alimentícios no Brasil, especialmente nos Estados situados na Amazônia, Norte e Nordeste, incluindo o Estado da Bahia. (PG. 10.885). — O Tribunal ordenou o registro do contrato.

Ministério da Educação e Saúde:

Ofícios:

N. 14.095, de 22 do corrente, da Divisão do Orçamento, dando conhecimento ao Tribunal de que o meteorologista classe K, do Serviço de Meteorologia, Luiz Rodrigues ainda não apresentou os documentos comprobatórios da aplicação dada ao adiantamento de 60:000\$0 recebido na Tesouraria do mesmo Ministério em 24 de junho deste ano (PG. 15.064). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para o fim indicado no parecer, devendo a 1.^a Diretoria, findo o prazo de 15 dias, promover o andamento do processo.

Ministério da Fazenda:

Ofícios:

Ns. 95 e 332, de 9 de fevereiro e 9 de março último, da Diretoria do Domínio da União, relativos ao contrato de aforamento assinado em 16 de janeiro deste ano, pela Companhia Nacional de Navegação Costeira, concernente a terrenos de marinha e de acrescidos de marinha situados na rua Coronel José Viana na cidade de Antonina, Estado do Paraná (PG. 10.015). — O Tribunal mandou que o processo continue em diligência de acordo com o parecer.

N. 1.705, de 22 deste mês, da Diretoria do Domínio da União, relativo aos termos de transferência de obrigações de aforamento dos terrenos ns. 2.330, 2.167, 2.169, 2.172, 2.329, 2.166, 2.267, 2.170, 2.171, 2.168, 2.174 e 2.173, situados na rua Consul Francisco Cruz, em Niterói, no Estado do Rio de Janeiro, assinados por Sérgio Vergueiro da Cruz e outros. (PG. 10.884). — O Tribunal ordenou o registro dos aludidos termos.

Processos:

De concessão:

De aposentadoria, com fundamentos legais a seguir:

Art. 196, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a Ernesto Campos, operário de artes gráficas, classe F, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, a Luiz Gonzaga Baptista, carteiro, classe E, do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas e a Joanna Torres Nepomuceno da Silva, postalista classe E, idem, idem (PG. 19.595, 19.603 e 19.571).

Art. 197, alínea b, do mencionado decreto-lei a João Ferreira de Sá e Benevides, engenheiro, classe N, do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas e a Gastão Moreira Braga, guarda sanitário do Quadro Permanente do Ministério da Educação (PG. 19.601 e 19.566). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões.

Art. 170, inciso 4.^o da Constituição de 1934, a José Dutra Gaspar, arquivista classe C, do Quadro VIII, do Ministério da Fazenda e em cujo título foi lavrada a apostila de 15 de julho último, aumentando os pro-

ventos de inatividade (PG. 19.128). — O Tribunal resolveu manter sua anterior decisão por seus fundamentos.

De montepio civil o Olindina de Sant'Ana Monteiro e outra, viúva e filha de Arthur de Lemos Monteiro, 1.^o escriturário aposentado da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Pará (PG. 19.623).

De montepio e meio soldo a Carlina Cintra Freire, viúva do capitão reformado do Exército Celso Freire (PG. 19.540).

De montepio militar a Ana Angelica de Carvalho, viúva de Marcionilio Pedro de Carvalho, 2.^o sargento do Exército (PG. 19.538).

De melhoria de pensão a Irene Jardim de Oliveira Borges, viúva do engenheiro, classe N, do Departamento Nacional de Portos e Navegação, Arthur Assis de Oliveira Borges, em virtude de reversão da quota parte que percebia sua falecida filha Ophelia de Oliveira Borges (PG. 19.545).

Idem, idem, a Nathercia Pereira Lima, filha de João Caetano de Lima, guarda-fios de 2.^a classe da Repartição Geral dos Telégrafos, em virtude de reversão da quota parte que percebia sua falecida mãe, Romana Pereira da Gloria Lima (PG. 24.411).

Idem, idem, a Guiomar Portocarrero Peixoto e outra, filhas do general Americo Albuquerque Portocarrero, em virtude de reversão da quota parte que percebia a falecida Irmão das pensionistas Alcina Portocarrero de Melo (PG. 18.983). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Aviso n. 185, de 17 de agosto último, relativo ao decreto-lei n. 4.509, de 23 de julho anterior, que abre pelo mesmo Ministério o crédito especial de 7.736:190\$0 e dá outras providências (PG. 14.815). — O Tribunal mandou reiterar a sua diligência anterior de acordo com os pareceres.

Relatados pelo Sr. ministro Oliveira Vianna:

Departamento Administrativo do Serviço Público:

Ofício n. 3.411, de 15 deste mês, sobre o destaque da importância de 20:000\$0, para atender a despesas de extranumerários-diaristas do Instituto Nacional de Surdos-Mudos, à conta da verba 1.^a — Pessoal — consignação II — s/c 08) do vigente orçamento do Ministério da Educação e Saúde (PG. 30.008). — O Tribunal mandou anotar o destaque, ficando a respectiva quantia "em ser" no Tribunal.

Jurisprudência Administrativa

Publicação bimestral de decisões, pareceres, etc., dos órgãos da Administração

COM

ÍNDICE ALFABÉTICO E REMISSIVO

Acha-se à venda o volume I

DIVULGAÇÃO N. 192

PREÇO: 10\$0

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, n. 1
Agência I: Ministério do Trabalho

Agência II: Pretório

Ministério da Agricultura:

Offícios:

N. 10.546, de 23 de julho último, do Departamento de Administração, anulação na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de S. Paulo e distribuição à do Estado de S. Paulo e distribuição à do Estado da Bahia, do crédito de 8.000\$0 por conta da verba 2.^a — Material — Consignação II — s/c 22-29 (PG. 15.079) — O Tribunal ordenou o registro da distribuição de crédito à Delegacia Fiscal na Bahia, feita a anulação indicada, oficiando-se a Delegação em S. Paulo.

N. 13.998, de 21 deste mês, do Departamento de Administração, recorrendo do ato da Delegação do Tribunal de 13 de agosto último, que recusou registro à despesa de 140\$0 com o pagamento à Imprensa Nacional, proveniente de duas assinaturas do *Diário Oficial* em proveito do Instituto Nacional de Óleos (P.G. 15.039) — O Tribunal deu provimento ao recurso para o fim de ordenar o registro da despesa.

Ministério da Educação e Saúde:

Offícios:

N. 792, de 25 do corrente, encaminhando cópias do contrato do dia 12 anterior, celebrado com Lucio E. de Souza & Comp. Limitada, para obras de divisões do salão de conferências e outras pequenas divisões no saguão da Escola de Enfermeiras Ana Neri (P.G. 10.903) — O Tribunal ordenou o registro do aludido contrato.

Ns. (12.695 e 15.697) de 24 de agosto e 13 de setembro deste ano, sobre o pagamento de 4.062\$0, em quanto importa a folha de Gabriel Acauly e outros, extranumerários diáristas do Serviço Florestal, correspondentes aos salários do mês de agosto (PG. 14.840) — O Tribunal ordenou o registro da aludida despesa.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De pagamento de 2.873\$0 por "exercícios findos" ao oficial administrativo Guilherme Malaquias dos Santos, aposentado do Ministério da Fazenda de diferença de vencimentos a que se julga com direito por haver exercido o cargo de diretor da Recebedoria do Distrito Federal em 1937 (PG. 23.178) — O Tribunal recusou registro à despesa, de acordo com o parecer.

De 33-1, por exercícios findos à Estrada de Ferro Araraquara, proveniente de transportes feitos em 1938 em proveito da Inspetoria Regional de Barretos (PG. 24.383) — O Tribunal ordenou o registro da aludida despesa.

De anulação no Tesouro Nacional e transferência para a Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, do crédito de 276\$0 por conta da verba 1.^a — Pessoal — Consignação VIII — s/c 33, do vigente orçamento do Ministério da Fazenda (PG. 27.031) — O Tribunal mandou anotar a transferência do crédito de 276\$0 à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Paraná.

Ofício n. 353, de 17 do corrente, da Diretoria da Despesa Pública, encaminhando, de acordo com o disposto no art. 299 § 3.º do Regulamento Geral de Contabilidade Pública o quadro em que figura Mathias Gonçalves de Oliveira Roxo, engenheiro de minas do Ministério da Agricultura, responsável pelo adiantamento de 8.600\$0 recebido em 8 de maio deste ano (PG. 24.340) — O Tribunal converteu o julgamento em diligência para o fim indicado no parecer, devendo a 2.^a Diretoria, findo o prazo de 15 dias, promover o andamento do processo.

Processos:

De concessão:

De aposentadorias, com os fundamentos legais a seguir:

Art. 196, itens IV e V do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939 a Regi-

nado Teixeira, operário de aviação classe E, do Quadro Suplementar do Ministério da Aeronáutica (PG. 18.327).

Art. 196, item II, do mesmo decreto-lei a Ubaldo Brasilino da Fonseca, comissário de Polícia classe H, do Quadro II, do Ministério da Justiça (PG. 24.307).

Item I do mesmo art. a Guilherme de Almeida, conferente de descarga classe VII, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda (PG. 19.598).

Item IV, ainda do mesmo art. a João Alves de Oliveira, servente classe E, do Quadro III — P.S. do Ministério da Viação e Obras Públicas (PG. 19.567) — O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões.

De montepio e meio soldo a Helena Machado Lima, viúva de João Belerofonte de Lima, 1.º tenente reformado da Polícia Militar do Distrito Federal e a Yêda Lima, filha de Eduardo Lima, tenente coronel da Reserva do Exército (PG. 19.543 e 19.616).

De montepio militar a Pedrozina Larangeira Macedo, esposa de Zeferino Aguiar Macedo, capitão reformado do Exército (PG. 19.584).

De montepio civil a Luiza de Souza Gomes de Matos, viúva de Durval Matos, fiel do Armazem classe 13, aposentado, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda (PG. 19.617).

Idem, idem, a Arlinda Fraga Menna Barreto, viúva de Luiz Herculanio Menna Barreto, guarda do almoxarifado do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul (P. G. 19.539).

De montepio militar a Maria Christina de Carvalho Valle, viúva de Luiz Gomes Monteiro de Mello, alferes do Exército (PG. 19.620) — O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões.

De reversão à verba de "Exercícios Findos" da importância de 22.867\$9 classificada no processo fichado no Tesouro Nacional sob o número 95.382, de aposentadoria de Antonio Gomes da Costa (PG. 13.585) — O Tribunal mandou que se proceda à reversão da citada importância à verba própria, feita a necessária anulação.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Aviso n. 197, de 10 do corrente, encaminhando cópias do decreto-lei n. 4.600, de 20 de agosto p. findo, que abre o crédito especial de 36.000\$0 para atender ao pagamento de diárias e passagens com o pessoal das Delegacias do Trabalho Marítimo (PG. 15.070) — O Tribunal ordenou o registro do crédito especial de 36.000\$0 bem como o da distribuição de réis 16.200\$0 à Tesouraria do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, para ajuda de custeando "em ser" a importância de 1.800\$0 sendo 900\$0 para diárias e 900\$0 para passagens etc.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 1.425, de 26 do maio último, distribuição do crédito de 5.400\$0 à Tesouraria do Departamento de Administração, mediante anulação na Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, à conta da verba 2.^a — Material — Consignação III — s/c 31-34 (PG. 1.181) — O Tribunal, achando-se extinta a Delegação no Ministério da Viação e Obras Públicas, ordenou a incorporação da importância de réis 5.400\$0 à respectiva dotação "em ser" no Tribunal de Contas, oficiando-se, para ciência, à Delegação no Estado do Rio de Janeiro.

Ofício n. 9.660, de 17 do corrente, do Departamento dos Correios e Telégrafos, pagamento de 938\$4 a Serviços Aéreos Condor Ltda., de transportes. (PG. 1.162) — O Tribunal ordenou o registro da despesa.

Relatório apresentado pelo oficial administrativo Renato da Gama Bentes, sobre os trabalhos, a que assistiu como representante do Tribunal de Contas, de tomada de contas da Estrada de Ferro de Jacuí, entregue à Administração da Viação Férrea do Rio Grande do

Sul, tomada de contas essa relativa ao 2.º semestre de 1941 (PG. 24.364). — O Tribunal mandou arquivar o processo.

Relatados pelo Sr. ministro Oliveira Lima: Ministério da Educação e Saúde:

Ofício n. 6.049, de 21 deste mês, da Divisão do Pessoal, encaminhando cópias do contrato celebrado com José Gabriel Lemos Brito, para o desempenho da função de professor da cadeira de Direito Penal no 3.º ano do curso natural da Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil (PG. 10.873) — O Tribunal ordenou o registro do aludido contrato tendo sido voto vencido o do Sr. ministro Bernardino de Souza.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 2.224, de 16 deste mês, sobre o pagamento de 204:219\$8 a M. Souto Filho, por serviços prestados ao Departamento Nacional de Portos e Navegação no corrente ano (PG. n. 1.260) — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, de acordo com o parecer. Nada mais havendo que tratar, o Sr. ministro presidente designou o dia 2 de outubro p. futuro, às 13 horas, para a seguinte sessão ordinária, declarando encerrados os trabalhos.

E, para constar, lavrou-se a presente ata, que vai subscrita e assinada.

ATA N. 114 — SESSÃO ORDINÁRIA EM 30 DE SETEMBRO DE 1942

Presidência do Sr. ministro Ruben Rosa, procurador, Dr. Leopoldo Cunha Melo, secretário, oficial administrativo classe L. Eduardo Americo de Faria.

Presentes os Srs. ministros Otávio Tarquínio, José Américo, Bernardino de Souza, Oliveira Viana e Oliveira Lima, foi aberta a sessão.

Compareceram os Srs. auditores Bueno Brandão, Rogerio de Freitas, Ernesto Claudino e Machado Lima.

Relatados pelo Sr. auditor Bueno Brandão: Processos:

De tomada de contas n. 6.851, de José Marinho de Rezende, tesoureiro da moeda da Casa da Moeda, de 1 de janeiro a 15 de julho de 1942. — O Tribunal julgou quite o responsável e mandou lavar o competente acórdão.

Representação do oficial administrativo classe L, do Tribunal de Contas, secretário da Diretoria de Tomada de Contas, Candido Venancio Pereira Peixoto, sobre a devolução de 102 processos de tomada de contas de diversos responsáveis do Ministério da Marinha, à Delegação no mesmo Ministério (22.974-42). — O Tribunal, atendendo que as leis de competência são de ordem pública e tem aplicação instantânea, resolveu, em face do que dispõe o decreto-lei n. 4.185, de 16 de março de 1942, art. 7.º, § 2.º, encaminhar os processos à Delegação junto ao Ministério da Marinha, para os devidos fins.

De comprovação de adiantamento:

Recebidos no Tesouro Nacional:

De 8.000\$0, em 11 de maio do corrente ano, pelo contínuo do Ministério das Relações Exteriores, Eustaquio Torres Estruc, para ocorrer a despesas miudas e de pronto pagamento no segundo trimestre. (15.053-42);

De 1.000\$0 em 21 de julho, pelo pagador do Tesouro Nacional, Luiz Vespasiano Corrêa, para despesas de condução com pagamentos externos no terceiro trimestre (26.852-42);

De 800\$0 em 29 de abril, na Tesouraria do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, pelo oficial administrativo classe I, Estela Dolores da Silva Monteiro, para pagamento de despesas miudas e de pronto pagamento, de março a maio (14.943-42);

Recebidos na Tesouraria do Ministério da Educação e Saúde:

De 1.000\$0 em 2 de julho, pelo almoxarife classe I, do Instituto Nacional do Livro, Adolfo de Almeida Cardia, idem, de junho a agosto (21.251-42);

De 800:000\$0 em 15 de maio, pelo oficial administrativo classe L, do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, João Alfredo Cavalcanti de Albuquerque, para despesas com obras de reparação, conservação e restauração de monumentos e bens de valor, no segundo trimestre (20.850-42);

De 4:500\$0 em 9 de junho, pelo diretor do Instituto "Benjamin Constant", João Alfredo Lopes Braga, para despesas com os serviços de encadernação no segundo trimestre (20.929-42).

— O Tribunal julgou boa e legal a aplicação dada aos adiantamentos, fazendo-se a reversão do saldo de 588\$0 à verba própria, verificado no processo 26.852.

De 250\$0 em 27 de abril, pelo inspetor de alunos classe G, da Escola Nacional de Belas Artes, João José Martins, para ocorrer a despesas a seu cargo no primeiro trimestre (20.845-42). — O Tribunal resolveu baixar o processo em diligência interna, para ser feita a juntada da despesa a que se refere a informação.

De 750\$0 em 22 de maio, pelo escriturário XV, do Conselho Nacional de Desportos, Eugênio Leite Borges, para despesas de pronto pagamento no segundo trimestre (20.855-42). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, de acordo com o parecer.

Recebidos na Tesouraria do Ministério da Agricultura:

De 400\$0, em 27 de julho, pelo contínuo classe G, do Serviço de Estatística da Produção, Gabriel José Mariano, para atender a despesas com portes aéreos, de junho a agosto (14.968-1942).

De 4:000\$0, em 23 de junho, pelo técnico de laboratório classe L, do Laboratório da Produção Mineral do Departamento Nacional da Produção Mineral, João Bruno Alípio Lobo, para ocorrer a despesas a seu cargo, de junho a agosto (14.902-42).

— O Tribunal julgou boa e legal a aplicação dada aos adiantamentos.

Relatados pelo Sr. auditor Rogerio de Freitas:

Processos:

De tomada de contas:

N. 33.181, de Moacir Fortes Bustamante, coletor federal em "Araruama", Estado do Rio de Janeiro, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1935, no qual está, também, apurada a responsabilidade do escrivão Manoel Bragança Santos, de 1 de janeiro a 15 de junho de 1935, que interpus recurso de revisão, em 3 de junho último, da decisão do Tribunal de 9 de maio de 1939. — O Tribunal nada tem a deliberar, de vez que já proferiu decisão em 9 de maio de 1939 (fls. 34).

N. 34.588, de José do Egito da Silva Coelho, agente postal em "Amaro Leite", Estado de Goiás, de 28 de setembro de 1910 a 31 de dezembro de 1926. — O Tribunal mandou aguardar a solução do processo judicial.

De comprovação de adiantamentos:

Recebidos no Tesouro Nacional:

De 2:000\$0, em 18 de junho do corrente ano, pelo escriturário classe F, da Penitenciária Central do Distrito Federal, Julio Pinto de Oliveira, para despesas miúdas e de pronto pagamento, no período de 60 dias (30.045-42);

De 3:000\$0, em 6 de agosto, pelo oficial administrativo classe K, chefe da Secção de Requisições e Fiscalização da Divisão do Material do Ministério da Justiça, Jaime de Assis Almeida, idem, idem (30.052-42);

De 173:160\$0, em 17 de junho, pelo engenheiro classe J, da Divisão de Águas, do Departamento Nacional da Produção Mineral, Ofir Viana, para atender a despesas a seu cargo, no segundo trimestre (15.004-42);

De 3:750\$0, em 9 de junho, pelo porteiro do Tribunal do Juri do Distrito Federal, João de Souza Neves, para despesas de pronto pagamento, no período de 60 dias (9.980-42).

— O Tribunal julgou boa e legal a aplicação dada aos adiantamentos, fazendo-se a reversão do saldo de 2:616\$0 à verba própria, verificado no último processo.

De 25:000\$0, em 18 de março, pelo operário de artes gráficas classe F, da Imprensa Nacional, Frederico Carrão, para atender a despesas miúdas e de pronto pagamento, de fevereiro a abril (9.589-42). — O Tribunal julgou boa e legal a aplicação dada ao adiantamento, glossando-se a quantia de 100\$0, referente ao documento n. 40 a fls. 45, pelos motivos constantes do parecer.

Recebidos na Tesouraria do Ministério da Agricultura:

De 2:300\$0, em 19 de junho, pelo almoxarife classe E, da Divisão de Terras e Colonização, Otávio Dias de Andrade, para ocorrer a despesas a seu cargo no período de 60 dias (14.973-42);

De 2:000\$0, em 8 de junho, pelo oficial administrativo classe H, do Serviço de Informação Agrícola, Brazílio Ferreira da Luz Filho, para despesas a seu cargo no período de 90 dias (14.908-42);

De 5:000\$0, em 6 de julho, na Tesouraria do Ministério do Trabalho, pelo escriturário classe G, do Departamento Nacional de Imigração, Antônio de Almeida, para despesas miúdas e de pronto pagamento no terceiro trimestre (14.955-42);

Recebidos na Tesouraria do Ministério da Educação e Saúde:

De 600\$0, em 19 de maio, pelo porteiro X, do Instituto Nacional da Cinema Educativo, José Cosme Dias, para atender a despesas de pronto pagamento no segundo trimestre (21.250-42);

De 3:000\$0, em 20 de julho, pelo zelador classe G, da Faculdade Nacional de Odontologia, João Moraes, idem de junho a agosto (21.334-42).

— O Tribunal julgou boa e legal a aplicação dada aos adiantamentos, fazendo-se a reversão do saldo de 1\$1 à verba própria, verificado no último processo.

Relatados pelo Sr. auditor Ernesto Claudino:

Processos:

De tomada de contas n. 6.124, de Antônio Batista de Carvalho, tesoureiro da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos no Estado do Amazonas e Acre, de 24 de maio de 1939 a 15 de janeiro de 1940, exercício de 1939. — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, de acordo com a informação.

De comprovação de adiantamento:

Recebidos no Tesouro Nacional:

De 6:000\$0, em 25 de maio do corrente ano, pelo contínuo do Ministério das Relações Exteriores, Horácio José Riosa, para atender a despesas a seu cargo no segundo trimestre (14.993-42);

De 20:000\$0, em 3 de junho, pelo oficial administrativo classe I, do Serviço de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Justiça, Luiz José Pereira das Neves, para despesas com pequenos reparos nos edifícios a cargo do Ministério, de maio a julho (30.046-42);

Recebidos na Tesouraria do Ministério da Agricultura:

De 20:000\$0, em 5 de junho, pelo engenheiro classe K, da Divisão de Terras e Colonização, Francisco Fernandes Leite, para despesas com reparos na casa existente no Núcleo Duque de Caxias, bem como consertos em automóveis e caminhonetes no segundo trimestre (15.005, de 1942);

De 50:000\$0, em 5 de junho, pelo prático rural classe E, da Divisão de Defesa Sanitária Animal, Afonso Nunes Viana, para despesas com o combate à raiva dos herbívoros em Mato Grosso, de maio a julho (14.912-42);

De 1:800\$0, em 9 de junho, pelo veterinário classe G, do Serviço de Informação Agrícola, Jorge Pinto de Lima, para aquisição de jornais diários no segundo trimestre (14.911-42);

Recebidos na Tesouraria do Ministério da Educação e Saúde:

De 3:750\$0, em 1 de junho, pelo almoxarife classe E, do Colégio Pedro II — Internato, José Antônio Peixoto, para ocorrer a despesas miúdas e de pronto pagamento no segundo trimestre (21.279-42);

De 750\$0, em 6 de agosto, pelo oficial administrativo classe J, da Faculdade Nacional de Filosofia, Heitor Silva Correia, idem, no terceiro trimestre (21.335-42);

De 10:000\$0, em 21 de maio, pelo datilógrafo classe D, da Casa de Rui Barbosa, Georgina Elvira da Costa Ribeiro, para serviços de encadernação, de maio a julho (21.206-42);

De 800\$0, em 1 de junho, na Tesouraria do Departamento de Administração do Ministério da Viação, pelo oficial administrativo classe H, do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, Manoel Cesário da Silveira, para despesas de embalagens e carros no segundo trimestre (1.008-42).

De 6:000\$0, em 24 de junho, na Tesouraria da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, pelo oficial administrativo classe I, Mário Ruch, para pequenos reparos na agência postal da Fazenda de Santa Cruz, em junho (1.074-42).

— O Tribunal julgou boa e legal a aplicação dada aos adiantamentos, fazendo-se a reversão do saldo de 181\$0 à verba própria, verificado no processo n. 21.206.

Relatados pelo Sr. auditor Machado Lima:

Processos:

De tomada de contas n. 6.895, de Raul de Lacerda Abreu, tesoureiro classe J, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em "Belo Horizonte", Estado de Minas Gerais, de 1 de janeiro a 31 de maio de 1942. — O Tribunal julgou quite o responsável e mandou lavrar o competente acórdão.

De comprovação de adiantamento:

Recebidos no Tesouro Nacional:

De 500\$0, em 5 de agosto do corrente ano, pelo oficial administrativo classe H, do Departamento de Administração do Ministério da Justiça, Helena Ribeiro Machado, para despesas a seu cargo no período de 60 dias (30.049, de 1942);

De 600\$0, em 1 de julho, pelo chefe da portaria do Juízo de Menores do Distrito Federal, Aristóteles Pereira da Silva, idem, idem (30.006-42);

De 6:000\$0, em 17 de julho, pelo escriturário classe E, do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda, Antônio Galhane de Oliveira, para despesas a seu cargo, no período de 90 dias (26.851-42).

— O Tribunal julgou boa e legal a aplicação dada aos adiantamentos.

De 7:800\$0, em 15 de junho, pelo engenheiro de minas classe J, da Divisão de Geologia e Mineralogia do Departamento Nacional da Produção Mineral, Aristides Nogueira da Cunha, para despesas de maio a julho (15.055-42). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, de acordo com o parecer.

De 100\$0 em 2 de julho, na tesouraria do Ministério da Educação e Saúde, pelo guarda sanitário classe C, do Serviço Nacional de Educação Sanitária, Valdemiro Fernandes Claro, para despesas de pronto pagamento de junho a agosto (21.356-42).

De 5:000\$0, em 27 de maio, na tesouraria do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, pelo chefe da portaria do Departamento Nacional de Portos e Navegação, Mário Raimundo da Silva, para ocorrer a despesas a seu cargo no período de noventa dias (1.139-42).

— O Tribunal julgou boa e legal a aplicação dada aos adiantamentos.

De 20:000\$0 em 17 de junho, na tesouraria do Ministério da Agricultura, pelo assistente de ensino XVII, da 5.ª cadeira da Escola de Agronomia, Fausto Aita Gai, para despesas com excursão de alunos, de junho a agosto (14.946-42). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, de acordo com o parecer.

Foi, finalmente, aprovada a redação dos acordãos lavrados nos processos julgados nas sessões indicadas e apresentados pelos seguintes relatores:

Sr. Auditor Bueno Brandão:

Sessão de 15 de setembro de 1942:

N. 6.792 de Marcos José de Carvalho Oliveira, administrador da mesa de rendas federais de 1.ª ordem do Rio Branco, Território

do Acre, no qual está, também, apurada a responsabilidade do escrivão Isidoro da Cunha Pereira, considerando-os quites e mandando expedir-lhes as necessárias provisões.

Sessão de 22 de setembro de 1942:

Ns. 6.130, de Rafael Bartolomeu Brusque, tesoureiro da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, 6.800 de Isbela Alioni, agente auxiliar VI, servindo de tesoureiro da agência postal-telegráfica em Ipanema, Distrito Federal, 6.817 de Zilda de Souza Teles, postalista classe G, servindo de fiel da agência postal-telegráfica em Cascadura, Distrito Federal, 6.832 de José Araújo Tavares, tesoureiro H, da Estrada de Ferro de Sobral, Rede de Viação Cearense e 6.863 de Otávio Coelho de Oliveira, primeiro tesoureiro da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo, considerando-os quites e mandando expedir-lhes as necessárias provisões.

Sr. Auditor Rogério de Freitas:

Sessão de 22 de setembro de 1942:

Ns. 6.128 de Antonio Moreira de Vasconcelos, tesoureiro da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, 6.493 de Telésforo de Souza Lobo, tesoureiro da Estrada de Ferro de Terezópolis, 6.739 de Osvaldo Rodrigues Barcelos, almoxarife classe G, do Serviço Federal de Águas e Esgotos, 6.796 de José de Oliveira Rosas, postalista auxiliar G, servindo de fiel na agência postal-telegráfica em Cidade Nova, Distrito Federal, 6.803 de Zulmira Menezes Rebelo, agente interina classe D, servindo de tesoureira na agência postal-telegráfica da Praça Duque de Caxias, Distrito Federal, 6.810 de Maria Isabel Cabral, telegráfica classe F, servindo de agente postal-telegráfico, como chefe da agência da Vila Militar, Distrito Federal e 6.846 de Maria Alcina de Figueiredo, agente interina classe D, servindo de agente postal-telegráfica em Santa Teresa, Distrito Federal, considerando-os quites e mandando expedir-lhes as necessárias provisões.

Sr. Auditor Ernesto Claudino:

Sessão de 22 de setembro de 1942:

Ns. 6.420 de Aloisio Neiva, diretor da Casa de Detenção, responsável pelo adiantamento de 15:000\$00 recebido em novembro de 1940, 6.426 de Alfredo Polzin consul, Ministério das Relações Exteriores, responsável pelo adiantamento de 750:000\$00 recebido em dezembro de 1941, 6.807 de Loetitia Cardoso Labatut Rodrigues, agente e fiel da agência postal-telegráfica em Estácio de Sá, Distrito Federal e 6.845 de Manoel Carlos de Gouveia Neto, postalista auxiliar F, servindo de agente tesoureiro da agência postal-telegráfica em Leblon, Distrito Federal, considerando-os quites e mandando expedir-lhes as necessárias provisões.

N. 6.850 de Henrique Veloso da Silva, carteiro classe F, servindo de agente postal-telegráfico da Fazenda de Santa Cruz, Distrito Federal, considerando-o em crédito pela importância de 8\$3 e mandando expedir-lhe a necessária provisão.

Sr. Auditor Machado Lima:

Sessão de 15 de setembro de 1942: -

Ns. 6.781 de Etelvina Alves Fernandes, agente auxiliar IV, servindo de agente tesoureira da agência postal em Rio das Piabas, Distrito Federal e 6.801 de Aniquises Macedo, postalista auxiliar G, servindo de tesoureiro da agência postal-telegráfica da Praça Mauá, Distrito Federal, considerando-os quites e mandando expedir-lhes as necessárias provisões.

Sessão de 22 de setembro de 1942:

Ns. 6.650 de Armando Belo de Andrade, postalista auxiliar F, servindo de agente tesoureiro da agência postal-telegráfica no Ministério da Marinha, Distrito Federal, 6.778 de Djalma Bustamante de Oliveira, postalista E, servindo como tesoureiro da agência postal-telegráfica em Leopoldina, Estado de Minas Gerais, 6.819 de Loidina de Moraes e Silva, postalista G, servindo de agente postal em Rio

Comprido, Distrito Federal, 6.837 de Cícero Ribeiro de Castro, postalista classe H, servindo como chefe da 9.ª Seção da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, 6.848 de Nestor Seixas, carteiro classe G, servindo de agente postal em Vargem Grande de Guaratiba, Distrito Federal, 6.861 de Alfeu Palma Garcia, tesoureiro geral do Tesouro Nacional, considerando-os quites e mandando expedir-lhes as necessárias provisões.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Ministro Presidente designou o dia 6 de outubro p. futuro às 14 1/2 horas, para a seguinte sessão ordinária de julgamento de processos da mesma natureza, declarando encerrados os trabalhos.

E, para constar, lavrou-se a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada.

ATA N. 115 — SESSÃO ORDINÁRIA EM 2 DE OUTUBRO DE 1942

Presidência do Sr. ministro Ruben Rosa — Procurador, Dr. Leopoldo Cunha Melo — Secretário, Eduardo Americo de Faria, oficial administrativo, classe L — Presentes os Srs. ministros Octavio Tarquinio, José Americo, Bernardino de Souza, Oliveira Vianna e Oliveira Lima, foi aberta a sessão.

Ao abrir a sessão, o Sr. ministro presidente deu conhecimento ao Tribunal de haver recebido do Sr. Dr. Luiz Vergara, secretário da Presidência da República, um telegrama agradecendo, em nome de Sua Excelência, a remessa do balanço referente às contas do exercício de 1941, bem como do parecer do Tribunal sobre as mesmas contas.

O Sr. ministro presidente deu conhecimento ainda ao Tribunal dos telegramas de pesames enviados ao mesmo Tribunal, ainda por motivo do falecimento do Sr. ministro Eduardo Lopes por: Henrique de Azevedo Ribeiro, Thomé Brito Manso, delegados do Tribunal de Contas no Ministério da Marinha e do Pará.

Relatados pelo Sr. ministro Octavio Tarquinio:

Departamento Administrativo do Serviço Público:

Offícios:

N. 3.497, de 23 de setembro findo, sobre o destaque de 22:500\$00 à conta da verba 1.ª — Pessoal — consignação II — S/c. 08, do vigente orçamento do Ministério da Aeronáutica, para despesa com a admissão de extranumerários tarefeiros para a Diretoria de Aeronáutica Civil (PG. 30.099).

N. 3.494, de 23 de setembro findo, sobre o destaque de 3:600\$00 à conta da verba 1.ª — Pessoal — consignação II — s/c. 08) do vigente orçamento da Marinha, para despesas com a admissão de extranumerários diaristas para o Hospital Central da Marinha (PG. 30.098).

O Tribunal ordenou a anotação dos aludidos destaques, oficiando-se ao Departamento Administrativo do Serviço Público.

Ministério da Agricultura:

Aviso n. 14.264, de 24 de setembro findo, encaminhando cópias do contrato de 29 de agosto anterior, celebrado com Oto Lira Schrader, para desempenhar a função de técnico especializado em horticultura, no Instituto de Experimentação Agrícola do mesmo Ministério (PG. 10.896) — O Tribunal, desprezada a diligência proposta pelo Ministério Público, de *meritis*, ordenou o registro do contrato, tendo o Sr. procurador em parecer oral opinado por essa decisão.

O Sr. ministro Oliveira Lima, declarou votar pelo registro porque os documentos oriundos do Ministério da Guerra provam que o contratante, em chegando à maioridade, optou pela nacionalidade brasileira, nos termos da Constituição art. 115 alínea b, última parte.

Offício n. 14.263, de 24 do mês findo, do Departamento de Administração, recorrendo da decisão de 24 de agosto último, pela qual a então delegação do Tribunal recusou registro

à despesa de 19:200\$00 proveniente de fornecimentos feitos pela Companhia Fábrica de Vidros e Cristais do Brasil "Esberard", em proveito da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal (PG. 15.125) — O Tribunal resolveu dar provimento ao recurso para o fim de ordenar o registro da despesa.

Ministério da Educação e Saúde:

Offício n. 5.851, de 8 do mês findo, da Divisão do Pessoal, distribuição do crédito de 12:000\$00 à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais, por conta do que foi aberto pelo decreto-lei n. 4.497, de 20 de julho último. (PG. 21.357) — O Tribunal ordenou o registro da aludida distribuição de crédito.

Ministério da Fazenda:

Processos de concessão:

De aposentadorias, com os fundamentos legais a seguir:

Art. 197, alínea b, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939 a Adherbal de Andrade, oficial administrativo classe I do Quadro III, parte permanente do Ministério da Viação e Obras Públicas (PG. 19.590).

Art. 196, item II do mencionado decreto-lei a Cassiano Ferreira dos Santos, carteiro classe G, do Quadro III — parte suplementar do Ministério da Viação e Obras Públicas e a Acipino Gomes de Carvalho, operário de artes gráficas, classe F, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores (PG. 19.564 e 19.588). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões.

Idem, idem a Oscar Duarte Cotrim, guarda civil classe E, do Quadro II do Ministério da Justiça e Negócios Interiores (PG. 18.544) — O Tribunal manteve sua anterior decisão, por seus fundamentos.

Art. 196, item II, do mencionado decreto-lei a Henrique Coelho Barbosa, guarda civil, classe E, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores. (PG. 18.538). — O Tribunal manteve a sua decisão anterior, por seus fundamentos.

Idem, idem a Adjalma Vieira de Carvalho, carteiro classe G, do Quadro III, Parte Suplementar do Ministério da Viação e Obras Públicas (PG. 19.591). — O Tribunal ordenou o registro da aludida concessão.

De anulação, na Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, e transferência para a do Estado de S. Paulo, do crédito de 375\$00, por conta da verba 1.ª — Pessoal — Consignação III — s/c 33-24, do vigente orçamento (PG. 24.462). — O Tribunal mandou anotar o expediente.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Offício n. 1.494, de 12 do mês findo, da Divisão do Material, pagamento de 420\$00 a Emil Erich Albrecht, por serviços prestados ao mesmo Ministério. (PG. 15.072). — O Tribunal achando-se extinta a Delegação junto ao Ministério do Trabalho, mandou aguardar a comunicação dos saldos, oficiando-se ao mesmo Ministério.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 2.260, de 18 do mês findo, distribuição ao crédito de 13:200\$00 à Tesouraria da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos, no Distrito Federal, por conta da subconsignação 08/04-06, consignação II, da verba 1.ª — Pessoal (PG. 1.308). — O Tribunal ordenou o registro da aludida distribuição de crédito.

Offício n. 9.770, de 19 do mês findo, do Departamento dos Correios e Telégrafos sobre o pagamento de 439:984\$6 a The Amazon Telegraph Company Ltd., de subvencões correspondentes aos 1.º e 2.º trimestres do corrente ano. (PG. 1.213). — O Tribunal ordenou o registro da aludida despesa.

Relatados pelo Sr. Ministro Bernardino de Souza

Ministério da Agricultura:

Offício n. 6.982, de 23 de maio último, do Departamento de Administração, sobre a anulação de 3:300\$00, na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional do Estado do Rio de Janeiro e distribuição a do Estado de Minas Gerais, por conta da verba 1.ª — Pessoal — consignação II

— subconsignação 06/19-03, do vigente orçamento para o mesmo Ministério (G. 15.078).

— O Tribunal ordenou o registro da distribuição de crédito solicitada, feita a anulação indevida de montepio militar a Laura Soares Hollemberg, esposa de Antonio Hollemberg, ex-capitão do Exército (PG. 19.038). — O Tribunal manteve a decisão anterior, por seus fundamentos.

De distribuição do crédito de 300\$0 à Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos desta Capital, por conta do crédito especial aberto ao Ministério da Fazenda pelo decreto-lei n. 3.390, de 7 de julho de 1941 (PG. 24.474). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, de acordo com os pareceres.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Ofício n. 1.495, de 12 do mês findo, da Divisão do Material, sobre o pagamento de réis 27:022\$4 à Empresa Limpadora Brasileira Ltda. por serviços prestados no Palácio do Trabalho, durante o mês de agosto último. (PG. 14.963). — O Tribunal, achando-se extinta a Delegação junto ao Ministério de que se trata, mandou aguardar a comunicação dos saldos, oficiando-se nesse sentido.

Relatados pelo Sr. ministro José Americo

Ministério da Agricultura:

Ofício n. 13.992, de 21 de setembro findo, do Departamento de Administração, recorrendo do ato de 24 de agosto último, pelo qual a então Delegacia do Tribunal recusou registro à despesa de 45\$0 de que é credora a Empresa Servi-San, proveniente de fornecimento e lavagem de toalhas no ano em curso, em proveito do Gabinete do Sr. Ministro de Estado. (PG. 15.045). — O Tribunal resolveu dar provimento ao recurso, para o fim de ordenar o registro da despesa.

Ministério da Educação e Saúde:

Ofício n. 791, de 25 de setembro findo, da Divisão de Obras, encaminhando o contrato do dia 12 anterior, celebrado com Alberto Russo, para reforma de dois elevadores da Escola Nacional de Belas Artes (PG. 10.902). — O Tribunal ordenou o registro do aludido contrato.

Ministério da Fazenda:

Processos de concessão de aposentadoria com os fundamentos legais a seguir:

Art. 197, alínea b do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a Baltazar Pinto de Almeida, oficial administrativo, classe I, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas (PG. 19.593). — O Tribunal ordenou o registro da concessão.

licada, oficiando-se à Delegacia no Estado do Rio de Janeiro.

Ministério da Educação e Saúde:

Ofício n. 2.154, de 23 de setembro findo, da Divisão de Orçamento, encaminhando cópias do decreto-lei n. 4.696, do dia 16 anterior, que abre o crédito especial de 124:050\$0 para atender ao custeio de despesas da União Nacional de Estudantes (PG. 21.376). — O Tribunal ordenou o registro do aludido crédito especial.

Ministério da Fazenda:

Aviso n. 85, de 24 de setembro findo, encaminhando cópias do decreto-lei n. 4.726, do dia 22 anterior, que abre o crédito de 749:670\$0 suplementar ao vigente orçamento do mesmo Ministério, sendo 596:570\$0 à subconsignação 13/08) — Consignação I — Material Permanente; 100:000\$0 e 53:100\$0 respectivamente a Subconsignações 41 e 42, item 08, da verba 2.^a — Material, Consignação III. (PG. 24.453). — O Tribunal ordenou o registro dos créditos de 100:000\$0 e 53:100\$0, visto já haver sido feita a anotação da distribuição automática ao Departamento Federal de Compras do de 596:570\$0.

Ofícios:

N. 1.757, de 29 do mês findo, encaminhando o processo fichado no Tesouro Nacional sob o n. 35.450-35, relativo ao termo de revigoração de aforamento do terreno de marinha, lote número 2.338, situado na praia de Icaraí, em Niterói, Estado do Rio de Janeiro, assinado no dia 8 anterior pela Empresa Fluminense de Diversos Ltda. (PG. 10.917).

N. 1.747, de 28 do mês findo, encaminhando o processo fichado no Tesouro Nacional sob o n. 78.547-42, relativo ao termo de transferência de obrigações de aforamento assinado em 29 de agosto último, por João de Matos, concernente ao terreno de marinha, lote n. 2.234, situado na rua Barão do Amazonas s/n, cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro. (PG. 10.908). — O Tribunal ordenou o registro dos aludidos contratos.

Processos:

De concessão:

De aposentadoria com fundamento no artigo 196, item II do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a Sebastião Cesarino de Oliveira, guarda civil classe E, do Quadro II, do Ministério da Justiça. (PG. 18.548). — O Tribunal manteve sua anterior decisão, por seus fundamentos.

De melhoria de pensões de montepio e meio soldo a Paulina Rabello Leite e outras, filhas de Vicente Rabello Leite, capitão reformado do Exército, em reversão das quotas partes que percebia sua falecida mãe, Maria Avelina Rabello Leite (P. 19.633). — O Tribunal ordenou o registro da aludida concessão.

De montepio civil a Etelvina, de Souza Coutinho e outras, viúva e filhas de João Baptista de Souza Coutinho, contador da Administração dos Correios de Minas Gerais. (PG. 19.613). — O Tribunal ordenou o registro da concessão, oficiando-se ao Tesouro Nacional para que no título da pensionista Etelvina de Souza Coutinho, seja retificada a data da Lei que é de 1937 e não de 1942.

De pagamento de 41\$3 por "Exercícios Findos" à Companhia Brasileira de Mineração e Siderurgia S. A. (Estrada de Ferro Vitória a Minas), proveniente de transportes feitos, em 1940 ao Ministério da Fazenda. (PG. 23.938). — O Tribunal ordenou o registro da despesa de 41\$3, como crédito distribuído à Delegacia Fiscal no Estado do Espírito Santo.

De anulação, na Delegacia Fiscal no Estado do Ceará e transferência para a do Estado do Pará do crédito de 332\$3 por conta da verba 1.^a — Pessoal — Consignação V — Subconsignação 26-04)-06, do vigente orçamento do Ministério da Fazenda. (PG. 24.431). — O Tribunal mandou anular e registrar a distribuição do crédito de 332\$3 à Delegacia Fiscal no Estado do Pará, oficiando-se à Delegação no Estado do Ceará.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Ofício n. 8.232, de 9 de setembro findo, distribuição do crédito de 80:322\$6 à Tesouraria da Polícia Civil do Distrito Federal, por conta do que foi aberto pelo decreto-lei n. 4.640, de 1 do mesmo mês. (PG. 30.066). — O Tribunal ordenou o registro da aludida distribuição de crédito.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Ofício n. 1.504, de 14 de setembro findo, da Divisão do Material, sobre o adiantamento de 5:000\$0 ao escritório classe E, Victor José Castel-Ruiz de Azevedo, para atender às despesas com acondicionamento, embalagens, etc., nos meses de setembro, outubro e novembro do corrente ano. (PG. 24.073). — O Tribunal, achando-se extinta a Delegação no Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, mandou aguardar a comunicação dos saldos, oficiando-se ao referido Ministério.

Relatados pelo Sr. ministro Oliveira Vianna:
Ministério da Agricultura:

Ofício n. 13.993, de 21 de setembro findo, do Departamento de Administração, encaminhando o recurso interposto do ato da então Delegação do Tribunal que recusou registro à despesa de 250\$0 de que é credora a firma Automoveis Santa Luzia Ltda., proveniente de serviços prestados em proveito da Divisão de Fomento da Produção Vegetal (PG. 15.044). — O Tribunal deu provimento ao aludido recurso para o fim de ordenar o registro à despesa.

Ministério da Educação e Saúde:

Ofício n. 2.153, de 23 de setembro p. findo, encaminhando cópia do decreto-lei n. 4.700 do dia 17 anterior, que abre o crédito especial de

30:000\$0 para auxílio ao I Congresso Inter-Americano da Prevenção da Cegueira (PG. número 21.375). — O Tribunal ordenou o registro do crédito especial.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De concessão:

De melhoria de pensão, nos termos do artigo 7.^o do decreto-lei n. 196, de 22 de janeiro de 1938 a Sebastiana Maria Nery, viúva do marechal graduado do Exército, Antonio Constantino Nery (PG. 19.637). — O Tribunal ordenou o registro sob reserva da concessão e da respectiva despesa classificada nas importâncias de 4:599\$6 e 18:061\$6, fazendo-se as necessárias comunicações ao Sr. Presidente da República, por intermédio do senhor ministro da Fazenda.

De aposentadoria com os fundamentos legais a seguir:

Art. 197, alínea b, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939 a Deocleciano Candido de Vasconcellos, assistente jurídico padrão L, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas (PG. 19.594).

Art. 196, item IV, do mesmo decreto-lei a Antonio Martins de Azevedo, artífice classe F, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde (PG. 19.589).

Item II do citado decreto-lei a Bento Baggi, postalista classe G, do Quadro III — Parte Suplementar do Ministério da Viação e Obras Públicas (PG. 19.592). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões.

Art. 196, item II do mencionado decreto-lei ao guarda civil classe F, do Quadro II do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, Bernardino Rodrigues de Oliveira (PG. 18.502). — O Tribunal manteve sua anterior decisão, por seus fundamentos.

De anulação da importância de 4:861\$3 classificada no processo fichado no Tesouro Nacional sob o n. 89.841-41, à conta da verba 6.^a, consignação II — s/c 3-01, para pagamento a Octaviano de Araujo (PG. 3.161). — O Tribunal mandou que se proceda a reversão do crédito citado à verba própria.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Ofício n. 1.505, de 14 de setembro findo, da Divisão do Material, pagamento de 53\$0 a "Toalheiro Brasil" por serviços prestados ao Serviço de Estatística de Previdência e Trabalho (PG. 15.074). — O Tribunal, achando-se extinta a Delegação junto ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, mandou aguardar a comunicação dos saldos, oficiando-se ao referido Ministério.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 2.321, de 24 de setembro findo, sobre a distribuição do crédito de 30.763:200\$0, por conta do que foi aberto pelo decreto-lei n. 4.605, de 21 de agosto último, ao Tesouro Nacional (PG. 1.331). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito de que se trata.

Nada mais havendo que tratar, o senhor ministro presidente designou o dia 6 do corrente, às 13 horas, para a seguinte sessão ordinária, declarando encerrados os trabalhos.

E, para constar, lavrou-se a presente ata, que vai subscrita e assinada.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Departamento de Previdência

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Expediente do dia 6 de outubro de 1942

B-6.988 — Ex-contribuinte Pedro de Almeida.

H.B.P. n. 192 — Ex-contribuinte Alirio Cesar de Moura.

H.B.P. n. 533 — Ex-contribuinte Floriano Corrêa Machado.

H.B.P. n. 582 — Ex-contribuinte José de Sá Osorio.

H.B.P. n. 44 — Ex-contribuinte Flavio de Jesus.

H.B.P. n. 690 — Ex-contribuinte Francisca Trindade.

H.B.F. n. 103 — Ex-contribuinte Bias Pereira dos Santos.

B-3.077 — Ex-contribuinte José Waldemar Nunes.

— Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.

H.B.P. n. 308 — Ex-contribuinte João Bastos. — Autorizo o pagamento das pensões, de acordo com a conclusão.

B-447 — Ex-contribuinte Gustavo da Costa Barros Mascarenhas. — Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.

H.P.B. n. 28 — Ex-contribuinte Waldemar Gama Rodrigues. — Indeferido, de acordo com a conclusão.

H.B.P. n. 743 — Ex-contribuinte Eduardo Gonçalves Maia. — Autorizo o pagamento da meação uxória.

H.B.P. n. 356 — Ex-contribuinte Daniel Cardoso. — Autorizo o pagamento dos pecúlios obrigatórios e meação facultativa à viúva Eleonora Hehl Cardoso.

H.B.P. n. 364 — Ex-contribuinte Agostinho Cardoso de Melo.

H.B.P. n. 746 — Ex-contribuinte Jens Alfredo Achtmeyer.

B-7.046 — Ex-contribuinte Eloy de Moura. — Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.

B-6.235 — Ex-contribuinte José Domienne da Silva.

H.B.P. n. 434 — Ex-contribuinte Luiz Carlos Lisboa.

H.B.P. n. 664 — Ex-contribuinte Firmino Alves da Silva.

H.B.P. n. 355 — Ex-contribuinte João Drogueti.

— Autorizo o pagamento da meação uxória.

H.B.F. n. 374 — Ex-contribuinte Antonio Lopes Filho. — 1. Homologo a decisão local, quanto ao pagamento das pensões temporárias às filhas menores Alayde, Dulce, Ruth e Nilza; 2. Aguarde-se a apresentação de alvará judicial.

H.B.P. n. 532 — Ex-contribuinte Berenice da Silva Couto. — 1. Indefero o requerido a folhas 3, na parte relativa ao cônjuge Fabio Lima da Silva; 2. Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.

Dia 8

H.B.F. n. 32 — Ex-contribuinte Francisco das Chagas Castro.

H.B.F. n. 158 — Ex-contribuinte Jorge Lopes de Alcantara Bilhar.

H.B.F. n. 366 — Ex-contribuinte Eduardo Monteiro de Medeiros.

B-289 — Ex-contribuinte Antonio Othon de Moura.

B-6.337 — Ex-contribuinte Antonio Edgard de Souza Pittanga.

B-5.111 — Ex-contribuinte José Mariano da Silva.

B-2.886 — Ex-contribuinte Eurico Olympio de Souza Freitas.

B-637 — Ex-contribuinte João José da Silva.

B-7.014 — Ex-contribuinte Lincoln Venetoli Pinto da Fonseca.

B-6.974 — Ex-contribuinte João Lins de Albuquerque.

B-1.307 — Ex-contribuinte José Dahim.

B-5.624 — Ex-contribuinte Lazaro Camillo de Brito.

H.B.P. n. 547 — Ex-contribuinte Francisco Eugenio Magarinos Torres.

H.B.P. n. 599 — Ex-contribuinte Alvaro Cunha.

H.B.P. n. 628 — Ex-contribuinte Luiz Aquino Alves.

H.B.P. n. 574 — Ex-contribuinte Manoel Secundino dos Santos.

B-6.322 — Ex-contribuinte Manoel Teixeira de Paiva Araujo Junior. — Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.

H.B.F. n. 246 — Ex-contribuinte Eurico Gusmão.

H.B.F. n. 318 — Ex-contribuinte Lindolpho Caldeira.

H.B.F. n. 397 — Ex-contribuinte Alexandre Soares Homem.

H.B.F. n. 126 — Ex-contribuinte Jarbas de Almeida Pinheiro.

H.B.F. n. 349 — Ex-contribuinte Orlando Soares Rosas.

H.B.F. n. 45 — Ex-contribuinte Miguel Moreno.

H.B.F. n. 243 — Ex-contribuinte Domingos da Silva.

H.B.F. n. 58 — Ex-contribuinte José Miguel Bastos Filho.

H.B.F. n. 17 — Ex-contribuinte Aristides Macêdo Mascarenhas. — Homologo a decisão local.

H.B.F. n. 288 — Ex-contribuinte Antonio Ribeiro Guimarães Junior. — Indeferido, de acordo com a conclusão.

H.B.F. n. 120 — Ex-contribuinte Manoel Sampaio de Araujo. — A D.P.B. para providenciar informações quanto ao preenchimento de D.B.P.

H.B.F. n. 334 — Ex-contribuinte Domingos Antonio Paoliello. — 1. Defiro o requerido a fls. 15; 2. A D.P.B. para providenciar afim de que conste do processo informação sobre o preenchimento de D.B.P.

B-5.668 — Ex-contribuinte Henrique Fissetti. — Indefero o requerido a fls. 35, de vez que a retificação do registro do óbito do *de cujus*, deverá ser promovida em juízo.

B-6.450 — Ex-contribuinte Brasílio Camargo de Brito. — Autorizo o pagamento da quota parte.

H. B. F. n. 194 — Ex-contribuinte Anardino da Costa Ramos. — De acordo com a conclusão, indefiro o requerido a fls. 3 e 4.

B-2.044 — Ex-contribuinte Pedro Constanção. — Proceda-se de acordo com o parecer do Sr. assistente jurídico.

H. B. P. n. 627 — Ex-contribuinte Luiz Machado de Souza. — Indefero o requerido a fls. 16 e 17, em face do disposto no art. 13 do decreto-lei n. 3.347, de 12 de junho de 1941.

B-5.810 — Ex-contribuinte Olavo da Silva Queiroz. — Autorizo a restituição, de acordo com as informações.

H. B. P. n. 99 — Ex-contribuinte João Francisco de Oliveira. 1. Indefero o requerido por Emilia Carneiro de Oliveira, Lygia Carneiro de Oliveira, Romeu Carneiro de Oliveira, Ariolando Carneiro de Oliveira, David Carneiro de Oliveira e Jocidemar Seixas de Oliveira.

2. Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.

B-2.607 — Ex-contribuinte — João Evangelista da Luz. — Tendo a decisão de fls. 15 passado em julgado sem qualquer recurso de parte dos interessados, indefiro o requerido a fls. 16.

Relação de beneficiários cuja habilitação foi homologada por despacho de 6 de outubro de 1942 do Sr. diretor de Previdência e que se publica para os efeitos dos arts. 68 e 71 do decreto n. 2.865, de 12 de dezembro de 1940.

Estado de Minas Gerais:

De Luiz Carlos Lisboa (H. B. P. n. 434. — Homologo a habilitação dos filhos Cyria (1/6) e Iris (1/6), ficando reservada uma quota parte que cabe ao filho Sylvio, até que seja satisfeita a exigência formulada no parecer aludido.

Estado da Bahia:

De José Domienne da Silva (B-6.235). — Homologo a habilitação dos filhos Julia (1/16), Fernando (1/16), Cecília (1/16), Antonio (1/16), Maria José (1/16) e José Maria (1/16), ficando reservadas duas quotas partes para ulterior habilitação dos filhos Guilherme e Edgard.

Relação de beneficiários cuja habilitação foi homologada por despacho de 8 de outubro de 1942 do Sr. diretor de Previdência e que se publica para os efeitos dos arts. 68 e 71 do decreto n. 2.865, de 12 de dezembro de 1940.

Distrito Federal:

De Pedro dos Santos (H. B. P. n. 227). — Homologo a habilitação do filho Orlando, como único beneficiário do *de cujus*.

Expediente dos dias 29 de setembro e 7 de outubro de 1942

Distrito Federal

Inscrição n. 117.971 — Antonio Dias Soares.

Inscrição n. 118.166 — Guilherme Carneiro Campello.

Processo s/n. — Mario Vianna.

Processo s/n. — Wivaldo Almeida Martins.

Santa Catarina

Inscrição n. 40.588 — Antonio Marques de Brito Amorim. — 1. O assunto de que trata o pedido de fls. 20 foi resolvido pelo Conselho Deliberativo em 8 de novembro de 1935, cuja decisão passou em julgado sem qualquer recurso por parte do interessado. 2. Indefero, assim, o requerido a fls.

Rio Grande do Sul

D-8.296 — Lazaro Mieres.

D-8.296 — Antonio Angelo Carraro.

Autorizo a restituição, à vista das informações.

Pernambuco

Inscrição n. 56.569 — Manoel Francelino do Amaral. — Autorizo a liquidação, à vista das informações.

Processo s-n. — Demostenes Moreira Ramos de Vasconcellos. — Autorizo a restituição, à vista das informações.

Distrito Federal

Inscrição n. 10.094 — Mozar Turst. — Autorizo a transferência, à vista das informações.

Conselho Fiscal

Resumo da ata da centésima trigésima oitava sessão do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, realizada às quinze horas do dia onze de setembro de mil novecentos e quarenta e dois, sob a presidência do conselheiro comandante José Maria Magalhães de Almeida e presentes os demais Srs. conselheiros Drs. Mario Guedes, Oswaldo Soares, Adriano de Abreu e Alcides Vieira Pinheiro. Aberta a sessão pelo Sr. presidente, foi lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior. A seguir, é dada a palavra ao conselheiro Dr. Adriano de Abreu, relator do processo n. CF. 13-42, que faz a leitura do seu parecer sobre a matéria, o qual mereceu aprovação unânime da parte dos demais Srs. conselheiros. Em continuação, pede a palavra o Sr. conselheiro Dr. Alcides Vieira Pinheiro, relator dos processos ns. CF. 14-42 e CF. 18-42. S. Ex., pela ordem, procedeu à leitura dos seus trabalhos, os quais, submetidos à consideração dos seus colegas, também foram unanimemente aprovados, ordenando o Sr. presidente que, de todos esses processos fossem lavradas as respectivas decisões. E nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos da sessão e lavrada a respectiva ata, cujo resumo faço agora publicar. — Il. Germano Pedreira, secretário.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Departamento de Administração

Divisão de Obras

Termo de contrato celebrado, na Divisão de Obras do Ministério da Educação e Saúde, com a firma Conservadora Americana, para reparos e obras de acabamento nas Oficinas da Divisão de Obras do Ministério da Educação e Saúde.

Aos sete dias do mês de outubro de mil novecentos e quarenta e dois, nesta Divisão de Obras, perante o Dr. Eduardo de Sousa-Aguiar, diretor, autorizado no processo n. 47.371-42 — S.C., desta Divisão, em que foi aprovada a concorrência realizada em 28 de setembro de 1942, compareceu a firma Conservadora Americana, estabelecida à rua Buenos Aires n. 45, 1.º andar, que neste contrato será denominada contratante-empregado e declarou que assina o presente termo de contrato resultante da concorrência acima referida para reparos e obras de acabamento nas Oficinas da Divisão de Obras do Ministério da Educação e Saúde, comprometendo-se a executar as referidas obras de acordo com o edital de concorrência e adstrito às seguintes cláusulas.

Primeira cláusula: O contratante-empregado obriga-se a executar os reparos e obras de acabamento nas Oficinas da Divisão de Obras do Ministério da Educação e Saúde na importância total de 48:988\$0 (quarenta e oito mil e oitenta e oito mil réis), como propôs, inteiramente de acordo com o projeto fornecido pela Divisão de Obras e rubricado pelo contratante-empregado, e as condições impostas no edital publicado no *Diário Oficial* de 11 de setembro de 1942, documentos estes que ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

Segunda cláusula: As despesas com a execução do contrato na importância de 48:988\$0 (quarenta e oito mil e oitenta e oito mil réis), deverão correr por conta da Verba 2; Consignação III; Subconsignação 40; Inciso 02; 04-D.A.; 04-D.O., do orçamento vigente, onde foi empenhada a referida despesa.

Terceira cláusula: O pagamento do preço ajustado para a execução do serviço a que se refere a primeira cláusula, será calculado de acordo com os trabalhos executados e feito em uma prestação, sendo paga quando estiver a obra inteiramente pronta, limpa e livre de qualquer material ou maquinaria.

Quarta cláusula: O contratante-empregado depositou no Tesouro Nacional a quantia de 2:419\$4 (dois contos quatrocentos e quarenta e nove mil e quatrocentos réis), cujo recibo será remetido ao Tribunal de Contas. Esta quantia responderá por todas as multas impostas ao contratante-empregado. A proporção que as multas forem aplicadas será o valor descontado da quantia depositada, ficando desde logo o contratante-empregado obrigado a repor importância equivalente a que houver sido descontado de modo que permaneça sempre integralizado o total da caução no referido estabelecimento. No caso de ser verificado que a quantia depositada, em garantia, não seja bastante para o pagamento integral das multas, a diferença necessária para o pagamento será deduzida da prestação que competir ao contratante-empregado.

Quinta cláusula: O prazo para a terminação dos trabalhos contratados será até 31 de de-

Continua na pág. 15.299.

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA

De 1 a 8 de outubro de 1942..... 17.425:644\$900
Em 9 de outubro de 1942..... 4.074:339\$700

Total..... 21.499:984\$600
Em igual período de 1941..... 25.399:320\$600

Diferença para menos neste ano... 3.099:336\$000

De 2 de janeiro a 9 de outubro de 1942 612.059:177\$000
Em igual período de 1941..... 521.502:578\$900

Diferença para mais neste ano... 91.556:598\$100

De 1 a 9 de outubro de 1942..... 21.499:984\$600
Em 10 de outubro de 1942..... 4.925:918\$400

Total..... 26.425:903\$000
Em igual período de 1941..... 29.342:152\$100

Diferença para menos neste ano... 2.916:249\$100

De 2 de janeiro a 10 de outubro de 1942 617.985:095\$400
Em igual período de 1941..... 525:445:110\$400

Diferença para mais neste ano... 92.539:685\$000

Continua na pág. 15.300.

NOTICIÁRIO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Divisão de Águas

Dia 3 de outubro de 1942

Estado e tendência do nível dos rios

Bacia Amazônica (Dia 2):

Em declínio em Manaus, Parintins e Santarem e em ascensão em Porto Velho e Itacoatiara.

Bacia Paraná-Paraguai (Dia 2):

Em declínio em Tomazina, Rio Negro, Porto União, São Luiz de Cáceres, Cuiabá e Corumbá, estacionário em Tibagi e em ascensão em Jataí, São Mateus, Foz do Iguaçu e Porto Murtinho.

Bacia São Francisco (Dia 3):

Continuará em lenta ascensão entre Rio Branco e Joazeiro e mais ou menos estacionário no resto do curso.

Bacia Itapicuru (Baía — dia 2):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (Dia 3):

Continuará em declínio em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul (Dia 3):

Entrará em lenta ascensão em todo o curso.

Bacia Itajaí-Assu (Dia 3):

Continuará em declínio em todo o curso.

Bacia do Guaiaba (Dia 3):

Em ascensão em Cachoeira, Lageado, Taquari e Passo Montenegro e em declínio em Mussum, Encantado e Porto Alegre.

Dia 4

Estado e tendência do nível dos rios

Bacia Amazônica (Dia 3):

Em declínio em Manaus, Parintins, Óbidos, Santarem e Altamira e em ascensão em Porto Velho, Itacoatiara e Tocantins.

Bacia Paraná-Paraguai (Dia 3):

Em declínio em Tomazina, Jataí, Rio Negro, Porto União, São Luiz de Cáceres e Porto Murtinho, estacionário em Cuiabá e em ascensão em Tibagi, São Mateus, Foz do Iguaçu e Corumbá.

Bacia São Francisco (Dia 4):

Continuará em lenta ascensão entre Rio Branco e Joazeiro e mais ou menos estacionário no resto do curso.

PARTE COMERCIAL

Camara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

BOLETIM DE COTAÇÕES DO CAMBIO FIXADO EM 9 DE OUTUBRO DE 1942

Praças	Mercados		
	Oficial	Livre	Livre Especial
Londres:			
Libras AREA.	—	79\$585	79\$585
Portugal	—	\$807	\$898
Suiza	—	4\$637	4\$850
Nova York	16\$580	19\$645	20\$500
Argentina	—	4\$680	4\$971
Canadá	—	—	18\$427
Chile	—	\$633	—
Cobertura do Banco do Brasil aos Bancos:			
Londres:			
Libras AREA.	—	78\$885	—

COTAÇÕES OFICIAIS DE TÍTULOS EM 10 DE OUTUBRO DE 1942

Apólices e Obrigações

Uniformizadas de 5 %, miudas	720\$0
Uniformizadas de 1:000\$, 5 %	815\$0
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5 %, nominativas	817\$0
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5 %, portador	807\$0
Reajustamento Econômico de 1:000\$0, 5 %, portador	846\$0
Obrigações do Tesouro Nacional de 7 % (1939)	1:038\$0
Empréstimo Municipal de 1906, portador	184\$0
Empréstimo Municipal de 1917, portador	183\$0
Empréstimo Municipal de 1931, portador	220\$0
Empréstimo Municipal de 7 %, portador (decreto n. 1.535)	193\$0
Prefeitura de B. Horizonte de 1:000\$0, 7 %, portador	914\$0
Prefeitura de Niterói de 200\$0, 8 %, portador	205\$0
Prefeitura de Recife de 50\$0, 4 %, portador	23\$0
Espírito Santo de 500\$0, 8 %, portador	500\$0
Minas Gerais de 1:000\$0, 5 %, nominativas	670\$0
Minas Gerais de 1:000\$0, 7 %, portador	901\$0
Minas Gerais de 200\$0, 5 %, portador (1934), 1.ª série	181\$5
Minas Gerais de 200\$0, 7 %, portador (1934), 2.ª série	191\$5
Minas Gerais de 200\$0, 7 %, portador (1934), 3.ª série	186\$5
Pernambuco de 100\$0, 5 %, portador	98\$0
Rodoviárias do Rio Grande do Sul de 1:000\$0, 8 %, portador	1:030\$0
S. Paulo de 200\$0, 5 %, portador ...	231\$0
Uniformizadas de S. Paulo de 1:000\$0, 8 %, portador	1:150\$0

Ações de Companhias

Seguros "Providente"	3:100\$0
Industrial "Odson"	325\$0
Siderúrgica Belgo-Mineira, portador	540\$0

Debêntures

Banco Hipotecário "Lar Brasileiro", S. A. de Crédito Real	214\$0
---	--------

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 10 de outubro de 1942. — Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

MOVIMENTO DA BOLSA DE VALORES
EM 10 DE OUTUBRO DE 1942

Quant.	Títulos	Preços
Apólices e Obrigações:		
União:		
1	Uniformizadas	810\$0
25	Idem	815\$0
4	Idem de 500\$0	360\$0
14	Diversas Emissões, nomi- nativas	815\$0
107	Idem	817\$0
6	Idem, portador	805\$0
2	Idem	806\$0
63	Idem	807\$0
1	Idem de 1917	760\$0
210	Reajustamento	846\$0
74	Idem	847\$0
Obrigações:		
220	Tesouro de 1939	1:038\$0
Municipais:		
100	Empréstimo de 1906, por- tador	184\$0
18	Idem de 1917	183\$0
24	Decreto n. 1.535	193\$0
102	Empréstimo de 1931 ...	220\$0
1	Idem	219\$0
Prefeituras:		
50	Belo Horizonte	913\$0
146	Idem	914\$0
50	Idem	915\$0
300	Niterói	205\$0
2	Recife, 4 %	23\$0
Estaduais:		
100	Espírito Santo, 8 %, por- tador, ex/juros	500\$0
20	Minas, 7 %, portador, ex/ juros	903\$0
50	Idem	900\$0
20	Idem, c/juros	935\$0
5	Idem, 5 %, nominativas.	670\$0
1	Minas, 1934, 1.ª série ...	179\$0
200	Idem	182\$0
220	Idem	181\$5
3	Idem	180\$0
50	Idem	181\$0
32	Idem, 2.ª série	191\$0
326	Idem	191\$5
1	Idem	189\$0
1	Idem, 3.ª série	186\$0
47	Idem	187\$0
128	Idem	186\$5
18	Pernambuco	98\$0
9	Rodoviárias do Rio Gran- de do Sul	1:025\$0
190	Idem	1:030\$0
114	São Paulo	231\$0
10	Idem	230\$0
54	Idem Uniformizadas	1:150\$0
Ações de Companhias:		
3	Seguros "Previdente" ...	3:100\$0
354	Industrial "Odeon"	325\$0
430	Belgo - Mineira, portador.	540\$0
Debêntures:		
415	Banco "Lar Brasileiro" ..	214\$0

Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

Continuação da pág. 15.298.

TERMOS DE CONTRATO

zembro de 1942, a partir da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por qualquer indenização se acaso aquele Tribunal denegar o registro.

Sexta cláusula: O contratante-empregado se sujeita à multa de 500\$0 (quinhentos mil réis) e ao dobro em cada reincidência, pela infração de qualquer cláusula contratual.

Sétima cláusula: Todas as multas de que trata o presente contrato serão impostas ou aplicadas pelo diretor de Obras, cabendo recurso dentro do prazo de 3 (três) dias para o Sr. diretor geral do Departamento de Administração deste Ministério.

Oitava cláusula: Obriga-se o contratante-empregado a manter a obra no seguro contra o fogo, pelo valor determinado pela Divisão de Obras e em companhia idônea, a juízo da mesma Divisão de Obras.

Nona cláusula: A rescisão do contrato, com a consequente perda da caução, terá lugar, de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extra-judicial, nos seguintes casos: a) Falência do contratante-empregado; b) Suspensão dos trabalhos, por prazo superior a 5 (cinco) dias consecutivos sem motivos justificados; c) Pela inobservância do projeto, detalhes, especificações, qualidade dos materiais empregados e condições contratuais.

Décima cláusula: O contratante-empregado declara eleger o foro desta Capital como seu domicílio legal.

Décima primeira cláusula: O selo proporcional ao valor do presente contrato e caução de 216\$2 (duzentos e dezesseis mil e duzentos réis) de selos federais e de educação é pago pelo contratante-empregado em estampilhas abaixo inutilizadas pelo diretor de Obras.

Décima segunda cláusula: Os serviços que não estiverem perfeitamente de acordo com os desenhos fornecidos pela fiscalização, com os desenhos apresentados pelo contratante-empregado e aprovados pela Divisão de Obras, com as especificações e com qualquer ordem escrita dada pela Divisão de Obras, ou de modo geral, serão desmanchados, em parte ou no todo, e refeitos pelo contratante-empregado, a sua parte ou no todo, e refeitos pelo contratante-empregado, a sua custa ou diretamente pela Divisão de Obras, sempre a custa do contratante-empregado.

Décima terceira cláusula: O contratante-empregado manterá no local da obra um seu representante com quem a fiscalização possa entender-se.

Décima quarta cláusula: Fica reservado à fiscalização o direito de exigir a dispensa ou retirada de qualquer empregado ou operário que embarçar a fiscalização ou o regular prosseguimento dos trabalhos ou ainda pelo seu comportamento seja inconveniente mantê-lo no local. E, por estarem assim acordes, lavrou-se o presente contrato no livro competente da Divisão de Obras, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo diretor de Obras, pelo contratante-empregado, pelas testemunhas abaixo firmadas e por mim, José Luiz S. Fontes que o lavrei. Sobre estampilhas federais e um selo de educação no valor de 216\$2 (duzentos e dezesseis mil e duzentos réis). Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1942. — *Eduardo Duarte de Sousa Aguiar*. — p.p. Conservadora América. — *José Waldomiro Teixeira*. — Como testemunhas. — *David Ballesterio*. — *Fernando Gomes de Faria*. — Aprovo. Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1942. — *Joaquim Bitencourt F. de Sá*.

Confere com o original. — *José Luiz S. Fontes*, auxiliar de escritório, XI.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E
NEGÓCIOS INTERIORES

Departamento de Administração

Serviço de Obras

Termo de contrato celebrado entre o Serviço de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores e a firma Virgílio Guimarães e Cia. Ltda., para obras de reparos e conservação do edifício do Supremo Tribunal Federal.

Aos dez dias do mês de outubro de 1942, perante o Dr. Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa, diretor do Serviço de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, devidamente autorizado pelo senhor ministro da Justiça e Negócios Interiores, conforme despacho exarado no processo n. 12.719-42, no qual foi aprovado a concorrência realizada bem como concedida autorização para execução dos trabalhos, compareceu a firma Virgílio Guimarães e Cia. Ltda. representada pelo senhor Virgílio de Freitas Guimarães, estabelecida à rua do Senado n. 281, e declarou que, para obras de reparos e conservação do edifício do Supremo Tribunal Federal, assina o presente termo de contrato resultante de uma concorrência pública aberta de conformidade com o edital publicado no *Diário Oficial* n. 182 de 6 de agosto de 1942 a pág. 12.255-12.257, concorrência cuja ata de abertura de propostas e julgamento de idoneidades foi publicada no *Diário Oficial* do dia 27 de agosto a páginas 13.241 juntamente com as propostas recebidas e o quadro demonstrativo dos preços oferecidos.

Nos termos deste contrato, obrigam-me os signatários a cumprir integralmente todas as condições e especificações deste contrato, completadas pelas plantas, cortes e mais detalhes construtivos.

De mútuo acordo resolvem as partes contratantes, dora avante designadas por Serviço de Obras e Construtor, aceitar as seguintes cláusulas contratuais:

Primeira cláusula — Os contratantes declaram eleger o Foro desta Capital como seu domicílio legal.

Segunda cláusula — O construtor manterá no recinto das obras uma pessoa de sua inteira confiança para receber todas as ordens, instruções ou reclamações sobre detalhes do serviço.

Terceira cláusula — Ficará reservado ao Serviço de Obras o direito de exigir do construtor a dispensa ou retirada do serviço de qualquer empregado ou operário que embarçar a fiscalização ou o regular prosseguimento dos trabalhos ou ainda que pelo seu comportamento seja inconveniente mantê-lo no local das obras.

Quarta cláusula — A despesa com a execução do presente contrato, na importância de 27:490\$0, (vinte e sete contos, quatrocentos e noventa mil réis) correrá à conta da subconsignação n. 40 — Ligeiros reparos nos edifícios, etc., inciso 04 D. A., 04 S. O., consignação III Diversas Despesas, verba 2.ª — Material do vigente exercício, onde foi feito o respectivo empenho de despesa.

Quinta cláusula — O prazo para terminação integral dos trabalhos, será no máximo até 28 de dezembro de 1942 e a contar da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas.

Sexta cláusula — Este contrato foi em minuta aprovado pelo senhor ministro da Justiça e Negócios Interiores, conforme despacho contido no processo inicialmente citado, e só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por qualquer indenização se aquele instituto denegar o registro.

Sétima cláusula — Todas as ordens, instruções ou reclamações sobre detalhes do ser-

viço entre o Serviço de Obras e o Construtor, serão sempre transmitidas por escrito e só por esta forma produzirão efeito.

Oitava cláusula — O construtor, de acordo com o disposto na cláusula 16.^a do edital de concorrência, depositou na Caixa Econômica do Rio de Janeiro a importância de 2.749\$0, correspondente a 10 % sobre a proposta aceita conforme recibo n. 39.294, que acompanha o contrato ao Tribunal de Contas.

A quantia depositada responderá por todas as multas que forem impostas ao construtor. A proporção que forem aplicadas as multas, será o valor das mesmas descontado da caução de que trata a condição 16.^a do edital, ficando desde logo, porém, o construtor, obrigado a repor quantia equivalente de forma a estar sempre integralizado o total da caução. Fica entendido que no caso de ser verificado que quantia depositada seja insuficiente para pagamento das multas a diferença será descontada da prestação que couber ao construtor. Todas as multas serão impostas e aplicadas pelo diretor do Serviço de Obras, cabendo ao construtor recurso ao senhor ministro dentro do prazo de três dias.

E por estarem assim acordes, lavrou-se o presente contrato que vai assinado pelo diretor do Serviço de Obras, pela construtor e pelas testemunhas abaixo firmadas.

Sobre estampilhas federais no total de reis 124\$2.

Serviço de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 10 de outubro de 1942. — *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa.* — *Virgílio Guimarães e Cia. Ltda.* — *Airlon A. B. Camara.*

Termo de contrato celebrado entre o Serviço de obras do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, e afirma Virgílio Guimarães & Cia. Ltda., para construção de um forno destinado à queima de documentos no terraço do Palácio Monroe.

Aos dez dias do mês de outubro de 1942, perante o Dr. Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa, diretor do Serviço de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores, conforme despacho exarado no processo n. 14.612-42, no qual o Sr. ministro aprovou a concorrência realizada bem como concedeu autorização para os trabalhos, compareceu a firma Virgílio Guimarães & Cia. Ltda., representada pelo senhor Virgílio de Freitas Guimarães o estabelecida à rua do Senado n. 281, e declarou que, para construção de um forno destinado à queima de documentos no terraço do Palácio Monroe, assina o presente contrato resultante de uma concorrência pública aberta de conformidade com o edital publicado no *Diário Oficial* n. 174, de 28 de julho de 1942, págs. 11.827-828, concorrência cuja ata de abertura de propostas e julgamento de propostas foi publicada no *Diário Oficial* do dia 21 de agosto à págs. 12.947 juntamente com o quadro comparativo dos preços oferecidos e as propostas apresentadas.

Nos termos deste contrato, obrigam-se as partes signatárias a cumprir integralmente todas as condições e especificações deste contrato completadas com as plantas, cortes e mais detalhes construtivos.

De mútuo acordo, resolvem as partes contratantes doravante designadas Serviço de Obras e Construtor, aceitar as seguintes cláusulas contratuais:

Primeira cláusula — Os contratantes declaram eleger o foro desta Capital como seu domicílio legal.

Segunda cláusula — O Construtor manterá no recinto da obra uma pessoa de sua inteira confiança para receber todas as ordens, instruções ou reclamações sobre detalhes do serviço.

Terceira cláusula — Ficará reservado ao Serviço de Obras o direito de exigir do Construtor a dispensa ou retirada do serviço de qualquer empregado ou operário que embarçar a fiscalização ou o regular prosseguimento dos trabalhos ou ainda que pelo seu comportamento seja inconveniente mantê-lo no local.

Quarta cláusula — A despesa com a execução do presente contrato na importância de réis 11.850\$0 (onze contos oitocentos e cinquenta mil réis) correrá à conta da subconsignação 03 — Reconstrução e ampliação de imóveis, etc., 04 D.A. 04 S.O., consignação I Obras, verba 5.^a Obras, desapropriações e aquisições de imóveis, do vigente exercício, onde foi feito o respectivo empenho de despesa.

Quinta cláusula — O prazo para terminação integral dos trabalhos será até o dia 28 de dezembro de 1942, e a contar da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas.

Sexta cláusula — Este contrato teve a minuta aprovada pelo Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores, conforme despacho exarado no processo acima mencionado, e só entrará em vigor depois do registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por qualquer indenização se aquele instituto denegar o registro.

Sétima cláusula — Todas as ordens, instruções ou reclamações sobre detalhes do serviço entre o Serviço de Obras e o Construtor, serão sempre transmitidas por escrito e só por esta forma produzirão efeito.

Oitava cláusula — O Construtor na conformidade do disposto na cláusula 16.^a do edital, depositou na Caixa Econômica do Rio de Janeiro a importância de 1.185\$0, correspondente a 10 % do valor do contrato, conforme recibo n. 39.295 que acompanhará este contrato ao Tribunal de Contas.

A quantia depositada responderá por todas as multas que forem impostas ao Construtor. A proporção que forem aplicadas as multas acima citadas será o valor das mesmas descontado da caução de que trata o condição 16.^a deste edital e contrato, ficando porém desde logo obrigado o Construtor a repor quantia equivalente de forma a estar sempre integralizado o total da caução. Fica entendido que no caso de ser verificado que a quantia depositada seja insuficiente para o pagamento das multas, a diferença será descontada da prestação que couber ao Construtor. Todas as multas serão impostas e aplicadas pelo diretor do Serviço de Obras, cabendo ao Construtor recurso para o Sr. ministro dentro do prazo de três dias.

E por estarem assim acordes, lavrou-se o presente contrato que vai assinado pelo diretor do Serviço de Obras do Departamento de Administração, pelo consultor e pelas testemunhas abaixo firmadas.

Sobre estampilhas federais no total de 56\$2. Serviço de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 10 de outubro de 1942. — *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa.* — *Virgílio Guimarães e Cia. Ltda.* — Testemunhas: *Luiz José Pereira das Neves.* — *Airlon A. B. Camara.*

Bases de organização dos Desportos

DIVULGAÇÃO N. 34

(2.^a edição)

PREÇO: 1\$0

A venda:

Secção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1 — Agência I: Ministério do Trabalho — Agência II: Pretório

Continuação da pág. 15.298.

RENDAS PÚBLICAS

MOVIMENTO DE DEPÓSITOS

De 1 a 8 de outubro de 1942.....	391:202\$000
Em 9 de outubro de 1942.....	166:070\$200
Total.....	557:272\$200
Em igual período de 1941.....	1.951:040\$000
Diferença para menos neste ano..	1.393:767\$800
De 2 de janeiro a 9 de outubro de 1942	29.250:108\$200
Em igual período de 1941.....	186.291:299\$400
Diferença para menos neste ano..	157.041:191\$200
De 1 a 9 de outubro de 1942.....	557:272\$200
Em 10 de outubro de 1942.....	9:805\$400
Total.....	567:077\$600
Em igual período de 1941	2.024:372\$700
Diferença para menos neste ano..	1.457:295\$100
De 2 de janeiro a 10 de outubro de 1942	29.259:913\$600
Em igual período de 1941.....	186.364:632\$100
Diferença para menos neste ano..	157.104:718\$500

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Receta de dia:	
Em 10 de outubro de 1942.....	342:493\$000
Em 10 de outubro de 1941.....	3.185:499\$200
Receta mensal:	
De 1 a 10 de outubro de 1942.....	10.586:566\$000
De 1 a 10 de outubro de 1941.....	13.886:968\$200
Diferença da receita arrecadada para menos em 1942.....	3.300:402\$200
Receta global:	
De 2 de janeiro a 10 de outubro de 1942	326.472:031\$100
De 2 de janeiro a 10 de outubro de 1941	432.632:491\$200
Diferença da receita arrecadada para menos em 1942.....	106.160:460\$200

Alfândega de Niterói

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada:		
De 10 de julho a 5 de outubro de 1942	4.856:497\$200	4.797:440\$800
Em 6 de outubro de 1942.....	48:428\$900	48:428\$900
Total	4.904:926\$100	4.845:869\$700
De 1 a 6 de outubro de 1942	318:926\$700	318:426\$700
De 10 de julho a 6 de outubro de 1942	4.904:926\$100	4.845:869\$700
Em 7 de outubro de 1942	63:908\$100	63:898\$100
Total	4.968:834\$200	4.909:767\$800
De 1 a 7 de outubro de 1942	382:834\$800	382:324\$800

De 10 de julho a 7 de outubro de 1942	4.968:834\$200	4.909:767\$800
Em 8 de outubro de 1942	221:098\$400	221:088\$400
Total	5.189:932\$600	5.130:856\$200
De 1 a 8 de outubro de 1942	603:933\$200	603:413\$200

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 6

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada:

De 1 a 6 de outubro de 1942	14.272:702\$000
Em 7 de outubro de 1942	2.727:429\$600
Total	17.000:131\$600
Em igual período de 1941	16.224:722\$600
Diferença para mais em 1942	775:409\$000
De 1 de janeiro a 7 de outubro de 1941	535.022:879\$600
Em igual período de 1941	443.645:760\$400
Diferença para mais em 1942	91.377:119\$200

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada:

De 1 a 8 de outubro de 1942	13.998:983\$900
Em 7 de outubro de 1942	2.648:118\$400
Total	16.647:102\$300
Em igual período de 1941	16.173:816\$800
Diferença para mais em 1942	473:285\$500

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada:

De 1 a 7 de outubro de 1942	16.647:102\$300
Em 8 de outubro de 1942	3.748:152\$600
Total	20.395:254\$900
Em igual período de 1941	18.530:929\$700
Diferença para mais em 1942	1.864:325\$200

BOLETIM N. 8

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada:

De 1 a 8 de outubro de 1942	20.827:870\$000
Em 9 de outubro de 1942	4.508:274\$800
Total	25.136:144\$800
Em igual período de 1941	22.372:535\$800
Diferença para mais em 1942	2.763:609\$000

De 1 de janeiro a 9 de outubro de 1942	543.158:892\$800
Em igual período de 1941	449.793:573\$600
Diferença para mais em 1942	93.365:319\$200

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada:

De 1 a 8 de outubro de 1942	20.395:254\$900
Em 9 de outubro de 1942	4.305:574\$800
Total	24.700:829\$700
Em igual período de 1941	22.295:028\$400
Diferença para mais em 1942	2.405:801\$380

Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADADA

Receita do dia:	
Em 6 de outubro de 1942	1.461:733\$500
Em 6 de outubro de 1941	1.667:520\$600

Receita mensal:	
De 1 a 6 de outubro de 1942	5.136:446\$900
De 1 a 6 de outubro de 1941	7.757:343\$900

Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	2.620:903\$000
---	----------------

Receita global:	
De 2 de janeiro a 6 de outubro de 1942	345.360:610\$600
De 2 de janeiro a 6 de outubro de 1941	474.371:373\$500

Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	129.010:762\$900
---	------------------

Alfândega de Porto Alegre

RECEITA ARRECADADA

Receita do dia:	
Em 30 de setembro de 1942	134:183\$900
Em 30 de setembro de 1941	1.705:242\$900

Receita mensal:	
De 1 a 30 de setembro de 1942	10.328:606\$800
De 1 a 30 de setembro de 1941	10.892:141\$300

Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	563:534\$500
---	--------------

Receita global:	
De 2 de janeiro a 30 de setembro de 1942	61.709:175\$700
De 2 de janeiro a 30 de setembro de 1941	66.319:566\$500

Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	4.610:390\$800
---	----------------

Série I. N. — Divulgação n. 116

DECRETO - LEI N. 4.178 — DE 13 DE MARÇO DE 1942

Cobrança e Fiscalização

do

Imposto de Renda

com

INDICE ALFABÉTICO E REMISSIVO

2\$0

2\$0

A' venda — Secção de Vendas da I. N. — Avenida Rodrigues Alves — Agências ns. 1 e 2 —
Ministério do Trabalho e Edifício do Pretório

EDITAIS E AVISOS

PRESIDENCIA DA REPUBLICA

Departamento Administrativo do Serviço Público

Divisão de Seleção

Concurso de provas para provimento em cargos da carreira de Oficial Postal Telegráfico, do Ministério da Viação e Obras Públicas

C. — 74

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado das provas da Legislação Postal e Legislação de Telecomunicações do concurso acima referido, realizadas nesta Capital e nos Estados:

Distrito Federal

N. insc. — Nome	L. Postal	L. Telecom.
1. Samuel A. d'Almeida Grilo	70,0	60,0
2. Allyrio Domingues de Melo	7,0	32,0
3. Raul Rebelo de Melo	22,0	60,0
5. Arler Pires Ferreira	zero	17,0
11. Astrogildo de Freitas	70,0	63,0
12. Fabio Barreto Serrão	15,0	31,0
14. Guiomar Theberge Nobrega	26,0	34,0
15. Yêdda Novais de Oliveira	34,3	34,0
16. Celso Pinto Lopes	75,0	34,0
17. Maria das Mercês Fernandes	21,0	63,0
18. Gladstone Passos	zero	19,0
19. Julio Gomes de Sena	60,0	30,0
20. Roberto Gomes Talé Filho	69,0	57,5
21. Francisco de Paula Queiroz Ribeiro	64,0	52,0
22. Dante de Brito	zero	4,0
25. Ary Teixeira	60,0	62,0
26. Consuelo Sampaio Pereira de Melo	60,5	49,0
28. José Feliciano de Andrade Junior	20,0	46,0
29. Alcery Cauduro	zero	28,0
30. Oswaldo Torres Galvão	66,0	38,0
32. Adalgisa Silveira Lima	zero	32,0
33. Alexandre da Costa Pinheiro	60,0	61,0
35. Armando Elydio da Silveira	60,0	56,0
37. Cecilio da Silva Rocha	20,0	40,0
39. Hugo Pedro da Cunha	60,00	24,00
40. José Jansen Ferreira	31,00	25,00
41. Eugenio Vieira Bello	zero	11,00
44. Manoel Coelho Cintra Filho	8,00	3,00
46. José Jimenez Penna	18,00	26,00
47. Artur de Sá Câmara	15,00	28,00
48. Plínio Prata Freire de Andrade	60,00	36,00
51. Demosthenes de Araujo Braga	66,00	60,00
52. Carlos Sidon	60,00	23,00
53. Alfredo Augusto Seelinger Fleury	17,00	8,00
54. Faust Cardona	23,00	13,00
55. Waldir Lisboa	10,00	30,00
56. Cassio Costa	39,00	26,00
59. Francisco Silveira de Carval	33,00	33,00
61. Franklin D. Sobral Machand Bittencourt	60,00	11,00
62. Maria Carmelita Alves dos Santos	15,00	21,00
64. Raul Ferreira	48,00	26,00
65. Raimundo Justa	5,00	37,00
67. Arcilio Alvaro da Rocha Pinto	zero	2,00
69. Antenor do Rio Soares	15,00	28,00
70. Arnoso de Faria	18,00	30,00
74. Joubert Pinto da Rocha Pitta	9,00	44,00

Ceará

2. Oscar Cavalcanti Sales	37,00	46,00
---------------------------------	-------	-------

Pernambuco

1. Annibal Wanderley Cavalcante	29,00	31,00
2. Benjamim de Aguiar Machado	61,00	58,00
5. Maria do Carmo de Andrade Galvão	1,25	35,00
7. José Luiz Ribeiro Samico	73,00	60,00
8. José Cantalice da Trindade	zero	15,00
12. Erino de Albuquerque Autran	20,50	9,00
17. Venâncio Viana de Medeiros	11,00	35,00
18. Archanjo de Holanda Cavalcante	10,00	20,00

Baía

1. Jesuino Maide Pereira Abreu e Silva	34,00	36,00
2. Manelthon Correa Paes	38,00	19,00

São Paulo

N. insc. — Nome	L. Postal	L. Telecom.
1. Helly Ilabiramirim de Castro	44,00	23,00
2. Diobel Diogenes Travesso	zero	14,00
3. Arthur Vieira de Campos	zero	zero
4. Francisco Sabbatini	21,00	3,00
5. Alceu Saldanha Faria	63,50	39,00
6. Altamiro Neves Herderico	1,00	30,00
7. José Reitmeyer	60,90	60,00
8. Orlando Lobo Gradowski	24,00	7,00
9. Diamantina Ferreira da Cunha	50,00	53,00
10. Nestor Moreira da Costa	31,00	19,00
11. Nicolau da Rocha Mina	26,00	8,00
13. Uladislau Blum	48,25	49,00
14. Jacob Penteadó	43,25	44,00
15. Guilherme de Moraes	62,00	52,00
16. Nelson Leite do Amaral	69,00	55,00
17. Ernesto de Vita	41,00	8,00
18. Julio Bertasi	25,00	41,00
20. João Damasceno de Arruda Lobo	31,00	26,00
21. Alvaro Luiz dos Santos Pereira	27,00	20,00
24. Antonio Pais de Figueiredo	21,25	37,00
26. José Dias de Araujo	37,00	15,00

Rio Grande do Sul

1. Ney Bernd	44,00	25,00
2. Odilon de Lima Borba	60,50	41,00
3. Arnold Ramôz	39,00	18,00
4. Cícero Sampaio	71,50	63,00
5. Telmo de Sousa Lima	52,50	52,00
7. Willy Solon Garibaldi Becker	51,00	26,00
8. José Castilho Chaves	44,00	32,00
10. Fabricio Mesquita da Cunha	33,00	16,00
11. Raimundo Dias Marques	25,00	zero
12. Worny João Oldemar de Souza	20,00	6,00
14. Carlos Afonso Reis	2,00	19,00
15. Amadeu Caselgrandi	17,00	9,00
19. Nelson Mesquita	18,00	36,00

Minas Gerais

1. Mário de Moraes Miranda	75,00	41,00
2. Luiz Baudoin Quadros	70,00	60,00
3. Augusto Sergipense Pena Junior	60,50	53,00
4. João Moraes Pinto	72,50	37,00
7. Zeraid de Menezes	19,00	21,00
9. Cleo Felipe	31,00	10,00
10. Emilio José Campos	31,00	26,00

D. S. do D. A. S. P., em 10 de outubro de 1942. — Af Camara, secretário da Banca Examinadora.

Concurso para Bibliotecário Auxiliar de qualquer Ministério

RETIFICAÇÃO

Resultado final

C-71

No *Diário Oficial* de 1 do corrente na página 11.671, à direita, onde se lê:

18 — Cecília Mandeira de Mello, 87,5.

Leia-se:

18 — Cecília Bandeira de Mello, 87,5.

Na página seguinte à esquerda, onde se lê:

23 — Lygia Maria de Queiroz Combacáu, 86,8.

Leia-se:

23 — Lydia Maria de Queiroz Combacáu, 86,8.

D.S. do D.A.S.P., 7 de outubro de 1942. — Astério Dardes Vieira, Diretor Substituto da Divisão.

Prova para Auxiliar de Escritório da Escola de Especialistas da Aeronáutica

RETIFICAÇÃO

P.H.-241

No *Diário Oficial* de 3 do corrente, na página 11.803, à esquerda, onde se lê:

79 — Helio Barbosa de Almeida Castro.

Leia-se:

79 — Helio Barbosa de Almeida Cardoso.

D.S. do D.A.S.P., 7 de outubro de 1942. — Astério Dardes Vieira, Diretor Substituto da Divisão.

Concurso para Dentista

RETIFICAÇÃO

C- 62

No *Diário Oficial* de 7 do corrente, na página 14.988, ao centro, onde se lê:

50 — Helio Guimarães de Souza.

Leia-se:

55 — Helio Guimarães de Souza.

D.S. do D.A.S.P., 8 de outubro de 1942. — *Astério Dardeau, Vieira*, Diretor Substituto da Divisão.

Prova de habilitação para Desenhista do Arsenal de Marinha da Ilha das Cobras

RETIFICAÇÃO

P.H.-217

No *Diário Oficial* de 7 do corrente na página 14.989, à esquerda, Parte II (Prática) do "Anexo", onde está ilegível,

Leia-se:

"..... a 40 pontos".

D.S. do D.A.S.P., 8 de outubro de 1942. — *Astério Dardeau, Vieira*, Diretor Substituto da Divisão.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional da Produção Mineral

O engenheiro de minas e civil, Antonio José Alves de Souza, diretor geral do Depar. Nacional da Produção Mineral, faz saber à Refinadora Paulista S.A. (Melo Morganti & Irmão), manifestante de jazida de turfa e barro refratário, situada na fazenda S. Sebastião, município de Rezende, do Estado do Rio de Janeiro, que, por este Departamento, corre um pedido de autorização de pesquisa de turfa e associados, no lugar acima mencionado. Em virtude do que interpela e chama a mesma manifestante, afim de, no prazo de noventa dias, contados da data da publicação deste no *Diário Oficial*, usar do direito de preferência para a autorização de lavra da jazida ma-

nifestada, requerendo por si ou seus sucessores legítimos a autorização de pesquisa, nos termos do art. 14, do Código de Minas, sob pena de cessação desse seu direito.

Dado e passado na cidade do Rio de Janeiro, aos 8 dias do mês de outubro de 1942. — *Antonio José Alves de Souza*, diretor geral.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

Concorrência administrativa para fornecimento de material

Chamo a atenção dos Srs. interessados para o edital de concorrência administrativa para for-

necimento de material publicado no *Diário Oficial* de 7 de outubro de 1942 à página 14.989.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1942. — *Rodrigo M. F. de Andrade*, diretor.

Departamento Nacional de Saúde

Serviço Federal de Águas e Esgotos

SECÇÃO DE EXPEDIENTE E CONTABILIDADE

Pelo presente edital, aviso aos proprietários dos prédios ns. 38 da rua Garibaldi e 83, da rua Pinto Guedes que tem o prazo de quinze (15) dias, contados da primeira publicação deste, para satisfazer o débito de consumo d'água dos referidos imóveis.

Secção de Expediente e Contabilidade, 9 de outubro de 1942. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da Secção.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Departamento Federal de Compras

AVISOS

Comunico aos Srs. fornecedores que, em virtude de exame ou vistoria procedido no material constante do empenho abaixo relacionado ficam intimados a cumprir o determinado na coluna de "Prazo" e "Providências a tomar":

Firma	Requisição	Empenho	Prazo	Providências a tomar
Homéro & Comp. Ltda.	450.143	F. 238	15-10-42	Substituir os itens 7, 9 e 10
C. Gusmão & Comp. Ltda.	450.129	F. 212	22-10-42	Substituir o material

Dentro do novo prazo concedido deverá ser dada comunicação à D.R.E. (Divisão de Recepção e Expedição) da providência tomada pelos Srs. fornecedores, em relação ao presente aviso.

A não observância destas instruções levará o D.F.C. a aplicar as penalidades previstas no decreto n. 5.873, art. 34, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as medidas que julgar acertadas aos casos.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1942. — *Augusto Barata*, diretor da D.R.E.

Comunico ao Sr. fornecedor que, havendo esgotado o prazo de entrega para o material referente à requisição mencionada neste aviso, fica intimado a notificar a este Departamento o motivo que determinou o não cumprimento da obrigação assumida, concedendo este D.F.C. novo prazo a vencer na data indicada abaixo:

Firma	Requisição	Empenho	Prazo vencido	Prazo concedido
Papelaria Mascotte Ltda.	450.137	F. 229	6-10-42	15-10-42

Dentro desse novo prazo concedido, deverá ser dada comunicação à D.R.E. (Divisão de Recepção e Expedição) da entrega do material, por carta ou memorando.

A não observância destas instruções levará o D.F.C. a dar início ao processo referente à penalidade prevista no decreto n. 5.873, art. 34, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar necessárias ao caso.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1942. — *Augusto Barata*, diretor da D.R.E.

Em vista dos Srs. fornecedores, embora intimados pela publicação no *Diário Oficial*, a fazer entrega do material das requisições abaixo mencionadas não terem dado cumprimento a essa obrigação, nem mesmo justificando o motivo pelo qual deixaram de fazer entrega, ficam notificados de que esta D.R.E. dará início aos processos de multa, prevista no decreto n. 5.873, art. 34, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar acertadas aos casos:

Firma	Requisição	Empenho	Diário Oficial	Prazo vencido
A. Ramada & Comp. Ltda.	108.031-4	13.859	—	9- 8-42
Alvaro P. Silva	901.095-6	11.849	15-9-42	20- 9-42
Com. e Repr. Mesbla, S. A.	901.162-3	19.881	—	11- 9-42
C. Gusmão & Comp. Ltda.	901.131-5	15.126	8-9-42	10- 9-42
Companhia Usinas Nacionais	238.087	20.919	—	1-10-42
Distribuidora de Papéis e Artes Gráficas Ltda.	108.053	21.406	—	1-10-42
Heitor, Ribeiro & Comp.	234.108A	19.495	—	27- 9-42
J. Soares Ferreira & Comp.	108.031-4	13.861	4-8-42	10- 8-42
L. J. Costa & Comp.	108.053	21.409	—	1-10-42
Papelaria Mascotte Ltda.	901.097	11.481	15-9-42	20- 9-42
Pedro de Menezes	234.046-7	6.807	1-8-42	25- 9-42
Renato Alves de Sá	213.021	14.236	23-7-42	10- 8-42

D.F.C., em 8 de outubro de 1942. — *Augusto Barata*, diretor da D.R.E.

Comunico ao Sr. fornecedor que, havendo esgotado o prazo de entrega para o material referente à requisição mencionada neste aviso, fica intimado a notificar a este Departamento o motivo que determinou o não cumprimento da obrigação assumida, concedendo este D.F.C. novo prazo a vencer na data indicada abaixo:

Firma	Requisição	Empenho	Prazo vencido	Novo prazo concedido até
General Electric, S. A.	450.153	F. 276	8-10-42	15-10-42

Dentro desse novo prazo concedido, deverá ser dada comunicação à D.R.E. (Divisão de Recepção e Expedição) da entrega do material, por carta ou memorando.

A não observância destas instruções levará o D.F.C. a dar início ao processo referente à penalidade prevista no decreto n. 5.873, art. 34, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar necessárias ao caso.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1942. — Augusto Barata, diretor da D.R.E.

Comunico aos Srs. fornecedores que, em virtude de exame ou vistoria procedido no material constante dos empenhos abaixo relacionados, ficam intimados a cumprir o determinado nas colunas de "Prazo" e "Providências a tomar":

Firma	Requisição	Empenho	Prazo	Providências a tomar
Alvaro P. Silva	901.095-G	11.846	15-10	Substituir o item 10
Braga, Irmão & Comp.	213.027	16.203	15-10	Completar a instalação

Dentro do novo prazo concedido deverá ser dada comunicação à D.R.E. (Divisão de Recepção e Expedição) da providência tomada pelos Srs. fornecedores, em relação ao presente aviso.

A não observância destas instruções levará o D.F.C. a aplicar as penalidades previstas no decreto n. 5.873, art. 34, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as medidas que julgar acertadas aos casos.

D.F.C., em 8 de outubro de 1942. — Augusto Barata, diretor da D.R.E.

Comunico aos Srs. fornecedores que, havendo esgotado os prazos de entrega para o material referente às requisições mencionadas neste aviso, ficam intimados a notificar a este Departamento o motivo que determinou o não cumprimento da obrigação assumida, concedendo este D.F.C. novo prazo a vencer nas datas indicadas abaixo:

Firma	Requisição	Empenho	Prazo vencido	Prazo concedido
Abilio F. Magalhães & Comp.	624.193	16.515	1-10-42	30-10-42
Curt Stida	901.158	17.860	29-9-42	16-10-42
Distribuidora de Papéis e Artes Gráficas Ltda.	624.237	13.128	30-8-42	15-10-42
Idem	901.147-8	17.207	23-9-42	15-10-42
Erich Eichner & Comp. Ltda.	903.262-5	8.160	30-9-42	10-11-42
Heitor, Ribeiro & Comp.	450.141	F. 224	22-9-42	20-10-42
Idem	231.126	18.575	29-9-42	15-10-42
Idem	133.030	19.289	26-9-42	30-10-42
Int. Harvester Export Co.	413.149A	16.176	27-9-42	30-10-42
J. Soares Ferreira & Comp.	903.010R	4.063	15-9-42	20-10-42

Dentro desse novo prazo concedido, deverá ser dada comunicação à D.R.E. (Divisão de Recepção e Expedição) da entrega do material, por carta ou memorando.

A não observância destas instruções levará o D.F.C. a dar início ao processo referente à penalidade prevista no decreto número 5.873, art. 34, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar necessárias aos casos.

D.F.C., em 8 de outubro de 1942. — Augusto Barata, diretor da D.R.E.

Em vista dos Srs. fornecedores, embora intimados pela publicação no *Diário Oficial*, a fazer entrega das requisições abaixo mencionadas, não terem dado cumprimento a essa obrigação, nem mesmo justificado o motivo pelo qual deixaram de fazer a entrega, ficam notificados de que esta D.R.E. dará início aos processos de multa prevista no decreto n. 5.873, art. 34, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar acertadas aos casos:

Firma	Requisição	Empenho	Diário Oficial	Prazo vencido
Daniel Corrêa & Comp.	109.149	20.781	—	29-9-42
J. Soares Ferreira & Comp.	109.036 A	14.513	2-9-42	7-9-42
J. Rodrigues & Comp. Ltda.	225.165 A	18.517	23-9-42	25-9-42
Idem	225.191	20.173	—	14-9-42
Idem	225.191	20.109	—	14-9-42
Idem	225.128	20.351	—	19-9-42
Idem	225.175	16.200	23-9-42	25-9-42
Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.	225.041 R	20.922	—	26-9-42
Moreno Borlido & Comp.	225.104 A	13.840	23-9-42	29-9-42
Idem	225.062	6.573	23-9-42	29-9-42
Idem	225.166	11.228	2-9-42	7-9-42

D.F.C., em 9 de outubro de 1942. — Augusto Barata, diretor da D.R.E.

Comunico aos Srs. fornecedores que, havendo esgotado os prazos de entrega para o material referente às requisições mencionadas neste aviso, ficam intimados a notificar a este Departamento o motivo que determinou o não cumprimento da obrigação assumida, concedendo este D.F.C. novo prazo a vencer nas datas indicadas abaixo:

Firma	Requisição	Empenho	Prazo vencido	Prazo concedido
B. Herzog & Comp.	225.061	4.807	11-9-42	20-10-42
C. Gusmão & Comp. Ltda.	504.141	19.404	12-9-42	18-10-42
Inst. Mercantil Vitória Ltda.	210.037	15.810	5-10-42	30-10-42
Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.	109.052	9.612	28-8-42	18-10-42
Idem	225.064	6.265	28-9-42	20-10-42
Idem	126.032	10.005	22-8-42	18-10-42
Idem	225.066	6.590	30-9-42	20-10-42
Idem	225.052	4.930	13-9-42	20-10-42
Idem	225.054	4.934	13-9-42	20-10-42
Idem	225.056	4.790	11-9-42	20-10-42
Idem	225.056	4.794	11-9-42	20-10-42
Idem	225.060	5.500	18-9-42	20-10-42
Idem	126.017	13.894	24-8-42	18-10-42
Idem	225.065	8.181	15-9-42	20-10-42

Dentro desse novo prazo concedido, deverá ser dada comunicação à D.R.E. (Divisão de Recepção e Expedição) da entrega do material, por carta ou memorando.

A não observância destas instruções levará o D.F.C. a dar início ao processo referente à penalidade prevista no decreto n. 5.873, art. 34, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar acertadas aos casos.

D.F.C., em 9 de outubro de 1942. — Augusto Barata, diretor da D.R.E.

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o § 1.º, art. 31, do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 16 de outubro de 1942, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62.

Requisições Materiais:

- 105.176. Gral de mulite, etc.
- 109.190. Extintor de incêndio.
- 109.229 e outras. Bebedouro elétrico, etc.
- 109.231. Carrinho tubular p/aterro.
- 120.087. Caixa de descarga, etc.
- 122.168-A. Aparelho gerador de gás.
- 121.201-A. De laboratório.
- 128.097. Carteira escolar, etc.
- 203.031. Medidor de energia, etc.
- 208.018. Enceradeira elétrica.
- 226.242 e outras. Copo de vidro s/pé para mesa.
- 232.035. Aspirador de pó.
- 240.152. Régua de madeira, etc.
- 256.037. Pilha em bateria seca.
- 413.255. Martelo de bola.
- 413.284. Fogareiro.
- 906.043. Uniforme, etc.

Em 10 de outubro de 1942. — *H. Blanc de Freitas*, diretor da Divisão Comercial.

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o § 1.º, art. 31, do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 19 de outubro de 1942, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62.

Requisição: Material:

- 105.198 e outras. Querosene, etc.

Em 10 de outubro de 1942. — *H. Blanc de Freitas*, diretor da Divisão Comercial.

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o § 1.º, art. 31, do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 23 de outubro de 1942, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62.

Requisições: Materiais:

- 127.041-A e outras. Livros.
- 236.066-A e outras. Livros.
- 240.139-A e outras. Livros.

Em 10 de outubro de 1942. — *H. Blanc de Freitas*, diretor da Divisão Comercial.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL

De ordem do Sr. diretor e consoante o disposto no art. 16, § 3.º *in fine*, do decreto-lei n. 3.438, de 17-7-941, pelo presente convido o Sr. Casper Libero, com escritório no 4.º andar do Edifício Odeon — Salas 406-408, a comparecer neste Serviço, afim de receber guia para recolhimento da importância de dez mil quatrocentos e cinquenta e seis contos e quinhentos mil réis (10.456:500\$0), correspondente à sua proposta para aquisição do domínio útil dos

lotes de terrenos acrescidos de marinha sob ns. 14-B, 14-C e 15-A situados na Esplanada do Castelo e a assinar a escritura de constituição de enfiteuse na Procuradoria do Domínio da União. Processo n. 31.784-942.

Diretoria do Domínio da União — Serviço Regional no Distrito Federal — Em 12 de outubro de 1942. — *Homero Duarte*, chefe do Serviço.

COMISSÃO DE CONCORRENCIAS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA ALIENAÇÃO DO DOMÍNIO PLENO DO PRÓPRIO NACIONAL DA RUA ALMIRANTE ALEXANDRINO N. 1.518, NESTA CAPITAL

Chama-se à atenção dos interessados para o edital n. 33, de 942, publicado à página 14.676, do *Diário Oficial* de 1 do mês em curso, sobre o assunto acima mencionado.

Serviço Regional, 3 de outubro de 1942. — Pela Comissão de Concorrências, *S. da Silva-faria*, presidente.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.101

AUTO DE INFRAÇÃO N. 1.455-38

Pelo presente edital, fica intimada a firma Cama Futurista, Ltda. à rua General Bruce n. 292, nesta cidade, mas aí não encontrada, a regularizar, dentro de oito (8) dias, o selo da petição de fls. 17 do aludido auto, sob pena de cobrança executiva, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado.

S. P. J., em 7 de outubro de 1942. — Pelo chefe *Edjajme Assis Lima*, Esc. Clac. G — P.Q.M. da Fazenda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.102

AUTO DE INFRAÇÃO N. 2.903-939

Pelo presente edital, fica intimada a firma Indústria Moinho Aliança (J. B. de Melo), à rua Viscondessa de Pirassinunga n. 85, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de seiscentos mil réis (600\$0), na conformidade do despacho proferido pelo Sr. diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

S. P. J., em 7 de outubro de 1942. — Pelo chefe *Edjajme Assis Lima*, Esc. Clac. G — P.Q.M. da Fazenda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.103

AUTO DE INFRAÇÃO N. 2.903-939

Pelo presente edital, fica intimada a firma João Alves & Filho, estabelecida à rua General Caldwell n. 271 A, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de seiscentos mil réis (600\$0), na conformidade do despacho proferido pelo Sr. diretor desta Recebedoria no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

S. P. J., em 7 de outubro de 1942. — Pelo chefe *Edjajme Assis Lima*, Esc. Clac. G — P.Q.M. da Fazenda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.104

AUTO DE INFRAÇÃO N. 2.753-39

Pelo presente edital, fica intimada a firma U. R. Silva & Cia., Ltda., à rua dos Andradas n. 6, térreo, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de trezentos mil réis (300\$0), na conformidade do despacho proferido pelo Sr. diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

S. P. J., em 7 de outubro de 1942. — Pelo chefe *Edjajme Assis Lima*, Esc. Clac. G — P.Q.M. da Fazenda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.105

Pelo presente, fica intimada a firma J. dos Santos Queiroz, à avenida Tomé de Souza n. 18, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, para, no prazo de 30 dias úteis, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 5.937-40, de 27 de agosto de 1940, instaurado no Distrito Federal, por infração do regulamento junto ao decreto n. 739, de 24 setembro de 1938.

S. P. J., em 7 de outubro de 1942. — Pelo chefe *Edjajme Assis Lima*, Esc. Clac. G — P.Q.M. da Fazenda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.106

Pelo presente, fica intimada a firma Depósito de Fios Ltda., à rua Barão Itagibe n. 103, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, para, no prazo de 30 dias úteis, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 3.896-40 de 31 de julho de 1940 instaurado no Distrito Federal, por infração do regulamento junto ao decreto n. 739 de 24 de setembro de 1938.

Recebedoria, 7 de outubro de 1942. — *Edjajme Assis Lima*, escrivão classe G, Q.P., pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.107

Pelo presente, fica intimado a firma Isaac Bederman, à rua Jardim, n. 29, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, para, no prazo de 30 dias úteis, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 1.886-40 de 19 de dezembro de 1940 instaurado no Distrito Federal por infração do regulamento junto ao decreto n. 1.137 de 7 de outubro de 1936.

Recebedoria, 7 de outubro de 1942. — *Edjajme Assis Lima*, escrivão classe G, Q.P., pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.108

Pelo presente, fica intimada a firma Carlos Ferrão, à avenida Rio Branco n. 91, 8.º andar, sala 6 e 8 desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, para, no prazo de 30 dias úteis, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 448-40 de 3 de fevereiro de 1940 instaurado no Distrito Federal, por infração do regulamento junto ao decreto n. 1.137 de 7 de outubro de 1936.

Recebedoria, 7 de outubro de 1942. — *Edjajme Assis Lima*, escrivão classe G, Q.P., pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.109

Pelo presente, fica intimada a firma Fraga irmão Cia. Ltda., à rua da Quitanda n. 67, 4.º andar, sala 401, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, para, no prazo de

30 dias uteis, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 108-940, de 22 de novembro de 1940, instaurado no Distrito Federal, por infração do regulamento junto ao decreto n. 1.880 de 4 de fevereiro de 1936.

Recebedoria, 7 de outubro de 1942. — *Edjajme Assis Lima*, escrivão classe G, Q.P., pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.110

AUTO DE INFRAÇÃO N. 5.103-41

Pelo presente edital fica intimada a firma Justino dos Santos, à avenida Rio Branco número 111, 6.º andar, sala 603, nesta cidade, mas ali não encontrada, a comparecer nesta Secção, afim de prestar esclarecimentos.

O processo encontra-se no S.P.J. à disposição do interessado, ou de seu representante, devidamente habilitado.

S.P.J., da Recebedoria do Distrito Federal, de outubro de 1942. — *Edjajme Assis Lima*, escrivão, classe G, Q.P., pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.111

Pelo presente, fica intimada a firma Benjamim Cassidy, à rua Ouvidor n. 183, 2.º andar, sala 216, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, para, no prazo de 30 dias uteis, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 4.612-41, de 3 de setembro de 1941 instaurado no Distrito Federal, por infração do regulamento junto ao decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Recebedoria, 7 de outubro de 1942. — Pelo chefe, *Edjajme Assis Lima*, esc. classe G — Q. P.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.112

Pelo presente, fica intimada a firma Rio Financial R. Ltda., à travessa do Ouvidor n. 38, 1.º andar, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, para, no prazo de 30 dias uteis, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 4.379-41, de 9 de abril de 1938, instaurado no Distrito Federal por infração do regulamento junto ao decreto n. 1.172, de 6 de março de 1921.

Recebedoria, 7 de outubro de 1942. — Pelo chefe, *Edjajme Assis Lima*, esc. classe G — Q. P.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.113

Pelo presente, fica intimada a firma Tahe-Hão do 18.º Ofício-Otávio Teixeira, à rua do Rosário n. 90, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, para, no prazo de 30 dias uteis, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 2.139-41, de 26 de abril de 1941, instaurado no Distrito Federal, por infração do regulamento junto ao decreto n. 1.137 de 7 de outubro de 1936.

Recebedoria, 7 de outubro de 1942. — Pelo chefe, *Edjajme Assis Lima*, esc. classe G — Q. P.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.114

Pelo presente, fica intimada a firma Antonio Caetano dos Santos, à praça Saens Peña n. 67, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, para, no prazo de 30 dias uteis, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 2.116-41, de 24 de abril de 1941, instaurado no Distrito Federal, por infração do regulamento junto ao decreto número 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Recebedoria, 7 de outubro de 1942. — Pelo chefe, *Edjajme Assis Lima*, esc. classe G — Q. P.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.115

Pelo presente, fica intimada a firma Companhia Construtora Popular, ao largo da Carioca n. 14, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, para, no prazo de 60

dias, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 2.330-942, de 11 de maio de 1942, instaurado na Recebedoria do Distrito Federal, por infração do regulamento junto ao decreto n. 1.137 de 7 de outubro de 1936.

Recebedoria, 6 de outubro de 1942. — Pelo chefe, *Edjajme Assis Lima*, esc. classe G — Q. P.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.116

Pelo presente, fica intimada a firma A. Boccalery, à rua Senador Dantas n. 31, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, para, no prazo de 30 dias, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 307-42, de 17 de janeiro de 1942, instaurado no Distrito Federal, por infração do regulamento junto ao decreto n. 1.394, de 29 de junho de 1939.

Recebedoria, 7 de outubro de 1942. — Pelo chefe, *Edjajme Assis Lima*, esc. classe G — Q. P.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.117

Pelo presente, fica intimada a firma Afonso Martins, à rua da Quitanda n. 66 desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, para, no prazo de 30 dias uteis, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 2.009, de 23 de abril de 1942, instaurado nesta repartição por infração do regulamento junto ao decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

S. P. J., 9 de outubro de 1942. — Pelo chefe, *Bartholomeu B. Vieira*.

RETIFICAÇÃO

Diário Oficial de 8 de outubro de 1942.

Página 15.049:

Segunda coluna:

Editais:

N. 1.086 — O n. do processo é 57.263-42.

Terceira coluna:

N. 1.098 — Na 6.ª linha, onde se lê: "...D. S. Fik Metalúrgica Bonsucesso...", leia-se: "...D.S. Finks Metalúrgico Bonsucesso..."

MINISTÉRIO DA GUERRA

Regimento Andrade Neves

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA EXPLORAÇÃO DE BARBEARIA

De ordem do Sr. coronel comandante e agente diretor faço público que até o dia 17 de outubro corrente, serão recebidos os pedidos de inscrição para exploração da Barbearia desta Unidade, na forma do disposto nos arts. 376 a 379 do R. I. S. G. (*Diário Oficial*, de 24-8-42).

As propostas deverão ser apresentadas até o dia 19 do referido mês, às 10 horas, em duas vias, sendo a 1.ª devidamente selada, com indicação externa do nome do proponente. A abertura das propostas será realizada no dia 20 do mesmo mês, às 10 horas, na presença dos interessados, correndo essa formalidade a revelia dos que não comparecerem. Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos na fiscalização administrativa do Regimento, todos os dias uteis das 9 às 11 horas.

Quartel na Vila Militar, 5 de outubro de 1942. — *Arthur Danton de Sá e Souza*, major — Fiscal administrativo.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telégrafos

Diretoria Regional de São Paulo

Pelo presente e na forma do art. 228, do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, fica o ex-telegrafista VI — Joaquim Luz, intimado a recolher aos cofres da Direto-

ria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, dentro do prazo de quinze (15) dias, contados da data da publicação deste edital, a importância de 149\$5 (cento e quarenta e nove mil e quinhentos réis), relativa a responsabilidade que lhe foi imposta pela portaria n. 1.203, de 8 de setembro último, nos termos do inciso I e II do referido Estatuto, em consequência do extravio dos registados ns. 249, de 50\$0, reg. 793, c-v de 40\$0, da mala número 47.372, série B e do saco n. 13.533, série C, conforme consta do processo n. 2.314-41.

Fica esclarecido que o não cumprimento desta intimação, resultará em cobrança executiva, que, então, se processará. — *Heitor de Almeida Lopes*, diretor regional.

Pelo presente e na forma do art. 288, do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, fica o ex-agente de Campo Largo de Sorocaba, Pedro de Camargo Pinto, intimado a recolher aos cofres da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, dentro do prazo de quinze (15) dias, contados da publicação deste edital, a importância de 1:485\$3 (um conto, quatrocentos e oitenta e cinco mil e trezentos réis), relativa ao restante da responsabilidade imposta pela portaria n. 148, de 22 de novembro de 1927, em consequência do extravio do re. n. 202 c-valor de 2:945\$3, conforme consta do processo n. 49.444-33.

Fica esclarecido que o não cumprimento cutiva, que, então, se processará. — *Heitor de Almeida Lopes*, diretor regional.

ACADEMIA NACIONAL DE MEDICINA

EDITAL DE CONCURSO

Acha-se aberta, até o dia 8 de novembro, vindouro, a inscrição para o concurso destinado ao preenchimento de duas vagas de membros titulares na secção de Medicina Geral.

Os candidatos deverão satisfazer as condições seguintes:

a) Ser brasileiro, formado em medicina por Faculdade oficial do Brasil, ou ter sido habilitado ou reconhecido tal pela autoridade competente, a juízo da Academia, quando diplomado por instituição estrangeira;

b) Ensinar a medicina professada nas Faculdades oficiais do Brasil ou a ter exercido por mais de quinze anos;

c) Residir nesta cidade ou em lugar próximo que permita comparecer às sessões;

d) Apresentar uma dissertação ou memória de lavra própria e inédita, relativa à medicina geral;

e) Juntar ao requerimento de inscrição um memorial mencionando e documentando todos os títulos, serviços públicos, trabalhos científicos, opiniões a respeito dos mesmos, da imprensa nacional ou estrangeira, enfim, tudo quanto possa servir para demonstrar méritos profissionais.

Secretaria da Academia, 8 de outubro de 1942. — *R. Pitanga Santos*, secretário geral.

Juvenal B. Oliveira, oficial maior.

(N. 13.325 — 10-10-42 — 32\$6)

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS EMPREGADOS EM TRANSPORTES E CARGAS

AUTO DE INFRAÇÃO

Acordão de 27-8-42 — Autuado José Delgado. Débito: contribuições: 72\$0; juros, 3\$6; multa, 150\$0.

O recolhimento das referidas importâncias deverá ser efetuado no prazo de 15 dias, da data desta publicação, sob pena de cobrança judicial. — *Benno Pessoa*, responsável pelo expediente da delegacia.

(N. 13.318 — 12-10-42 — 18\$4.)

SOCIEDADES

BANCO DO BRASIL S. A.

Carteira de Redescontos

BALANCETE EM 10 DE OUTUBRO DE 1942

Ativo

Títulos Redescontados	1.093.104:538\$600
Despesas Gerais	117:317\$700
	1.093.221:856\$300

Passivo

Tesouro Nacional	1.009.500:000\$000
Fundo de Reserva	38.924:052\$000
Banco do Brasil S. A. — C/Corrente	17.739:282\$100
Redescontos	27.058:522\$200
	1.093.221:856\$300

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1942. — *Carneiro de Mendonça*, diretor. — *Frederico Rego Filho*, contador-tesoureiro.

SOCIEDADE ANÔNIMA MARTINELLI

Carta patente n. 1.375, de 27 de julho de 1936

BALANCETE DA SECÇÃO BANCÁRIA, ENCERRADO EM 30 DE SETEMBRO DE 1942

Ativo

Depósito no Tesouro	100:000\$000
Contas Correntes	68.322:212\$200
Cofrespondentes no Exterior	129:277\$300
Letras a Receber	1.326:100\$000
Títulos Descontados	21.447:175\$300
Moedas Estrangeiras	201:895\$500
Títulos em Cobrança	365:691\$000
Títulos e Ações	770:612\$600
Hipotecas	12.994:300\$000
Cauções e Penhores	7.199:400\$000
Estampilhas	546\$000
Títulos Caucionados	4:805\$000
Títulos Depositados	530:500\$000
Diversas Contas	71:154\$500

Caixa:

Em dinheiro	8:918\$700
Diversos Bancos	1.136:608\$200
Banco do Brasil	49:267\$000
	1.194:823\$900
	114.658:493\$300

Passivo

Capital	500:000\$000
Menos:	
Filiais S. Paulo e Santos ..	100:000\$000
	400:000\$000
Contas Correntes	9.027:665\$100
Correspondentes no Exterior	131:166\$000
Depositantes em C/C:	
à vista	6.568:056\$500
a prazo fixo	8:875\$000
	6.576:931\$500
Garantias Diversas	20.193:700\$000
Depósitos em C/Cobrança	4:805\$000
Depositantes de Títulos	530:500\$000
Diversas Contas	1.531:534\$000
Verba Bancária	6:020\$600
S. A. Martinelli	76.256:171\$100
	114.658:493\$300

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1942. — *José Martinelli*, presidente. — *Florianio da Rocha Lima*, guarda-livros, reg. n. 38.057.

(N. 13.222 — 12-10-42 — 101\$0).

THE YOKOHAMA SPECIE BANK, LIMITED

Capital, yen.	100.000.000,00
Capital realizado.	100.000.000,00
Fundo de reservas.	145.900.000,00

BALANCETE DAS OPERAÇÕES NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO EM 30 DE SE-

TEMBRO DE 1942

Ativo

Letras descontadas.	4.300:000\$000
Empréstimos em contas correntes.	18.042:284\$000
Letras de c/alheia e em cobrança (exterior).	19.007:876\$700
Letras de c/alheia e em cobrança (interior).	98.987\$800
Valores caucionados.	543:737\$800
Empréstimos hipotecários.	1.129:765\$502
Agências e filiais no Exterior.	38.081:028\$002
Correspondentes do interior.	873:969\$800
Hipotecas.	7.646:500\$000
Caixa em moeda corrente.	58:932\$600
Caixa em moeda estrangeira.	8:421\$000
Caixa em depósito no Banco do Brasil.	16.653:603\$598
Estampilhas e selos.	1:218\$900
Móveis & utensílios.	39:167\$000
Desemboço e valores a receber.	191:935\$789
Depósitos especiais no Banco do Brasil.	1.847:987\$000

Total do ativo. 108.525:355\$491

Passivo

Capital.	1.000:000\$000
Lucros do semestres anteriores.	386:809\$208
Depósitos em c/o com juros.	152:746\$500
Depósitos a prazo fixo.	601:085\$700
Depósitos sem juros.	1.814:560\$190
Depósitos em c/cobrança no Exterior.	19.007:876\$700
Depósitos em c/cobrança no interior.	98:987\$800
Títulos em caução e em depósitos.	543:737\$800
Valores hipotecários.	7.646:500\$000
Agências e filiais no Exterior.	21.335:796\$965
Letras a pagar.	117:087\$089
Lucros e perdas.	130:870\$300
Caixa Matriz.	53.420:615\$513
Depósitos especiais.	5:376\$400
Juros a pagar.	315:000\$000
Fundos para remessas e liquidações.	1.948:305\$326

Total do passivo. 108.525:355\$491

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1942. — *F. Shiigi*, gerente. — *Octavio Pacheco Coelho*, guarda-livros.

(N. 12.981 — 12-10-42 — 91\$8)

THE ROYAL BANK OF CANADA INC. 1869

Capital Autorizado	\$ 50.000.000,00
Capital Realizado	\$ 35.000.000,00
Fundo de Reserva	\$ 20.000.000,00

CARTAS PATENTES EXPEDIDAS EM 27-10-1936, DE NS. 1408, 1409, 1407 e 1410 RESPECTIVAMENTE

BALANCETE ENCERRADO EM 30 DE SETEMBRO DE 1942, COMPREENDENDO A FILIAL DE SÃO PAULO, SANTOS, RIO DE JANEIRO E RECIFE

ATIVO

Letras descontadas	35.345:039\$500
Letras a receber p/conta própria no exterior ...	27.938:854\$700
Letras a receber p/conta própria no interior ...	12:455\$300
Letras a receber em cobrança do exterior	40.603:390\$000
Letras a receber em cobrança do interior	60.677:588\$200
Empréstimos em contas correntes	165.089:191\$000
Valores caucionados	95.140:878\$100
Valores depositados	114.160:164\$300
Filiais no país	32.538:827\$100
Filiais no estrangeiro	13.368:577\$100
Correspondentes no país	5.159:188\$700
Correspondentes no estrangeiro	2:612\$100
Títulos pertencentes ao Banco	1.032:723\$300
Caixa, em moeda corrente no Banco e em depósito no Banco do Brasil e outros Bancos ...	75.497:314\$900
Diversas contas	2.356:899\$500

Total do ativo 668.923:704\$100

PASSIVO

Capital	9.000.000\$000	
Depósito e conta corrente com juros	219.647.780\$300	
Depósitos em conta corrente sem juros	32.251.717\$700	
Depósitos com aviso prévio	11.593.360\$900	
Valores em caução e em depósito	209.301.042\$400	
Filiais no país	45.035.561\$800	
Filiais no estrangeiro	30.523.892\$000	
Correspondentes no país	1.077.609\$500	
Correspondentes no estrangeiro	423.139\$500	
Credores por letras a cobrar	101.280.978\$200	
Diversas contas	8.785.618\$800	
Total do passivo	668.923.704\$100	

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1942. — A. M. Christie, sub-gerente. — R. J. Rogers, contador.

(N. 12.982 — 12-10-42 — 85\$7).

E. C. DE WITT & CO. LTD.

Croydon — Surrey — Inglaterra

FILIAL — RIO DE JANEIRO

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1940

Ativo imobilizado:		
Maquinismos	63.091\$600	
Móveis & Utensílios	22.428\$400	
Depósitos em garantia	297\$000	
Selos e estampilhas	3.251\$100	91.071\$100

Ativo disponível:		
Dinheiro em caixa e nos Bancos .		405.405\$100

Ativo realizável a curto prazo:		
Contas a receber	158.697\$300	
Estoques	207.078\$724	365.776\$024

Ativo de resultado pendente:		
Pagamentos adiantados	3.745\$300	
Conta de compensação:		
Efeitos a receber nos Bancos	156.192\$300	
	722.190\$124	

Passivo exigível a curto prazo:		
Casa matriz	309.815\$077	
Credores diversos	41.225\$759	351.040\$836

Passivo não exigível:		
Capital 2.500. 0. 0	114.286\$000	
Reservas	32.819\$500	
Lucros acumulados	67.851\$488	214.956\$988

Conta de compensação:		
Títulos em cobrança	156.192\$300	
	722.190\$124	

SOMA DE LUCROS & PERDAS

Débito:		
Despesas de vendas e transporte ..	319.578\$840	
Despesas gerais de administração e impostos	231.368\$541	
Despesas de propaganda	395.862\$816	
	946.810\$197	

Crédito:		
Lucro bruto de vendas	946.692\$097	
Juros	118\$100	
	946.810\$197	

P.p. De Witt & Co. Ltd., W. A. Binstead, gerente. — J. Wisbart, contador 35.021.

(N. 13.225 — 12-10-42 — 128\$5).

TENDA ESPÍRITA "OXALÁ"

EXTRATO DOS ESTATUTOS

Fundada nesta Capital, onde tem sede, aos 11 de novembro de 1939, sem prazo, fundo social em constituição, tem por fim a cultura e prática do espiritismo, da Caridade e da Fraternidade.

Será administrada por uma Diretoria de 4 membros, a saber: Presidente (que será o seu representante em juízo e fora dele) — 1.º e 2.º Secretários — Tesoureiro — e Procurador.

Em caso de dissolução da Tenda, todos os seus bens serão entregues a uma sociedade congênere, a juízo da Diretoria, que deliberará a dissolução e qual a sociedade beneficiada, por votação unânime.

Os seus estatutos só poderão ser reformados após cinco (5) anos da data da sua aprovação, mediante requerimento dirigido ao Presidente e assinado por 2/3 dos Diretores.

A diretoria. — Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1942. — Secundino Ribeiro Junior.

(N. 12.984 — 12-10-42 — 21\$5)

GRUPO ESPÍRITA ANTONIO DE PADUA

EXTRATO DE ESTATUTO

Fundado nesta capital sua sede e foro, de duração indeterminada, não respondendo os sócios subsidiariamente pelos compromissos sociais, destina-se ao estudo, prática e propaganda do espiritismo e da caridade, segundo preceitos constantes de seu estatuto. É administrado por uma diretoria composta de: Presidente (que é seu representante legal em juízo e fora dele) 1.º e 2.º Vice-Presidente, Secretária e Tesoureiro. O Grupo só poderá ser extinto se o número de sócios for inferior a 2 e nesse caso o remanescente de seu patrimônio será doado à Liga Espírita do Brasil. Seu estatuto só poderá ser reformado em assembléia geral. — A Diretoria.

(N. 13.229 — 12-10-42 — 18\$4)

SOCIEDADE RELIGIOSA ISRAELITA "ADASS IRCHURIN"

EXTRATO DE ESTATUTO

Fundada nesta capital, sua sede e foro jurídico, de duração indeterminada, não respondendo os sócios subsidiariamente pelas obrigações sociais e o patrimônio a se constituir, se propõe a manter e cultivar os valores da religião judaica entre os israelitas do Rio de Janeiro, e as aspirações principais contidas nos números I à III, do art. 3.º, do estatuto. Será administrada por uma diretoria composta de: Presidente (que é seu representante legal em juízo e fora dele) 1 Secretário e 1 Tesoureiro. Seu estatuto poderá ser reformado, mediante proposta escrita feita a diretoria, assinada por 2/3 dos membros da Sociedade. Feita a reforma, esta só será aprovada se, pela aprovação, opinarem a maioria dos membros da Assembléia. A Associação poderá ser dissolvida por resolução da Assembléia Geral, convocada para esse fim, e nesse caso, o patrimônio existente nessa ocasião, será doado, em partes iguais, as sociedades religiosas congêneres existentes no País. — A Diretoria.

(N. 13.230 — 12-10-42 — 24\$5)

ASSOCIAÇÃO SALVACIONISTA DE CARIDADE E SOCORRO SOCIAL

EXTRATO DE REFORMA DE ESTATUTO

Fundada nesta capital sua sede e foro jurídico, de duração indeterminada, não respondendo os sócios subsidiariamente pelos compromissos sociais, e o patrimônio social a se constituir, tem por finalidade exclusiva à Associação supra, pessoa jurídica de Direito Privado pelo registro de seu primitivo estatuto feito sob o número de ordem "1.560", do livro "Al número 2, do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, do 1.º Ofício do Registos de Títulos e Documentos, em 24 de setembro de 1940; a prática de caridade em geral, seja criando albergues e instituições para homens, senhoras e crianças, dando-lhes o necessário conforto e alimento ou seja levando a todas as criaturas os benefícios que estiverem a seu alcance. Será administrada por uma Diretoria composta de: Presidente (que é seu representante legal em juízo e fora dele), Secretário e Tesoureiro. A extinção da Associação poderá se dar por deliberação, em assembléia geral, de dois terços, pelo menos, dos associados ou componentes da associação e em todos os casos legais. Dissolvida a associação, na hipótese acima mencionada, os seus bens e os seus fundos sociais serão dados a outra associação de caridade com fins idênticos ou semelhantes aos seus, a juízo e critério exclusivo de seu presidente. A reforma do estatuto só poderá ser determinada e aprovada por dois terços, pelo menos, de seus membros e em assembléia geral. A diretoria atual cessa do estatuto.

(N. 13.231 — 12-10-42 — 36\$7)

BANCO INDUSTRIAL BRASILEIRO S. A.

Carta patente n. 1.573

Rua General Câmara n. 71

BALANCETE EM 30 DE SETEMBRO DE 1942, COMPREENDENDO AS OPERAÇÕES DAS AGÊNCIAS

Ativo

A — Imobilizado:

Móveis e Utensílios	437:921\$600	
Livros Objetos Escritório	110:313\$000	
Imóveis	1.702:879\$400	2.251:114\$000

II — Disponível:

Caixa:

Em moeda corrente e em outros Bancos	14.042:774\$500	
No Banco do Brasil	2.329:837\$600	16.372:612\$100

III — Realizável:

Títulos Descontados	67.845:812\$600	
Empréstimos em C/Correntes	7.364:247\$000	
Correspondentes	330:886\$200	
Títulos Valores n/Propriedade	50:000\$000	
Juros Apólices Federais	95:500\$000	
Hipotecas	115:000\$000	75.801:445\$800

IV — Contas de resultado pendente:

Diversas Contas		2.759:042\$000
-----------------------	--	----------------

V — Contas de compensação:

Letras em Cobrança	24.611:640\$300	
Valores Cauçionados	9.667:939\$400	
Valores Depositados	10.652:300\$000	
Garantias Diversas	27.895:524\$700	
Devedores p/Garantias Diversas	4.000:000\$000	76.830:404\$400

VI — Diversos:

Matriz e Agências		6.002:694\$600
		180.017:313\$500

Passivo

I — Não exigível:

Capital	10.000:000\$000	
Fundo de Reserva Legal	55:555\$500	
Fundo de Reserva Especial	421:171\$600	10.476:730\$100

II — Exigível:

(Depósitos):

C/C Movimento	17.919:971\$100	
Contas a Prazo Fixo	31.825:331\$500	
Contas de Pré-Aviso	6.348:825\$100	
C/C Limitadas e Populares	4.983:396\$900	
C/C Sem Juros	1.686:656\$700	62.766:205\$300
Redesconto		14.478:102\$600
Efeitos a Pagar	333:725\$600	
Contas a Pagar	261\$400	
Dividendos	22:672\$000	
anterior	7:872\$000	
de 1941	14:800\$000	356:059\$000
Correspondentes		115:219\$200
		77.716:186\$100

III — Contas de resultado pendente:

Diversas Contas		8.584:079\$200
-----------------------	--	----------------

IV — Contas de compensação:

Credores p/Títulos em Garantia	11.963:138\$900	
Credores p/Títulos em Cobrança	12.651:501\$400	
Títulos e Valores Cauçionados	9.667:939\$400	
Depositantes de Valores	10.652:300\$000	
Credores p/Garantias Diversas	27.895:524\$700	
Contratos em Garantia	4.000:000\$000	76.830:404\$400

V — Diversos:

Matriz e Agências		6.409:913\$700
		180.017:313\$500

Argemiro de Hungria Machado, presidente. — Silverio Ceglia, diretor. — Julio Pinto Junior, gerente. — Benedicto Canabrava Barreiro, contador.

(N. 12.991—12-10-42—306\$0).

COMPANHIA FIAÇÃO E TECELAGEM BEZERRA DE MELLO
DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Fiação e Tecelagem Bezerra de Mello, em 1 de outubro de 1942, pelo Senhor diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição, sob o n. 18.243, a ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 25 de abril de 1942, que elegeu um diretor. — Pagou de selo de arquivamento, a importância de 20\$2. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1942. — *Carmen Cruz*. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 5\$2. — Visto. *Pires Ferreira*, diretor da Secção.

(N. 13.227 — 12-10-42 — 27\$5)

PRÉDIOS COMERCIAIS REUNIDOS S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA "PRÉDIOS COMERCIAIS" REUNIDOS S. A."

Aos 30 dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e quarenta e um, às 14 horas, no primeiro andar do prédio à rua do Ouvidor n. 170, nesta cidade do Rio de Janeiro, presentes os acionistas Thomaz Willmott Sloper, portador de mil e cem ações, Sibylla Sloper de Araujo, portadora de mil e duzentas ações, Tom Willmott Sloper, portador de trezentas ações, Olivar Fontenelle de Araujo, portador de cento e noventa e cinco ações, John Dunhofer, portador de cem ações, André Pujol, portador de oitenta e quatro ações, Theodoro Arthou, portador de trinta ações, Pedro Cascardo, portador de dez ações, e Russel Bilton, portador de dez ações, representando 3.029 (três mil e vinte e nove) ações, ou seja a totalidade do capital social, foi pelo Presidente da Sociedade, declarada aberta a sessão, sendo, a seguir, aclamado o acionista Theodoro Arthou para presidir os trabalhos da Assembléia. O Doutor Theodoro Arthou, assumindo a presidência, convidou os acionistas Pedro Cascardo e Russel Bilton para servirem, respectivamente, como primeiro e segundo secretários, e determinou que este último procedesse à leitura do edital de convocação, publicado no *Diário Oficial* dos dias 15, 16 e 17 de janeiro corrente, do relatório da Diretoria, do Balanço e do Parecer do Conselho Fiscal, publicados no *Diário Oficial* de 21 do mesmo mês. Terminada a leitura, o senhor Presidente declarou estarem em discussão o Balanço e as Contas do exercício de 1940. Como ninguém pedisse palavra, foi anunciada a votação do mesmo Balanço e Contas, sendo ambos aprovados por todos os presentes, com exceção, apenas, daqueles que, por lei, estão proibidos de votar, e que, por isso, não tomaram parte na votação. Em seguida, o acionista Thomaz Willmott Sloper, propõe que os diretores e membros do Conselho Fiscal da Sociedade continuassem sem remuneração durante o exercício de 1941, o que foi aprovado. Pela acionista Sibylla Sloper de Araujo, foi então proposto que, em virtude do resultado apresentado no Balanço e Contas, que foram aprovados, fosse distribuído, agora, o primeiro dividendo entre os acionistas. Com a palavra, o acionista Thomaz Willmott Sloper explicou à Assembléia as razões pelas quais não tomara a iniciativa de tal proposta e declarou-se de acordo com a distribuição de um dividendo de 3 % (três por cento). Posta a votos essa proposta foi aprovada, com o aditivo feito, ficando, assim decidido que se fizesse, agora, a distribuição do di-

videndo de 3 %. Mandou, então, o Sr. presidente que se procedesse à eleição do novo Conselho Fiscal, que, depois de regularmente feita e apurada, deu o seguinte resultado: foram eleitos para os lugares de membros efetivo do Conselho Fiscal, Maria Santos Ferreira, Sibylla Sloper de Araujo e Tom Willmott Sloper e, para os de suplentes, André Pujol, Eduardo Genton e Russel Bilton. Nada mais havendo para ser tratado, o Sr. presidente, tendo previamente agradecido à Assembléia a honra de sua eleição, declarou suspensa a sessão, pelo prazo de 15 minutos, para que fosse lavrada esta ata. Reaberta a sessão, foi pelo 2.º secretário, lida a presente ata que a Assembléia aprovou sem discussão sendo em seguida encerrada a sessão. Eu, 1.º secretário lavrei esta ata, que assino com os demais acionistas. — *Pedro Cascardo, Theodoro Arthou, T. W. Sloper, Sibylla Sloper de Araujo, John Dunhofer, Olivar Fontenelle de Araujo, T. W. Sloper Junior*, pp. *André Pujol — T. W. Sloper Junior, Russel Bilton*.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Prédios Comerciais Reunidos S. A., em 19 de maio de 1942, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição sob o n. 17.463, a ata da assembléia geral ordinária, realizada em 30 de janeiro de 1941, que aprovou contas relativas ao exercício de 1940, e elegeu os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1942. — *Carmen Cruz*.

(N. 12.995 — 12-10-42 — 132\$6)

ITALMAR, SOCIEDADE ANÔNIMA BRASILEIRA DE EMPRESAS MARÍTIMAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Itamar Sociedade Anônima Brasileira de Empresas Marítimas, em 8 de outubro de 1942, pelo Senhor diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição, sob o n. 18.278, a ata da reunião conjunta da diretoria e conselho fiscal, realizada em 31 de agosto de 1942, que elegeu diretores para os cargos vagos na administração, os senhores Doutor Cypriano Castello Branco, brasileiro, casado, proprietário, residente à rua Monte Alegre n. 294, nesta Capital, para diretor-presidente; e Doutor Joaquim Rocha dos Santos, brasileiro, solteiro, advogado, residente à rua Souza Lima, n. 8, apartamento 31, nesta Capital, para diretor. — Pagou de selo de arquivamento, a importância de 20\$2. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1942. — *Carmen Cruz*. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 4\$2. — Visto. *Pires Ferreira*, diretor da Secção.

(N. 12.992 — 12-10-42 — 33\$7)

I. N. — Divulgação n. 75

CÓDIGO

NACIONAL

DE TRÂNSITO

COM

Índice alfabético e analítico

PREÇO : 3\$000

A' venda — Avenida Rodrigues Alves, Secção de Vendas — Agências — 1 e 2 — Ministério do Trabalho — Edifício do Pretório.

Fundição Indígena Sociedade Anônima**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, às quinze horas do dia 22 de outubro corrente, na sede social à rua Camerino n. 150, nesta Capital, afim de deliberarem sobre uma proposta da Diretoria, no sentido de serem alterados os nomes adotados comercialmente pelos diretores: técnico, primeiro e segundo secretários, afim de satisfazer exigências do Departamento Nacional de Indústria e Comércio.

De acordo com o art. 17 dos Estatutos, deverão os Srs. acionistas depositar as suas ações na sede da Sociedade até o dia 19 deste mês.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1942 — Pela diretoria **Raul dos Santos Carvalho**, diretor-presidente.

(N. 12.900 — 9-10-42 — 6733 — 3 vezes)

Companhia Santa Maria**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a se realizar no dia 14 de outubro de 1942, às 14 horas, em sua sede social, à rua Tobias do Amaral n. 104, para o fim de deliberar sobre a proposta do aumento de capital e consequente modificação dos estatutos sociais.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1942 — Companhia Santa Maria — **Silvio Ricardo Chichicola**, diretor.

(N. 13.179 — 5-10-42 — 4539 — 3 vezes)

Companhia Nacional de Couros e Peles**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas da Companhia Nacional de Couros e Peles a se reunir em Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 19 do corrente, pelas 15 horas, na sua sede social à avenida Rio Branco n. 91, 6.º andar, afim de deliberar sobre exigências do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, no processo de arquivamento das alterações dos Estatutos desta Companhia.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1942 — Pela diretoria — Companhia Nacional de Couros e Peles — **Osmar Radler de Aquino**, diretor-secretário.

(N. 13.214 — 9-10-42 — 4539)

Instituto Brasileiro de Previdência Social, Ltd.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

O Instituto Brasileiro de Previdência Social, Ltda., pelos sócios quotistas abaixo assinados, representando mais de 50 % das quotas sociais subscritas, convoca, pelo presente, de acordo com a cláusula XVII do contrato social, todos os demais quotistas para uma Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 21 de outubro de 1942, às 11 horas, na sede social à rua Buenos Aires n. 168, 3.º andar, afim de deliberar sobre: proposta de reforma no contrato social, reorganização administrativa e outros assuntos de real interesse, tudo de acordo com as necessidades sociais.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1942. — **João Carneiro de Freitas**, quotista e gerente. — **Ildefonso Gadioli dos Santos**, quotista e gerente. — **Dr. José Julio Ferreira de Souza**, quotista.

(N. 13.324 — 10-10-42 — 8236 — 3 vezes)

S. A. Cottonificio Gávea

Rua Conselheiro Saraiva n. 29

Juros de debêntures

Nos dias 14, 15 e 16 do corrente mês, das 14 às 16 horas e depois destes dias, às quintas-feiras, às mesmas horas, serão pagos os juros correspondentes ao semestre vencido em 30 de setembro do corrente ano.

De acordo com o art. 175 do decreto n. 21.554, de 20 de junho de 1932, será descontado o imposto de 8 % sobre esses juros.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1942. — **Alfredo L. Ferreira Chaves**, diretor-presidente.

(N. 13.201 — 7-10-42 — 3838 — 2 vezes)

Clube de São Cristóvão**CONSELHO DELIBERATIVO****(Extraordinária)**

De ordem do Sr. Presidente, convindo os Srs. membros do Conselho Deliberativo a se reunirem (1.ª convocação) no próximo dia 15 do corrente, às 21 horas, na sede social, afim de tratarem da seguinte ordem do dia:

a) Preenchimento dos cargos vagos no C. D.

b) Projeto para reforma dos Estatutos apresentado pela Diretoria, afim de adaptá-los ao decreto-lei n. 3.199.

Outrossim, ficam os Srs. membros do Conselho desde já convocados (2.ª convocação) para o dia 23 do corrente, às 21 horas, quando, na forma dos estatutos, será a reunião realizada com qualquer número. — **Serafim Ferreira da Silva**, secretário.

(N. 12.898 — 12-10-42 — 3036 — 2 vezes)

Declaração

Declaro que o meu certificado de exame da 5.ª série ginasial, art. 100, passado pelo Colégio Pedro II, se encontra no Instituto Jurúena.

Distrito Federal, 12 de outubro de 1942. — **Miguel Calhite Junior**.

(N. 13.219 — 12-10-42 — 832)

Companhia Touzeau Representações

Convoca-se a Assembléia Geral para reunir-se extraordinariamente no dia 24 de outubro de 1942 na sede social, à rua Candelária n. 80, afim de tratar os seguintes assuntos:

1) Modificação do art. 9, parágrafo segundo dos estatutos por exigência do Departamento Nacional de Indústria e Comércio. 2) eleição para o cargo vago de Presidente em virtude do falecimento do Sr. F. H. Touzeau. 3) eleição do novo conselho fiscal e a remuneração do mesmo.

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1942. — **A. Touzeau**, diretor-gerente.

(N. 13.220 — 12-10-42 — 4238 — 3 vezes)

Companhia Cervejaria Brahma**(Sociedade Anônima Brasileira)**

Convidamos os Srs. acionistas a se reunirem na quinta-feira, 22 de outubro corrente, às 2 horas da tarde, à rua Marquês de Sapucaí n. 200, em Assembléia Geral Ordinária.

Ordem do dia:

1.º Aprovação de contas.
2.º Eleição de um diretor.
3.º Eleição do Conselho Fiscal.
Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1942. — **Heinrich Künning**, presidente. — **Robert Kutschat**. — **Thomas Zoega**. — **Carlos Maia**. — **Henrique Brunow Filho**, diretores.

(N. 12.987 — 12-10-42 — 5431 — 3 vezes)

Companhia Cervejaria Brahma**(Sociedade Anônima Brasileira)****Terceira convocação**

Convidamos os Srs. acionistas a se reunirem na quinta-feira, 22 de outubro corrente, às 3 horas da tarde, à rua Marquês de Sapucaí n. 200, em Assembléia Geral Extraordinária, afim de deliberarem sobre a aprovação do aumento do capital social, instalando-se, todavia, como qualquer número, na forma do art. 44 da lei vigente.

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1942. — **Heinrich Künning**, presidente. — **Robert Kutschat**. — **Thomas Zoega**. — **Carlos Maia**. — **Henrique Brunow Filho**, diretores.

(N. 12.986 — 12-10-42 — 5531 — 3 vezes)

Empresa Brasileira de Imóveis e Publicidade S. A.

Avenida Rio Branco n. 117, 2.º andar, sala 212

Convidam-se os Srs. acionistas a virem satisfazer no escritório da Empresa, a importância relativa a 90 % do capital das ações subscritas, recebendo nessa ocasião os respectivos títulos definitivos.

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1942. — Empresa Brasileira de Imóveis e Publicidade S. A. — **Jonathas Pereira Filho**, diretor-presidente.

(N. 12.988 — 12-10-42 — 3938 — 3 vezes)

Mc. Kinlay S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na forma da lei, na sede da sociedade, à rua Conselheiro Saraiva n. 84, sobrado, o relatório da diretoria, cópias do balanço, da conta de lucros e perdas, e o parecer do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1942. — **Sylvio de Chermont Rodrigues**. — **Ernanst Glover Bastos**, diretores.

(N. 13.097 — 8-10-42 — 3337 — 3 vezes)

Usina São José S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Aumento de Capital****Segunda convocação**

Já tendo sido subscrito integralmente o aumento do capital social, autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária de 21-2-42, havendo usado todos os acionistas do direito de preferência assegurado em 1.ª, e não tendo havido número suficiente para a reunião convocada para o dia 30 do mês passado, convocam-se novamente os Srs. acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária que se vai reunir no dia 17 do corrente, às 17 horas, na sede social, à rua México n. 90, 8.º andar, afim de deliberar definitivamente sobre o referido aumento.

De acordo com o parágrafo único do art. 23 dos Estatutos, deverão os acionistas depositar as suas ações na sede social, 48 horas antes da Assembléia.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1942. — **Guilherme Guinle**, presidente.

(N. 13.322 — 10-10-42 — 8837 — 3 vezes)

Perfumaria Girasol S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, em sua sede social à rua da Gamba n. 120 (fundos), às três horas do dia 20 do corrente mês, afim de:

a) Satisfazer exigências do Departamento Nacional da Indústria e Comércio;

b) Deliberar sobre alienação ou arrendamento de bens, da sociedade;

c) Resolver sobre ordenado dos diretores.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1942. — A diretoria: **Laurindo Nolasco**, diretor-presidente. — **Jorge de Souza Mello**, diretor-gerente.

(N. 12.896 — 9-10-42 — 3 vezes)

Companhia Salgêma Soda Cáustica e Indústrias Químicas**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas para uma Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 21 de outubro corrente às 15 horas, na sede social, à rua da Candelária, n. 9, 10.º andar, afim de:

a) discutir e votar a proposta da diretoria, sobre a criação do Conselho Técnico e Consultivo e consequente alteração dos estatutos;

b) eleger os membros componentes deste mesmo Conselho;

c) eleger um dos membros do Conselho Fiscal, para preenchimento de vaga.

Ficam, deste modo, retificados os anúncios anteriores.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1942. — (assinatura ilegível), presidente.

(N. 13.315 — 10-10-42 — 5531 — 3 vezes)

Companhia Nacional de Explosivos de Segurança**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Terceira convocação**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a se realizar na sexta-feira, 16 de outubro de 1942, às 10 horas, em sua sede social à travessa do Ouvidor n. 4, 1.º andar, para o fim de deliberar sobre a proposta de aumento de capital e consequente modificação dos estatutos sociais.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1942. — **Georges Bodin**, presidente. — **Carlos Sarthou**, diretor-gerente.

(N. 12.889 — 9-10-42 — 5831 — 3 vezes)

ANÚNCIOS

À Praça

Comunico à Praça e as pessoas interessadas que a S. A. Casa Domingos Joaquim da Silva, Materiais para Construções convidou por anúncio publicado no *Diário Oficial* — 1.ª Secção — de 1 de outubro de 1942, página número 14.688, os acionistas da dita sociedade a efetuarem a troca das antigas ações por novas que emitiram, e este fato não legaliza a propriedade das referidas ações que está sendo contestada pela ação ordinária movida pela abaixo assinada pelo Juízo da 3.ª Vara de Orfãos e Sucessões desta cidade, assim como está pletendo a anulação das Assembléias Gerais Extraordinárias e ordinárias realizadas pela dita sociedade desde 1936, porque as mesmas compareceram pessoas dizendo-se ilegalmente passuidores das ditas ações.

Faço esta publicação para prevenir as pessoas de boa fé e para ficar público que não trocarei as minhas ações por julgar nulas as Assembléias Gerais da dita sociedade realizadas depois de 1936.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1942. — **Olga da Silva**.

Reconheço a firma Olga da Silva — Rio, 12 de outubro de 1942 — Em testemunho (sinal público), da verdade, **Fernando de Azevedo Milanez**.

(N. 12.994 — 12-10-42 — 3036)

Companhia Federal de Eletricidade S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam convocados os senhores acionistas da Companhia Federal de Eletricidade para se reunirem no dia 20 de outubro, às 14 horas, na sede social, nesta Capital, à avenida Passos n. 86-38, para em assembléia extraordinária, ree e retificar as deliberações tomadas pela assembléia ordinária, realizada em 22 de julho de 1942.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1942 — Companhia Federal de Eletricidade. — **Otávio Gomes**, presidente.

(N. 13.204 — 9-10-42 — 3637 — 3 vezes)

Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro

As 14 horas do dia 15 do corrente, na sede desta Companhia, à rua do Rosário n. 116, 3.º andar, se fará o sorteio de 1.721 das suas debêntures que serão resgatadas para a 35.ª amortização do empréstimo que elas representam.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1942. — **Americo Ludolf**, diretor-presidente.

(N. 13.217 — 12-10-42 — 1132)

Companhia Brasileira de Armazéns Gerais S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam convocados os Srs. acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 22 de outubro vindouro, às 14 horas, na sede social à rua da Quitanda n. 185, 7.º andar, sala 702, nesta Capital, para deliberarem sobre proposta da Diretoria modificando o art. 8.º dos Estatutos, atendendo exigências do Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1942. — **Hernani Coelho Duarte**. — **A. V. Barreiros**, diretores.

(N. 13.223 — 12-10-42 — 4539 — 3 vezes)

União das Operárias de Jesus**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Segunda e última convocação**

Convidamos os sócios fundadores desta sociedade para a Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se em 17 de outubro corrente, às 15 horas, na sede social, à Praia de Botafogo n. 524, afim de serem conferidos poderes especiais à diretoria da União, para que esta possa assinar a escritura de compra e venda, com pacto adjeto de hipoteca, do imóvel situado à Praia de Botafogo n. 524.

A Assembléia deliberará com qualquer número de sócios presentes.

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1942. — **Clotilde Guimarães**, presidente.

(N. 13.226 — 12-10-42 — 1633)

1942

COLEÇÃO DAS LEIS

2 Volumes, anotadas as retificações e reproduções, com indicação das datas de publicação

50\$0

Ementário da Legislação Federal

1 Volume, classificadas as ementas por ordem alfabética dos assuntos e numérica

12\$0

Avenida Rodrigues Alves = Secção de Vendas da I. N. e Agência ns. 1 e 2 =
Ministério do Trabalho e Edifício do Pretório

2°. TRIMESTRE